CLÁUDIA MARIA COSTA GOMES

A CENTRALIDADE DO DIREITO NA CULTURA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA
Tendências presentes no Serviço Social

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

RECIFE – PE
2007

Philosopher Iluminated by the Moon. Foto: Salvador Dali

CLÁUDIA MARIA COSTA GOMES

A CENTRALIDADE DO DIREITO NA CULTURA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA
Tendências presentes no Serviço Social

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como requisito para o exame de Qualificação de Tese.

Orientadora: Profa. Dra. Alexandra Monteiro Mustafá

Gomes, Cláudia Maria Costa

A centralidade do direito na cultura política contemporânea: tendências presentes no Serviço Social / Cláudia Maria Costa Gomes. Recife: O Autor, 2007.

275 folhas: abrev. e siglas.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Serviço Social, 2007.

Inclui bibliografia.

1. Direito. 2. Cultura política. 3. Serviço Social. I. Título.
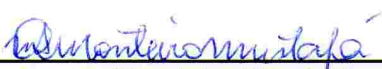
36	CDU (1997)	UFPE
361	CDD (22.ed.)	CSA2007-087

CLÁUDIA MARIA COSTA GOMES
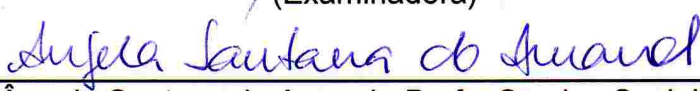
A CENTRALIDADE DO DIREITO NA CULTURA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA
Tendências presentes no Serviço Social
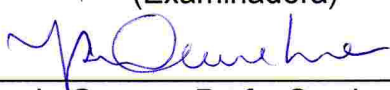
Aprovada pela Comissão Examinadora em 30 de maio de 2007.
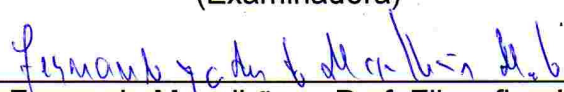
BANCA EXAMINADORA

Dra. Alexandra Monteiro Mustafá – Profa. Serviço Social - UFPE
(Orientadora)

Dra. Ana Elizabete Mota - Profa. Serviço Social - UFPE
(Examinadora)

Dra. Ângela Santana do Amaral - Profa. Serviço Social - UFPE
(Examinadora)

Dra. Yolanda Guerra - Profa. Serviço Social - UFRJ
(Examinadora)

Dr. Fernando Magalhães - Prof. Filosofia - UFPE
(Examinador)

Dedicatória

Aos meus pais que muito amo
Ailton e Lindacy

De tudo ficaram três coisas:
A certeza de que estamos sempre começando,
A certeza de que precisamos continuar,
A certeza de que seremos interrompidos antes de terminar,
Portanto, devemos:
Fazer da interrupção um caminho novo,
Da queda um passo de dança,
Do medo, uma escada,
Do sonho, uma ponte,
Da procura, um encontro.

- Fernando Sabino -

Agradecimentos

A todos que contribuíram para a realização deste trabalho, especialmente à Pós-graduação em Serviço Social da UFPE e ao CNPQ que financiou parte desta pesquisa. Igualmente à Pós-graduação em Serviço Social da UFRJ, a qual propiciou através do convênio UFPE/UFRJ o Doutorado-sanduíche.

A minha orientadora Alexandra Monteiro Mustafá e ao Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Ética – GEPE, ligado ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFPE.

Aos Integrantes da banca examinadora, a qual este trabalho foi submetido pela oportunidade da interlocução e substantivas críticas e sugestões.

Às professoras Ana Elisabete Mota e Denise Câmara de Carvalho, pelo estímulo e apoio sempre dispensados na minha trajetória profissional.

Devo agradecer as amigas Jordeana Davi Pereira e Sheyla Sueli por terem me incentivado para a realização deste doutorado. Igualmente a Márcio Adriano, partícipe inconteste desse processo.

Aos amigos de turma do Doutorado, Irma Moroni, Naíres Farias, Walfrido Menezes, Aurineida Cunha e Lucinda Macedo.

Em Recife, pelo acolhedor apoio e solidária amizade, Tadeu Souza, Verônica Fernandes, Luiz Augusto e Gisele Couto.

Aos amigos do Rio de Janeiro, de maneira especial a Ary César Rodrigues, Flávio Rêgo e a querida amiga Cleier Marconsin, que tão generosamente me acolheram durante a estadia do Doutorado-sanduíche. Por extensão, à Professora Nobuco Kameyama, responsável por mim na ESS/UFRJ; à professora Yolanda Guerra, sempre disponível para interlocuções e ao Professor José Paulo Netto, pelas referências bibliográficas sobre o marxismo, cedidas gentilmente de seu acervo pessoal, as quais não se encontram traduzidas para o português no Brasil,

As minhas queridas irmãs, de modo muito especial a Andréa Patrícia pelo auxílio nas correções e formatação do texto final, profissionalmente realizado com carinho e competência. À Márcia, um particular “muito obrigada”.

Aos meus pais, pelo amor incondicional, carinho e apoio afetivo que sempre tiveram em todos os momentos de minha vida.

RESUMO

Esta Tese de Doutorado tem por objetivo analisar a centralidade do direito na cultura política contemporânea, verificando em que medida os vetores que constituem as tendências predominantes deste debate, centrado no pluralismo democrático e recortado pelo discurso da cidadania, da justiça social, da equidade e da “exclusão social”, aparecem no Serviço Social e são apropriado**s** como formação de cultura profissional. Trata-se de demonstrar que a funcionalidade do direito no contexto atual se apresenta sob a forma de obtenção de um novo consenso, neutralizando seu caráter contraditório e reduzindo a realidade social a especificidades epifenomênicas. No levantamento dos estudos acerca do direito, verifiquei que um dos argumentos explicativos para a defesa contundente deles nos marcos democráticos, está fundamentado no pressuposto de que o não reconhecimento destes direitos revela a natureza excludente de processos sociais, em uma associação quase atomizada entre privação de direitos e níveis de degradação das formas de vida das classes subalternas. Nesta formulação, direito e exclusão social são conceitos que dialeticamente se auto-explicariam, em um entendimento de que o reconhecimento de uma, seria a negação da outra. Nesta perspectiva, a estrutura da relação do direito como possibilidade dos sujeitos se reconhecerem como incluídos socialmente, promove um deslocamento do conceito de desigualdade, assente no sistema das relações concretas da reprodução do capital, para uma esfera abstrata na forma inscrita pela idéia de exclusão. Isto posto, a questão central que se coloca neste estudo se reporta à análise de algumas, das muitas formulações clássicas e contemporâneas, sobre o direito. Cada uma reservando para si um caráter irrefutável. E nesta direção, tanto os liberais, quanto os crítico-deliberativos e os marxistas, procuram encontrar no direito um fundamento adequado para o ordenamento político democrático que se auto-justifica pelo pluralismo do mundo contemporâneo, constituindo um fenômeno social que se porta em uma cultura que se pretende do consenso. No Brasil este debate é perpassado pelo processo de contra-reforma implantado no país a partir dos anos 90, tendo como marco o aprofundamento da ofensiva neoliberal, por extensão, fortemente conectado com os circuitos sócio-econômicos mundializados. Por fim, a tese procura demonstrar que é no seio deste contexto cultural e sócio-histórico que a luta pela defesa radical da democracia e a reivindicação pela afirmação de direitos, se coloca com mais ênfase na agenda programática do Serviço Social contemporâneo, como tendência que aparece com mais nitidez no atual projeto profissional e que se limita aos compromissos da intervenção profissional, alterando assim, como formação de cultura profissional, a perspectiva emancipatória constituída a partir do horizonte das classes subalternas.

Palavras-chave: Direito, Cultura Política, Serviço Social.

RESUMEN

Esta tesis Doutoral tiene por objetivo analizar la centralidade de lo derecho en la contemporánea de la política de la cultura, verificando en que medida los vectores que constituyen las tendencias predominantes de este debate, centradas en el pluralismo democrático y recortado por el discurso de la ciudadanía, de la justicia social, de la equidad y de la “exclusión social”, aparece en el servicio social y es apropiado como formación de la cultura profesional. Se trata de demostrar que la funcionalidad de lo derecho en el contexto actual si presenta sobre la forma de obtención de un nuevo consenso, neutralizando su carácter contradictorio y reduciendo la realidad social las especificidades de los fenômenos secundários, ocultos. En el examen de los estudios acerca de lo derecho, verifiqué que un de los argumentos explicativos para la defensa contundente de elles en los marcos democráticos, está fundamentado en lo presupuesto de que el no reconocimiento de estes derechos revela la naturaleza excludiente de procesos sociales, en una asociación casi atomizadas entre privation de derechos y niveles de degradación de las formas de vida de las clases subordinadas. En esta formularization, derecho y exclusión social son conceptos que dialeticamente si auto-explicarían, en un entendimiento de que lo reconocimiento de una, sería la negación de la otra. En esta perspectiva, la estructura de la relación de lo derecho como posibilidad de los sujetos si reconoceren como incluído socialmente, promueve un dislocación del concepto del desigualdad, asientos en el sistema de las relaciones concretas de la reproducción del capital, para una esfera abstracta en la forma alistada para la idea de exclusión. Esto puesto, la cuestión central que si coloca en este estudio si reporta en la análisis de algunas, de las muchas formularizations clásicas y contemporáneos sobre lo derecho. Cada una reservando para sí un carácter irrefutable. E en esta dirección, tantos los liberales, cuánto los crítico-deliberativos y los marxistas, buscan encontrar en lo derecho un fundamento adecuado para el ordenamiento político democrático que si auto-justifica por el pluralismo del contemporáneo del mundo, constituyendo un fenómeno social que si puerta en una cultura que si pretende del consenso. En el Brasil este debate es perpassado por el proceso de contra-reforma implantado en el país a partir de los años 90, teniendo como marco el profundamento de la ofensiva neoliberal, por extensión, fuertemente conectado con los circuitos socio-económicos mundializados. Finalmente, la tesis busca para demostrar que es en el seio de este contexto cultural y socio-histórico que la lucha por la defensa radical de la democracia y la reivindicación por la afirmación de los derechos, si coloca con más énfasis en la agenda programmatical del servicio social contemporáneo, como tendencia que aparece con más nitidez en el actual proyecto profesional y que si reduci a los compromisos de la intervención profesional, así modificándose, como formación de la cultura profesional, la perspectiva emancipatória constituyda a partir del horizonte de las clases subordinadas.

Palabra-clave: Derecho, Política de la Cultura, Servicio Social.

ABSTRACT

This Doctorate Thesis aims to analyze the centrality of Rights in the contemporary political culture, verifying in which grade the vectors that constitute prevailing tendencies in this debate, focused on democratic pluralism and sliced by the speeches of citizenship, of social justice, of equity and social proscription, are part of the Social Work development and are appropriated to its professional graduation. It demonstrates that the functionality of Rights in the present circumstances reveals itself under the shape of the attainment of a new agreement, neutralizing its conflicting nature and reducing the social reality to epiphenomenal specificities. Through the study of Rights I have confirmed that one of the arguments of its defense in democratic boundaries is based on the estimation that the non-recognition of these rights exposes the excluding nature of social processes in a nearly atomized match between the deprivation of rights and the levels of degradation that subservient groups' lives are yielded to. In this sense, right and social exclusion are dialectically related concepts that elucidate one another, when we understand that the recognition of one would imply the denying of the other. In this perspective, the structure of Law, conceived as the opportunity that different people have to see themselves as socially included, promotes the displacement of inequality's concept, settled on the system of relations that supports the reproduction of capital, to an intangible place where lies the idea of exclusion. With that in mind, the bottom line of this study is the examination of some of the many conceptualizations, traditional and contemporary, about Rights. Each one encloses irrefutable aspects. In this direction, both Liberals and Marxists are trying to find in Rights a proper explanation to the political-democratic order that justifies itself based on the modern world's pluralism, and is responsible for a social phenomenon inside a culture supposed to be consensual. In Brazil, this discussion is marked by the counter reformation established in the country from the 90's, which exposed the neoliberalism' offensives, therefore, strongly connected to the global social-economical course. At last, this thesis tries to demonstrate that it is in the bosom of this cultural and social-historical context that the struggle for democracy and the claim for rights are stronger, especially when they are incorporated to the modern Social Work curriculum, as it has been seen in its current professional project and is circumscribed to the commitment of professional intervention, altering from that matter the emancipatory perspective built from the lower classes' horizon.

Key-words: Rights, Political Culture, Social Work.

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.

BM – Banco Mundial.

CBAS – Conselho Brasileiro de Assistentes Sociais.

CCQS – Círculos de Controle de Qualidade.

CEBS – Comunidades Eclesiais de Base.

CFAS – Conselho Federal de Assistentes Sociais.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social.

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social.

CUT - Central Única dos Trabalhadores.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

ENESS – Encontro Nacional de Estudantes de Serviço Social.

ENPESS – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social.

FMI – Fundo Monetário Internacional.

GEPE – Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Ética.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto Pesquisa Econômica Aplicada.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência.

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social.

MST – Movimento dos Sem-Terra.

NEFSS - Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre os fundamentos do Serviço Social na contemporaneidade.

ONGs – Organização não Governamental.

PCB – Partido Comunista Brasileiro.

PCI – Partido Comunista Italiano.

PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

PT – Partido dos Trabalhadores.

SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

SUS – Sistema Único de Saúde.

URSS – União da República Socialista Soviética.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Esta Tese de Doutorado intitulada, **A Centralidade do Direito na cultura política contemporânea: Tendências presentes no Serviço Social**, tem como objetivo analisar a particularidade da função social do direito no contexto da cultura política atual, verificando em que medida os vetores que constituem as tendências predominantes do debate, centrado no pluralismo democrático e recortado pelo discurso da cidadania, da justiça social, da equidade e da "exclusão social", aparecem no Serviço Social e são apropriados como formação de cultura profissional.

Trata-se de demonstrar como, no âmbito da vida social e na direcionalidade da prática política, o debate sobre o direito tem assumido centralidade máxima, sendo auferido pelos mais diferenciados sujeitos políticos coletivos, que o tomam para si como instância de realização da igualdade e da justiça social, neutralizando seu caráter contraditório e reduzindo a totalidade social a especificidades epifenomênicas.

Sob esse pressuposto, o estudo se firma na suposição de que ao ganhar generalidade e eficácia para os mais diversos interesses políticos, econômicos e sociais, o debate sobre o direito na atual conjuntura se coloca como mais uma forma de obtenção do consenso, imposto pela "cultura da ordem".

Diante desse quadro, o tema é submetido ao exame das tendências que informam a atualidade das discussões, as quais se portam como formadoras de uma cultura que se pretende do consenso. Tendências que incidindo na articulação de táticas e estratégias, que se põem como mediação entre o presente e o futuro edificado na prática política, se apresentam como uma urgência de resposta ao presente, demonstrando a visão de projeto e sociabilidade que se logra em construir.

Por isso, se faz conseqüente discutir a cultura política hoje, uma vez que no atual estágio do capitalismo em crise, incide uma lógica cultural que vem provocando transformações significativas no âmbito dos projetos classistas. Tal como anota Simionato, "[...] as manifestações culturais dessa nova/velha ideologia reatualizam no presente tendências políticas e sócio-culturais fortalecedoras de ações corporativas, individuais e despolitizantes" [s/d; sic].

No seio dessa cultura, duas tendências se apresentam como emergentes e favorecedoras de um novo conformismo social, imposto pelos interesses do capital mundializado que tende a neutralizar as lutas sociais de caráter emancipatório: a ofensiva neoliberal e o discurso indiferenciado da cidadania.

Nesta perspectiva, constitui-se o solo matizador determinante desta cultura, a crise estrutural do capitalismo contemporâneo, sob as condições postas pelo neoliberalismo, à crise dos partidos de esquerda e a ofensiva do pensamento pós-moderno, jogando de modo dramático contra o avanço da dinâmica hegemônica das lutas anticapitalistas.

Nesta direção, a tendência sócio-histórica "[...] de inspiração socialista, amparadas na defesa da socialização do poder político e da riqueza, materializadas em lutas pela reapropriação do valor de uso social e coletivo do trabalho humano" (MOTA, 2006, p. 09), que se tornou predominante no âmbito das lutas sociais até os anos 70, passa a ser redesenhada, destacando-se àquela voltada para o campo da democratização do capitalismo, mediante a luta defensiva centrada na defesa dos direitos de cidadania, consubstanciadas no horizonte do *welfare* e no compromisso das classes em presença.

Neste argumento está contida a suposição de que a emergência do discurso da defesa de direitos adquire especificidade e singularidade própria nesta conjuntura de recomposição do processo de acumulação do grande capital, dado o brutal refluxo nos ganhos materiais da classe trabalhadora, que se vê destituída e alijada de sua autodeterminação como sujeito individual e coletivo, ao perder a centralidade de que desfrutaram na articulação do social com o *Welfere State*.

O traço eminentemente homólogo desta tendência à crise do capitalismo contemporâneo, apontado, portanto, dentro dos marcos democráticos que gira em torno da defesa dos princípios de justiça social, direitos humanos, consolidação da cidadania, políticas públicas universais e garantia de direitos sociais, do ponto de vista ideo-político, no campo da esquerda é uma reivindicação salutar, se entendidas como conjunto de reformas reais e favorecedoras de ganhos efetivos para a massa dos trabalhadores, ainda que sob a ordem do capital. No entanto, na defesa destes princípios, a questão que me parece fulcral é a dificuldade em avançar nas definições de um projeto de caráter emancipatório social, apesar das boas intenções de que se socorrem.

A premissa desse debate no âmbito da cultura de esquerda tem se pautado no pressuposto de que, na conjuntura de crise e com o avanço da ofensiva neoliberal, é imperativo se garantir ao trabalhador, políticas compensatórias ao real desmonte do Welfare State. Contudo, parece indubitável, que as possibilidades de ampliação do conjunto de reformas, proporcionadas no II pós-guerra esgotaram-se. Importa reconhecer, que na atualidade, políticas keynesianas e Estado de Bem-estar parecem ter se tornado inócuos e inábeis para transformar a fase atual de crise, em retomada de prosperidade propriamente dita. Neste sentido, presumo que o trato às respostas frente a atual crise prescinde de um entendimento que passa pela luta de classes, uma vez que é ela a determinação causal da distribuição do valor pela taxa de mais-valia. Por isso, autores como Mandel entendem que "[...] o recurso às técnicas neokeynesianas de retomada apenas terá efeitos positivos muito restritos especialmente limitados no tempo" (1990, p. 238).

Neste sentido, a influência exercida pelas idéias mistificadoras do reformismo via Welfare State é na atualidade mais explícita, porque representa um interlúdio reacionário ou seja, uma reversão do pensamento social e histórico do século XVIII e XIX, que desde *L' Espirit des lois,* já aponta para um fetichismo institucional abstrato que tudo deve permear, invertendo ideologicamente a crença nas concepções formais, como a democracia política, o sistema de direitos, a economia de mercado e uma sociedade civil livre, como únicas expressões institucionais modernas, necessárias e legítimas socialmente.

Seguindo esse rastro analítico o processo de investigação, levou a identificação de outra tendência muito presente no debate contemporâneo, referendado pelo discurso da cidadania, a qual "[...] evidencia a dimensão universalizadora, integradora, ampliada e despolitizadora da sociedade civil, em contraposição às referências classistas que marcam a sociedade capitalista e que devem ser abandonadas para que os neoliberais realizem seu programa", tal como elucida Amaral (2006, p. 54).

No levantamento dos estudos acerca do direito, verifiquei que um dos argumentos explicativos para a defesa contundente deles nos marcos democráticos, está fundamentado no pressuposto de que o não reconhecimento destes direitos revela a natureza excludente de processos sociais, numa associação quase atomizada entre privação de direitos e níveis de degradação das formas de vida da

população trabalhadora. Em geral, tal argumento é referendado na maioria dos estudos que tomam a categoria de exclusão/inclusão, como explicativa da desigualdade social.

Nesta formulação, direito e exclusão social são categorias que dialeticamente se auto-explicariam, num entendimento de que o reconhecimento de uma, seria a negação da outra. No entanto, este estudo procura recolocar esta questão, ao pensar a desigualdade como antítese da propriedade privada, portanto, compartilhando do ponto de vista daqueles que entendem que “[...] o conceito de exclusão/inclusão é ideológico, uma vez que não dá conta de revelar a dinâmica da sociedade (MOTA, 2003).

Nesta perspectiva, a estrutura da relação do direito como possibilidade dos sujeitos se reconhecerem como incluídos socialmente, promove um deslocamento do conceito de desigualdade, assente no sistema das relações concretas da reprodução do capital, para uma esfera abstrata na forma inscrita pela idéia de exclusão.

Como conseqüência desta formulação, parto do pressuposto de que o máximo que se pode chegar com a efetiva garantia de direitos é o bem-estar promovido pelo Estado, como mediação necessária para a sua realização; mas não a superação da desigualdade, haja vista a propriedade permanecer intocada, ainda que a expansão do direito social intimide o livre desenvolvimento do capital.

Por isso, previamente recuso a conjectura de que na contemporaneidade, qualquer processo reivindicatório se traduza efetivamente em linguagem de direitos. Nem toda conquista por direitos é resultado da luta social. Ao contrário, grosso modo, o direito nasceu e se reproduziu para defender a classe burguesa. O fetiche está justamente na facilidade com que o direito tem de ser absorvido pela falsa moral, que associa direito à inclusão social. Se não captado o movimento deste conceito e suas contradições, que se conformam nas reais complexidades da relação entre o direito e a sociabilidade capitalista, portanto, na dinâmica contraditória da luta de classes, precipita-se a um *universalismo abstrato*, reiterando os postulados malogrados da “cultura da ordem”.

Aqui há uma clara indicação, que me parece amplamente aceita no debate político contemporâneo, do notável sentido de pertença da cidadania numa

comunidade democrática legítima, como instância universal capaz de equacionar e reconhecer nos planos simbólicos e político institucional as diferenças sócio-econômicas abissais, pelas quais a efetivação de direitos reclama; o que sugere pensar no ideal hegeliano de sociedade reconciliada, entendida como possibilidade de uma comunidade eticamente integrada de cidadãos livres, donde o Estado seria o *medium* social, o vínculo ético por excelência, capaz de realizar a liberdade, a justiça e a igualdade propriamente dita.

No contexto da argumentação aqui apresentada, se encontra inferida a idéia de que a mediação social imediata que caracteriza nossa epocalidade, passa a ser a luta por autoconservação, por reconhecimento (HEGEL), na rota afirmativa da igualdade, sendo "[...] a mobilização do direito, suas categorias e procedimentos, considerados um indicador de democratização social, nos termos de Vianna (1999, p. 19).

Enfrentando algumas polêmicas, o estudo sugeriu levantar uma questão que parece se tornou dominante e auto-evidente na cultura política contemporânea: como orientar o projeto democrático – com seu potencial antitético ao capitalismo – de forma que ele possa, efetivamente, reverter mais a si as conseqüências já conhecidas daquela ordem? Qual o alcance do direito como possibilidade transformadora, se sua vocação está submetida ao Estado e a cidadania como instrumentos criados para, tão somente, promover uma certa distribuição de bens materiais, sem colocar em risco as relações constitutivas e desiguais geradas pelo capital?

Circunscrita por uma estrutura conceitual que não aceita discutir sem colocar em xeque tal lógica, penso que o discurso do direito, esvaziado de seu conteúdo político, soa como "canto de sereia" e um tipo de fetiche que permeia e informa o debate e a cultura contemporânea, se apresentando como expressão legítima e necessária para o enfrentamento dos reais problemas da classe trabalhadora.

No Brasil este debate é perpassado pelo processo de contra-reforma implantado no país a partir dos anos 90, tendo como marco o aprofundamento da ofensiva neoliberal, por extensão, fortemente conectado com os circuitos sócio-econômicos mundializados.

Apreender a particularidade do movimento contraditório das relações afetas pela crise no contexto brasileiro, passa pela evidência na herança da formação sócio-histórica do país, não só para entender o movimento de constituição da formalidade dos direitos e sua incorporação no texto constitucional, mas para relembrar que a burguesia, tanto no contexto da "modernização conservadora" - e diga-se, não deixando de continuar presente no lastro da história do Brasil até a atualidade - não avançou para um projeto político nacional como queria se fazer acreditar; ao contrário, forjou-se como protagonista da transformação do país, sempre utilizando o discurso da modernidade e do progresso para atender aos seus interesses de classe e/ou corporação, operando constantemente com as heranças do escravismo, coronelismo, clientelismo e autoritarismo.

Diante deste quadro e nas condições históricas brasileiras, o campo da emancipação política numa conjuntura regressiva por que passa a sociedade desde os anos 90, que supõe a não intervenção do Estado na "questão social", a flexibilização do mercado de trabalho, a regressão de direitos constitucionalmente garantidos, a refilantropização da assistência, entre outros, faz com que a luta por direitos assuma concretamente o significado de resistência no confronto das classes em presença. O que é salutar e extremamente necessário para o campo da socialização da política, o que de pronto, desfaz qualquer possibilidade de interpretação de que este estudo possa vir a condenar como estéril todo intento de luta pelos direitos. O que se procura demonstrar é a importância de se qualificar o debate e a luta em torno dos direitos, sobretudo nesse momento histórico em que acontecimentos dramáticos ganham dianteira com o avanço do consenso neoliberal, que a todo custo procura negar as forças e contradições das classes.

Nestas circunstâncias, as tendências advindas desse processo dinâmico e contraditório, são reproduzidas no interior da categoria com peso ponderável na formação da cultura profissional, fazendo com que o tensionamento de fundo que balisa as estruturas imanentes do projeto profissional, se coloquem novamente em flanco aberto, remanescendo o jogo de forças e as disputas internas de que foi exemplo o movimento histórico da Reconceituação. O desdobramento desse debate encontra auferido nos embates teóricos e políticos no campo profissional voltados para a direção sociopolítica, construída e materializadada no projeto ético-político.

Assim, no âmbito da cultura profissional, especialmente os anos que marcam o início do século XXI, serão investidos em uma agenda de intervenção e debates em torno da defesa e radicalização por direitos, com destaque para o XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em 2004 sob o titulo: “O Serviço Social e a esfera pública no Brasil: o desafio de construir, afirmar e consolidar direitos”.

Tendo em vista a profissão ter protagonizado ao longo dos anos 90, a construção de um projeto profissional explicitamente comprometido com as demandas da classe subalternizada e vinculado às lutas sociais anticapitalistas, a tendência a reiterar o contexto cultural e sócio-histórico das democracias contemporâneas, tem sido bastante visível no debate profissional, aparecendo inclusive como formação de cultura política.

No quadro das transformações contemporâneas, há uma tendência muito forte no interior da cultura profissional que vem se afirmando na perspectiva da inserção profissional voltada para a democratização da gestão pública com base nos princípios da equidade e justiça social, donde as políticas sociais, através dos seus vários programas passaram a ser sinônimo do que se tem de mais atualizado em matéria de combate a desigualdade social.

De acordo com esta orientação, o discurso da afirmação, consolidação e ampliação de direitos, entoa como uma orquestra afinada no seio da profissão, sendo recorrente na literatura profissional, política e acadêmica, que passa a supervalorizar o debate sobre os direitos, corroborando com as tendências mais gerais da cultura política contemporânea, resguarda as divergências político-teóricas, para postular através do discurso do direito um ideal de sociedade justa, que seja compatível com o pluralismo democrático do mundo atual.

A hipótese aqui levantada é de que a tendência que atravessa o debate no Serviço Social, determinado pela necessidade de reorganização da cultura nos marcos da crise do capital contemporâneo, tem alterado/vulnerabilizado, como formação de cultura profissional, a perspectiva emancipatória vinculada à luta anticapitalista constituída no projeto profissional.

Sem a pretensão de homogeneizar e dissimular as diferenças no interior da cultura profissional que se expressam através de diferentes e determinadas concepções teórico-políticas, adoto como parâmetro para a análise, com recorte ao

objeto de estudo, a perspectiva orientada pelo projeto profissional que entendo ser uma referência formadora da cultura contemporânea no Serviço Social. O que significa não ver a profissão como uma unidade identitária, mas em confronto aberto e democrático na disputa por sua direção. Neste ponto, a pesquisa teórica pautar-se-á pelas diversas elaborações registradas na literatura profissional, resultado de estudos, pesquisas e experiências prático-operativas do exercício profissional, revelando as tendências que marcam o complexo da cultura profissional no cenário atual.

Face ao exposto, a presente investigação é conduzida no sentido de identificar as tendências que estruturam a concepção de direito no debate do Serviço social contemporâneo, examinando em que medida repercute como formação de cultura profissional e direção social assumida pela profissão[1].

Este estudo fundamenta-se na tradição marxista, privilegiando o conceito de direito na sua forma jurídica burguesa, segundo o entendimento de que ainda que não se constitua como uma particularidade exclusiva das relações de produção capitalista, como fenômeno sócio-histórico está subsumido a estrutura das relações sociais, numa dada sociedade. Portanto, compreender sua função social e dimensão contraditória requer situá-lo no contexto da analise das formações sociais.

Nesta perspectiva e do ponto de vista assumido neste trabalho, o direito se constitui como um fenômeno sócio-histórico, que possui particularidades em

---

[1] Com referência ao objeto de estudo aqui investigado é muito revelador que na produção de conhecimentos no Serviço Social nos últimos dois anos, a preocupação com a temática sobre os fundamentos teórico-políticos da concepção de direito que vem sendo apreendida pelo coletivo profissional, comece a ser problematizada por alguns núcleos de estudos no Brasil. Registro aqui duas pesquisas que fazem avançar o debate ora encaminhado nesta Tese: "**Crise contemporânea e suas expressões na Cultura profissional**", desenvolvida pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre os Fundamentos do Serviço Social na contemporaneidade – NEFSSC/UFRJ, coordenado pela Professora Dra. Yolanda GUERRA, cujo objetivo é justamente "[...] expor as perspectivas de análise que fundamentam o exercício profissional do assistente social, no intuito de contribuir para a desmistificação do "**discurso do direito a ter direitos**". Parte-se da hipótese de que este discurso insere-se nas formas de regulação social utilizadas pelos Assistentes Sociais em tempos de ajuste neoliberal". (2006, p. 1281). Outrossim, recentemente apresentada no ENPESS/UFPE-2006, a pesquisa em andamento sob o título: **Direito e Serviço – Tendências teório-políticas**, desenvolvida pelo Centro de Estudos Octávio Ianni-UERJ/UFRN/PROCAD e coordenado pela Professora Dra. Silvana M. Morais dos SANTOS (UFRN), reproduz o objeto de estudo aqui desenvolvido, direcionando seu objetivo para analisar "[...] a massa crítica da categoria direito em sua relação com a sociabilidade vigente, considerando os elementos teóricos que estruturam suas concepções de direito e seus reflexos no debate do Serviço social contemporâneo. Trata de examinar em que medida o debate profissional é permeado pela ênfase dos direitos e qual a direção social assumida na produção intelectual referente a noção de direito". [sic.]

diferentes momentos de objetivação-subjetivação da sociedade, sendo também diversificado o modo e as formas de apropriação das decorrentes explicações sobre o mesmo.

O estudo procura assim, se aproximar do conceito de direito, buscando desvendar as reais complexidades de sua relação com outro conjunto de fenômenos sociais, sempre buscando capturar suas determinações lógicas, sua vinculação ideológica e função social adquirida na história do capitalismo, segundo as formas de apropriação e justificação da cultura política clássica e contemporânea.

Assim, na forma de uma reconstrução teórica, a pesquisa busca resgatar o modelo conceitual burguês de uma linguagem de direitos contida nos elementos da filosofia política clássica, cujas tendências centralizam-se no debate da liberdade, da moralidade e da emancipação, promovendo uma analogia com a cultura política contemporânea que retoma com toda a força da tradição, o discurso do direito, centrado no pluralismo democrático, recortado pela tendência da cidadania, da justiça social, da equidade e da "exclusão social".

Logo, o percurso investigativo buscou: 1) determinar o contexto sócio-histórico que permite a entificação do conceito de direito, fazendo referência à herança cultural iluminista que possibilitou sua gênese conceitual, 2) demonstrar suas tendências teórico-políticas e 3) apresentar a função social que ocupa na contemporaneidade. Seu veio analítico foi tratado por um marco referencial que tem suporte nas seguintes relações temáticas referidas ao objeto de estudo, como: crise do capital/neoliberalismo, cultura política/cultura profissional de Serviço Social, emancipação política/emancipação social.

Os suportes teóricos da pesquisa abrangem dados secundários, mediante uma vasta bibliografia em que comparecem estudos clássicos sobre o tema de estudo, principalmente elaborações que se referem às fontes diretas da história da cultura político-filosófica moderna e contemporânea e da formação social brasileira. Na literatura do Serviço Social, foram analisadas diversas publicações que compõem a cultura profissional: livros, artigos em revistas especializadas, teses de doutoramento e dissertações de mestrado na área, resumos publicados nos anais do XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), dos quatro últimos Encontros Nacionais do conjunto da categoria CFESS/Cress, e do X Encontro de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS). Além de documentos oficiais e

informativos produzidos nas duas últimas gestões do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Também abrange a pesquisa bibliográfica, produções áudio-visuais, como CD-ROM e fitas-cassetes. Assim, o objeto de estudo foi recortado:

1) por amplo rastreamento bibliográfico e documental sobre o tema, seguido pela análise rigorosa efetuado em todo processo de apreensão do real; 2) seleção, estudo e análise das fontes selecionadas; 3) sistematização deste material, focalizando a produção e referência em que a temática sobre os direitos apareça e 4) análise imanente do material coletado, operando teórico-metodologicamente, com o objetivo de captar as tendências teórico-políticas que informam o debate sobre os direitos na cultura política e profissional.

No processo de exposição, o trabalho foi organizado em três partes, seguindo um raciocínio temático, mas procurando acompanhar a processualidade histórica do objeto de estudo, priorizando, em cada capítulo, um determinado ângulo da questão.

No primeiro capítulo, denominado: *Direito, Liberdade, Emancipação: elementos da cultura político-filosófica moderna e contemporânea*, o estudo procura, numa visão panorâmica, submeter à análise sobre o direito, a um processo de atualização histórica, passando em revista a sua incorporação pelas maiores expressões do pensamento iluminista, indo desde as formulações originárias liberais até a crítica radical de Marx, sendo possível verificar como se constitui como fenômeno sócio-histórico em sua característica burguesa.

Dessa elucidação é possível verificar no bojo das concepções jusnaturalistas e do racionalismo metafísico, toda a força da tradição liberal que exalta o ideal supremo do indivíduo, do qual também no horizonte do direito, desempenha papel central correspondente a uma compreensão subjetivista de direito, com nítidas influências kantianas. Como suposto antagônico desse pensamento aparecem às considerações histórico-críticas de Marx, constituindo-se inicialmente em sua crítica a filosofia do direito de Hegel, como vigorosa reação a toda a tradição do direito natural e positivista, colocando os termos do debate no seu devido lugar na discussão sobre a emancipação.

Dos vetores que compõem o debate clássico, delineiam-se as tendências contemporâneas mais significativas das muitas formulações teórico-políticas sobre o direito, imbricadas por um amplo movimento social reclamado em nome dos ideais

democráticos. Cada uma reservando para si um caráter irrefutável. Em um período histórico de crise societal, tanto liberais, como crítico-deliberativos e marxistas, procuram encontrar no direito um fundamento adequado para o ordenamento político democrático que se auto-justifica pelo pluralismo do mundo contemporâneo,

O segundo capítulo, *Crise do capital, Neoliberalismo e a Luta pelos direitos no Brasil,* direciona a análise para o horizonte societário contemporâneo, que se afirma nas condições históricas de crise de acumulação do capital e instauração de um novo conformismo, em que a dimensão da luta por direitos, assume um significado específico no campo das lutas sociais em refluxo, dado as conseqüências basilares da crise mundial do capital, recortada pela ofensiva neoliberal, que repõe à ordem do dia, um programa de contra-reformas extremamente nefasto para o conjunto da sociedade e dos trabalhadores. Conseqüentemente, procura demonstrar a conjuntura brasileira nos anos 90 fazendo uma espécie de passeio pela história do Brasil, evidenciando os vetores constitutivos de sua formação social e sua emancipação política, numa captura das determinações mais profundas que incidem na constituição da cultura ideo-política do país. O foco privilegiado nesse processo, recai com mais ênfase no bojo das circunstâncias dos anos 60, período que antecede a abertura democrática e se constitui como cena política no jogo de forças classistas, de que se faz protagonista o Serviço Social rumo à construção do seu projeto profissional emancipador. Situa as formas de enfrentamento das classes diante do aprofundamento da barbárie e como estruturam suas respostas coletivas, dando visibilidade às tendências que articulam o debate em torno dos direitos.

No terceiro e último capítulo apresentado sob o título, *Cultura de direitos e Serviço Social: Tendências contemporâneas*, revela os resultados da análise sobre as tendências atuais que incidem na cultura profissional, sendo direcionado pela polêmica em torno da direção sócio-política do projeto ético-político, que se expressa na correlação de forças existentes no campo profissional e nas contradições nele contidas. Atravessado pelos vetores que constituem o debate contemporâneo na profissão, destacam-se os elementos teóricos que compõe a concepção de direito forjado no caldo da cultura profissional e as tendências prático políticas que se expressam no movimento de correlação de forças das classes sociais, justificadoras da direção social que atualmente tem se afirmado no campo da democratização do capitalismo. Em vista disso, recuperar alguns vetores da cultura profissional do

Serviço Social, que se articula a um projeto nacional de transição democrática no país, significa, não apenas demonstrar que os componentes do projeto profissional têm explícita relação com a totalidade social, como exige um exame atento das tendências que perpassam as suas bases.

I Capítulo

Direito, liberdade, emancipação:

ELEMENTOS DA CULTURA POLÍTICO-FILOSÓFICA MODERNA E CONTEMPORÂNEA

"Nós não queremos antecipar dogmaticamente o mundo,
mas apenas queremos encontrar, a partir da critica do mundo velho,
o [mundo] novo. [...] nós não enfrentamos então o mundo, doutrinariamente
com um princípio novo: está aqui a verdade, ajoelhai-vos ! Nós desenvolvemos
para o mundo, princípios novos a partir dos princípios do mundo".

Karl Marx – 1843 –

Philosopher Iluminated by the Moon. Foto: Salvador Dali

1. Direito, liberdade e igualdade no horizonte da tradição liberal

Os escritos político-filosóficos da cultura moderna refletem a arena dos acontecimentos da história em que a vida social é definida em seu conceito fundamental como uma relação de luta por emancipação. Entre os séculos XVII e XIX é exemplar uma forma de leitura que tem no debate sobre o direito, a liberdade, a autonomia e a emancipação toda a tentativa de realização do liberalismo e dos interesses da burguesia.

É no seio dessa cultura que se encontra, portanto, o embate necessário entre emancipação política e emancipação humana ao qual pretendo aludir. Para argumentar a favor do caráter contraditório entre esses dois conceitos, abordarei através dos elementos da cultura político-filosófica moderna, de um lado, a defesa da abstração e da universalidade dos direitos e da liberdade empreendida pela tradição liberal e, de outro, a crítica marxiana da concretude e do particularismo desses mesmos direitos e sua respectiva liberdade.

Caracterizado pelas revoluções inglesas, em defesa da liberdade e dos direitos naturais, o século XVII faz emergir o antagonismo entre o Absolutismo e o Parlamento, levado a cabo pela burguesia ascendente, partidária de um novo ideário: o liberalismo. Tais revoluções, marco no transcurso para a modernidade, ficaram conhecidas por terem projetado certa consciência do *L'espírit des lois*, registrado nas obras dos grandes filósofos políticos da época. Desde então, a lei passou a ser, em toda Europa ocidental, definidora dos parâmetros de razoabilidade dos limites do exercício do poder.

Cumpre notar, que os registros políticos de Maquiavel (1469-1527) preparam o solo para uma compreensão, segundo a qual os sujeitos individuais se contrapunham numa concorrência constante de interesses, tornando-se convicção básica para o modelo conceitual do contrato de Hobbes (1588-1679), que fundamenta a soberania do Estado como único garante de ponderação de tais interesses. Tal perspectiva, constitutiva do lastro histórico da vida social moderna, representa o esgarçamento dos componentes nucleares da doutrina política clássica, que estivera em vigor até o fim da Idade Média, onde "[...] o homem fora concebido em seu conceito fundamental como um ser capaz de estabelecer

comunidade, um *zoon politikon* que dependia do quadro social de uma coletividade política para realizar sua natureza interna”, como esclarece Axel Honneth (2003, p. 31).

1.1 Jusnaturalismo e Contratualismo

O jusnaturalismo é o marco que caracteriza esse movimento, distinguindo-se radicalmente como teoria da concepção virtuosa e intersubjetiva da *civitas* grega, ao definir a liberdade como um fato individual, instância, portanto, de realização dos direitos subjetivos. Deste modo, transpondo conceitos da filosofia clássica, a modernidade vai provocar um deslocamento da razão prática – referida às formas de vida cultural e às ordens da vida pública – fundada em última instância, na *communîtas, âtis,* (comunidade) para o primado do indivíduo enquanto *facûltas, âtis,* (faculdade, razão) subjetiva, o que favoreceu a expansão da filosofia da subjetividade, que no campo da teoria política deu prioridade ao princípio do individualismo, caracterizada pelo interesse particular como regra para a constituição do interesse geral.

Como anota Teixeira, “[...] a modernidade nasce como um verdadeiro divisor de águas entre duas épocas distintas na evolução da humanidade,” (1995, p. 17), criando assim uma forma específica de sociabilidade, onde emerge como princípio-eixo de determinação social, a autonomia e a autodeterminação do indivíduo.

Assim, ao focar sua atenção plenamente no indivíduo, negando as cosmovisões comunitárias da tradição, a modernidade vai ser parteira de um tipo de individualismo, que se tornará a posição teórica fundamental para a sociedade modificada e mais complexa do século XVII e posteriores. Para Rouanet,

> [...] O individualismo gera conseqüências importantes. O indivíduo passa a ser titular de direitos e não apenas de obrigações, como nas antigas éticas religiosas e comunitárias. Entre esses direitos avulta o direito à felicidade, o que leva à difusão do eudemonismo numa escala sem precedentes. O todo existe para o indivíduo e não este para o todo (1993, p. 16).

No tocante a autonomia[2], se encontrava no seio desse projeto, o desejo de libertar o homem do despotismo pré-social do tirano governante. De torná-lo indivíduo autônomo no espaço público. Nisto consistiu o ideal da autonomia política, advogado pelos grandes pensadores da filosofia política moderna.

No comentário de Schneewind (2001, p. 30), "[...] a nova perspectiva que emergiu no fim do século XVIII concentrou-se na crença de que todos os indivíduos normais são igualmente capazes de viver juntos em uma moralidade de autogoverno". A concepção mais antiga de autonomia, não tinha essa implicação. Deste modo, a filosofia política moderna proporciona uma estrutura conceitual onde a autonomia entendida como autogoverno, prevaleceu à ascensão da visão liberal das relações do indivíduo com a sociedade, promovendo a suposição útil de que no meio social cada indivíduo pode corretamente reivindicar, conduzir suas próprias ações sem interferência do soberano, do Estado, da igreja ou daqueles que se arrogam ser melhores ou mais sábios.

Neste sentido, autonomia e individualismo[3], como forças que se autodeterminam mutuamente, passaram a ser amplamente aceitos no debate político-filosófico da modernidade, sendo também constitutiva e constituinte do liberalismo como esforço narrativo de uma época para articular a crença normativa sobre o valor do indivíduo como legislador da lei moral, dos direitos naturais e da própria vontade.

Como legatário desse movimento sócio-histórico, o liberalismo é, portanto, o que se pode denominar de expressão cabal do triunfo das liberdades individuais e dos direitos naturais, fato que gerou certa consciência de respeitos às leis. Neste aspecto, o reconhecimento jurídico-normativo dos direitos naturais e das liberdades individuais, que se expressam no contrato social passa a se constituir como um

---

[2] Conforme J. B. Schneewind, em **A Invenção da autonomia**, 2001, p. 29, o conceito de autonomia "[...] inicialmente representando uma concepção política no pensamento grego, o termo passou a ser usado em controvérsias religiosas durante a Reforma; mas seu principal uso no início dos tempos modernos foi nas discussões políticas. Kant parece ter sido o primeiro a atribuir-lhe um significado mais amplo, usando-o tanto em sua filosofia teórica quanto em sua filosofia política".

[3] É importante elucidar que os conceitos de individualismo e autonomia, não refletem por excelência as determinações categoriais que fundamentam a modernidade. O pensamento moderno procura dar respostas às novas exigências sócio-históricas produzidas naquela época, se confrontando com toda a tradição da filosofia grega e medieval, submetendo o que advém do mundo sensível, da moral e da política aos princípios da experiência e da razão, como instâncias reguladoras e normatizadoras da vida social, que só reconhece na vontade do homem aquilo que ele produz, segundo seus próprios planos.

médium de sociabilidade, no sentido de que agrega os indivíduos em torno da satisfação de suas necessidades materiais, mediatas e imediatas. Como recorda ainda Rouanet,

> [...] Antes do contrato, o homem é pré-social: um grupo de indivíduos dispersos. Depois do contrato, ele pode estar sujeito a leis tão severas quanto as do Estado-Leviatã, mas a sociedade continua sendo pensada como uma agregação mecânica de indivíduos e não como uma comunidade orgânica. No estado de natureza como no estado civil, o homem só existe como indivíduo (1993, p. 15).

Os escritos políticos desta época refletem bem o processo acelerado de uma mudança estrutural da sociedade que encontrou no Renascimento seu ponto máximo, levando às últimas conseqüências a força libertadora do individualismo, definida em seu conceito fundamental como uma relação de luta, entre sujeitos individuais que se contrapõem numa disputa permanente de interesses.

Esta nova forma de sociabilidade, onde cada indivíduo passou a ser considerado apenas como um meio para a realização dos seus próprios fins particulares, demanda para sua concretização, enquanto "realidade efetiva", a invenção de uma instância política, que ao mesmo tempo possa preservar a particularidade das ações individuais, sem colocar em risco a viabilidade da vida em sociedade. Tal concepção tem na obra de Hobbes uma guinada propositiva, que se torna a base da teoria do contrato social. No famoso capítulo XIII do Leviatã, diz ele,

> [...] As conseqüências negativas manifestas da situação duradoura de uma luta entre os homens, o temor permanente e a desconfiança recíproca, devem mostrar que só a submissão, regulada por contrato, de todos os sujeitos a um poder soberano pode ser o resultado de uma ponderação de interesses, racional com respeito a fins, por parte de cada um (1998, p. 104).

É importante lembrar, que o homem desta época estava inserido num contexto de uma sociedade mercantil emergente, onde a mercadoria se expandia em escala cada vez mais acentuada, transformando as relações dos indivíduos com base na troca de mercadorias. Portanto, o homem de uma época que era produtor de mercadorias e que só conseguia ver o outro como meio para realizar seus fins, para satisfazer suas necessidades individuais.

Nestas condições, em que todos estão voltados para seus próprios interesses, Hobbes encontrou uma hipótese lógica, para tornar viável a vida em sociedade: a dedução do pacto, como sendo um acordo plausível e legítimo que tornaria possível uma vida sociável. Por conseguinte, seu argumento, baseado na idéia de um "estado de natureza" – o qual retrata a condição de vida pré-social da humanidade - consiste na suposição, de que para se ter um estado soberano capaz de assegurar os direitos naturais e liberdades dos indivíduos, estes precisariam, mediante um acordo mútuo, transferir para um soberano todos os seus poderes naturais. Explica com suas próprias palavras,

> [...] isto é mais do que um consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado (HOBBES, p. 105-106).

Segue-se daí, que esta transferência incondicional como queria Hobbes, de direitos e poder a um soberano, faz dele autoridade absoluta com domínio *ad infinito* para fazer cumprir as regras da vida em sociedade, o que significa garantir que se cumpra todo tipo de contrato, ou acordo de direitos condicionais de propriedade, estabelecidos entre os súditos. No entanto, este postulado da obrigação política absoluta do soberano, assim deduzido por ele, pressupõe o dever que cada

indivíduo tenha com o poder que os protegerá. Para Macpherson, essa necessidade de um poder soberano único, é particularmente imperativa numa sociedade de mercado, "[...] em que a propriedade se transforma num direito de usar, de excluir totalmente os demais do uso e de transferir e alienar terras e outros bens, para estabelecer e manter os direitos individuais de propriedade" (1979, p. 105).

Este é o caminho que leva o Estado a se constituir como a instância universal legítima, capaz de fazer com que os indivíduos abdiquem de seus direitos naturais para se realizarem na vida social. Esta exigência traz implícita a necessidade do direito natural superar-se para se realizar enquanto direito positivo, ou seja, enquanto norma universal e de validade civil para todos. Por isso, o Estado se põe como determinação fundante na declaração das leis, de modo que para Hobbes, só o *Leviatã* é capaz de garantir que sejam cumpridas, ordenando o quê os indivíduos devam fazer. Na interpretação de Teixeira,

> [...] para Hobbes o direito positivo acaba por se apresentar como sendo uma abolição dos direitos naturais dos indivíduos, no sentido de que a liberdade, de que gozam no estado de natureza, é destruída para se poder construir uma sociabilidade artificial, na qual ninguém tem a liberdade de resistir à espada do Estado (1995, p. 46-47).

Como se pode aferir da análise hobbesiana é possível dizer que a necessidade de todos os indivíduos serem compelidos à competição, permanecendo num constante estado de guerra, coincide com a emergência sócio-histórica da sociedade de mercado, donde todos os valores e direitos estão sujeitos a esta determinação, posta como unidade concreta entre os poderes dos indivíduos. Ora, se este postulado do mercado já estava claramente presente na teoria política de Hobbes, que discerniu a forma como suas determinações penetravam as relações essenciais de sua sociedade, John Locke a tomará como instância criadora de integração social, levando-a as últimas conseqüências, onde a propriedade como direito individual natural, passa a ser central em seus escritos.

Em sua concepção, tanto o Estado como a ordem política, vão girar em torno dos direitos naturais, que para ele constituía-se como absoluto, inalterável e sagrados, sobretudo, o direito à propriedade. Sendo a propriedade originária do estado de natureza, portanto, anterior à sociedade, não poderia ser violada pelo Estado. Concepção que difere totalmente de Hobbes, para a qual o *Leviatã* é que instituiu tal direito após a formação da sociedade civil, podendo assim extinguir a propriedade dos súditos.

Como opositor confesso do absolutismo, Locke desconfiava do poder, tanto que na sua filosofia política, defendia abertamente a idéia de que os indivíduos deveriam despertar para uma consciência de resistência aos governos usurpadores. Acreditava ser legítimo aos cidadãos deporem os governos que ferissem seus direitos naturais, afirmando no ensaio: *Segundo Tratado sobre o Governo,*

> [...] onde termina a lei começa a tirania, se a lei for transgredida em prejuízo de outrem. Quem quer que exercite a autoridade para ir além da lei e faça uso da força sob seu comando para furtar-se ao que a lei determina não deixa de atuar como magistrado. Como não tem autoridade para isso, pode sofrer oposição como qualquer homem que viola pela força do direito alheio (1973, p. 169).

Para ele, a legitimidade do poder só deve ser considerada à medida que se garantam os direitos naturais dos indivíduos, como a vida, a propriedade e a liberdade. Indivíduo este, que dotado de direitos naturais, emerge de maneira imperativa na tradição clássica liberal como indivíduo sujeito de direitos. Esta concepção "ontológica"[4] de "ser-sujeito-de-direitos", não apenas vai revolucionar toda uma compreensão de homem e sociedade até então concebida pela humanidade, como fornecer as bases reais e concretas para a constituição de uma

---

[4] Ontologia (οντοδ: ser, λογια: discurso – discurso acerca do ser) é o campo da filosofia que estuda o ser, sua estrutura, fundamentos e movimentos. Aqui o termo/uso/compreensão não se vincula ao entendimento da ontologia do trabalho, numa perspectiva marxiana presente no conjunto das obras do filósofo Húngaro George Lukács (1885-1971). O termo na tradição da filosofia liberal adquire um status epistemológico usualmente identificado como metafísico com clara função ideológica.

nova ordem social marcada pelo capitalismo nascente e o pensamento político moderno.

Ainda para Locke, qualquer que seja a forma de governo, o mesmo não tem outra função além de amparar a propriedade, prescrita, portanto, no contrato social que não é mais do que um "pacto de consentimento", onde os homens combinam livremente em constituir a sociedade política ou civil, para resguardar ainda mais os direitos que possuem no estado de natureza. Com isto, ele está querendo dizer que os direitos naturais são inalienáveis do indivíduo, compondo, portanto, o núcleo da sociedade civil e política devendo assim ser resguardada pelo mesmo.

É possível dizer que o jusnaturalismo lockeano adota uma visão negativa de liberdade e Estado, tendo em vista, a existência do aparelho legal só ter sentido na medida em que evite constrangimentos aos indivíduos. E o Estado, tal como ente invisível, precisa cumprir o fim a que fora destinado: "[...] ser apenas o fiador da fruição social da liberdade", nos termos do próprio Locke (1973, p. 127).

Estes traços do pensamento lockeano são fundamentais para se compreender a concepção clássica do Estado de direito. Um Estado que deveria dominar um "government of laws, not of mem", num horizonte onde a lei é posta como mediação dialética do particular (indivíduo) e do universal (sociedade) visto como teleologia garante dos direitos do indivíduo contra o poder político.

Essencial para se compreender a realização desse processo na doutrina lockeana é a concepção de liberdade, idealizada como liberdade civil, como domínio que escapa a intervenção do poder estatal. Tal como posta a liberdade assim é correlata à sociedade de mercado que institui a modernidade. Para Cumming,

> [...] Na época do capitalismo nascente, isso se explicitou, sobretudo, como "liberdade econômica": o processo de produção é um jogo livre de mercado, onde o Estado não deve intrometer-se. O Estado no máximo exerce a função de vigia para garantir os "contratos", que regem as relações dos indivíduos entre si (apud, OLIVEIRA, 1993, p. 116).

Esta compreensão de liberdade que se efetiva no usufruto da propriedade como um direito inalienável vai constituir a base argumentativa que dará fundamento à moral burguesa e capitalista, legitimadora da exploração e alienação do homem. Na observação de Macpherson "[...] Locke justificou a apropriação especificamente capitalista da terra e do dinheiro [seu] postulado individualista é o postulado pelo qual transforma a massa dos indivíduos iguais (licitamente) em duas classes com direitos muito diferentes, os que têm propriedade e os que não têm" (1979, p. 220).

Talvez por isso e não sem motivos, Marx observou no pensamento lockeano uma teoria que defendeu a nova burguesia em todas as suas formas, sobretudo por ter criado, como nenhum outro pensador do seu tempo, uma concepção prenhe de ideologia[5]: a do individualismo que se socorre à burguesia.

1.2 Direito e moral no pensamento kantiano

O pensamento político e jurídico de Immanuel Kant encontra-se em uma de suas grandes obras, intitulada *A Metafísica dos Costumes*, que é de 1797 e está dividida em duas partes: uma que se refere à doutrina do direito e outra que diz respeito à doutrina da virtude.

Seguindo a tradição grega, Kant vai ratificar a compreensão da filosofia que era dividida em três ciências: a física, a lógica e a ética. A primeira ocupando-se das leis da natureza, a segunda do formalismo e a terceira tratando as leis que se referem à liberdade, denominada também por Kant, filosofia da moral. Portanto, quando Kant se refere a uma "Metafísica dos Costumes", pretende tratar do objeto tradicional da ética ou da filosofia moral, mas o fará de modo que nenhum outro pensador do seu tempo o fez, elevando-a a um nível tal de racionalidade que resultou em uma teoria impregnada de abstração. Por isto diz-se que a moral

[5] O conceito de ideologia utilizado neste trabalho segue o ângulo da análise gramsciana, o qual expressa uma perspectiva ampla, portanto "[...] o significado mais alto de uma concepção de mundo que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações da vida individuais e coletivas" (GRAMSCI, 1978, p. 16). Como concepção de mundo própria das classes em presença, as ideologias se referem, pois às elaborações filosóficas, desde as folclóricas que expressam o senso comum, àquelas construídas intelectualmente em níveis abstratos mais complexos, situadas no campo da história da filosofia. Nesta perspectiva, as ideologias, orientam a ação prática dos interesses de classe.

kantiana é formal, uma vez que ela considera tão somente a forma racional da ação, ou da conduta humana, independente da experiência e dos conteúdos empíricos.

Esta idéia remonta às fontes do saber metafísico[6], que Kant (1974, p. 388) vai retomar e definir como "[...] a crítica da faculdade da razão com respeito a todo o conhecimento *a priori* puro", ou seja, um saber que emana do intelecto puro e que não se diferencia absolutamente da matemática pura ou da lógica formal, caracterizado assim, como saber filosófico puro. É neste sentido que as idéias da metafísica serão recuperadas por ele ao estudar as leis que regulam o comportamento humano e assumirão uma importância fundamental no trato da moralidade.

Se para Kant a razão constitui-se como princípio fundante do saber inteligível, apenas o estudo dos princípios racionais *a priori* da conduta humana corresponderá à exigência de uma exposição dos fundamentos da doutrina moral. Isto significa que a experiência empírica, a realidade concreta, somente tem significado no contexto da razão formal e só neste tocante ela pode se transformar em razão prática.

Para ele a natureza das coisas é regida por leis e somente o homem como ser racional tem a capacidade de agir conforme estas leis, através de princípios ou máximas cumpridas por meio da vontade. Diz, portanto, que "[...] para derivar a ação das leis se requer a razão, e a vontade não é outra coisa senão a razão prática" (ibid, p. 932).

Desse modo, na esfera do comportamento humano que é regulada pelas leis morais, denominada como leis da liberdade, dois problemas se apresentam e são tratados já na "Fundamentação da Metafísica dos Costumes", os quais se referem à distinção entre as formas das ações: a moral e a jurídica, isto é, do clássico problema entre moral e direito.

Assim, de acordo com os pressupostos kantianos, em que consiste a lei moral e como reconhecer, racionalmente, nas nossas ações a conformidade à sua norma? Três requisitos são fundamentais na ação moral: 1) ela deve ser realizada desprovida de interesses materiais, cumprida apenas pela lei do dever; 2) somente

---

[6] Nome denominado no mundo grego ao conjunto dos escritos Aristotélicos (384/383-322 A.C.) que veio depois da física. Na Idade média foi tratado por Tomás de Aquino (1125-1274) com a filosofia primeira ou ciência suprema, por tratar de objetos de conhecimento que independem da matéria para seu ser; como Deus, os anjos etc. Isto é, a transcendência.

deve ser exercida pela máxima que a determina, ou seja, pelo princípio da vontade e nunca por um fim em si mesmo; 3) não pode ser levada por qualquer inclinação, a não ser pelo respeito à lei. Deste modo, para que uma ação seja moral é necessário que seja cumprida pelo dever, se ela, ao invés, é cumprida apenas em conformidade ao dever cai no âmbito da legalidade. Na "Fundamentação da Metafísica dos Costumes", o próprio Kant esclarece:

> [...] o puro acordo ou desacordo de uma ação com relação à lei, sem respeito algum ao impulso da mesma, chama-se legalidade (conformidade à lei); quando ao invés, a idéia do dever derivada da lei é ao mesmo tempo impulso para a ação, temos a moralidade (1974, p. 394).

Aqui, percebe-se claramente a distinção entre moral e direito, apontada como uma prerrogativa meramente formal, quer dizer, que não diz respeito ao conteúdo da questão, mas à forma. O que diferencia a ação não é a lei, mas a atitude perante a mesma. É moral quando o sujeito age por respeito a ela e torna-se legal quando age apenas por interesse. Neste sentido, a lei moral deve conter valores a partir de si mesmo e como vontade racional deve imprimir a si própria a sua lei, que se constitui como um imperativo[7]*;* este caracterizado, como uma "[...] fórmula para exprimir a relação de leis objetivas da vontade em geral com a subjetiva imperfeição da vontade deste ou daquele ser racional" (ibid, p. 138).

---

[7] Os imperativos são assim, expressos pelo verbo dever e indicam fórmulas que representam, segundo a vontade do sujeito, o comando da razão. São classificados por Kant como hipotéticos e categóricos. Os hipotéticos são fórmulas que indicam uma ação boa para se alcançar um determinado fim, ordena regras de habilidade e prudência, por exemplo: faça isso, se você quiser obter aquilo. Por isso, se relacionam com o direito. Já os imperativos categóricos prescrevem ações boas por si mesmo, ou seja, declara ser uma ação necessária por si mesma, sem nenhuma finalidade, por exemplo: você não deve mentir, não para agradar outrem, mas porque a mentira é condenável em si. Por isto, segundo Kant, a moral só conhece os imperativos categóricos, porque eles "[...] não se relacionam com a matéria da ação e com o que deva dela resultar, mas com a forma e o princípio de que ela mesma deriva" (1974, p. 416). Outra característica dos imperativos categóricos é que eles declaram a universalidade da lei moral, por exemplo: "[...] haja de modo que a máxima da sua ação possa se tornar uma lei universal" (ibid, idem), ou seja, haja por dever, porque é lei. Nisto constitui-se o formalismo da moral kantiana.

No caso do Direito, em sua leitura Norberto Bobbio, dirá que "[...] o imperativo jurídico não é formulado desta maneira: você deve manter as promessas; mas desta outra maneira: porque o fato de manter as promessas é vantagem para você, você deve agir em conformidade" (1998, p. 105). Deduzindo que no direito está pressuposta certa condição de vantagem, diferenciando-se da esfera da moralidade, onde a condição para que um imperativo categórico se realize é que a vontade seja livre. Daí porque a liberdade passa a ser entendida como autonomia da vontade, que se determina de acordo com a forma legislativa dos imperativos categóricos.

A saber, na "Fundamentação da Metafísica dos Costumes", a vontade reporta-se à idéia de autonomia, representada pelo conceito de liberdade porque segundo Kant "[...] a autonomia da vontade é a qualidade que a vontade tem de ser lei para si mesma, independente de uma qualidade qualquer dos objetivos do dever" (1974, p. 67).

Neste sentido, esta definição de autonomia se identifica com a idéia de liberdade no sentido rousseaniano, como obediência à lei que cada um prescreve para si mesmo, porém, tendo como critério o principio da razão, posto que somente o ser livre e racional é capaz de agir com autonomia, uma vez que sua ação é motivada por interesses universais. Assim sendo, esta compreensão de uma liberdade racional que ordena imperativamente, somente pode se realizar no domínio do direito.

A doutrina do direito será encontrada, assim como a doutrina da moral, na "Metafísica dos Costumes" e a distinção entre as duas é meramente formal, podendo ser caracterizada, também pela idéia de liberdade. Daí a famosa definição kantiana do direito como sendo: "[...] o conjunto das condições por meio das quais o arbítrio de um pode estar de acordo com o arbítrio de outro, segundo uma lei universal da liberdade" (1974, p. 407).

Kant vai diferenciar liberdade moral de liberdade jurídica. A primeira entendida como a capacidade que o indivíduo tem de se adequar às leis que a sua própria razão dá a si mesmo, eliminando as inclinações, os interesses e as paixões, advindas da faculdade de desejar. A liberdade jurídica, ao contrário, decorre justamente da isenção dos estorvos que provém dos outros, eficiente, portanto, no âmbito da sociedade. Pode-se dizer assim, que há uma diferença entre a moral e a ordem jurídica na forma da legislação; a primeira atua imperativamente na esfera da

consciência do sujeito, a segunda relaciona-se com a capacidade de coerção, operada no âmbito do Estado. Com efeito, a função do direito é decididamente regular, através da coerção, a liberdade de um indivíduo em relação a outro. Em outras palavras, o direito é considerado no pensamento kantiano, como um instrumento de coerção.

Assim sendo, a vontade jurídica se distingue da vontade moral, especificamente, porque tem o poder de obrigar e coagir o indivíduo a cumprir a lei. Disso é possível dizer que nas regras do direito não há uma preocupação com as vantagens ou desvantagens no cumprimento do contrato, mas tão somente, com as condições formais com base nas quais deverá ser cumprido. Este caráter formal do direito quer dizer que o mesmo indica nem tanto o que se deva fazer, mas como fazer.

Neste sentido, o direito vai pertencer ao mundo prático das relações que o homem deve estabelecer com outros homens. Aponta para os costumes que é uma emanação direta da consciência moral. Entendido assim, pode-se dizer que a moral assinala para o aspecto formal da ética, enquanto o direito para o aspecto prático da conduta humana. Por isso diz Bobbio,

> [...] a legislação jurídica não pede ao cidadão que mantenha as promessas por respeito ao dever, pede-lhe manter as promessas e nada mais, e o ato é aceito como juridicamente perfeito, ainda que o motivo pelo qual foi cumprido tenha sido meramente utilitário (2000a, p. 93).

Então, o problema que Kant vai procurar resolver está no campo do dever ser, uma vez que ele não busca saber o que é o direito, mas como ele deve se constituir. Não há uma preocupação com a realidade histórica concreta, mas com a procura de um critério racional que defina como deve ser o direito para corresponder à idéia de liberdade.

O objeto de reflexão aqui é a busca pelo problema do valor do direito, que se relaciona com certa idéia de justiça. O que Kant procura saber é: que fundamento da legislação pode determinar as relações entre os indivíduos segundo o princípio de justiça? Neste caso, como esclarece Pegoraro "[...] só é moralmente legítimo [justo] o direito [a lei] que garanta a cada cidadão uma liberdade compatível com aquela dos outros" (1995, p. 64).

A relação jurídica é antes de tudo, a relação externa com o outro e a justiça consiste, exatamente, em fazer com que cada sujeito possa gozar da liberdade que lhe é permitida, na medida em que não interfira na liberdade do outro. Neste conceito, a liberdade atua na esfera do não-impedimento e o instrumento legítimo para a realização deste obstáculo é o Estado.

É possível dizer, pois, que advém desta inspiração a teoria do Estado liberal sendo a doutrina kantiana do direito um dos seus fundamentos, tratados especificamente, na esfera do direito público, de que é exemplar as várias *Declarações dos Direitos,* como a da França de 1789, o qual se encontra, junto com o direito privado na teoria geral do direito.

Como jusnaturalista, Kant vai distinguir a lei natural da lei positiva, assim como os direitos inatos e os direitos adquiridos. Com base nisso, o estado de natureza é caracterizado como um estado de sociedade, mas que não comporta um estado jurídico. No estado de natureza há uma sociabilidade, expressa por grupos conjugais, paternos e domésticos, mas falta à instância política propriamente dita que é o Estado. Em conseqüência, pode-se dizer que as leis naturais apontam para o direito privado, porque elas expressam princípios *a priori,* não pretendem declaração pública, se refere a interesses individuais. Já a lei positiva que emana o direito público, proclama a vontade do legislador e caracteriza-se pelos interesses coletivos.

No direito privado, a questão basilar é a propriedade ou o domínio de posse. Ela é para Kant empírica e balizada apenas na vontade individual do possuidor que não tem outra garantia a não ser a do uso. Estabelecer a posse pressupõe que seja constituída a sua relação com a liberdade e esta só se realiza concretamente, exteriorizando-se.

Como pontua Crampe-Casnabet, [...] minha propriedade só pode estar garantida, respeitada pelo outro, se o ato unilateral da vontade de cada um é substituído por uma vontade unilateral reconhecida por todos (1994, p. 111). Logo, esta vontade geral só pode ser reconhecida por uma instância puramente racional, capaz de decidir com força de lei a contenda sobre os direitos. Sendo assim, de ordem política ou jurídica caracterizada como direito público.

Portanto, apenas o Estado político avaliza os contratos que os indivíduos fazem entre si, exclusivamente ele é capaz de realizar o direito privado, na medida em que eleva as relações interpessoais a uma universalidade, subordinando a vontade individual a uma vontade coletiva. Segue-se que esta relação do direito privado com o direito público tem uma semelhança para Kant, do direito a que se propõe no estado de natureza e no estado civil. Por isso, quando se refere ao estado civil está falando do Estado como uma instância política, que tem sua máxima expressão na Constituição civil Republicana. Para Andrade,

> [...] Pressupondo-se necessariamente a juridicidade provisória do estado natural, o ato pelo qual se constitui o Estado é o contrato originário, concebido como idéia *a priori* da razão: sem essa idéia, não se poderia pensar um legislador encarregado de zelar pelo bem comum, nem cidadãos que se submetem voluntariamente às leis vigentes (1989, p. 58).

Sendo assim, o contrato originário ao qual se refere Kant, diz respeito à idéia de um princípio racional de sociedade, que explica como ela deve ser. Trata-se do contrato original como sendo “[...] o ato pelo qual um povo se organiza num Estado [onde] nele, todos trocam sua liberdade externa pela liberdade civil” (1974, p. 315). O qual significa dizer que consentem a um poder constituinte o exercício da

autoridade na realização da vontade coletiva. Por assim dizer, o contrato[8] permite deste modo, a legitimidade de um Estado.

Nesta direção, se pressupõe no contrato que a vontade do legislador, represente efetivamente a vontade coletiva de todo o povo, como se a lei advinda do soberano fosse à lei que cada um dá a sim mesmo, ou como se o direito expressasse a lei moral que há em cada indivíduo. Nesta perspectiva, o Estado é idealizado por Kant, como um organismo imperativo da liberdade de sujeitos individuais, devendo promover o bem público. Diga-se, a juridicidade das relações interpessoais, garantindo a cada um a liberdade através da lei.

1.3 Filosofia do Direito de Hegel: liberdade e reconhecimento

No prólogo da *Filosofia do Direito* (1986, p. 34), Hegel afirma de forma imperiosa; "[...] comprender o que é, eis a tarefa da filosofia, porque o que é, é a razão". Logo de início, procura indicar o caminho de onde partirá sua análise sobre o direito, a ética e o Estado. E ela se fará, necessariamente tendo como fundamento último, a razão, como instância de mediação do real, que se realiza na ordem do desenvolvimento da idéia; isto porque, segundo Hegel, somente pelo pensamento o objeto torna-se e/ou eleva-se ao universal, conservando a particularidade abstrata negada dialeticamente. Como idéia, a unidade do conceito e da realidade, determina uma ciência, que para ser conhecimento filosófico tem que ser objetivo. Aqui, a idéia é o verdadeiro em si e a unidade absoluta do conceito e da objetividade é o principio da filosofia ou da idéia, seguindo as intuições de Platão[9].

Diz pois Hegel "[...] o que é racional é real e o que é real é racional" (ibid*,* p. 33). Ao enunciar esta proposição que se tornou célebre, ele quer demonstrar que há

---

[8] Kant vai ampliar essa idéia de contrato dentro do Estado para outros Estados, propondo uma espécie de liga das Nações, organizada como uma associação de autoridades soberanas. Daí esta doutrina ser considerada originária da Organização das Nações Unidas.

[9] Para Platão (427-347 A.C), "[...] a idéia é freqüentemente considerada como sendo a essência ou a substância do que é multíplice. A unidade do visível na multiplicidade dos objetos e por isso a sua espécie. Objetos dos quais pode-se afirmar com certeza que existem idéias. Estes são: a) os objetos matemáticos: igualdade, um, muitos, etc; b) os valores: o belo, o justo, o bem, etc. Os objetos dos quais é duvidoso que existam idéias: as coisas naturais, como o fogo, a água e o homem; os objetos dos quais há a certeza de que não existem idéias: estes são as coisas vis e as coisas que não têm valor" . Cf. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**, 2000. p. 525.

uma imanência entre o real e o racional. No entanto, Hegel não fala de qualquer racionalidade, sobretudo daquela que expressa na tradição filosófica um humanismo extremo, fechado em si mesmo e fundado numa concepção transcendental e subjetiva de homem, abstraída da universal realidade. Essa racionalidade, diz no parágrafo 200 da *Filosofia do Direito*, é "proveniente do intelecto abstrato e dos doutrinadores vis"; uma vez que não é o homem que atribui racionalidade ao real, pois o mundo e o real constituem uma racionalidade própria. A este juízo, atribui em específico o projeto de uma razão metafísica que Kant levou às últimas conseqüências.

Neste contexto, Hegel entendia que Kant precisava ser superado - isto era óbvio para ele - e sugere, pois, uma síntese entre sujeito e objeto, onde as antinomias pudessem ser ao mesmo tempo superadas e conservadas, numa concepção de realidade como dialética do espírito[10] que se move em direção ao absoluto e a totalidade, como a unidade que confere significado ao mundo e extingue a dicotomia entre o ser e o não-ser.

Nesta ocasião, o caminho da subjetividade que havia sido posta até aquele momento com Kant, estava para Hegel consumido e encerrado, uma vez que o conhecimento da objetividade como real existente, haveria de realizar-se historicamente. Dirá Valcácel,

> [...] si la objetividad, sin olvidar nunca el peculiar realismo hegeliano, exigia de la subjetividade que se le habia opuesto – por ejemplo en Kant – su derecho, los nuevos tiempos y la nueva filosofia habrían de proporcionarle tal plato[11] (1998, p. 277)

---

[10] Através do método dialético hegeliano, o espírito aparece quando o sujeito deixa de ser apenas em si e passa a ser também para si, constituindo ao mesmo tempo a natureza do objeto. Contudo é importante não perder de vista o caráter cíclico de sua dialética, pois é ela que mostra o movimento e a existência do espírito; por exemplo, a subjetividade do espírito se mostra num primeiro momento como simplesmente para si; em sua objetividade é realidade apenas em si, se realizando tão somente em si e para si enquanto espírito absoluto, como síntese dos momentos anteriores.

[11] "Se a objetividade, sem nunca esquecer o peculiar realismo hegeliano, exigia da subjetividade que se havia oposto – por exemplo, em Kant – seu direito, os novos tempos e a nova filosofia haviam de proporcionar-lhes tal feito" [tradução minha].

Logo na introdução da *Filosofia do Direito*, anota Hegel: “[...] o objeto da ciência filosófica do direito é a idéia do direito” (1976, p. 17), o que significa dizer, o conceito do direito e sua realização. Entenda-se, o objeto da ciência do direito é desenvolver a partir do conceito, a idéia em sua evolução imanente. Pois bem, se a idéia representa para Hegel a inteligibilidade de todas as coisas e é ela mesma o pensamento idêntico a si mesmo, somente no pensar o objeto se torna universal, isto é, tem a natureza da universalidade.

Esta será a maneira pela qual Hegel tratará o direito como idéia, elevando-o à universalidade e conservando a particularidade negada dialeticamente, superando o *a priori* kantiano, que se fundamenta numa concepção formal e abstrata do entendimento. Se para Kant o saber *a priori,* que é proveniente do intelecto puro e de uma razão transcendental é o saber por excelência da filosofia, Hegel mostrará que o real e a consciência objetivamente haviam se desenvolvido historicamente e a filosofia metafísica de Kant, já não servia mais para explicar o presente, uma vez que cada pensamento agora encontraria seu lugar. A subjetividade transcendental do dever-ser de Kant, estaria superada através de sua objetividade realista, que se ocupa do real, do que é. Por isto, insiste na sua *Filosofia do Direito* “[...] a missão da filosofia está em conceber o que é, porque o que é, é a razão” (ibid, p. 14).

Este processo, do qual Hegel denomina “esforço do conceito”, prescinde de hipóteses apriorísticamente formuladas, trazidas atomisticamente de fora para manipular o fenômeno e assim descrevê-lo. Esclarece Teixeira,

> [...] Este saber, para ser verdadeiramente saber absoluto, portanto, saber livre, saber não condicionado, não pergunta pelas condições *a priori* de sua possibilidade, como o faz Kant. Tal pergunta implicaria negar, de princípio, o próprio absoluto [...] ele deve ser causa de si mesmo [...] automovimento (1995, p. 73).

Aqui, Hegel se empenha em repor o problema do ser e do dever-ser, contrapondo-se a Kant que criou uma teoria baseada numa visão de mundo, tal

como entendia dever ser, enleada em pura abstração, não atingindo o sentido concreto da realidade nem a razão como espírito consciente.

Neste sentido, no mundo dos valores e da cultura é impensável para Hegel a formulação de normas vazias, abstratas e sem conteúdo real. E aí, o direito, a moral e a eticidade são referências constantes ao dever-ser, porém, com substâncias reais. Através dessa tríade, ele procura decompor o formalismo kantiano e superar ao mesmo tempo a sua deontologia abstrata.

Por outro lado e fundamentalmente, interessa ao pensador Alemão, em sua filosofia política, desenvolver teoricamente um modelo de totalidade ética, segundo o qual o reconhecimento é o conceito-chave para o estabelecimento de instituições garantidoras da liberdade. Segundo Honneth,

> [...] só quando o curso histórico-universal do “vir-a-ser da eticidade” é concebido como um entrelaçamento de socialização e individuação pode-se aceitar que seu resultado seria também a forma de sociedade que encontraria sua coesão orgânica no reconhecimento intersubjetivo da particularidade de todos os indivíduos (2003, p. 45).

O reconhecimento como ação recíproca entre os indivíduos, passa a ser subjacente à relação jurídica em Hegel, que na sua lógica assume uma dinâmica interna num movimento de reconhecimento que integra o seu sistema de eticidade, passando pelo processo intersubjetivo das dimensões da individualidade representadas num primeiro momento, pelas relações familiares, estendendo-se após a uma etapa subseqüente da sociedade civil, que resulta do convívio social, donde os indivíduos passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, portadores de pretensões jurídicas contratualmente garantidas pelas suas relações de troca e propriedade, às quais cabe o direito formal regular; finalmente, realizando-se na relação de reconhecimento do Estado como universal concreto, expressa pelas relações dos sujeitos socializados com o mundo em seu todo. Na leitura de Thadeu Weber, a eticidade,

> [...] é definida como a identidade do bem e da vontade subjetiva, a eticidade é o campo da moralidade social. O indivíduo se libera de si para realizar-se plenamente na comunidade [...] representa o momento da síntese de toda a Filosofia do Direito, ou seja, é a realização da idéia da liberdade que se converte em mundo existente. Vale dizer, que a eticidade não se situa ao nível das opiniões subjetivas e caprichos pessoais, mas ao nível das 'instituições e leis existentes em e para si (WEBER, 1993, p. 95-96).

No desdobramento lógico que configura o seu sistema de eticidade e num minucioso trabalho de construção cognitivo-epistemológica de cada movimento dessas relações de reconhecimento, Hegel procura, em última instância, conforme ilustra Honneth,

> [...] Esclarecer quais experiências, repletas de exigências, um sujeito precisa ter feito ao todo antes de estar em condições de conceber-se a si mesmo como uma pessoa dotada de direitos e, nessa medida, poder participar então na vida institucionalmente regulada de uma sociedade, isto é, no espírito efetivo (2003, p. 73).

As formulações iniciais de Hegel levam-no a intuir, que a constituição de relações jurídicas fundadas no reconhecimento intersubjetivo das particularidades de todos os indivíduos, quer sejam de carências materiais ou espirituais, são elas mesmas incluídas mediante liberdades negativas do direito formal.

Dessa suposição, resulta a sua crítica à tradição do direito natural que ele designa como teorias fundadas em premissas atomísticas e *aéticas*, numa perspectiva transcendental de razão prática, onde "[...] uma comunidade de homens só pode ser pensada segundo o modelo abstrato dos muitos associados" (HEGEL, 1976, apud, HONNETH, 2003, p. 39), numa vinculação de indivíduos socialmente isolados, porém sem uma unidade ética universal.

O caminho pelo qual chega a desenvolver a condução desta totalidade ética universal e absoluta - que Hegel assinala como nova relação social constituída pelo processo de universalização jurídica - é descrita pela superação das relações práticas que os indivíduos possuem através das formas elementares de reconhecimento meramente pessoal, das suas carências relativas aos bens necessários à vida, transformados em última instância, em pretensões de direito universais, contratualmente garantidas pelo Estado.

No sistema da eticidade, conseqüentemente o Estado se constitui no ponto de referência central da análise de Hegel, por ser a categoria precisa capaz de efetuar através de uma série de mediações, própria do processo de reconhecimento, a experiência do reconhecer-se-no-outro, como consciência que supera as pretensões meramente subjetivas do ser-reconhecido. Tal consciência, que se tornou absoluta para Hegel, representa uma espécie de mecanismo social que, na interpretação de Honneth "[...] força os sujeitos a se reconhecerem mutuamente no respectivo outro, de modo que por fim sua consciência individual da totalidade acaba se cruzando com a de todos os outros, formando uma consciência universal" (ibid; p. 64).

Reinterpretando o modelo hobbesiano de luta natural de todos contra todos, Hegel mostrará que a passagem para o contrato social, implica em certa medida, o processo prático donde os sujeitos compartilham suas relações prévias de reconhecimento. No entanto, num movimento racional de expansão e superação do estado de natureza, a elevação consciente de relações jurídicas intersubjetivas, que se realiza sob determinadas condições históricas, representa o ingresso da vontade universal como efetividade espiritual da sociedade na luta por reconhecimento jurídico, de modo que só na relação ética do Estado, a pretensão do sujeito enquanto vontade individual tem validade universal. Assim o diz, no parágrafo 260 da *Filosofia do Direito*,

> [...] o Estado é a realidade em ato da liberdade concreta: ora, a liberdade concreta consiste em que a individualidade pessoal e seus interesses particulares recebam seu pleno desenvolvimento e reconhecimento de seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil), ao mesmo tempo que se integram no interesse geral, ou então o reconhecem consciente e voluntariamente como a substância de seu próprio espírito, agindo para ele como o seu objetivo final. Disso resulta que nem o universal vale e se realiza sem o interesse, a consciência e a vontade particulares, nem os indivíduos vivem como pessoas privadas, orientadas exclusivamente para os seus próprios interesses, sem querer o universal: eles têm uma atividade consciente de seu fim. O princípio dos Estados modernos tem esta força e esta profundidade, de permitir que o princípio da subjetividade chegue à extrema autonomia da particularidade pessoal e, ao mesmo tempo, de reconduzi-la à unidade substancial, mantendo, assim, essa unidade em seu próprio princípio (HEGEL, 1976, P. 45).

Assim sendo, o Estado encarnando o espírito absoluto, se constitui para Hegel o *médium* social de universalização por excelência, que carrega em si, o espírito do povo e, nesse sentido, igualmente o conteúdo de seus costumes.

Pode-se dizer, portanto, no sentido hegeliano que o direito existente - as normas jurídicas positivas - é, pois, a manifestação através do qual se explicita a justiça, o modo pelo qual sua essência se mostra mais próxima da razão, entendida como expressão de determinado momento histórico. Todavia, embora sendo o revelar da liberdade, não significa a substância mesma do direito; isto porque Hegel diferencia o real e o existente. Noutras palavras, é necessário ir para além da exterioridade do fenômeno, que é simplesmente dado e buscar os fundamentos de sua essência, como pretensão última de encontrar a razão das coisas mesmas.

Segue-se daí, que a preocupação de Hegel é perguntar pela validade do direito enquanto direito posto na forma de leis positivas, não para justificá-lo historicamente, mas para compreendê-lo e dar-lhe uma justificação válida em si e para si. Deste modo, eis a tarefa da *Filosofia do Direito*: tomar o direito como realidade que é, e elevá-la pelo conceito enquanto idéia, tal como é, e não como deve ser. Esta unidade direito existente e conteúdo da idéia do direito formam para Hegel a verdade do direito, entendida como correspondência do conceito com a realidade.

Na Introdução da *Filosofia do Direito*, Hegel sugere uma correção da definição do direito, como necessidade de esclarecer a diferença entre conteúdo e forma do direito, afirmando que “[...] no conhecimento filosófico, a necessidade de um conceito é, de longe, a coisa principal.”. Segue-se, o que há de mais importante para Hegel: a identidade entre ser e pensar, ou seja, entre forma e conteúdo. Diz ele no mesmo parágrafo: “[...] quanto mais incoerências e contradições houver no conteúdo das regras de um direito, menos possíveis serão as definições que devem conter as regras gerais” (1976, p. 18).

Portanto, a correção do direito passa pela exigência da correspondência entre conceito e representação. Aqui Hegel se referindo à ciência positiva do direito, faz uma crítica ao formalismo das definições kantianas sobre o direito, acusando-as de “[...] afirmar e apreender imediatamente como dados da consciência, as idéias em geral, e em particular, a do direito e suas determinações” (ibid, p. 19). Para ele, isto significa tomar como absoluto aquilo que é relativo.

Decerto, que os cem anos que separaram o jovem Hegel - ao começar a esboçar seus primeiros escritos de filosofia política em 1802 – dos pensadores ingleses, o colocaram num contexto teórico e histórico muito particular, tornando-se-lhe problemáticos os pressupostos jusnaturalistas até então formulados, especialmente o paradigma da teoria individualista da moral kantiana que permaneceu no horizonte do pensamento alemão por muitos anos. Acrescente-se a isto, a leitura acurada que Hegel fez dos escritos políticos de Platão e Aristóteles, introduzindo-o numa perspectiva teórica que atribui à intersubjetividade da vida pública, uma importância cabal na esfera da sociabilidade humana.

Estas impressões permitiram ao jovem Hegel, um discernimento ímpar em relação às tentativas ulteriores dos seus contemporâneos, convencendo-o de que era necessário; parafraseando Honneth “[...] superar os equívocos atomísticos a que estava presa à tradição inteira do direito natural moderno” (2003, p. 38), tanto na sua perspectiva empírica, quanto formal, recuperando a totalidade ética da sociabilidade entendida de forma adequada como *médium* social, no qual deve realizar a integração das liberdades coletivas e individuais.

Neste sentido, a *Filosofia do Direito* de Hegel, se apresenta como a forma mais elevada de todo o sistema de direito natural, desde Hobbes até Kant, posto que, sendo negação é também superação do que o antecedeu.

Assim, quando se reporta à tradição da Filosofia alemã clássica, percebe-se o segredo da teoria idealista da razão, que "[...] não é absolutamente outra coisa senão o pensar abstrato que renuncia a si e decide pela intuição", segundo a lúcida análise de Marx (2004, p. 134) nos *Manuscritos Econômico-filosóficos*. Logo, entende-se por que só a virada histórico-materialista pôde ser capaz de conferir à luta social, um lugar adequado na realidade social e as razões de Marx em dialogar com Hegel, recuperando largamente sua dialética, transformando-a em seguida ao "recolocá-la sobre seus próprios pés" (LUKÁCS).

Portanto, quando Marx afirma que "[...] o ideal nada mais é do que o material invertido e traduzido na cabeça do homem" (1983, p. 23), é porque começa a esboçar uma nova concepção do real, uma nova ontologia operando com o potencial constituinte de uma teoria que procura ir ao encontro do fundamento do ser, em vez de espiritualizá-lo – como o fez Hegel - desvendando, ao contrário, seu caráter material e seu processo de vida efetivo.

1.4 Emancipação humana como crítica de Marx aos limites do direito burguês

A crítica fundamental que Marx fez à sociedade burguesa resultante da Revolução Francesa e das guerras napoleônicas, reflete não apenas o espírito de uma época, mas a sua atualidade universal e necessária. Enquanto na França o iluminismo fez da liberdade e da igualdade antecedentes absolutos e universais, na Alemanha o idealismo redescobria o conceito de emancipação.

Não por acaso, foram justamente nas fontes do pensamento revolucionário francês e do idealismo alemão, que o jovem Marx se alimentou quando concebeu um conceito de emancipação radicalmente oposto ao do significado originário[12], que

[12] Em sua origem o conceito de emancipação era de caráter eminentemente privado. De acordo com Thamy Pogrebinschi, em **Emancipação: um conceito em busca de uma teoria**, 2004, p. 5-6, "[...] a origem do conceito, em sua formulação latina original *emancipatio***,** deriva de *e manu capere*, o ato jurídico por meio do qual o *paterfamilias* da República Romana podia libertar seu filho do pátio poder, passando a ser, de acordo com o direito civil romano, uma pessoa *sui júris*. A emancipação apenas poderia decorrer de um ato de vontade exclusivo do paterfamilia. O que significa: a) um ato jurídico b) que depende da vontade e execução de outra pessoa que não o próprio emancipado e c) que implica simultaneamente na concessão e na restrição de direitos. Observe-se como o direito, o elemento jurídico, está presente assim desde a origem do conceito de

desenvolvido a partir do direito romano, o reforçava como elemento transcendente, obstando assim, a sua expressão e ao mesmo tempo autolimitando-o.

Assim, o itinerário do pensamento de Marx, que vai da filosofia e do direito à economia política, pode ser entendido como a expressão histórica da cultura política do século XIX, que de um lado, configurou a opressão e a dominação em suas múltiplas formas, e de outro, portou os germes de sua própria superação, através da emancipação.

Foi contra "a fraqueza metafísica da filosofia de Hegel", usando uma expressão de Mandel (2001), que Marx vai construir assim, o caminho de sua crítica ao direito, à filosofia e à história, começando seu manifesto pela *Crítica à filosofia do Estado de Hegel* [...]*, na Introdução à Crítica da Filosofia do Direito* [...] *e em Para a questão judaica* (1843).

Nos anos de 1842-43 como redator da *Gazeta Renana,* passou a se ocupar da "[...] difícil faina de ter de opinar sobre os chamados interesses materiais", (1969, p. 22), como assim mesmo o disse em *A Questão Judaica*, antecipando sua preocupação fundamental na maturidade: a crítica a sociabilidade do capital. Ainda nos tempos do jornal, Marx se depara com o problema do direito consuetudinário dos camponeses, fazendo-o tomar parte nas discussões sobre as deliberações do Parlamento Renano, a propósito do roubo da madeira, daí decidindo-se logo após, "retirar do cenário público para o gabinete de estudos", afirmação que faz em anotações sobre si mesmo.

---

emancipação, e de todos os modos possíveis que pode assumir: como pressuposto (a extinção do pátrio poder), como forma (o ato jurídico), como conteúdo substantivo (a mudança de estatuto jurídico-civil, de pessoa **alieni júris** a **sui juris**) e como efeito (a concessão e restrição de direitos). [...] a partir do século XVIII, o conceito de emancipação passa por mudanças semânticas mais significativas e mais definitivas. É aqui que pode-se falar propriamente em conceito político de emancipação. Da esfera jurídica a emancipação passa a agir também na esfera política, se expandido no sentido de referir a grupos, instituições e povos inteiros. É precisamente com este caráter de um processo pessoal, de auto-autorização que o conceito de emancipação se afirma no Iluminismo. Nesse momento o ato unilateral do Estado que fazia da emancipação meramente um atestado de capacidade jurídica é desafiado pelas reivindicações daqueles que a partir de então, passavam, a saber, como legitimamente se emancipar a si mesmos". Não por acaso Kant (1784) definia o Iluminismo não como emancipação, mas como a libertação do homem de uma imaturidade auto-imposta. No contexto especifico do Idealismo Alemão o conceito de emancipação recebe maior atenção, sobretudo com Fichte (1813), no entanto o agente de emancipação é ainda o Estado. É ele que tem a tarefa de realizar a emancipação política da humanidade, característica reforçada por outros autores do período, como Schelling e Hegel. Será apenas com Marx que o conceito de emancipação se libertará do Estado. Aliás, a superação do Estado, o *aufhebung,* constitui o momento máximo de emancipação – e não apenas da emancipação política, que é apenas um momento de algo maior, a emancipação humana.

Na revisão que fez dos estudos de Hegel, vai analisar especificamente a terceira seção da terceira parte da *Filosofia do Direito*, notadamente os parágrafos 261-313, que se referem à eticidade, ou seja, à parte sobre a qual, Hegel dedica ao Estado. Em decorrência disso, os desdobramentos de seu trabalho o levam a negar os pressupostos teóricos hegelianos do Estado, "[...] no quadro de uma sobrevalorização e hipostasiação da idéia investida de um fantástico poder determinante e originário", como explica Barata-Moura (1997, p. 34).

Na história da filosofia, a análise que privilegia o Estado como fundamento da realidade social ressaltando a matriz positiva e autônoma do valor do poder do Estado como bem universal, para o qual os indivíduos tendem, remonta aos escritos de Platão e Aristóteles e encontra na filosofia política de Hegel, uma formulação sistemática bem elaborada.

Deste modo, a crítica a este arquétipo aristotélico-hegeliano elaborada por Marx esboça uma outra posição em relação ao Estado. Do ponto de vista hegeliano, o indivíduo alcança sua realidade efetiva no Estado – se constituindo inclusive como sujeito de direitos - e a sociedade civil-burguesa se funda como mediação pacífica nesse movimento, o que levou Marx a dizer que "[...] não há por que criticar a Hegel por descrever a essência do Estado moderno tal como é, mas por fazer passar o que é pela essência do Estado" (s/d. p. 12). Na leitura e interpretação de José Paulo Netto, ele esclarece:

> [...] Marx não examina as categorias hegelianas e sua coerência e articulação específicas, isto é: não faz crítica interna e externa. O seu procedimento é outro, revolucionário: procura apanhar a dinâmica mesma da filosofia hegeliana do Estado enquanto movimento constituinte do seu objeto no plano do pensamento; a crítica marxiana não incide, destarte, sobre componentes da filosofia hegeliana do Estado, mas sobre esta *tout court*: investe contra toda a construção hegeliana do Estado, desmontando os seus vícios lógicos, seu misticismo e seu empirismo, no mesmo movimento de desmontagem das suas falsificações históricas – Marx investe contra a filosofia do Estado de Hegel porque esta, falseando o seu objeto (o Estado), falseia-se enquanto construção teórica (2004a, p. 28).

Como se verifica na crítica ao Estado hegeliano, Marx quer mostrar o caráter aparente da comunidade política burguesa, assinalando para a contradição entre o Estado e a sociedade civil, entre o homem e o cidadão como resultado de uma abstração, assinalando para o fato de que na sociedade desenvolvida sob aquelas condições históricas determinadas, o Estado se afasta (abstrai) da vida do indivíduo e passa a existir como uma realização "imaginária" do ser genérico do homem. Portanto, o indivíduo que hipostasia seu ser genérico no Estado, é o indivíduo alienado da sua própria essência. Por isso, Marx diz que a sociedade burguesa "[...] completou a transformação das classes políticas em sociais, ou seja, fez das diferenças de classe da sociedade civil meras diferenças sociais, diferenças da vida privada que não têm significado algum na vida política" (s/d, p. 12).

Essa idealização da comunidade política (Estado), por mais desenvolvida que se pretenda, encontra um limite histórico no capitalismo e nas próprias contradições que ele apresenta, entre as necessidades individuais e um universal abstrato, entre uma produção social baseada no concurso dos trabalhadores e a apropriação privada do produto e dos meios necessários para produzi-lo, entre o homem social e o homem político.

Obviamente que ao propor a apresentação da realidade através dos seus conteúdos históricos e autoprodutivos, Marx não poderia seguir na direção da filosofia especulativa de Hegel, uma vez que esta se constitui como uma abstração ideizante, que mesmo considerando o homem concreto e o tempo real, o faz para nisso desvendar a possibilidade (isto é, a essência, o conceito, a idéia)[13] que nele se realiza.

Assim, o Estado e todo o seu aparato jurídico-normativo se esvaziam do conteúdo substantivo, que emprestava consistência no discurso de Hegel. Em termos reais, numa sociedade concreta, o Estado só pode ser reconhecido pelas suas funções sociais, logo, numa sociedade fundada na apropriação privada desigual, suas regras e o direito correspondente, tenderão a invadir de igual modo, o universo das relações sociais. Como sublinha Vianna, "[...] uma vez que a

---

[13] De acordo com MULLER (apud TEIXEIRA, 1995, p. 77), "[...] a filosofia concebe a história a partir do que Hegel chama do esforço do conceito, que nada mais é do que o esforço de um pensamento; [...] que deve se despojar de suas opiniões, preconceitos e hipóteses externas ao objeto, e que deve abdicar [...] daquela desenvoltura que paira vaidosamente acima do conteúdo para mergulhar decididamente no objeto e considerar apenas o movimento próprio do conteúdo e apenas trazer à consciência este trabalho próprio da razão".

propriedade está distribuída desigualmente entre homens que se rivalizam para a sua obtenção, reclamam à intervenção de meios coercitivos e institucionais para se imporem sobre a sociedade civil" (1976, p. 09).

Portanto, quando atenta-se para a tradição do jusnaturalismo, pode-se dizer que só com a constituição do indivíduo-cidadão e a conseqüente afirmação do interesse particular, foram permitidos o desenvolvimento da propriedade privada e o direito da pessoa abstrata, pressupostos in *condiction* da sociedade mercantil, o que levou Marx a afirmar que "[...] a esfera que estamos abandonando, da circulação ou da troca de mercadorias, dentro da qual se operam a compra e a venda da força de trabalho, é realmente um verdadeiro paraíso dos direitos inatos do homem" (2002a, p. 206).

No universo das mercadorias, ou seja, no processo de circulação, torna-se indispensável a disseminação livre da troca de bens apropriáveis e alienáveis, o que pressupõe um certo padrão igualitário, donde os sujeitos envolvidos se reconheçam como proprietários de um bem com valor de troca. E continua Marx,

> [...] só reinam aí liberdade, igualdade, propriedade e Bentham. Liberdade, pois o comprador e o vendedor de uma mercadoria - a força de trabalho, por exemplo - são determinados apenas pela sua vontade livre. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, a expressão jurídica comum de suas vontades. Igualdade, pois estabelecem relações mútuas apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um só dispõe do que é seu. Bentham, pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. A única força que os junta e os relaciona é a do proveito próprio, da vantagem individual, dos interesses privados (id, ibid.).

Esse processo criará, portanto todas as condições necessárias para a absoluta mercantilização das relações sociais, o que significa também, a completa realização do momento jurídico na organização social e nele a expressão cabal da sociedade burguesa. Senão vejamos: se os pressupostos da produção se coisificam, as relações entre as pessoas também aparecem como derivadas dessas coisas. A

inversão se completa sob a forma de fetiche social, e os ideais de liberdade, individualidade e igualdade são conceitos correlatos ao fetichismo da mercadoria. Os homens passam ilusoriamente a creditar às suas esperanças, uma idéia aparente de liberdade e igualdade universais, e reconhecimento pleno de direitos.

Tais limites ficam expostos por Marx, logo no primeiro parágrafo do texto *A Burguesia e a Contra-Revolução*, onde afirma de forma categórica: “[...] jamais o escondemos. Nosso terreno não é o terreno do direito (Rechtsboden), nosso terreno é revolucionário” (1987, p. 35). Com isso, ele quer enfatizar que o vetor social imprescindível ao movimento de transformação, situa-se no terreno da luta de classe, cuja realização do político, passa pela crítica ao privado e pela sua superação em direção à sociedade humanamente emancipada, que reclama e pressupõe uma intervenção social organizada, firme e direcionada a uma reconfiguração das bases materiais de existência.

No cerne desta questão, inscrita em uma narrativa ainda maior, no âmbito da história do pensamento político do Iluminismo francês e do Idealismo Alemão, encontra-se a relação entre a opressão e a dominação em suas múltiplas formas, abordadas de modo geral, por uma perspectiva da liberdade, da qual Marx objeta, propondo o conceito de emancipação como um contra-conceito oposto à liberdade como dominação.

Em *Para a Questão Judaica*, apresenta, portanto a emancipação como um processo auto-reflexivo e auto-executável, isto é, que depende dos sujeitos coletivos e não como algo subordinado exclusivamente a uma vontade externa, a exemplo do Estado que é tematizado pelo idealismo Alemão como agente por excelência da emancipação. Numa avaliação dessa natureza, o objetivo da emancipação, por conseguinte, só pode ser precisamente o de libertação do Estado e de suas instituições, a exemplo do direito e da política.

Neste ensaio, vários temas estiveram em pauta e na ordem do dia, entre eles, não só a problemática da religião e da política que se transformou num pretexto para Marx realizar a crítica ao problema da antinomia entre sociedade civil e Estado, mas especialmente, o posicionamento do Estado prussiano, “[...] que, ao reafirmar seu caráter cristão, negava aos judeus igualdade de direitos perante a lei,” como explica Frederico (1995, p. 95).

O problema dos direitos cívicos dos judeus favoreceu assim, o debate em torno da cidadania, que Marx polemizando com Bauer[14] – o qual tratou a questão do ponto de vista religioso – afirma ser a sua natureza de ordem essencialmente política, cujas raízes encontram-se em instâncias bem mais profundas do viver social.

Como visto anteriormente, desde 1842, Marx já havia se proposto a uma reflexão mais acurada em torno do Estado e da história recente da Alemanha, ao fazer a crítica do direito de Hegel, o qual se explicita nos Manuscritos de 1843. Nota-se que ali, prontamente há uma clara indicação das limitações da emancipação circunscrita à esfera meramente política, que vem ser enriquecida no debate com Bruno Bauer.

Na perspectiva baueriana, a emancipação reclama uma universalidade, como um problema que diz respeito a todos por igual, não sendo exclusivo apenas dos judeus, posto num horizonte de alcance da autoconsciência das massas desumanizadas e entregue a sorte de todo tipo de interesse, de grupos que se perfilam em fazer valer seus privilégios. Neste entendimento, está suposto a exigência de uma universalidade radical, mas que se opera como uma reivindicação que se fundamenta, na verdade, numa suposta liberdade de tutela religiosa, como condição *sine qua non* para se alcançar a condição plena ao estatuto de cidadão. Como esclarece Barata-Moura,

> Por conseguinte, para Bauer, o tópico fundamental que se prende com a emancipação, e que se coloca como problema a que urge dar solução, gira em torno do estabelecimento de um Estado político de cidadãos (e não mais de súditos), libertos de qualquer tutela pública de inspiração religiosa. Mais do que acomodar os direitos civis dos judeus a um Estado cristão, que se conserva nos seus traços determinantes, é da abolição da confessionalidade do Estado que tem de tratar-se (1997, p. 24).

---

[14] Segundo José BARATA-MOURA, em **Uma introdução a Zur Judenfrage de Karl Marx**, 1997, p. 21,"[...] Marx fora aluno de Bruno Bauer em Berlim, convivera com ele no círculo de amizades em torno de **Doktorklub**, em comum haviam delineado e desenvolvido projetos de colaboração. E, todavia, um distanciamento – em breve transformado em rompimento – veio surgir entre ambos, [em função de] suas próprias posições teóricas e políticas."

Marx submete à crítica, os fundamentos os quais permite Bauer assumir este ponto de vista, dizendo que a exigência do ateísmo como igualdade civil, por um lado, do judeu para com o judaísmo e por outro, do homem para com a religião, pura e simplesmente, não garante de *per si* o advento da emancipação política, uma vez que não esgota nem atinge a raiz histórico-material em que se assenta o problema. Para ele, não basta sublimar a crítica a um intento eminentemente teológico, "[...] tem de reverter a terra e de assomar como decidida crítica do Estado político" (1997, p. 90), anotando ainda que,

> [...] Toda emancipação é recondução do mundo humano, das relações, ao próprio homem. A emancipação política é a redução do homem, por um lado, ao membro da sociedade civil, ao indivíduo egoísta independente, por outro lado, ao cidadão de Estado, à pessoa moral (id, ibid).

O problema de fundo que Marx leva a cabo, constitui-se na flagrante contradição posta entre a esfera política (onde se pressupõe que todos partilham de uma igualdade de direitos, regulada pelo Estado) e a sociedade civil (fundada na livre individualidade e sob os mais diversos interesses egoístas dos homens em suas relações privadas), que é realizada exatamente pela emancipação política, como traço constitutivo da modernidade, significando a superação da velha sociedade feudal, na qual as esferas da vida pública e privada estavam irrevogavelmente submetidos à ordem vigente, sendo nesta medida a revolução política da sociedade civil.

No entanto, o fato da emancipação política, efetivado na plenitude do Estado moderno conferir estatuto de cidadania ao homem, que então se libera dos ordenamentos feudalizantes, não significa seguramente, o aperfeiçoamento da vida social.

Deste modo, na tentativa de desvendar a lógica da estrutura econômica e social da sociedade, Marx rejeita radicalmente a concepção liberal que vinha sendo

trabalhada na tradição setecentista e oitocentista, passando de Ricardo a Rousseau e deste até Hegel. Notadamente, é analisada em vários de seus textos, a sua objeção em relação à ficção legal e abstrata da idéia de igualdade e liberdade, que em *Para a Questão Judaica* é tematizado, a partir da problemática dos direitos do homem na esfera da política. Explica Tonet,

> O Estado, não é apenas um instrumento de defesa dos interesses particulares da burguesia, mas também uma expressão invertida da desigualdade social de raiz. Invertida, porque o interesse particular, que reina soberano na sociedade civil, apresenta-se, na sociedade política, sob a forma de interesse geral (2001, p. 65).

Em termos reais, o problema dos direitos cívicos, reclamados pelos judeus e tão celebrados pelos *droits de l´homme*, é apontado por Marx com censura sarcástica, como elemento ilusório, sendo os direitos de liberdade, igualdade e fraternidade, referidas nas Declarações instituintes, duvidosos, por que carregam em sua contextualidade originária, os ideais abstratos postulados por uma realidade desconcertante, regida por forças sociais desumanizadas, onde a competição antagônica e o ganho implacável expressam a condição do homem egoísta, separado de si mesmo.

Nos escritos sobre a *Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789*, Marx também debate com Robespierre, sobretudo no que diz respeito ao conceito de liberdade, polemizado-o com o de emancipação.

A princípio é importante relembrar, a crença dos jacobinos nos direitos humanos modernos como sendo a verdadeira possibilidade de instauração da democracia no seu estilo clássico, isto é, no sentido greco-romano. Furet dirá que "[...] na crítica de Marx, os jacobinos confundiam a França do século XVII com a Roma antiga e, ao não distinguir sociedades, faziam de sua ideologia um anacronismo" (1978, p. 21). Além disso, crera que o jacobinismo representava o

verdadeiro espírito da Revolução, por expressar a mais absoluta forma de ilusão da preponderância do político sobre o social.

Como se sabe, as regalias feudais passam a ser substituídas pelo direito, que desde então se constitui na medição por excelência entre os homens, potencializando sua separação em relação a si mesmo e a sociedade. O homem político, o mônada da sociedade burguesa, se torna, pois, o amparo do Estado político, reconhecido pelos direitos civis e humanos. Diante disso afirma Marx,

> [...] é obvio que a prática revolucionária está em contradição flagrante com a teoria [...] mas este fato torna-se ainda mais estranho quando verificamos que os emancipadores políticos rebaixam até mesmo a cidadania, a comunidade política, ao papel de simples meio para a conservação dos chamados direitos humanos (1997, p. 38).

Isso significa dizer que na realidade os jacobinos confundiram os fins com os meios, deslocando a teoria da prática e a suposta garantia dos direitos humanos com sua finalidade, na medida em que a emancipação política realizada pelos revolucionários franceses, não passou da emancipação da sociedade civil em relação à política. Por isso, insiste em dizer Marx: “[...] o homem não se libertou da religião, obteve isto sim, a liberdade religiosa. Não se libertou da propriedade, obteve a liberdade de propriedade” (id; ibid.).

Ressalte-se que nesses termos, liberdade e emancipação não são conceitos homólogos - apesar de muitos advogarem como sinônimos - guardam diferenças constitutivas na sociabilidade do capital. Ora, a liberdade obtida pelos revolucionários franceses e contida na forma da lei foi apenas uma liberdade com postulados individuais, fundados no liberalismo donde o “[...] o homem real só é reconhecido sob a forma de indivíduo egoísta; e o homem verdadeiro, somente sob a forma de *citoyen* abstrato” (ibid, p. 42). Sob este prisma, o conceito de liberdade só poderia ser visto por Marx como expressão do poder do mercado e do dinheiro, o que será confirmado com seu amadurecimento intelectual. Explica Pogrebinschi,

> [...] é nos *Grundrisse* que Marx identifica a equação liberdade-igualdade como uma representação idealizada da circulação das mercadorias e do dinheiro e, em seguida, no *Capital*, esta relação se mantém na crítica da universalização da propriedade enquanto expressão da essência do homem, tal como promovida pela política burguesa (POGREBINSCHI, 2003, p. 133).

Assim, tal como posto nas boas intenções das Declarações de 1789, seguida pela de 1948, a liberdade é definida como um direito, o direito de fazer tudo que é permitido por lei, sendo o *Leviatã* - no sentido mesmo proposto por Montesquieu - uma espécie de mediador entre os homens e a sua própria liberdade. Esta crítica recai, portanto, sobre a existência de um limite à ação humana, que se constitui na lei, como a estaca que demarca a própria liberdade do homem. Eis a liberdade burguesa, a definida pelos direitos humanos: a liberdade do homem egoísta, do homem-mônada, que incide sobre si mesmo. Tal como cunhado esta liberdade, é totalmente desprovida de alteridade, já que implica na separação do homem em face aos seus semelhantes e de si mesmo como ser genérico.

No balanço deste percurso, pode-se dizer, portanto, que é justamente o conceito de liberdade que fundamenta a propriedade privada, conseqüentemente, a que promove a emancipação política da burguesia, que engendra em si a irrupção de classe, tal como revestida no mundo moderno. Por isso, refuta Pogrebinschi,

> [...] o desejo de universalização da Declaração de direitos, é antes, a ambição, ao mesmo tempo, universalista e universalizante da burguesia, de seu modo de vida, de sua hegemonia, de sua necessidade de se manter estável, de sua própria garantia enquanto classe e enquanto classe que detém o poder e a produção estatal de direitos (ibid, p. 137).

Contra tal concepção, Marx propõe a idéia de libertação ou liberdade como não-dominação, própria do seu conceito de emancipação política, que a autora acima citada, acredita se aproximar do conceito robespierrista de resistência à opressão[15]. Deste posicionamento, pois, Marx quer explicitar a falta de radicalidade que conforma as determinações causais na análise dos direitos - enquanto instância por excelência de realização da emancipação política - uma vez que deixa intactas as contradições econômicas e sociais de fundo, se limitando apenas em [...] demandar uma compatibilidade abstrata entre individualidade burguesa prática e uma 'cidadania' sobrepairante, arvorada em estatuto apenas moral", como afirma Barata–Moura (1997, p. 37).

2. A centralidade do direito na cultura político-filosófica contemporânea

Com a mesma característica circunscrita ao pensamento moderno e seguindo as suas idéias, valores e concepções, a cultura política contemporânea chega ao século XX, profundamente preocupada com a construção de um projeto civilizatório, através da expansão da denominada "era dos direitos" (BOBBIO, 1992) e das lutas pela ampliação da cidadania na construção de um Estado democrático.

Hegemonicamente constituída sobre a visão de mundo (neo)liberal, que instrumentaliza formalmente as relações da vida em sociedade, colocando praticamente toda a atividade política e as relações sociais no âmbito do discurso, o pensamento político-filosófico contemporâneo radica com muito mais força e com uma nova versão na atualidade e com a tendência de ignorar, cinicamente, os afetados das mesas de negociação.

A partir de uma compreensão da função ideológica que cumprem algumas teorias, no que pesem as propostas em estabelecer parâmetros éticos para uma redefinição do modelo de justiça, de liberdade e direitos apregoada pela tradição liberal - que vem atropelando os direitos às necessidades básicas da humanidade, pela sua voracidade econômica em defender a ilimitada liberdade de acumular

---

[15] Não seguirei esta linha de argumentação, mas o estudo apresenta uma bela comparação. Cf. Thamy POGREBINCHI, **Emancipação Política, Direito de Resistência e Direitos Humanos**, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 46, n 1, 2003, p. 129-152.

riquezas e concentrar-expandir a miséria do mundo - elas não conseguem criticar o capitalismo; não sugerem uma eticidade pós-convencional crítica, como parecem propor, mas se atêm a uma pós-convencionalidade formal no interior da hegemonia política, da cultura e do sistema dominante, sem consciência explícita da sua cumplicidade.

Respaldada nas visões de alguns pensadores contemporâneos, apesar de elaborarem todo um leque de teorias distintas acerca da relação entre o direito, a política e a democrácia, confluem malgrado suas boas intenções, para uma ratificação da força avassaladora do (neo)liberalismo econômico. Destaco àqueles que na atualidade se apresentam como mais representativos, especialmente por retomarem antigas inquietações em filosofia, teoria da moral e do direito.

2.1 A era dos direitos em Norberto Bobbio

Considerado como um dos maiores representantes do liberalismo contemporâneo, o filósofo Italiano Norberto Bobbio, reflete acerca do significado do direito, da democracia e da cidadania no seu tempo. Seu objetivo é resgatar o sentido do político na atualidade, conferindo centralidade ao papel do Estado democrático para a resolução dos conflitos.

Assim, direito e democracia são mais do que valores liberais e se configuram como espaço privilegiado do político, no sentido de direção e motivação para promoção do bem público. Sua concretude e inscrição nas relações sociais faz com que as exigências por igualdade, liberdade e garantia de direitos, adquiram centralidade na sociedade.

Nos seus estudos jurídicos afirma que a emergência da doutrina dos direitos (do homem, do cidadão, dos direitos humanos) é produto da história moderna, nascidas com as revoluções liberais do século XVIII e com o engajamento de pensadores Iluministas, como Locke, Montesquieu, Voltaire e Rousseau. No seu famoso ensaio intitulado *L'età dei diritti* (1990), defende a tese de que "[...] os direitos naturais são direitos históricos; nascem no início da era moderna, juntamente com a

concepção individualista da sociedade; tornam-se um dos principais indicadores do progresso histórico” (1992, p. 02).

Esses elementos permitiram uma guinada na história da humanidade, se configurando para o autor, o núcleo central de uma “revolução” que tem seu fim nos ideais de liberdade. Na modernidade o conceito de direitos do homem, como essência indiscutível do jusnaturalismo - ainda que abstrato – adquire na contemporaneidade, objetividade no sentido mesmo de realização concreta, com a Carta de direitos anunciada pela Organização das Nações Unidas em 1948.

Isto significa para o filósofo liberal, que se em um determinado momento os jusnaturalistas prescreveram uma universalidade abstrata dos direitos (à vida, à propriedade, à liberdade), no transcurso dos dois últimos séculos, verificou-se a positivação - no sentido jurídico-institucional (procedimental) - de novos direitos (ao trabalho, à educação, à organização sindical, entre outros). Tudo isso, inscrito no universo da luta política, como forma de regular o conflito.

Para Bobbio, a luta do liberalismo pelos chamados direitos de liberdades, apesar de estar ligada a um contexto histórico específico, onde havia uma disputa por hegemonia entre a burguesia e a nobreza, foi o que impulsionou diversas lutas das quais contribuíram para ampliar o sistema de direitos. Ademais, alega que foi a afirmação do indivíduo, como princípio por excelência do liberalismo clássico, que criou o alicerce para o reconhecimento dos direitos do homem, o qual não vê como paradoxo, mas como triunfo do individualismo num sentido mais amplo. Não por acaso, afirma Perry Anderson,

> [...] A filosofia do direito de Bobbio revela [...] por um lado, que ele tem sido um expoente mais resoluto do positivismo legal que o próprio Kelsen, salientando o caráter historicamente contingente da “norma fundamental” deste último – que só pode ser vista como expressão da “ideologia liberal”. Por outro lado, ele compartilha dos valores do *Rechtsstaat* tais como foram essencialmente concebidos por Kelsen, sendo assim levado a uma posição de direito natural do tipo que foi o objeto da crítica positivista original – agora transposta no que Bobbio denomina de um “plano meta-jurídico” (1996, p. 53).

Em seus escritos sobre democracia, diz o filosofo italiano “[...] o individualismo é a base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto” (Ibid; p. 61). Com isso, quer chamar a atenção para o fato de que o individualismo em sua relação com o Estado favoreceu o surgimento de doutrinas e práticas que exigiam a participação no poder. Patrocinou, sobretudo, o surgimento do Estado de direito, incidindo na passagem do ‘príncipe’, para o ‘cidadão’. Argumenta ainda,

> [...] No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos (BOBBIO, 1992, p. 61).

Cumpre notar, que a idéia de Estado de direito aí, não tem um fim em si mesmo, encontra-se no plano teórico do contratualismo, com seu fundamento na democracia, condição *sine qua nom,* para a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana que estão na base do Estado liberal. Portanto, como finalidade última, o Estado de direito, apresentar-se-ia enquanto mediação para a realização do homem como sujeito de direitos, possível somente dentro da organização jurídico-política do Estado. Contribuição advinda do jusnaturalismo e da maior importância para Bobbio, visto que na relação entre o indivíduo e o Estado, aquele em relação a este, é que passa a ser o ponto de partida para a construção de uma doutrina do direito. Posição, que afirma estar prescrita na própria Declaração de 1789.

Neste entendimento, o indivíduo enquanto pessoa de direito, passa a ser a finalidade do Estado e o objeto da regulamentação jurídica; consistindo os direitos naturais - além de imprescritíveis, inatos, originais e inalienáveis - precedentes, porque naturais ao desenvolvimento de qualquer sociedade política e, portanto, de toda a estrutura do Estado.

Deste modo, se a finalidade do Estado, cuja *ratio essendi* é a realização da liberdade, só advindo se declarados, afirmados e exercidos os direitos fundamentais da pessoa de direitos (consubstanciando-se no ideal de justiça), o regime político capaz de garantir formal e objetivamente tais direitos, somente poderá ser a democracia.

Portanto, o centro de suas reflexões repousa no entendimento de que a democracia nasce de uma concepção individualista de sociedade, sendo o Estado liberal o suposto histórico-jurídico do Estado democrático de direito, este somente se desenvolvendo plenamente, onde os direitos de liberdade forem reconhecidos por uma Constituição, compreendido por ele, como um conjunto de regras que estabelece quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e quais são os seus procedimentos. Finalmente, um regime que delibera sobre o bom governo, como sendo àquele que age em função do bem comum, se movendo através de leis estabelecidas e claras para todos.

Não por acaso, Bobbio (2000b, p. 185), afirma dizer preferir "[...] o governo das leis e não o governo dos homens," seguindo na direção kantiana de que é ao direito que a política e o Estado devem se adequar, uma vez que é a expressão mais elevada da liberdade objetivada, insistindo na defesa de que "[...] os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais" (1992, p. 30).

Mediante os duros anos da resistência antifascista na Itália, Norberto Bobbio propõe o que caracteriza como sendo um diálogo civilizado, entre a tradição liberal e a socialista[16], não obstante há tempos serem "[...] compreendidos como tradições intelectuais e políticas antagônicas, e com boas razões, em virtude tanto da aparente incompatibilidade de seus pontos de partida teóricos, como do histórico real de conflito", tal como esclarece Perry Anderson (1996, p. 9-10).

---

[16] De acordo com Perry ANDERSON, em As afinidades de Norberto Bobbio. In: **Zona de Compromisso**, 1996, p. 33-34 "[...] a ponte de Bobbio do liberalismo ao socialismo não foi um episódio intelectual relativamente isolado – ele fazia parte de um movimento coletivo que desempenhou um importante papel político numa época de guerra civil e nacional [...] em contraste tornou-se liberal socialista de certa forma num único impulso na luta contra o fascismo e então reagiu contra os crimes do socialismo estabelecido".

Particularmente, trata-se por assim dizer, de seu incômodo com o beco sem saída o qual o socialismo italiano[17] igualmente se meteu, levando-o nos anos 70, a contribuir com o debate político em seu país, na revisão dos postulados do socialismo, perguntando *Qual o socialismo*? O que poderia ser feito para resolver a grande contradição entre os dois modelos contrapostos, já que tanto um quanto outro, têm se revelado profundamente insatisfatórios.

Embora tenha declarado que "[...] se não tivesse aprendido como o marxismo a ver a história do ponto de vista dos oprimidos, ganhando assim uma nova e imensa perspectiva do mundo humano, não haveria salvação para nós", (BOBBIO, 1955, apud, ANDERSON, 1996, p. 17); o aborrecia uma possível pretensão de o marxismo ser a única ciência apropriada da sociedade, o que lhe parecia um equívoco, especialmente porque, [segundo ele] a "utopia socialista", de um ideal perfeito de sociedade sem classes e com o predomínio das relações econômicas sobre as instituições políticas, a despeito do acaso e da história, não se cumpriu. O que atribui ao fato da doutrina marxista obter apenas uma teoria da conquista do poder e não do exercício do poder.

Deste modo, nas discussões sobre democracia e socialismo, Bobbio se interroga sobre a existência de uma doutrina marxista do Estado. O que de pronto, rebate sua própria retórica ao demonstrar, não ter dúvidas de que a resposta é negativa. Nesse ponto, é terminante ao dizer que não há "ciência da política" no marxismo, porque a teoria marxista da política e do Estado é a teoria da própria extinção da política e do Estado. Portanto, ao olhar a experiência dos regimes nazi-fascistas – a exemplo da Itália - e ditatoriais comunistas – no caso da antiga URSS – Bobbio diz que se Marx, Engels e Lênin tinham "[...] bons motivos históricos para dar mais importância ao problema dos argumentos do que ao das instituições" (2000b, p. 52), isto não eximia seus seguidores de reconhecer que tais indicações eram genéricas, sumárias e, o que é mais grave, irrealistas. Concluindo que sua teoria do Estado é incompleta.

---

[17] A propósito das relações entre política e cultura italiana, Bobbio polemizaria com Palmiro Togliatti e com Galvano Della Volpe - o primeiro líder político comunista que difundiu o pensamento de Gramsci, e o segundo, filósofo que identificou em Marx uma intensa ligação com o idealismo hegeliano – procurando através de um dialogo civilizado, entender as razões que levariam estes autores, a defender o estado de coisas na União Soviética decorrentes da proclamada ditadura do proletariado.

Ao indicar as posições críticas elaboradas por teóricos italianos não-liberais, ao equívoco de interpretação de Bobbio sobre a temática do marxismo, anota Mondaini,

> Segundo Valentino Gerratana, a argumentação de Bobbio pecaria por uma razão de "interpretação histórica" e outra de "documentação". Em primeiro lugar, é absolutamente equivocado atribuir ao marxismo "uma concepção metafísica da teoria política, segundo a qual as formas de governo são boas ou más em si, independentemente das condições históricas que formam o seu extrato e conteúdo"; em segundo lugar é falsa a informação de que o marxismo havia formulado a tese da "impossibilidade da ditadura pessoal durante todo o período da ditadura do proletariado" – Lênin, por exemplo, não só nunca fez essa afirmação, como disse certa ocasião, o contrário (s/d. p. 9).

Para o filósofo italiano, tanto Marx e Engels quanto Lênin, não conseguiram desenvolver nem uma análise científica da estrutura e das funções do Estado moderno nem uma proposta alternativa no plano institucional. No seu entendimento, o argumento para os marxistas, de que o problema do governo não se resolvia com a substituição de uma forma "má" por uma forma "boa", mas com a abolição de toda forma de governo político - diga-se, com a extinção do Estado e com o fim da política - não poderia ser considerado como uma alternativa verdadeiramente política ao Estado burguês. E ironicamente diz, "[...] É por isto que as previsões feitas pelos grandes mestres do pensamento sobre o curso do mundo acabaram por se revelar, quase sempre erradas, a começar daquelas feitas por aquele que boa parte da humanidade considerou o fundador de uma nova e infalível ciência da sociedade; Karl Marx (2000b, p. 56).

Considerado um autor polêmico e flagrantemente contraditório, em 1989, ano do desmoronamento do socialismo soviético, Bobbio já alertava para os desafios que

continuavam para a democracia, dizendo que num mundo de "espantosas injustiças", não se pode pensar que a "esperança de revolução" tenha morrido "só porque a utopia comunista faliu". Para ele a questão continuava aberta, e se perguntava:

> [...] estarão as democracias que governam os países mais ricos do mundo em condições de resolver os problemas que o comunismo não conseguiu resolver? A democracia venceu o desafio do comunismo histórico, admitamo-lo [...] Mas, com que meios e com que idéias dispõe-se a enfrentar os mesmos problemas que deram origem ao desafio comunista? (BOBBIO, 1990, p. 21).

Não há como negar que esta é uma pergunta profundamente relevante que Bobbio faz a nossa ordem política contemporânea, ao se referir as “promessas” e expectativas de “liberdade não cumpridas” pela democracia representativa. O seu problema é que ao apostar em um modelo de democracia procedimental, pela via doutrinária de garantias constitucionais, acredita na possibilidade “desinteressada” de uma saída equânime para o antagonismo de classe, como se compromissos democráticos pudessem realmente ser tomados como acordos possíveis. Na realidade, esse modelo liberal-burguês de democracia, tão bem definido por Bobbio, joga a favor da classe hegemônica dirigente, que ao *aggiornar* o seu conteúdo emancipador, interdita o seu potencial insurgente.

2.2 A cidadania indiferenciada de Marshall

A experiência inglesa de desenvolvimento do processo de industrialização vinculado ao avanço da democracia, como um caso *sui generis* entre os países europeus, tornou-se referência significativa para os estudos do sociólogo inglês, T.H. Marslhall. Nos diversos países do sul e do leste da Europa, em sua maioria sob regimes autoritários, os direitos sociais eram concedidos a grupos seletos de

trabalhadores, resultado de jogo de alianças, cooptação, entre outros. Portanto, sem nenhum conteúdo universalista ou como expressão da luta organizada do movimento operário.

Assim, ao analisar a experiência da Inglaterra, através da implantação de uma política de expansão de direitos aos operários atingidos pela crise, Marshall, então, retoma a noção de cidadania originária, esforçando-se para adequar formulações clássicas sobre os direitos políticos, civis e sociais em relação à situação do capitalismo britânico do pós-guerra.

Em texto considerado clássico na análise da cidadania moderna, *Classe Social e Status* (1967), Marshall discorre sobre o desenvolvimento histórico dos direitos, situando-os no moderno Estado democrático de direito e em sua relação com as classes sociais. Embora partindo de um caso empírico específico, o método comparativo utilizado por Marslhall, acabou se tornando uma referência importante para os estudos sobre cidadania, multiplicando-se em tal medida que passou a ser apontado como obra clássica durante as duas últimas décadas. Passados mais de cinqüenta anos de publicação de *Classe social e Status*, Bottomore chama a atenção para o fato de que "[...] a profusão de análises e notas de pé de página relativas à sua obra, oferece provas da influência que ele vem exercendo" (1988, p. 9).

Pois bem, ao se deparar com a experiência da cidadania inglesa, Marslhall afirma ser ela "nacional por definição", uma vez que seu desenvolvimento implicou numa espécie de convergência entre os direitos universais no âmbito do estado-nação. Explica Guimarães Souki:

> [...] A rigor, no caso inglês, o processo de fusão começou no século XII, quando a justiça real adquiriu o poder de definir e defender os direitos civis dos indivíduos. Começa, então, o desgaste dos costumes locais em benefício do direito comum do país. Os tribunais eram instituições de caráter nacional, tendência que se configuraria com mais ênfase no século XVIII. Quanto aos direitos políticos, o Parlamento passou a concentrar em si os poderes políticos da nação; a burocracia, que dava acesso às instituições políticas, reconfigurou-se especificamente no que diz respeito às regras do sufrágio e aos critérios para definir quem poderia ser membro do parlamento (2006, p. 43).

Para Marshall, à medida que os direitos se especializavam, fortalecia também as instituições (os tribunais civis, o parlamento e o executivo em conformidade com as políticas sociais), convergindo para a unificação e o fortalecimento da nação. Tal movimento adquiriu um efeito integrador entre os cidadãos, um sentimento de lealdade a uma civilização, sentida como patrimônio comum. Nas palavras do próprio Marshall, "[...] quando a liberdade se fez universal, a cidadania passou de instituição local à instituição nacional" (1967, p. 69).

Assim, ao identificar na esteira do desenvolvimento dos direitos um processo de ampliação para novos setores da sociedade inglesa, caracterizados por Marslhall como excluídos, via nesse processo a formação de um caráter universalista desses direitos, que por traz de uma burocracia eficiente configurou o estabelecimento de um modo de legitimação democrática e uma nova forma de integração social. Para Habermas, esta trajetória contém um significado ambíguo, sendo forjado a partir das contingências históricas. De um lado traçou-se uma idéia de "[...] nação voluntária dos cidadãos, que proporcionaram legitimação democrática, de outro a nação herdada ou atribuída por nascidos nela, facilitando a integração social" (1995, p. 94).

Portanto, as considerações sobre o transcurso inglês em relação à formação do Estado-Nação, a existência de uma burocracia eficiente e o progressivo estabelecimento dos direitos e deveres dos súditos (transformados em cidadãos), para Marslhall refletia cautelosamente certa lucidez por parte das elites a respeito da interdependência entre os diversos setores da sociedade, baseada no avanço da divisão do trabalho e na consciência da necessidade da convivência pacífica à realização do projeto de nação. "Consciência atenta", que para o autor, foi crucial para solucionar o problema da pobreza[18] pelo qual "[...] crescia na razão direta em que aumentava a produção da riqueza", como anotava Marx, "[...] se caracterizando, portanto, como um fenômeno novo e sem precedentes na história européia, ficando mais conhecida como pauperismo.

No entanto, quando o proletariado como classe autônoma passa a problematizar politicamente o fenômeno do pauperismo, expresso por caracterizar a pobreza generalizada e/ou em massa da classe trabalhadora, apontando para o

---

[18] À época do trabalho de T. H. Marshall, na Inglaterra não era recente a preocupação explícita com a pobreza no debate público. Na verdade, ela começou no século XVIII e no século XIX foi marcada por um intenso debate, seja por parte das elites seja por parte dos reformistas oriundos das classes médias.

núcleo gerador dos desdobramentos e contradições, ínsitos no próprio seio do projeto burguês, passando a contestar e responder de diversas formas, chegando a tornar-se mesmo uma ameaça real a ordem social existente, configura-se a denominada “questão social”, corretamente conceituada, ao se referir aos problemas de ordem social, econômica, política cultural e ideológica que perpassam a relação contraditória entre capital e trabalho.

É de fundamental importância registrar, que nesse momento em que a pobreza se generalizava e assolava violentamente a vida e o cotidiano dos trabalhadores europeus, suas expressões tiveram que ser reconhecidas pela burguesia ascendente que passa a dar respostas numa atitude de defesa e salvaguarda dos princípios e privilégios conquistados. Tal resposta por um lado, se deu através do campo teórico via pensamento conservador laico e confessional, que para justificá-la passa a naturalizá-la, reconhecendo, inclusive como pertinente. Por outro lado, o enfrentamento se dá de forma extremamente violenta, por meio de práticas repressivas e disciplinares impostas aos trabalhadores, com vistas à manutenção, garantia e defesa da propriedade e da ordem. Portanto, a análise de Marshall é uma das respostas a essa problemática.

Assim, ao discutir ao longo de seu conhecido terceiro capítulo, *Cidadania e Classes Sociais*, a existência da desigualdade no capitalismo, Marshall formula uma questão que é das mais problemáticas na sua análise, tentando combinar direitos iguais em uma ordem desigual, sugerindo uma possível conciliação entre esse dois princípios, indagando: “qual o grau de desigualdade compatível com os princípios de cidadania?”.

A resposta de pronto logo aparece e é feita por Marshall a partir do pressuposto do debate sobre a pobreza realizada pelos vitorianos[19], que procuravam

[19] De acordo com Lea Guimarães SOUKI, in: **A atualidade de T. H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil**, Civitas, Porto Alegre, 2006, p. 47-48, “[...] A era vitoriana cobre um tempo longo com diferentes situações econômicas, políticas sociais, os valores, conhecidos como vitorianos, também se transformaram durante o período e tinham na moralidade a centralidade dos debates. [...] O pressuposto dos vitorianos tardios era que a compaixão seria um sentimento desmesurado e pouco prático. Nessa perspectiva, o sofrimento de uma criança é capaz de nos encher o coração de compaixão, enquanto a notícia de uma batalha com centenas de morte nos é indiferente. Diante disso, os vitorianos-tardios- filantropos, reformistas e críticos da sociedade colocaram-se a tarefa de dar a tal sentimento um senso de proporção. Para os vitorianos tardios, a compaixão agora não significaria simplesmente mais um sentimento de puro altruísmo, ela passaria a ter uma implicação prática e até mesmo científica no sentido de ter um tratamento sujeito a cálculos aritméticos. Ter compaixão significaria tê-la de maneira apropriadamente compreendida, sem a aspiração de ser

reconciliar o homem trabalhador ao homem cavalheiro, àquele que carregava consigo a virtude do cidadão. A preocupação, portanto, dos vitorianos não era com a desigualdade em si, mas com o alarmante nível de indigência que estava submetido muitos trabalhadores, brutalizados pela exploração do trabalho degradante e excessivo. Desde então, a desigualdade passou a ser tolerada; compreensão necessária para a convivência no mesmo espaço entre trabalhadores e cavalheiros.

Por sua vez Marshall, substitui o cavalheiro pelo homem civilizado, reinterpretando a idéia de igualdade humana básica (latente na concepção dos vitorianos) como cidadania, o que não entraria em choque com as desigualdades próprias de uma economia de mercado. Ao contrário, "[...] a desigualdade do sistema de classes seria aceitável sempre que fosse reconhecida a igualdade da cidadania" (1967, p. 94). A questão central não se tratava mais, para Marshall apenas de como compensar a pobreza dos estratos mais explorados dos trabalhadores, mas de transformar o modelo conceptual vigente da idéia de desigualdade, o qual diz com suas próprias palavras,

> [...] o que importa é que se produza um enriquecimento geral do conteúdo concreto da vida civilizada, uma redução generalizada do risco e da insegurança, uma igualação em todos os níveis entre o menos e os mais afortunados. [...] A igualação não se produz tanto entre as classes como entre os indivíduos dentro de uma população que, por isto, já consideramos uma classe. A igualdade de status é mais importante que a igualdade de rendas (ibid, p. 95).

Neste entendimento, a cidadania teria provocado um efeito integrador no sistema de desigualdade na Inglaterra, que Marslhall associa ao desenvolvimento

---

santo ou mártir. A idéia era melhorar as condições de vida dos pobres, tarefa que lhes parecia possível".

dos direitos civis, políticos e sociais, significando em última instância, uma forma de *rationale* das classes dominantes inglesas de evitar conflitos e violência.

É importante também lembrar, que para além das fronteiras inglesas, a relação entre cidadania e classe social já configurava um campo de confronto entre o pensamento conservador e o pensamento reformista – tendo em vista, a terminante problematização elaborada por Marx. Portanto, ao tematizar sobre tais direitos de cidadania, o estudo de Marshall terá como pano de fundo a indagação, conforme nos esclarece Barbalet (1989, p.12), "[...] se um alargamento da participação na cidadania poderá reduzir a desigualdade de classes, ou afetar a estrutura das relações entre as pessoas de sexos ou raças diferentes". Dado o percurso a que chegou à definição desta problemática, sua proposição, ofuscada pela idéia oculta da desigualdade, confere elementos formais e abstratos à concepção de cidadania.

Não obstante estas limitações, o estudo marshalliano ainda permanece considerado relevante para muitos enfoques sobre direitos de cidadania, sobretudo após as experiências do Welfare State com o avanço dos direitos sociais.

Assim, ao periodizar os fatos históricos relativos à esfera dos direitos na Inglaterra, Marshall acredita ser possível atribuir a séculos diferentes o surgimento de cada tipo de direito. Assim os direitos civis seriam os primeiros, surgidos no século XVIII, os políticos no século XIX e os sociais no século XX.

Numa leitura vastamente difundida no campo das ciências sociais, seguindo esta ordem lógico-cronológia, os direitos sociais são os mais significativos no campo da cidadania, sendo direitos de terceira geração, só plausíveis de realização, depois do exercício profícuo dos direitos civis e políticos, além de se referir a tudo o que vai desde o direito, a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar por completo na herança social, bem como levar a vida de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade, portanto, objetivados em reduzir a desigualdade entre os que possuem propriedades e bens sociais e aqueles que nada dispõem, sendo ainda, garantidos pelo Estado e organicamente vinculados ao status de cidadania.

Cumpre notar, que na contemporaneidade, a formulação de Marshall, deparou-se com inúmeras críticas, por terem sido considerados por muitos pesquisadores como sendo etnocentrista e apolítico – pelo fato de sua análise tomar

como base específica o caso inglês - e ter disponível uma vasta bibliografia que aponta divergências significativas quanto ao seu esquema interpretativo. Além daquelas que recusaram o entendimento de uma suposta ordem cronológica dos direitos, onde a cidadania se apresenta historicamente como uma pirâmide e os direitos se sucedem uns aos outros. Assim, portador de uma visão evolucionista da história inglesa, o estudo marshalliano, nega o aspecto conflituoso do desenvolvimento da cidadania moderna, como também oculta a estratégia das classes dominantes em relação à produção da desigualdade.

Centrada no cidadão, a formação do povo-nação, logra em Marshall eliminar os sujeitos coletivos que são as classes sociais, substituindo-os pelo cidadão. Neste discurso político liberal a relação Estado-cidadão apresenta-se como predominante, omitindo as determinações de classe na estrutura e no funcionamento do Estado capitalista, onde o cidadão é, antes de tudo, integrante de determinada classe social.

Portanto, penso que o expediente corriqueiro, em setores de esquerda, de abandonar o discurso classista pela palavra-de-ordem da cidadania, descarta na maioria das vezes, a possibilidade de articulação das noções de cidadania e classe social. E, no fundo, não faz mais do que repetir as pretensões do discurso liberal de negar a realidade das coisas pelas palavras.

2.3 O discurso emancipado do direito na razão comunicativa habermasiana

O filósofo alemão Jürgen Habermas (1929), autor da *Teoria do Agir Comunicativo*[20] - cuja reflexão é fundamentada numa é*tica do discurso*[21] - vem se afirmando nos últimos anos, como um pensador pragmático com forte inspiração

[20] Em, *Teoria da Ação Comunicativa* (1983), Habermas descreve a sociedade moderna segundo o modelo da sociedade complexa, dividida entre o mundo da vida, composto pelas relações sociais cotidianas que utilizamos uns com os outros, e os sistemas sociais, dos quais os mais importantes são a economia, o direito e a política. Cada sistema, além de possuir um conjunto de instituições específicas, é regido por uma racionalidade própria, de modo que o agente modifica a lógica que governa as suas ações à medida que transita de um sistema para outro. Cf. Aylton Barbiere DURÃO. **A tensão entre Faticidade e Validade no Direito segundo Habermas**. <www.cfh.ufsc.br/ethic@/et51art7.pdf >. Acesso em: 21 julh. 2005.

[21] O princípio da **Ética do Discurso** é procedimental e formal. Tende ao exame de normas propostas, o que não abstrai conteúdos. Não se ocupa com os valores, mas com a validez deôntica de normas de ação. Habermas insere a ética do discurso no âmbito das ciências “reconstrutivas”, que se reportam aos fundamentos racionais do conhecer, do falar e do agir.

anglo-saxônica, muito embora não tenha abandonado o diálogo com a tradição alemã e o legado Iuminista. Suas preocupações advindas do debate sociológico fizeram-no transitar para o campo da filosofia do direito, notadamente em sua última obra, intitulada *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (2003).

Com a intenção de esclarecer a função do direito moderno no complexo processo de integração social (que para ele é originário das relações de solidariedade, decorrente do entendimento recíproco entre os indivíduos no “mundo da vida”), Habermas procura alterar - em *Facticidade e Validade* - por um lado, o papel desempenhado pelo sistema jurídico, utilizando como recurso propedêutico à teoria da ação comunicativa e, por outro lado, o próprio conceito de direito, que tem na modernidade o legado da filosofia política e do direito, em especial, do direito natural e racional moderno.

Nesta perspectiva, o autor se coloca entre aqueles que se dedicam ao desenvolvimento do direito e da moral, pois entende que o direito deve ser recuperado para a filosofia, já que Hegel está marginalizado por este saber na periferia das faculdades de direito. No entanto, não se propõe a uma crítica radical ao direito como o fez Marx, que viu nele, mais um instrumento de opressão entre as classes, antes, pretende uma recuperação do direito, tomando como referência o princípio da universalidade baseado no imperativo categórico de Kant, para o qual o direito subjetivo desempenha papel central em sua obra, constituindo-se também referência fundamental na modernidade. No dizer do próprio Habermas,

> Do ponto de vista histórico, os direitos subjetivos privados, que foram talhados para a busca estratégica de interesses privados e que configuram espaços legítimos para as liberdades de ação individuais, constituem o núcleo do direito moderno (2003, p. 47).

Neste sentido, o autor da ‘razão comunicativa’ parte do pressuposto da tese da vocação prática do direito, situando-a no campo de aplicação da Filosofia, porém, o faz a partir da observação de uma certa tendência à "juridicização" - expansão dos

direitos na esfera civil - do "mundo da vida", ou seja, à crescente invasão do mundo da vida pelos sistemas sociais, através da economia e da política que passam, deste modo, a regular cada dia mais o cotidiano dos cidadãos, implicando no encolhimento da racionalidade[22] comunicativa e sua gradual substituição pela racionalidade estratégica. Como esclarece Durão,

> [...] Nesse quadro o direito aparece como um sistema social que utiliza a racionalidade estratégica para realizar a função de estabilização das expectativas de comportamento mediante uma racionalidade processual formal que serve para gerar um confiança dos cidadãos na dominação legal, o qual também invade o mundo da vida, aumentando a juridificação das relações sociais e fomentando a retração dos agentes para sua esfera privada (2006, p. 02).

Ao fazer a crítica ao direito moderno, a partir da *Teoria da ação comunicativa*, Habermas afirma que o direito pode sim, ser responsável pela integração social entre o mundo da vida e os sistemas sociais, mas apenas na medida em que consentir aos cidadãos tanto o uso da racionalidade estratégica (na qual a ação é orientada pelo êxito), cada vez que os agentes obedecem à lei por temor da coerção; quanto pela racionalidade comunicativa, (donde a ação é norteada para a procura cooperativa de entendimento recíproco), quando os indivíduos atuam motivados pelo respeito à lei, convencidos de tal modo, de sua legitimidade.

Pode-se dizer então, seguindo o raciocínio de Habermas, que o direito labora *mutatis mutantis* como um transformador lingüístico, traduzindo a locução estratégica dos sistemas para a linguagem comunicativa do mundo da vida, de modo recíproco fazendo com que as reivindicações advindas do mundo da vida e

---

[22] Anota Aylton Barbiere DURÃO (idem, ibidem), no pensamento habermasiano “[...] Existem duas formas básicas de racionalidade na sociedade complexa: a racionalidade comunicativa é empregada pelos agentes no mundo da vida e se caracteriza pela busca cooperativa do entendimento recíproco; enquanto a racionalidade estratégica, usada nos sistemas sociais, consiste na orientação da ação para o êxito a partir de uma avaliação das condições dadas.” Outrossim, se emancipação no velho estilo iluminista tem a ver com a realização da razão, racionalizar o "mundo da vida" é o que importa. O que sugere, portanto, o emprego da razão comunicativa, para uma discussão geral e livre de domínio. No tocante ao direito, [ele] se encontra na Razão Prática, de acordo com a clássica concepção de Kant.

anunciadas comunicativamente, possam ser promulgadas e formalizadas através de leis, levando os agentes envolvidos com os sistemas sociais a considerar, a melhor estratégia de ação a partir da lógica conveniente de cada sistema.

Além disso, sua crítica filosófica tem como pressuposto a análise da *Mudança estrutural da esfera pública* (1984) – lócus privilegiado da formação da opinião pública - uma vez que no seu entendimento, a "esfera pública burguesa" impôs limites a seu caráter originário[23]. Neste particular, assegura que "[...] especialmente no continente europeu, onde a técnica do direito Romano herdado foi manipulada como instrumento de racionalização do intercâmbio social, o papel da burocracia, incluindo-se aí os juristas, assumiu papel primordial na formação da esfera pública". (1984, p. 35-37)

Explica que a autêntica e velha camada de burgueses - a dos artesãos e pequenos comerciantes – passa a ser substituída pela nova "burguesia", que é a dos "homens cultos", aqueles que freqüentavam os cafés e salões e emitiam "public opinion", fazendo assim, com que a vida domestica e privada passasse a fazer parte do público, um público que julga.

Tal transferência constituiu uma espécie de consciência da "res pública", ou da esfera pública[24] - no correto sentido habermasiano - e que tem na política e no

[23] De acordo com João Bosco da ENCARNAÇÃO, O direito em Habermas: a Hermenêutica, <http://br.geocities.com/paginadehermeneutica/autor.html,> Acesso: em 21, jun. 2005. Habermas considera "[...] que desde o Direito Romano até a Idade Média, com a idéia de "res publica", não havia obrigatória diferença entre público e privado, como por exemplo, era a casa do senhor feudal. Público significava um poder superior. Com a separação sociedade-Estado, separam-se também esferas públicas e privada, sendo que já no século XVI, privado significava o que era excluído, privado do aparelho estatal. Por outro lado, "público" era o Estado, absoluto, objetivado na pessoa do soberano. Aqui, a personalidade pública do nobre (é o que ele reproduz), se contrapunha ao burguês (que é o que ele produz, ou seja, o seu patrimônio). Habermas estabelece, para a clarificação da gênese da Esfera Pública Burguesa, o paralelo que se dá no capitalismo: O Estado moderno, burocracia e necessidade de dinheiro e tributação. Público é então sinônimo de Estatal e tem como contrapeso a Sociedade Civil Burguesa. A economia passa de doméstica para política, de uma administração da casa para uma administração pública. Aqui talvez seja de se notar que a interpretação de Habermas a respeito da convivência, que se dá na esfera pública, seja kantianamente, uma questão de conveniência, ou seja, um modo de se assegurar a própria individualidade.

[24] A idéia de esfera pública burguesa encontra sua formulação clássica na doutrina kantiana do direito e passa a ser problematizada por Hegel e Marx. Ainda conforme ENCARNAÇÃO (ibid; p. 10-11), [...] "opinião" significa em si mesmo "opinião pública". Opinião verdadeira é a que se submeteu ao crivo da esfera pública e precisa ser orientada para a sua dupla função: controle social (o censor é seu porta-voz) e legislação (legislador). Para os fisiocratas é o absolutismo completado por uma esfera pública criticamente atuante e para Rousseau é a democracia sem discussão pública. Para ambos é a mesma rubrica de "opinion publique". Para Kant, a opinião pública racionaliza a política em nome da moral. A publicidade é o princípio de ordenação jurídica, como mediação entre Estado e sociedade e cujo método é o iluminista. Aqui, Iluminismo é emancipar-se pela razão, intermediando-se pela publicidade, ou seja, pensar e comungar o pensamento. O público politicamente pensante, porém,

conceito rigoroso da lei, o critério confiável a respeito das discussões da justiça e dos direitos natos, que passam a ser legitimados através da emanação de normas gerais e abstratas, que remetem ao contrato. Relembra o problema da contraposição entre a tática maquiavélica do “segredo de Estado” e o “princípio da publicidade”, concluindo que,

> [...] A consciência de si mesma que a esfera pública política tem e que foi demonstrada na central categoria da norma legal, é intermediada pela consciência institucional da esfera pública literária. [...] A esfera pública burguesa desenvolvida baseia-se na identidade fictícia das pessoas privadas reunidas num público em seus duplos papéis de proprietários e de meros seres humanos (HABERMAS, 1984, p. 72-74).

Conjectura Habemas, que a atuação política da esfera pública se caracteriza, primeiro na Inglaterra, na virada do século XVIII, através da busca por legitimação, quando esta era, ainda na França do século XVII, restringida pelo rei. Com a Constituição de 1791 - através das Declarações dos Direitos do Homem e do Cidadão - proclama-se a livre comunicação de idéias e opiniões, fortalecendo-se o jornalismo.

Cumpre notar, que no direito Romano a ordem jurídica privada em sentido estrito não era garantida na forma da lei. Com a ascensão do capitalismo, o cálculo do lucro demanda probabilidades, fazendo-se necessária a intervenção de uma justiça formal, sendo a lei positiva obrigatória para todos. Privilegia-se a racionalidade e a objetividade. E isso porque, as leis do Estado devem corresponder

---

são os proprietários privados, únicos senhores de si e que, portanto, podem votar. Embora protegidos pela lei, os não proprietários não podem fazê-la. Kant achava como os liberais, que a privatização da sociedade civil burguesa corresponderia o estabelecimento da base natural do Estado de Direito. A sociedade burguesa converte como "ordre naturel", os "private vices" em "public virtues". Hegel, porém, duvida disso. No conceito hegeliano de opinião pública, a esfera privada burguesa é mera "ideologia". Embora Hegel compartilhe com Kant a idéia de que na publicidade, ou seja, no debate é que se esclarece já não se trata para Hegel de uma idéia liberal de esfera pública, onde a razão se realiza. A publicidade é aqui apenas o meio de integração da opinião subjetiva na objetividade que o espírito se deu na figura do Estado e Marx vem denunciar a opinião pública como falsa consciência, que esconde em si mesma o seu verdadeiro caráter de máscara do interesse de classe burguês.

às leis do mercado, ambas não toleram reservas ao cidadão nem à pessoa privada, são objetivas, não podendo deste modo, ser manipulada e nem endereçada a determinados indivíduos.

Inscrito na quadra histórica do “direito burguês” – resumido por Marshall no conceito de “cidadania civil” - que foi profundamente positivado, o Estado de direito, estabelece a esfera pública[25] como instrumento legítimo capaz de assegurar o vínculo entre a lei e a opinião pública. Aliás, para Habermas, o auge da ousadia da consciência burguesa se deu justamente com o positivismo jurídico, o que não o deixa reconhecer, por isso mesmo, a sua importância na sociedade civil burguesa, uma vez que o direito subjetivo privado impôs regras contra a dominação - no caso do poder absolutista ou estamentais do Renascimento - não obstante, tenha posteriormente também se transformado em princípio dominador, logo comprometedor da liberdade que pretendeu tutelar. Esclarece o próprio autor,

> [...] a positividade do direito significa que, ao se criar conscientemente uma estrutura de normas, surge um fragmento de realidade social produzida artificialmente, a qual só existe até segunda ordem, porque ela pode ser modificada ou colocada fora de ação em qualquer um de seus componentes singulares. [...] a validade do direito positivo aparece como a expressão pura de uma vontade, a qual empresta duração a determinadas normas para que se oponham à possibilidade presente de virem a ser declaradas sem efeito (HABERMAS, 2003a, p. 60).

A força da norma expressa pelo direito, mediante a pretensão de validade jurídica, justifica o próprio poder legitimante do Estado, que no seu entendimento “[...] implica em organização do poder político, empregado para impor legitimamente o direito (e o emprego autoritário do direito); poder político ao qual o direito deve a sua positividade” (ibid, p. 61).

---

[25] A esfera pública burguesa desenvolve-se no campo de tensões entre Estado e sociedade, de modo tal que ela mesma se torna parte do setor privado e a política intervencionista do neo-mercantilismo acaba sendo uma "refeudalização" da sociedade (id, ibid).

Neste sentido, o direito burguês se caracteriza pelo ordenamento jurídico-político como mecanismo racional, sendo o positivismo, a legalidade e o formalismo seus princípios fundamentais. Além disso, o Estado moderno amplia e garante o direito burguês, desenvolvendo um processo economicamente despolitizado e livre de normas éticas, passando o direito a ser instrumento coercitivo que organiza o poder político. Na interpretação de Durão,

> [...] Habermas considera que o Estado democrático de direito se constitui através de uma conexão interna entre direito e política. Esta conexão pode ser reconstruída, a partir da antropologia, desde os começos da civilização humana, pois o direito e a política somente podem cumprir suas funções específicas de estabilizar as expectativas de comportamento e definir programas coletivos de ação, respectivamente, enquanto também executem funções recíprocas entre si, pois o direito empresta à política seu próprio meio, o que possibilita que se governe através de leis, enquanto a política confere ao direito a força para se impor coercitivamente (2006, p. 14).

Desta vinculação entre direito e política no Estado de direito, pode-se dar a entender a idéia equivocada de uma relação harmônica entre o direito positivo e o poder político. No entanto, a história da filosofia política demonstra que desde o princípio da modernidade, quando em decorrência da racionalização derrocou-se a fundamentação teológica e metafísica que o direito natural oferecia para as decisões do legislador, desenvolveu-se um conceito de política instrumental, o qual permitiu, por exemplo, a Maquiavel colocá-la inteiramente à disposição do *Príncipe*, assim como fez Hobbes ao conceber o Estado de direito como o detentor do privilégio exclusivo do abuso legal, que o indivíduo poderia exercer sobre os demais no “estado de natureza”.

Tais concepções tiveram a pretensão de justificar que a tensão co-originária entre política e direito no interior do Estado de direito, em princípio, poderia ser anulada em favor de um modelo de política que usa o poder, de maneira a manipular os cidadãos e que se serve do direito, simplesmente para revestir-se de legalidade.

É por isso que a idéia burguesa de “Estado de direito" passa a atrelar o Estado a um sistema jurídico normativo, à medida do razoável, sem lacunas e legitimado pela opinião pública, para eliminá-lo ideologicamente enquanto instrumento de dominação. Neste sentido, sugere Habermas que “[...] o poder político e o direito sancionado pelo Estado surgem como dois componentes dos quais se origina o poder do Estado organizado de acordo com o direito” (2003a, p. 180).

Isto explica porque o direito se transformou na figura do contrato, enquanto amálgama da sociedade moderna, de tal modo que os sujeitos emancipados da sociedade burguesa podiam saber-se unidos aos seus concidadãos em suas precípuas qualidades: a de sujeitos livres e iguais (proprietário); a de sujeitos moralmente livres (homem privado) e, igualmente, de sujeitos politicamente livres (cidadão do Estado democrático), expressando, porquanto, a *legalidade*, a *moralidade* e a *soberania*.

Em sociedades modernas, o procedimento de positivação do direito no sentido de sua racionalização é típico, e permanece como um equivalente funcional para a estabilização de expectativas da opinião pública e da vontade geral, o qual é bastante perceptível para Habermas com a tendência do Estado social democrata de direito, presumivelmente apto a realizar a justiça, como resposta ao desiderato da *mão invisível* do mercado.

A partir daí, carece de explicação para Habermas, o fenômeno de expansão do direito nas democracias do Estado Providência, o qual se propõe como equivalente dos próprios meios jurídicos garantidores da liberdade de seus supostos beneficiários, visando sua proteção e a afirmação do equilíbrio social negado pelo mercado livre. Para o autor, institui-se aí o direito social, donde elementos do direito privado e do direito público se fundem, com a tendência de substituição dos contratos individuais pelos coletivos, acabando-se por publicizar o direito privado e privatizar o direito público, através de uma espécie de socialização do Estado e estatização da sociedade, fundindo-se, pois, esfera pública e privada. Habermas argumenta dizendo,

> [...] Certamente o direito privado passa por uma reinterpretação, quando da mudança de paradigma do direito formal burguês para o direito materializado do Estado social. No entanto, essa reinterpretação não pode ser confundida com uma revisão dos princípios e conceitos fundamentais, os quais apenas são interpretados de maneira diferente quando os paradigmas mudam (HABERMAS, 2003a, p, 198).

É fato inconteste, que a expansão do Estado social trouxe para o campo do direito a aspiração da justiça como argumento compensatório para as relações entre o capital e o trabalho, promovendo um reordenamento dos pressupostos liberais, caracterizado pelo viés igualitário por meio da publicização da esfera privada.

Anota Habermas, que a pretensão do Estado social-democrata realizar a justiça por meio de direitos sociais não tem legitimidade, uma vez que a função do direito, não é a de "justiça", ao menos no seu sentido de "justiça distributiva", pois a razão comunicativa não requer esse conceito. Ademais, o direito "estatizado" e coativo, impõe-se como controle e guia do agir social mediante meios. Nesta versão, na sociedade estatalmente organizada, há necessidade de legitimação, para que o poder político tenha a força de integração social por meio de sanção. Isso também deve se dar com o ordenamento jurídico, que é composto de leis das quais precisam ser legitimadas, isto é, reconhecidas pelos cidadãos.

Deste modo, o pólo neuvrágico que constitui sua crítica, situa-se na antinomia [posta por ele] entre os conceitos de autonomia e bem-estar provocado pelo discurso salvífico do *Welfare State* e a inevitável indeterminação do direito que ele gerou. Neste sentido, entende que é a autonomia e não o bem-estar, a chave normativa da compreensão de justiça, devendo os cidadãos se reconhecerem como “[...] autores no seu direito e não como os seus destinatários”, conforme esclarece Cittadino (2004, p. 209).

Para fundamentar seu argumento, o filósofo alemão se aproxima de Rousseau, colocando sob novas bases, a questão do “soberano” e a conformação da “vontade geral”, numa interpretação que tem seu fundamento político e intelectual ancorado no republicanismo democrático, radicado nos vestígios da Revolução Francesa. Nessa concepção clássica rousseauniana, a fórmula da “vontade geral”,

em detrimento da “vontade da maioria”, deve ser traduzida por meio de garantias institucionais e procedimentais que permitam ao povo, constituir seu próprio direito. Ao explicar o argumento habermasiano, comenta Vianna,

> [...] à formação da vontade da maioria deveria anteceder a formação de um consenso prévio na sociedade civil, por meio de uma livre e generalizada deliberação, sem o que ela se expressaria à margem da opinião de todos. Não haveria muralha da China entre **razã**o e **vontade**, consenso e governo da maioria, entre a totalidade do corpo social e seus representantes, dimensões postas em comunicação pela mediação do debate e da produção do discurso público (1999, p. 30, grifos meus).

A inflexão de Habermas ao pensamento de Rousseau, deriva assim, de uma versão do contrato social que [ele] procura renovar, numa espécie de transferência do monopólio do poder do “soberano” para a esfera pública, este devendo ser - na contemporaneidade - o *lócus* privilegiado da competição política, ou “[...] o meio para um processo multivocal de formação da opinião que transforma entendimento mútuo em poder e motiva racionalmente as decisões majoritárias” (HABERMAS, 2003a, p. 136).

O seu argumento segue sugerindo que a incorporação do critério de justiça pelo *Welfare State,* provocou uma espécie de judicialização da política[26], ampliando o cenário de disputa em torno da divisão dos poderes, revestindo a jurisdição constitucional, de uma competência legislativa por parte do judiciário na produção da lei, o que institucionaliza a “soberania do povo”, comprometendo a relação entre democracia representativa e deliberativa[27]. Deste modo, ao associar a legitimidade

---

[26] Débora A. MACIEL *et ali;* em **Sentidos da judicialização da Política**: duas análises. Lua Nova, Revista de Cultura e Política; n. 57, São Paulo, 2002, p. 2; explica que “[...] judicialização da política” e “politização da justiça”, seriam expressões correlatas, que indicariam os efeitos da expansão do Poder judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas”.

[27] Para Jurgen Habermas, em **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Volume I, 2. ed, Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 2003, p. 172 “[...] o elemento central do processo democrático são os procedimentos da política deliberativa. [...] As únicas normas de ação válidas (entre as quais estão as que estabelecem um procedimento legítimo para a elaboração das leis) são aquelas com as

do direito à democracia, Habermas retorna ao problema republicano da "vontade geral" nos termos de Rousseau, deixando claro que "[...] a função da Corte Constitucional, originária ou não do poder judiciário, seria a de zelar pelo respeito aos procedimentos democráticos para uma formação da opinião e da vontade política, a partir da própria cidadania, e não a de se arrogar o papel de legislador político" (HABERMAS, 2003a, p. 138).

Nesta leitura, está implícita a idéia de cidadania ativa numa concepção de liberdade entendida como autonomia do povo, donde o cidadão ao invés de ser um simples consumidor de burocracias de bem-estar, se constituiria como autor de sua vontade e de sua opinião no âmbito da sociedade civil, se fazendo inteiramente presente na esfera pública, ungido, portanto, de igual oportunidade de participação na constituição da vontade do soberano.

Assim, ao associar a Constituição à vontade direta do povo, Habermas se aproxima mais da crítica de Marx - salvaguardado as diferenças substanciais - à concepção de Hegel, sobre a influência do poder legislativo na Constituição[28], do que à convicção de Locke sobre a primazia do poder constituinte do povo, em detrimento da legislação ordinária.

Em sua leitura, os princípios constitucionais não deveriam estar referidos à constituição de direitos materiais, mas ao desenvolvimento de procedimentos da opinião pública e da formação discursiva da vontade, por meio do livre acesso dos cidadãos aos direitos de comunicação e participação político-deliberativa. Pontua Encarnação,

---

quais todas as pessoas por elas afetadas poderiam concordar como partícipes de discursos racionais."

[28] Cf. Karl Marx. **Critica da Filosofia do Direito de Hegel**. Lisboa, Editorial Presença, s/d., p. 88, "[...] Para que a Constituição se transforme realmente, para que essa aparência ilusória não seja destruída pela violência, para que o homem realize conscientemente aquilo que a natureza da coisa o obriga a fazer inconscientemente, é necessário que o movimento da Constituição, que o progresso, se transforme em princípio da Constituição, ou seja, que o verdadeiro representante da Constituição, o povo, se transforme em princípio dela. Se assim for, a Constituição será o próprio progresso."

> [...] conclui Habermas, [que] nem o modelo liberal, nem o socialista, são adequados para o diagnóstico de uma dimensão pública que, de modo peculiar, flutua entre ambas as constelações. Para o autor, duas tendências, dialeticamente interrelacionados, assinalam uma decadência da dimensão pública: ela penetra *esferas* cada vez mais extensas da sociedade e, ao mesmo tempo, perde a sua "função" política, ou seja, a de submeter os fatos tornados públicos ao controle de um público crítico (ENCARNAÇÃO, 2005, p. 93).

Portanto, a saída habermasiana está endereçada à defesa da democracia deliberativa[29], como a principal alternativa à visão liberal e do bem estar social, que não favorece [segundo ele] um ideal específico de sociedade. Ademais, a argüição racional, a publicidade, a ausência de coerção, participação de todos e igualdade, são valores que devem balizar as tomadas de decisão em regimes democráticos. Por isso, entende Habermas que o principio do discurso, advindo do conceito de "racionalidade comunicativa", tem validade como norma de ação, sendo o direito legítimo àquele que "[...] conseguiu aceitação racional por parte de todos os membros do direito, numa formação discursiva da opinião e da vontade" (HABERMAS, 2003a, p. 172).

Numa formulação um tanto abstrusa e formalmente estilizada, o paradigma procedimental de Habermas pretende que as decisões políticas sejam tomadas por uma comunidade de comunicantes, por meio do raciocínio público e livre entre iguais, numa perspectiva de racionalidade próxima das fantasias do liberalismo do século XIX. Ademais, mesmo que à primeira vista o "fantástico" princípio da democracia deliberativa ofereça pouco motivo para polêmica, em uma sociedade onde a desigualdade e a dominação nela têm lugar, pergunto com Michael Lowy:

---

[29] "[...] Na teoria democrática das últimas décadas, é visível a ampliação da influência das vertentes deliberativas. Com sua ênfase nos aspectos discursivos do processo político - e a visão normativa associada da participação de todos no debate como critério de legitimidade, - os chamados "deliberacionistas" ocupam hoje o lugar central nas discussões sobre o significado da democracia. De diferentes formas, estão vinculados a corrente, nomes como James Bohman, Joshua Cohen, Iris Marion Young, Amy Gutmann, John Rawls e Cass Sustein, além do seu principal inspirador, Jürgen Habermas. Fundada na tradição da teoria crítica, a democracia deliberativa tornou-se a principal alternativa à visão liberal-pluralista hegemônica (em vez da defesa da participação direta e da democracia industrial, que estiveram em voga nos meios radicais dos anos 1960 e 1970). Mais importante ainda, ela é levada em consideração pelos próprios expoentes da percepção hegemônica, que se vêem obrigados a refutá-la ou, como ocorre cada vez mais freqüentemente, a incorporá-la em suas próprias construções teóricas". Luis Felipe MIGUEL. Promessas e Limites da democracia deliberativa, In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 16, n. 46, São Paulo, 2001, p. 01.

> [...] como a esfera da comunicação e da vida pública poderia permanecer intacta com relação ao poder do dinheiro e da burocracia? Como ela poderia escapar aos imperativos funcionais que dominam a vida econômica e estatal? Como a sociedade, que constitui necessariamente um todo estruturado, poderia ser dividida em duas esferas hermeticamente separadas, dois compartimentos estanques? Como seria possível uma comunicação livre de qualquer dominação na esfera pública, se a economia e a administração permanecem nas mãos das potências capitalistas e burocráticas? E se a reprodução material da vida e sua gestão administrativa estão entregues à auto-regulação sistêmica, o que os cidadãos vão discutir na Ágora? (LOWY, p. 2006, p. 84).

Em conseqüência disso, é difícil escapar da conclusão de que a análise de Marx é mais realista que o sonho idílico de Habermas. Ora, práticas democráticas não excluem discursos e ideologias dominantes, ao contrário, muitas vezes aparecem emaranhadas com forças econômicas estruturais, impondo severos constrangimentos sobre o que é possível, em termos de consensos[30] políticos quanto ao grau de democracia que pode ser tolerado na sociabilidade do capital. Além do mais, a convicção na democracia deliberativa como um campo alternativo de criação de consensos na constituição do poder – a partir de redes de comunicação e organizações voluntárias – deve ser vista com bastante cautela, sobretudo porque os problemas estruturais colocados à democracia pelo capitalismo contemporâneo não são explorados pelo autor.

Portanto, a confortável confiança que Habermas deposita na organização democrática da discussão política, donde só há lugar na boa discussão o argumento racional, apresenta-se estritamente como um paradigma formal estilizado e com um nível muito elevado de abstração. Esquece o autor, que a vocação para uma prática política fundamentada em argumentos racionais, não só é desigualmente produzida na sociedade de classe, como se torna privilégio de determinados grupos sociais, que graças à ideologia dominante mantém o monopólio do debate. Talvez por isso, seja tão difícil ver onde reside a diferença das teorias democráticas liberais das

[30] Habermas diz "[...] que não pode imaginar a tentativa de ordenar democraticamente uma sociedade a não ser como processo controlado de aprendizagem, ou seja, o consenso, a aprovação não coercitiva" (id, ibid). Neste sentido, o consenso que é a base para o agir comunicativo, só é possível graças às pretensões de validade universal, quais sejam: a verdade, a justeza e a veracidade.

declarações de intenções de Habermas, para um mundo melhor. Aliás, no mundo do "faz de conta" de sua teoria, parece que tudo está resolvido. Contudo, basta olhar para a história e vermos que poucos avanços foram realmente dados à compreensão de uma cultura democrática emancipadora.

Conforme bem anotou Atilio Boron, é próprio do liberalismo o domínio a visão de "um 'céu político' completamente independentizado da base material" (1995, p. 72), que na bem intencionada teoria democrático-deliberativa de Habermas é totalmente discursiva. Portanto, sem uma análise do idealismo que subjaz a essa concepção, qualquer crítica à "democracia realmente existente" fica comprometida.

2.4 A crítica ao direito burguês no campo do marxismo contemporâneo

Como visto, basta um breve exame da história do Iluminismo para perceber como o pensamento político do século XVIII refletiu nas condições sociais, econômicas e jurídicas da burguesia capitalista ascendente. Não obstante, uma larga documentação já ter sido disposta a narrar tal fato, não é inoportuno lembrar, que a indicação do jusnaturalismo libertário ao clamar por direitos naturais que formalisticamente consagravam a liberdade, a fraternidade e a igualdade de todos os homens, evidencia em última instância, o complexo de contradições que a "burguesia revolucionária" teve para superar as regalias do *ancien régime* até se afirmar no poder.

Dos princípios da Revolução Francesa, surge o direito do homem egoísta e de uma sociedade voltada para seus próprios interesses. Como recorda Poulantzas "[...] a concepção ideológica do liberalismo jurídico burguês definia, claramente, que, em face de sua lei, todos eram livres e iguais, mas sob a condição de que todos fossem e se tornassem burgueses" (1981, p.102). Diria que é este o pano de fundo exposto na problemática da Revolução Francesa, e sobre o qual a história convocou ao debate filosófico, político e ideológico, liberais, hegelianos de esquerda e de direita, marxianos e tantos outros pensadores da cultura política. Não por acaso dizia Hegel (1976, p. 52), "[...] não só as luzes são uma revolução que produz, ou faz

avançar, a liberdade absoluta, como toda a transição dos tempos mais antigos para os novos gira em torno de uma revolução no mundo".

Entretanto, no horizonte da contemporaneidade, pode-se dizer especificamente, que somente a partir do II pós-guerra – sob a influência da União Soviética na Europa - é que cresce o interresse na literatura revolucionária pela teoria marxista do direito, o qual se põe a princípio – e não deixaram de vir sem polêmicas e conflitos ideo-políticos - contra o ordenamento político-jurídico herdado da tradição jusnaturalista.

Nesta quadra histórica, duas concepções tornaram-se clássicas e assumiram o debate em torno do direito: a primeira, seguindo a orientação da II internacional notadamente vislumbrada nas obras de Stuchka (1865-1932) e Pachukanis (1891-1937) e a segunda, marcada pelo período do sovietismo-estalinista, especialmente através de Vyschinski (1883-1954).

A primeira proposição consagra o esforço notável dos autores em resgatar a teoria social marxiana, em sua específica apreensão sobre as determinações materiais do direito. Com destaque, sobretudo, para a obra de Pachukanis que "[...] rigorosamente, retorna a Marx, isto é, não apenas às referências ao direito encontradas em *O Capital*, mas principalmente, [...] à inspiração original, ao recuperar o método", como explica Naves (2000, p. 16).

No seu livro, *A Teoria Geral do direito e o marxismo*, o autor procura superar as interpretações vulgares que apresentam o direito como "instrumento de classe", assente em seu aspecto normativo, negando assim, as exigências metodológicas de Marx que procura demonstrar como determinada relação social – sob certas condições – adquire uma forma particular de fenômeno social.

Inicialmente, o objetivo de Pachukanis[31] é apreender a natureza real do fenômeno jurídico, em sua determinação social burguesa, inscrito, portanto, no

---

[31] Para uma melhor compreensão das tendências ideo-políticas que transpassam o contexto da elaboração teórica pachucaniana, Cf. Márcio Brilharinho NAVES. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. Boitempo: São Paulo, 2000. Para este texto, a título de nota, transcrevo da p. 22-23 o esclarecimento do autor sobre este ponto; "[...] o que vamos procurar demonstrar é que, desde a sua obra principal – A Teoria geral do direito e o marxismo – Pachukanis pensa a forma específica de que se reveste o direito em uma sociedade de transição socialista, ao mesmo tempo em que **nega** a possibilidade de **que esse direito** possa **adquirir** uma **natureza** "**proletária**" ou "**socialista**". [...] a reformulação que opera em suas concepções se dá de modo gradual, em um esforço de ajustamento às diretrizes oficiais, a partir do final de 1929, justamente quando ocorre a grande "virada" na orientação política e econômica soviética. As exigências de natureza política se sobrepõem à lógica

processo de circulação mercantil, por meio da troca de mercadorias, que é numa perspectiva radicalmente crítica, o mesmo que analisar a forma do direito como determinação histórica.

Para esta *démarche,* o autor aplica ao seu campo de análise sobre o direito, o critério metodológico traçado por Marx, na *Introdução à crítica da economia política*, que como se sabe, procura ir do "abstrato" (real caótico) ao "concreto" (real pensado), num movimento dialético em que "[...] as categorias, exprimem, portanto, formas de ser, condições de existência", nas palavras do próprio Marx (1978c, p. 116 -117).

Portanto, nesta direção também deve ser examinado o direito, em suas determinações gerais e não apenas como um sistema normativo de idéias e/ou produto de uma elaboração conceitual; antes como o resultado do desenvolvimento das condições sociais e de produção[32]. Numa longa observação, esclarece Naves,

> [...] Relacionar a forma da mercadoria com a forma jurídica resume para Pachukanis, o essencial de seu esforço teórico. [...] Em várias passagens tal determinação é claramente enunciada: a "gênese" da forma do direito se encontra na relação de troca; a forma jurídica é o "reflexo inevitável" da relação dos proprietários de mercadoria entre si; o princípio da subjetividade jurídica "decorre com absoluta inevitabilidade" das condições da economia mercantil-monetária; essa economia mercantil é a "condição prévia fundamental", o "momento fundamental e determinante" do direito; a forma jurídica é "gerada" pela forma mercantil; a relação de troca deve existir para que surja a relação jurídica (2000*,* p. 54).

---

da elaboração intelectual, e se abre um período de revisão em todos os domínios teóricos." (grifos meus).

[32] Neste ponto, Pachukanis se diferencia radicalmente do normativismo ou positivismo jurídico, o qual defende a tese de que a jurisprudência deve se manter dentro dos limites lógico-formal da categoria do "dever-ser", situando o direito exclusivamente numa hierarquia de normas. Maior representante desse normativismo dogmático é Hans Kelsen (1881-1973), "[...] que harmoniza uma formação de matriz neokantiana com influxos recebidos do neopositivismo lógico da Escola de Viena. [...] ele distingue sua Teoria Pura do direito de toda a vinculação com o direito ideal ou justo. [...] descarta tanto o conteúdo social da regra jurídica quanto a compreensão de um direito supralegal, porque a lógicidade da Ciência jurídica estuda a exata realidade das normas." Cf. Antonio Carlos WOLKMER. **Ideologia, Estado e Direito***.* Revista atualizada e ampliada. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2003, p. 163.

Essa definição que faz aparecer a forma jurídica como reflexo da relação econômica de troca, portanto, situado na esfera da circulação de mercadorias, sugere a Pachukanis considerar o direito como parte constitutiva de uma relação social específica, que tem na relação dos proprietários de mercadorias entre si, a sua expressão sob forma jurídica.

Neste sentido, o que o autor quer demonstrar é que numa sociedade marcada pela divisão do trabalho, na qual prevalece o circuito mercantil da troca, é imprescindível a realização jurídica como forma de garantir o contrato e/ou o acordo de vontades equivalentes. Neste sentido, a idéia de equivalência como forma jurídica, que é estabelecida *post factum*, permite que se compreenda a especificidade do direito e seu caráter intrinsecamente burguês.

Cumpre notar, que a relação que Pachukanis faz entre a esfera da circulação de mercadorias e a produção das várias figuras do direito, é nitidamente sustentada por Marx em vários dos seus textos, como a exemplo nos comentários sobre o *Tratado da economia política de Wagner*, onde diz:

> [...] Para ele [Wagner], o direito precede a circulação; na realidade, ocorre o contrário: a circulação é que vem antes, e é a partir dela que se desenvolve em seguida uma ordem jurídica. Ao analisar a circulação de mercadorias eu demonstrei que, no comercio de trocas desenvolvido, os indivíduos que trocam se reconhecem tacitamente como pessoas e proprietários iguais dos respectivos bens que eles possuem para trocar; isso ocorre já no momento em que eles oferecem seus bens para os outros e se põem de acordo a negociar. É essa relação de fato que surge primeiro, como resultado da troca enquanto tal, recebendo depois uma forma jurídica no contrato, etc. (MARX, apud, NAVES, p. 55).

Como se vê, há uma clara indicação da notável prevalência da relação jurídica no contrato, revelando-se como mediação entre a vinculação dos sujeitos privados e os produtos de trabalho, transformados em mercadoria. Isto faz com que Pachukanis identifique na noção de “sujeito de direito” o componente que reúne em si a especificidade de determinada relação social, cuja forma se apresenta

juridicamente, permitindo-o afirmar que "[...] só no modo de produção capitalista é que os indivíduos adquirem o estatuto universal de sujeitos". (idem, p. 102). Sem essa condição jurídica que permite a circulação de vontades livres e iguais, não seria possível realizar a troca de mercadorias. Como anota Marx, em *O Capital*,

> [...] as mercadorias são coisas; portanto, inermes diante do homem. Se não é dócil, pode o homem empregar força, em outras palavras, apoderar-se dela. Para relacionar essas coisas, umas com as outras, como mercadorias, tem seus responsáveis de comportar-se, reciprocamente, como pessoas cuja vontade reside nessas coisas, de modo que um só se aposse da mercadoria do outro, alienando a sua, mediante o consentimento do outro, através, portanto, de um ato voluntário comum. É mister, por isso, que reconheçam, um no outro, a qualidade de proprietário privado. Essa **relação de direito**, que tem o **contrato** por **forma**, **legalmente desenvolvida** ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou de vontade é dado pela própria relação econômica. As pessoas aqui, só existem, reciprocamente, na função de representantes de mercadorias, e, portanto, de donos de mercadorias (2002a, p. 109-110, grifos meus).

Seguindo rigorosamente esta indicação de Marx, o jurista soviético não tem dúvidas de que o direito corresponde – na sociabilidade capitalista - a real produção de mercadorias, sendo o "sujeito de direito", por determinação, um "sujeito-equivalente". Nos *Grundrisse* (1978c, p. 03), Marx desvela essa relação, ao demonstrar, a partir da troca de mercadorias, a gênese da igualdade e da liberdade, dizendo que "[...] esses sujeitos são sujeitos que trocam, e, portanto, na condição de sujeito da troca, sua relação é a da igualdade". Ademais, o conteúdo dessa relação jurídica que se explicita através da equivalência, só pode se realizar na relação de troca, porque os sujeitos são um para o outro, voluntariamente meio do equivalente, isto é, "[...] eles próprios são de igual valor e se afirmam no ato da troca como sujeitos de igual valor e ao mesmo tempo como mutuamente indiferentes" (ibid, p. 04).

Tal indicação, consequentemente, não poderia deixar de vir dotada de um conteúdo de classe, daí porque é a existência de interesses em conflito o pressuposto que explica o direito, que por sua vez permite a negociação [o contrato]

nas relações entre produtores diretos e trabalhadores assalariados, constituindo-se um fenômeno de natureza contraditória. Senão vejamos: na estrutura do modo de produção capitalista, as ações de tipo reivindicativo[33] são constitutivas da classe antagônica fundamental, se colocando como médium por excelência, entre as condições de exploração do trabalhador e os proprietários de mercadorias, dentro dos limites da exploração de classe. Paradoxalmente, o direito burguês ao produzir o trabalhador juridicamente livre, distinguindo-o do trabalhador escravo ou servo, produziu a figura do "sujeito de direito", com capacidade, ainda que limitada de reivindicar, de negar a condição de sujeição pessoal comum nos modos de produção pré-capitalistas.

Portanto, circunscrito o direito à ordem capitalista, a forma jurídica se apresenta como um produto da mediação real das relações de produção, mas não enquanto determinação imediata, a rigor, ela depende do modo específico de organização do trabalho, e neste circuito de trocas de mercadorias, o poder estatal emana como tutor dessas relações, aparecendo como poder político - com força coercitiva através de normas e leis gerais - acima das partes em litígio e estranhas a elas, portanto, se apresentando como "vontade geral" abstrata que atenta pela observância das normas jurídicas. Como afirma Étienne Balibar,

> [...] A ideologia jurídica burguesa se esforça (com êxito) em fazer crer que o Estado mesmo está acima das classes, e só tem a ver com os indivíduos [...] à idéia de domínio de uma classe se opõe, na ideologia jurídica, a representação do Estado como a esfera, a organização dos interesses públicos e do poderio público, por oposição aos interesses privados dos indivíduos, ao seu poderio privado. [...] a distinção jurídica do 'público' e do 'privado' é o meio pelo qual o Estado pode subordinar todos os indivíduos aos interesses da classe que ele representa, dando-lhes a plena liberdade 'privada' de vender e de comprar, a plena liberdade de 'negociar' ou vender a sua força de trabalho no mercado (1997, p. 45)[34]

---

[33] A respeito da constituição das formas de organização e dos movimentos reivindicativos dos trabalhadores e de sua impossibilidade de se realizarem nas sociedades de classe pré-capitalista, conferir o brilhante ensaio de Armando BOITO JR., **Pré-capitalismo, capitalismo e resistência dos trabalhadores: notas para uma teoria da ação sindical**, In: Crítica Marxista. Artigos. Disponível em: <http://www. unicamp.br/cemarx/criticamarxista/04boito.pdf.>. Acesso em: 29 de mai. 2006, p.77-104.

[34] Cf. Étienne BALIBAR. **Sobre la dictadura del proletariado**. México: 1997 (tradução minha).

Esta representação jurídica do Estado, fundada ideologicamente na separação entre o Estado – esfera pública pela qual se exprime a vontade geral - e a sociedade civil – esfera privada onde se manifesta os interesses particulares em conflitos – favorece a anulação da contradição das classes, substituindo a posição social dos indivíduos pela condição fetichizada de cidadãos. Como anota Naves, tal "[...] determinação corresponde integralmente à representação jurídica do indivíduo, isto é, a sua base, o seu fundamento é a categoria de "sujeito de direito", o indivíduo ao qual o direito atribui as determinações da liberdade, da igualdade e da propriedade" (2000, p. 83).

Tudo se passa como se os indivíduos, agora cidadãos, tivessem superado sua condição de classe, anulando com isso a própria contradição Estado/sociedade, fazendo aparecer como mais virtuoso o homem-cidadão, contra o homem-egoísta. Esta representação atomizada da vontade política burguesa realizada universalmente, concentrada no Estado e interiorizada pelo cidadão, ao mesmo tempo em que interdita a política à classe trabalhadora, embarga a luta de classe.

Pois bem, a radicalidade com que pensa Pachukanis a relação entre o direito e o Estado, fundada na construção teórica comprometida com o método marxiano, o faz defender a tese da impossibilidade de existir um "direito socialista". Considera o jurista soviético – se referindo ao período de transição - que o fato da classe operária tomar o poder de Estado como conseqüência da revolução, não faz com que se eliminem em definitivo as relações mercantis. Ora, se o pressuposto do direito se relaciona com as formas mercantis da economia burguesa e a transição para o socialismo significa sua própria antinomia, a idéia de um direito proletário se revela despojado de qualquer sentido, uma vez que "[...] a extinção das categorias do direito burguês, significará a extinção do direito em geral, isto é, o gradual desaparecimento do momento jurídico nas relações humanas", como explica Naves, traduzindo o autor (ibid, p. 89).

Importa saber, que esta concepção jurídica clássica do materialismo dialético prevaleceu praticamente em todo o período dos anos 20, contribuindo para a organização da sociedade socialista soviética. Porém, com a mudança de orientação ideo-política ao longo dos anos 30, sob o dogma político do stalinismo, a influência dessas teses deixaram de sintonizar-se com os objetivos da cúpula burocrática do partido bolchevique.

Nestas condições, o direito volta a assumir uma perspectiva normativista, passando agora a ser constituído por regras decorrentes do Estado dos trabalhadores, expressando, portando, a vontade da cúpula do soviet supremo. Centrado na defesa do teórico oficial do partido – Andrey Vjschinski (1883-1954) – a tese amplamente difundida e contrária a de Sthuchka e Pachukanis, é a da existência de um direito socialista, originário da ditadura do proletariado e que transformado em lei, materializa a aspiração do Estado socialista soviético, estando inteiramente voltado contra a exploração e os exploradores, um direito socialista convocado a servir na luta em favor do socialismo e na causa da construção de sua sociedade. Ao se referir aos postulados do direito soviético, também reconhece Bobbio,

> [...] A luta empreendida pela nova escola liderada por Vjschinski em defesa da legalidade soviética é pela restauração da concepção do Direito como conjunto de regras gerais e abstratas, impostas pelo poder coativo do Estado contra as doutrinas sustentadas por Pachukanis, segundo o qual o direito não seria senão uma superestrutura da sociedade burguesa e, portanto, destinado a desaparecer na sociedade socialista (1979, p. 53).

Fica assim evidente, que a imposição dos bolcheviques à organização de um sistema jurídico, ainda que em nome de um direito socialista, não passou senão de uma justificativa ideológica de garantir a normatização da ordem social e econômica “do capitalismo de Estado proletário”. Em última instância, poderia dizer que esta experiência é reveladora do quanto de ideologia o fenômeno jurídico contêm em si mesmo, reproduzindo em cada momento histórico representações idílicas que revelam a retórica normativa e o senso comum legislativo de um modo de produção predominante.

Outrossim, tomando em consideração as polêmicas no interior dos debates promovidos pela II e III Internacional, vários expoentes desse legado se destacaram por não concordarem com a ortodoxia da cúpula dos sovietes, que em nome de uma

ideologia equivocada e um cego poder tentaram mitigar a história e as mais legítimas diferenças no campo do marxismo. Longe da cena Russa, mas intrinsecamente ligado a ela, encontra-se na Itália Antonio Gramsci (1891-1937), determinado em fortalecer o Partido Comunista Italiano [PCI] e o socialismo em seu país. Recorda Edmundo Dias descrevendo o autor, "[...] sob sua pena passava tudo: a irresponsabilidade dos políticos, o abuso dos ricos, o jesuitismo, o problema dos aluguéis, a vida operária sob a coação a mobilização bélica, a censura, a cultura, etc. Um novo discurso socialista surgia" (2000, p. 16).

Sua preocupação em pensar sobre a organização da revolução socialista na Itália, o levou a debruçar-se sobre a prática do PCI e a necessidade de transformá-lo em um "estado em potência", ou como "embrião de uma nova forma estatal". Seu discurso se voltaria assim, para a elaboração e articulação das práticas políticas e a construção de uma nova ideologia[35] adequada às classes subalternas, portanto, de uma teoria das classes sociais.

Não obstante, a racionalidade jurídica ser herdeira das luzes, Gramsci não assumirá particularmente este debate, uma vez que o seu suposto se funda na própria ordem do Estado capitalista. Nos *Escritos Juvenis* registrado entre 1914 e 1918, dirá o autor da Sardenha:

> [...] As ordens atuais foram suscitadas pela vontade de realizar totalmente um principio jurídico. Os revolucionários de 1789 não previam a ordem capitalista. Queriam realizar os **direitos dos homens**, queriam que fossem reconhecidos aos componentes da coletividade determinados direitos. Esses, depois da ruptura inicial da velha concha, foram se afirmando, foram se concretizando, e, transformados em forças operantes sobre os fatos, plasmaram tais fatos, caracterizaram-nos, e disso resultou a civilização burguesa (GRAMSCI, apud. BADALONI, 1987, p. 16, grifo meu).

[35] De acordo com Antonio Carlos WOLKMER (2003, p. 106), em Gramisci "[...] a ideologia constitui-se na concepção de mundo de uma classe hegemônica, que se manifesta no plano da superestrutura. [...] distingue ideologias historicamente orgânicas de ideologias arbitrarias ou racionalistas. As primeiras são essenciais a uma determinada estrutura, "[...] são historicamente necessárias [...] tem validade psicológica, pois organizam as massas humanas, formam o terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição, lutam, etc." (GRAMSCI, 1978, p. 62) , enquanto as ideologias arbitrárias não criam senão movimentos individuais e polêmicos. Seu conteúdo é o conjunto de idéias e valores que asseguram a regularidade e estabilização das relações sociais. Gramsci reconhece, assim, o caráter positivo da função ideológica, preponderante sobre seu caráter ilusório, que fica em segundo plano [...] cada formação social encontra, na ideologia/concepção de mundo, o lastro de sua unidade".

Como se sabe, a velha ordem burguesa, para instituir o capital necessitou liberar os regimes de feudos, ampliando progressivamente a mercantilização da força de trabalho e da vida social, promovendo a ideologia da liberdade individual, como expressão do ocultamento da dominação política sob as classes trabalhadoras. Neste sentido, ao criar uma nova racionalidade, como formas de pensar a estrutura do real e das classes, a burguesia no seu processo de revolução, criou um Estado, e também uma nova concepção de direito, que mediante uma reforma moral e intelectual tratou de obter passivamente, do conjunto da sociedade, um conformismo de novo tipo. Também como forma de materializar seu projeto de classe dirigente elaborou, assim por dizer, um projeto político fundado em uma luta ideológica, que passa pela questão da hegemonia[36], entendido, segundo Dias, "[...] como projeto que permite expressar o programa, o horizonte ideológico, no qual as demais classes devem se mover" (1997, p. 38).

Para o pensador sardo, o século XX deixara para traz a concepção oitocentista de um Estado restrito, representante exclusivo da classe hegemonicamente dirigente e que se mantinha especificamente pelo uso da força. A nova forma estatal ampliava suas bases para o plano da sociedade civil (responsável pela constituição da hegemonia e do consenso) e da sociedade política (que impunha a dominação e a coerção), tornando-se deste modo, um Estado não monolítico, mas produto das lutas entre as classes. Nos *Cadernos do Cárcere*, em uma pequena nota intitulada, *O Estado e a concepção do direito*, argumenta Gramsci:

---

[36] Ainda segundo Edmundo Fernandes DIAS, em **Política Brasileira: embates de projetos hegemônicos**, São Paulo: ed. Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2006, p. 62-63 "[...] a hegemonia é a elaboração de uma nova *civiltà*, uma reforma intelectual e moral [...] projeto de elevação civil dos estratos deprimidos da sociedade, essa hegemonia atua no sentido da transformação das condições de existência das classes subalternas".

> [...] A revolução provocada pela classe burguesa na **concepção do direito** e, portanto, na função do Estado consiste especialmente na vontade de conformismo (logo, eticidade do direito e do Estado). As classes dominantes precedentes eram essencialmente conservadoras, no sentido de que não tendiam a assimilar organicamente as outras classes, ou seja, ampliar "técnica" e ideologicamente sua esfera de classe: a concepção de casta fechada. A classe burguesa põe-se a si mesma como um organismo em contínuo movimento, capaz de absorver toda a sociedade, assimilando-a a seu nível cultural e econômico; toda a função do Estado é transformada: o Estado torna-se educador.,etc. [...] uma classe que se ponha a si mesma como passível de assimilar toda a sociedade e, ao mesmo tempo seja capaz de exprimir este processo leva à perfeição esta **concepção do Estado e do direito**, a ponto de conceber **o fim do Estado e do direito**, tornados inúteis por terem esgotado sua missão e sido absorvidos pela sociedade civil (GRAMSCI, 2000, p. 271, grifos meus).

Alguns comentadores[37] de Gramsci, como a exemplo de Werneck Vianna no ensaio *Americanismo e Direito*, interpretaram esta passagem como expressão da assimilação do autor sardo à concepção hegeliana sobre o Estado e a sociedade civil, "[...] como a mais adequada à sua realidade efetiva na ordem burguesa, na medida em que poria em evidência a sua capacidade de assimilar toda à sua forma de domínio estatal" (2005, p. 6).

Nesta chave de leitura, o processo de ampliação do Estado pela sociedade civil, como expressão da sua função ético-moral na produção do consenso, levaria, no limite, a realização do "homem coletivo" ou do "conformismo social" (eticidade do direito e do Estado), cujo objetivo se põe à concepção de novos e altos níveis de civilidade. Nesta perspectiva explica Vianna, "[...] o direito, para Gramsci, não se reduz a um instrumento de controle social [...] o direito se deve tornar um lugar de mudança social ao admitir como uma de suas fontes o domínio da sociedade civil", (id, ibid), ou tal como diz, com suas palavras o próprio Gramsci,

---

[37] Escapa ao objetivo desta Tese problematizar uma série de questões que envolvem a tradição do pensamento gramsciano, sobretudo os desdobramentos das apreensões e interpretações feitas no Brasil. Contudo, a título de nota, registro o esclarecimento de Edmundo Fernandes DIAS em **Gramsci em Turim**: **a construção do conceito de hegemonia**, ed. Xamã: São Paulo, 2000, p. 13, o qual afirma: "[...] os debates sobre a obra de Gramsci tem revelado, desde logo, que o tipo de "leitura" feito sobre ela tem sido frequentemente bastante instrumental. Essa leitura reduz, quase sempre, as "verdades de Gramsci" às teses que o leitor quer provar; isto é, usa-se Gramsci, como nos diz Portantiero [...] afirmar a originalidade gramsciana significa reafirmar a prática política e a história como laboratórios reais da teoria".

> [...] questão do direito, cujo conceito deverá ser ampliado, nele incluindo aquelas atividades que hoje são compreendidas na fórmula “indiferente jurídico” e que são de domínio da sociedade civil, que atua sem “sanções” e sem “obrigações” taxativas, mas que nem por isso deixa de exercer uma pressão coletiva e de obter resultados objetivos de elaboração nos costumes, nos modos de pensar e de atuar, na moralidade, etc. (GRAMSCI, 2000, p. 23-24).

A principio, a experiência histórica de uma nova forma estatal (específica nos países do ocidente), colocava sob novas determinações a disputa pela direção moral e intelectual da sociedade civil (guerra de posição), portanto, de uma luta pela hegemonia, que deveria ser assumida como tarefa não apenas do partido e do sindicato, mas também da escola, da imprensa, entre outros, isto é, como possibilidade real e histórica de resposta das classes subalternas aos problemas colocados pelos seus antagonistas. Ao elaborar assim, sua teoria do Estado, “[...] como uma unidade articulada de consenso e coerção, [Gramsci] pensa-o como produtor da organização/desorganização da totalidade social” (DIAS, 2006, p. 32).

Portanto, ao cindir sociedade política e sociedade civil, o liberalismo dá foros de legitimidade a aparente oposição entre a coisa pública e a privada. Nesta perspectiva, o lugar privilegiado do direito, no âmbito específico da sociedade política, revela o quão de fetiche está carregada a sua concepção, o que é nítido para Gramsci ao dizer que “[...] o aparelho de coerção estatal, assegura legalmente a disciplina dos grupos que não consentem e o domínio direto se expressa no Estado e no governo jurídico” (2000 p. 20-21).

Por um lado, as indicações do pensador sardo parecem sugerir que a ordem do capital, ao anular os antagonismos presentes entre sociedade civil e sociedade política, cindindo, pois, direção e coerção, mistifica a suposta igualdade reclamada em nome do direito burguês, que sob tal lógica, não poderá jamais ser o *lócus* privilegiado da luta por hegemonia, uma vez que seu caráter repõe, no nível dos arranjos legais a estruturação do poder e da desigualdade estrutural do capitalismo. No limite, a racionalização da esfera política pelo direito, leva a uma adequação do conformismo pela sociedade civil. Por outro lado, como chama a atenção Oliveiros Ferreira:

> [parece] ser difícil ter a noção exata que Gramsci tinha do direito. Ao mesmo tempo que enfatizava o caráter negativo, admitia a “função pedagógica do direito”. Ao mesmo tempo que se referia aos “técnicos do direito” como “zonas de indiferença”, propõe a construção de uma concepção “essencialmente inovadora (FERREIRA, 1986, p. 270).

Exemplo claro se encontra na *Antologia*, ao dizer Gramsci que,

> [...] Se cada Estado tende a criar e manter certo tipo de civilização e de cidadão (e, portanto, de convivência e de relações individuais), e tende a provocar a desaparição de certos costumes e atitudes e a difundir outras, então o direito será o instrumento dessa finalidade (junto com a escola e outras instituições e atividades) e terá que ser elaborado para que seja conforme a esse fim, maximamente eficaz e produtivo de resultados (1988b, p. 400).

Para alguns especialistas, como Arruda Júnior (1995), esta tensão presente em Gramsci, decorre de seus poucos estudos sobre o direito, a julgar pelas poucas páginas que lhe dedica nos Cadernos, sugerindo em alguns momentos uma crítica contundente ao positivismo jurídico, que restringe o direito à lei e em outros, a uma defesa de fundo eminentemente jusnaturalista, ao apreender a juridicidade fora da sociedade política.

Entretanto, este mesmo tensionamento, próprio em algumas interpretações da obra do autor italiano, faz com que na Itália, França e no Brasil, a concepção do direito passe a ser relido a partir de uma perspectiva ampla do conceito de hegemonia, notadamente pelos denominados “operadores jurídicos”, que comprometidos com um projeto de sociedade democrática e assumindo a postura de

“intelectuais orgânicos”, constituem a idéia do “direito alternativo” e do “direito insurgente” ou “achado na rua[38]”, o qual será objeto de análise no próximo capitulo.

[38] De acordo com Ricardo GUANABARA em **Visões Alternativas do direito no Brasil**. Revista Estudos Históricos, n. 18, 1996, p. 01, “[...] por trás do rótulo “direito alternativo” encontram-se correntes diferentes com propostas distintas, apesar de apresentarem inequívocos pontos de contato. A primeira denominada “uso alternativo do direito” é capitaneada por magistrados gaúchos e se propõe usar o arcabouço legal da justiça de modo mais flexível; a segunda, também chamada “alternativa”, não valoriza o arcabouço jurídico existente e propõe-se construir um novo direito, denominado ‘insurgente’ ou achado na rua”.

II Capítulo

CRISE DO CAPITAL, NEOLIBERALISMO E A LUTA PELOS DIREITOS NO BRASIL

"A palavra ordem tem um poder taumatúrgico; a conservação das instituições políticas é conferida em grande parte a este poder. a ordem presente se apresenta como algo harmoniosamente coordenado. [...] forma-se na fantasia a imagem de algo violentamente dilacerado; não se vê a possibilidade de uma nova ordem, melhor organizada do que a velha, mais vital do que a velha, porque o dualismo se contrapõe a unidade, a imobilidade estática da inércia à dinâmica da vida, movendo-se por si mesma. Vê-se apenas a laceração violenta, e o ânimo temeroso detêm-se no medo de perder tudo, de ter diante de si o caos, a desordem inelutável".
Gramsci – 1917.

Philosopher Iluminated by the Moon. Foto: Salvador Dali

2. Expressões da crise no capitalismo contemporâneo

A desigualdade que se aprofunda radicalmente com o processo de *mundialização do capital*[39] (CHESNAIS, 1996) no último quartel do século XX e inícios do séc. XXI é um problema que afeta a realidade concreta de milhares de seres humanos, condição absoluta de apreciação da *ética* e dos projetos alternativos já presentes de libertação humana nesta experiência do processo de sociabilidade.

O ponto de partida ou contexto desta conjuntura é evocado pelo processo de mundialização do capital, e ratifica os seus vincos com o ordenamento da produção e reprodução social, reafirmando de maneira imperativa, o significado das instâncias políticas e econômicas, consolidando a estruturação multifacetada de uma cultura e um *ethos* que se apresenta, sobretudo, como uma estratégia de enfrentamento dos problemas, que paradoxalmente, solapa as bases do seu próprio sistema. Na avaliação de Ricardo Antunes,

> [...] Expansionista, destrutivo e, no limite, incontrolável, o capital assume cada vez mais a forma de uma crise endêmica, como um *depressed continuum,* como uma crise cumulativa, crônica e permanente, com a perspectiva de uma "crise estrutural cada vez mais profunda", ao contrário da sua conformação anterior, cíclica, que alternava fazes de desenvolvimento produtivo com momentos de "tempestade" (2005, p. 120).

---

[39] Segundo François CHESNAIS, em **A mundialização do Capital**, 1996, p. 17, a expressão "[...] 'mundialização do capital' é a que corresponde mais exatamente à substância do termo 'globalização', que traduz a capacidade estratégica de todo grande grupo oligopolista, voltado para a produção manufatureira ou para as principais atividades de serviços, de adotar, por conta própria, um enfoque e conduta 'globais'. O mesmo vale, na esfera financeira, para as chamadas operações de arbitragem. A integração internacional dos mercados financeiros resulta, sim, da liberação e desregulamentação que levaram à abertura dos mercados nacionais e permitiram sua interligação em tempo real. Mas baseia-se, sobretudo, em operações de arbitragem feitas pelos mais importantes e mais internacionalizados gestionários de carteiras de ativos, cujo resultado decide a integração ou exclusão em relação às 'benesses das finanças de mercado'. Como veio lembrar a crise mexicana de 1994-1995, basta pouca coisa para que um lugar financeiramente 'atraente' deixe de sê-lo em questão de dias e, de certa forma, fuja da órbita da mundialização financeira".

Na realidade, este cenário se configura como uma profunda crise deste projeto societário e se expressa em uma conjuntura histórica particular, capaz de revelar o movimento orgânico que estrutura a vida social. Sua característica mais central é a formação de uma "cultura de nova ordem", requerida através da produção de um novo *ethos* que redireciona o sentido histórico do projeto societal instaurado pelas classes subalternas na perspectiva da emancipação humana.

O marco histórico que delimita tal crise ou período em que *o mundo se esfacelou* nos termos de Hobsbawm (1995) segue-se logo após os vinte e cinco anos de crescimento econômico e social, decorridos da segunda grande guerra mundial, cujos países que compunham o bloco hegemônico do grande capital, puderam experimentar significativas transformações em termos de avanços e ganhos civilizatórios, sobretudo, pela classe trabalhadora com uma profundidade e materialidade, outrora inimaginável na história do capital[40].

No livro *Capitalismo Tardio*, Mandel (1990, p. 23), ao fazer uma análise sobre a crise no pós-45 considera-a como uma crise clássica do capitalismo; que significa uma crise de superprodução. Afirma ainda, que uma avaliação deste período, deve levar em "[...] consideração os dois traços que dominam a evolução da conjuntura a longo prazo." A recessão de 1974 -75 é a conclusão de uma fase típica de queda da taxa média de lucros.

Ele demonstra que essa recessão generalizada anuncia o colapso do que chamou de "*onda longa expansiva*", referindo-se ao período de 1940 e 1960 aproximadamente, nos países capitalistas centrais que empregaram políticas anticrises, para impedir o ciclo das recessões e obter uma elevada taxa de crescimento econômico[41]. Diz Mandel,

---

[40] Para Hobsbawm na **Era dos extremos**: o breve século XX, 1995, p. 15. "[...] podemos ver esse período como uma espécie de Era de Ouro, e assim ele foi visto quase imediatamente depois que acabou no início da década de 1970".

[41] Tanto Mandel (1990), quanto Hobsbawm (1995) reconhecem que as décadas de 50 e 60 tiveram uma taxa de crescimento econômico explosiva. Segundo Hobsbawm (Ibid; p. 257.), "[...] a produção mundial de manufaturas quadruplicou entre o início da década de 1950 e o início da década de 1970, e o que ainda é mais impressionante, o comércio mundial de produtos manufaturados aumentou dez vezes".

> [...] a técnica principal utilizada pelos governos burgueses para tentar 'controlar' o ciclo depois de 1945 foi a política de expansão e controle sucessivos do crédito. [...] Assim, para frear a *amplitude* das crises periódicas contínuas de superprodução que vinham ocorrendo havia 25 anos, aplicaram a expansão do crédito e a expansão monetária [...] Entretanto, as técnicas anticrise eram e continuam fundamentalmente inflacionárias. A longo prazo, a aplicação repetida de uma política de expansão monetária a cada cinco ou seis anos deveria conduzir a uma aceleração mundial da inflação. A partir do momento que a inflação se acelerou em todos os países imperialistas e levou ao desmoronamento do sistema monetário internacional – simbolizado – pela proclamação da inconversibilidade do dólar em ouro – todos os governos imperialistas foram obrigados a aplicar simultaneamente uma política antiinflacionária, mesmo que apenas pela pressão da concorrência (MANDEL, 1990, p. 12-13).

Assim, do ponto de vista da economia, esta crise se apresenta por uma situação de superacumulação do capital, se tornando manifesta em meados dos anos 70 com o aumento dos preços do petróleo bruto no mercado internacional e se materializando nos anos 80, através da expansão do mercado financeiro e das altas taxas de juros, requerendo do grande capital, medidas de ajustes com vistas à reestruturação da economia mundial.

Neste sentido, as medidas de enfrentamento da crise, geram a necessidade de recomposição e ajuste entre as forças produtivas e os aparelhos de hegemonia, requerendo uma nova forma de reestruturar a produção, flexibilizando sobremaneira o mundo do trabalho e a sua divisão social e técnica, implementando mecanismos sócio-políticos que assegurem a sua reprodução. Na análise de Harvey,

> [...] a acumulação flexível é marcada por um confronto com a rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos; novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional (1996, p. 140).

Sob o ponto de vista da produção, a reestruturação produtiva se realiza genericamente, através do uso de novas tecnologias baseada na microeletrônica e num conjunto de inovações organizacionais. A produção em série e de massa são substituídos pela flexibilização da produção, buscando-se novos padrões de gestão da força de trabalho e novas formas de adequação de meios propulsores da produção, de que são exemplos a criação dos círculos de controle de qualidade (CCQS), os novos métodos de controle de fluxos de informações produtivos, mais conhecido como *just-in-time*, a gestão participativa, a qualidade total, etc.

Esta mudança porta novas formas de organização da produção, numa reedição de processos de trabalho típicos do capitalismo concorrencial, como é o caso do trabalho em domicílio, cooperativado, entre outros, ocasionando diminuição de postos de trabalho, aumento do controle da força de trabalho, precarização nas relações contratuais e desemprego estrutural. A realidade se torna mais complexa, porque nela, a reestruturação à medida que edita formas novas para o mundo do trabalho, como a implementação de linguagens, instrumentos e estilos organizacionais em vários setores da economia, também implementa práticas de um capitalismo primitivo.

Tais tendências também envolvem rápidas mudanças no aparato institucional estatal e privado, que passam a requerer mudanças no modo de regulação com vistas a eliminar os obstáculos e assegurar juridicamente os novos processos sem o risco de desestabilização política. Para isso, era urgente e preciso refundar o pacto com o Estado nacional de modo a torná-lo eficiente e operante aos interesses da internacionalização do capital; processo que Braga (1996, p. 227) identificou como correspondente a "estratégia de passivização[42]" da vida estatal, que se integra as formas mais gerais das alterações em sua totalidade.

Desta forma, a reorganização no processo de produção de mercadorias, marcada por uma inquestionável revolução tecnológica, a rigor, representa um processo de profunda transformação do capitalismo desde o desenvolvimento do padrão fordista/taylorista/keynesiano, referência maior de uma cultura de "bem-

[42] Esse termo é utilizado pelo autor a partir de uma análise teórica a respeito da categoria de revolução passiva em Gramsci na obra "**A reestruturação do capital:** um estudo sobre a crise contemporânea" (1996).

estar", forcejada no contexto societário do *Welfare State*[43], que segundo a análise gramsciana caracterizou-se pela modalidade de hegemonia do capital ao constituir mecanismos de contra-tendência à queda da taxa de lucro. Qualificado, pois de americanismo.

No texto *Americanismo e fordismo* (1982), Gramsci segue *pari passu* o processo de configuração dos Estados Unidos em sua expressiva projeção sobre o mundo europeu, sobretudo, no modo de organizar a produção, o qual se constitui no segundo pós-guerra por um padrão de regulação e autoridade que atinge não só o processo de trabalho, mas a vida cotidiana dos trabalhadores; caracterizando uma modalidade de hegemonia que nasce na fábrica de tipo fordista, com repercussões no conjunto da organização da vida social que vinculado a outros fatores, favorece a formação de uma nova cultura que na época ficou conhecida por americanismo. Na interpretação de Ruy Braga,

> [...] o americanismo transforma-se, pois, no conteúdo de socialização da fase imperialista do desenvolvimento capitalista, isto é, a tradução de um projeto de hegemonia – mais afinado com o objetivo progressista, para as classes dominantes tradicionais, de contrarrestar a queda tendencial da taxa de lucro a partir a multiplicação das variáveis nas condições do aumento regulado pelo capital constante (1996, p. 176).

---

[43] Este, entendido como um conjunto de políticas estatais mediadoras da relação capital/trabalho, que contraditoriamente, favoreceu de um lado o acesso a direitos, até então, nunca alcançados pela classe trabalhadora na história do capitalismo, e de outro lado, possibilitou ao capital um aumento expressivo da taxa de mais valia.

Neste sentido, o fordismo[44] significou não só a produção de uma nova forma de organização do processo de produção de mercadorias, mas de reprodução do controle social, que se constituiu a partir do interior da fábrica, requerendo tanto um novo trabalhador, quanto um novo tipo homem, com atributo moral e intelectual capaz de adequar-se a nova cultura, marcado, portanto, por uma forma societal fundada pelo trabalho assalariado. De modo que, ao dizer que a "ideologia nasce na fábrica", Gramsci quer indicar o quanto de carga ideológica de alta eficácia e expansão ativa e histórica, produziu o fordismo.

Portanto, como concepção de mundo, representou a direção de um projeto hegemônico no qual as classes subalternas, como forças antagônicas em presença no interior da organização social passa a ser integrada como partícipe no processo de produção do consentimento das classes, permitindo que se realizasse de forma histórica uma verdadeira "revolução passiva", que Gramsci precisa como chave interpretativa para identificar um caso especifico de "revolução sem revolução", em épocas históricas de complexas transformações e de iniciativas hegemônicas.

Pois bem, como já indicado, a prerrogativa da crise operada pelo esgotamento do padrão fordista/taylorista/keynesiano, que caracterizou a reestruturação produtiva como indicativa da ruptura com o modelo anterior, é paradigmática da constituição de um novo ciclo de desenvolvimento e acumulação do capital no final do último século, mas que não se restringe apenas a esse aspecto, suas conseqüências, atingem o núcleo central dos referenciais políticos das classes subalternas, notadamente marcadas pela crise da "cultura do bem-estar" e o colapso do socialismo real. Na análise de Mota,

---

[44] Na leitura de David HARVEY em **A condição Pós-moderna**, São Paulo, Loyola, 1996, p. 122-131 "[...] o modo como o sistema fordista se estabeleceu constitui, com efeito, uma longa e complicada história que se estende por quase meio século. Isso dependeu de uma miríade de decisões individuais, corporativas, institucionais e estatais, muitas delas escolhas políticas feitas ao acaso ou respostas improvisadas às tendências de crise do capitalismo, particularmente em sua manifestação na grande depressão dos anos 30". [...] Por conseguinte, o fordismo pós-guerra tem de ser visto menos como mero sistema de produção em massa do que como um modo de vida total. O longo período de expansão do pós-guerra dependia de modo crucial de uma maciça ampliação dos fluxos de comercio mundial e de investimento internacional. De desenvolvimento lento fora dos Estados Unidos antes de 1939, o fordismo se implantou com mais firmeza na Europa e no Japão depois de 1940 como parte do esforço da guerra. Foi consolidado e expandido, seja diretamente, através de políticas impostas na ocupação, ou indiretamente, por meio do Plano Marshall e do investimento direto americano subseqüente".

> [...] Para as classes trabalhadoras, esse movimento provocou ranhuras numa cultura política que, historicamente, comportava alternativas à ordem do capital, fundada no ideário socialista. Sua principal conseqüência é a fragmentação de uma postura anticapitalista no interior dos movimentos sociais das classes subalternas, ou até mesmo, nas lutas por algumas reformas sociais (2000, p. 91).

Assim, esse processo de reestruturação e crise, como unidade orgânica real e que se tornou mundial e sem precedentes, reeditava com mais vigor problemas afetos à “questão social”[45], da qual a “era de ouro” parecia ter eliminado. O mundo se viu novamente às voltas com o desemprego em massa, o aprofundamento da pauperização da classe trabalhadora, as rigorosas depressões cíclicas e uma forte ofensiva ao Welfare State, que em “[...] sua articulação com o chamado processo de social-democratização, pelo qual uma esquerda redistributivista acabou por permitir um arco de alianças aparentemente duradouro em relação às necessidades do capital” (DIAS, 1997, p. 16) entrou em profundo retrocesso.

Vistos em sua totalidade, a base material dessa “cultura do bem-estar” revela um tempo sócio-histórico rico de movimentação da ação das classes, num duelo escancarado na busca pela construção da hegemonia, não obstante, a intensificação das políticas keynesianas representarem no jogo classista de forças, um movimento de contra-tendência, enquanto resposta do capital a mais importante ofensiva das classes subalternas: o projeto societário bolchevique.

Decerto que este período foi favorecedor da afirmação de um pacto aceitável entre o patronato e os sindicatos, fazendo com que a burguesia reconhecesse uma ampla gama de direitos sociais em benefício dos trabalhadores. Os elevados índices das taxas de lucros dos capitalistas consentiram à negociação de altos salários, com parcelas significativas da classe trabalhadora, sem que isto afetasse a lucratividade e a capacidade de novos investimentos. O que significou, conforme esclarece Hobsbawm,

---

[45] Questão social entendia aqui, como *constitutiva do desenvolvimento do capitalismo* “[...] elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a exploração.” José Paulo NETTO, **Cinco Notas a Propósito da Questão Social**. Temporalis. Ano 2, n. 3, p. 45, 2001.

> [...] Consenso tácito ou explícito entre patrões e organizações trabalhistas para manter as reivindicações dos trabalhadores dentro de limites que não afetassem os lucros, e as perspectivas futuras de lucro suficientemente alto, para justificar os enormes investimentos sem os quais o espetacular crescimento da produtividade da mão de obra da Era de Ouro não poderia ter ocorrido (HOBSBAWM, 1995, p. 276).

Este compromisso, fundado no consentimento das classes ao novo padrão de acumulação, levou que a burguesia dirigente aceitasse a instituição de um amplo sistema de direitos ancorado em políticas compensatórias de elevação salarial e de pleno emprego em favor do trabalhador coletivo, ao preço de ver hipotecado o avanço do fascismo e bolchevismo, o que de pronto também cedeu o movimento operário em troca da garantia de sua seguridade[46].

Neste sentido, os trabalhadores ao renunciarem à "aventura histórica" (BIHR, 1998) na perspectiva de luta de classe, perdem sua negatividade e seu caráter universal de classe para si, tal como identificada por Marx em sua *Crítica à filosofia do direito de Hegel*, porque movidos por seus interesses e direitos particulares, não mais reivindicam a emancipação de toda a humanidade.

Contraditoriamente, é salutar fazer-se lembrar que também esse 'consenso' entre capital e trabalho foi travado por intensas lutas sociais, donde todas as conquistas sinalizadas neste período – a supressão do desemprego em massa, a aquisição de políticas sociais universais e em certa medida, uma distribuição de riquezas (não igualitária) – foram decorrentes de conflitos, pelejas e contradições, sendo os chamados direitos sociais expressão das lutas coletivas no campo da emancipação, ainda que nos limites do capital.

Na realidade, houve uma alteração substantiva no plano econômico-objetivo e ideo-subjetivo, que repercutiram na produção/reprodução das classes, assim como

---

[46] De acordo com Ana Elizabete MOTA, em **Cultura da Crise e Seguridade Social**: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90, São Paulo, Cortez, 2000, p. 121-123, "[...] na experiência fordista-keynesiana, os sistemas de seguridade social foram ampliados por força das negociações entre as empresas sindicatos e instituições do Estado". De modo geral condensa características específicas no jogo de força entre as classes, "[...] dependendo do estágio de desenvolvimento das forças produtivas, do grau de socialização da política e das formas históricas assumidas pelo confronto entre as classes".

em suas relações, com o esgotamento do modelo social-democrático de desenvolvimento.

Bem ao gosto dos franceses, foram *les trente glorieuses* dos países industrializados avançados que registraram as mais altas taxas de crescimento econômico, com surtos de expansões internacionais; aumento de cerca de três quartos da produção mundial, ampliação das exportações manufaturadas, redução das tendências de crises, acréscimo da riqueza popular com o pleno emprego e manutenção dos regimes democráticos, entre outros.

Os trinta anos gloriosos do capitalismo monopolista foram marcados profundamente por uma enorme ofensiva em favor do trabalho, com ganhos efetivos do conjunto das massas de trabalhadores, sobre a qual viu estreitarem-se desta feita as enormes disparidades de desigualdades produzidas pelo capital, que por sua vez, vê-se ameaçado não na sua ordem, mas na sua base de acumulação. Instalada a crise, os ideólogos de plantão, logo se habilitaram para as devidas explicações. Diziam eles, conforme nos recorda Chauí,

> [...] Esta crise, fora causada pelo poder excessivo dos sindicatos e dos movimentos operários que haviam pressionado por aumentos salariais e exigido o aumento dos encargos sociais do Estado. Teriam dessa maneira, destruído o nível de lucro requerido pelas empresas e desencadeado os processos inflacionários incontroláveis (1999, p. 28).

Tal explicação, além de simplista é ardilosa, uma vez que o núcleo causal da crise não se reportava tão somente à dificuldade de escassez ou ao problema do desemprego crescente, como decorrência da queda da taxa de lucro e da elevação dos salários, mas ao efeito do esgotamento do padrão de financiamento público da economia capitalista[47], que se desenvolveu no pós-guerra. Isso equivale a dizer, que ao longo dos anos, o modelo de financiamento estatal provocou um enorme déficit público nos países industrializados. Entretanto, o fato é que por detrás do

[47] De acordo com Francisco de OLIVEIRA, em **Os direitos do antivalor**, p. 09, 1988 "[...] o sistema capitalista é impensável sem a utilização de recursos públicos e a partir de 1945, [...] tornou-se abrangente, estável e marcado por regras assentidas pelos principais grupos sociais e políticos. Criou-se [...] uma esfera pública ou um mercado institucionalmente regulado".

financiamento de serviços sociais públicos, a utilização dos recursos se deu, sobretudo, para “a estruturação da reprodução do capital” e aí é que se encontra uma das razões da crise.

Frente a isso, à medida que o círculo do financiamento público/reprodução da força de trabalho e acumulação capitalista foi se rompendo, em função de um aumento crescente da internacionalização, a estabilidade desse modelo começa a oscilar, provocando um retraimento nos investimentos e na renda que deixam de ser cada vez mais nacionais, crescendo com isto, a internacionalização que retirou parte dos ganhos fiscais deixando aos fundos públicos nacionais, o ofício de permanecer articulando e financiando a reprodução do capital e da força de trabalho.

Sem embargo, como visto anteriormente, a anástrofe desta *onda longa* foi originada pela ampliação da composição orgânica do capital (terceira revolução tecnológica), integrada à capacidade de luta da classe trabalhadora e aquisição das conquistas sociais e trabalhistas, o que reforçou, “[...] consideravelmente o peso objetivo da classe operária, a força de suas organizações de massa (sobretudo dos sindicatos) e, em relação a um ciclo autônomo de luta de classe, sua combatividade” (MANDEL, 1990, p. 27).

No entanto, é fundamental também lembrar que, se por um lado, a presença da ação das classes foi um marco importante para a processualidade da revolução e do fortalecimento da luta dos trabalhadores, que conseguiram capitanear demandas a seus interesses próprios; por outro, a efetivação induzida através de políticas keynesianas no impacto da produção da taxa média de lucros, não aumentou a riqueza do valor produzido, na realidade, só houve crescimento da riqueza do valor realizado, sendo tais políticas também financiadas pela mais-valia internacional, uma vez que países desenvolvidos, não só geram capital excedente, mas também, expropiam mais-valia de países subalternizados. Como anota Mandel,

> [...] A expansão acelerada de longa duração do pós-guerra resultava da superexploração da classe operária realizada pelo fascismo e pela Segunda Guerra Mundial [...] que permitiu uma alta pronunciada da taxa de mais valia e, dessa forma, da taxa de lucro. Tal fato levou a uma acumulação amplificada de capitais, utilizada para tornar possível pôr em marcha em grande escala à “terceira revolução tecnológica” (semi-automação, energia nuclear). Aumentando consideravelmente a produção de mais-valia relativa e os superlucros dos monopólios tecnologicamente de ponta (rendas tecnológicas), essa revolução permitiu o prolongamento da expansão em condições “ideais” para o capital – ao mesmo tempo, com uma taxa de lucro elevada e um nível de vida real das massas trabalhadoras em elevação, isto é, um mercado em expansão (MANDEL, 1990, p. 26-27).

Isto revela o movimento contraditório que demarca esta quadra histórica, sobretudo, o fetiche envolto no programa do Welfare State, o qual apresenta um conteúdo eminentemente classista e que num lapso curto de tempo, pôde ser usado para 'comprar a paz social'.

Portanto, a ideologia gerada por esse conjunto de políticas, que numa leitura acrítica, tende a esconder a sua funcionalidade à ordem do capital, demonstra mais do que nunca, à capacidade transformista do capital para efetivar sua dominação, realizada *mutatis mutantis* num processo contínuo de passivização da ordem, donde o Estado se redireciona para organizar o consenso e articular as práticas classistas. Trata-se da produção e organização do consenso, através de uma série de mecanismos inscritos no interior da estrutura político-administrativa e cultural do Estado, que utiliza de sua capacidade de instituir medidas socioeconômicas e de bem-estar.

É, pois, através dessa relação pensada como movimento que vai do particular ao universal, no trânsito entre a economia e a política que Gramsci reflete sobre a produção e organização do consenso, sob o qual se realiza a hegemonia, se constituindo como direção moral e intelectual de determinados grupos dos quais disputam interesses e alianças com grupos antagonicamente opostos. Explica ele nos Cadernos do Cárcere,

> [...] A produção e organização do consentimento é uma batalha competitiva cujo propósito é reproduzir e disseminar uma dada concepção de mundo, de modo que se torne "historicamente verdadeira", o que por sua vez, significa sua transformação em senso comum (GRAMSCI, 2001, 389).

Ensina Gramsci, que a crise embora constituinte do modo de produção e de troca - resultante da lei da queda da taxa de lucro - reflete profundamente a esfera política, uma vez que circunstâncias imediatas produzidas por situações econômicas, expressam conjunturas políticas estratégicas. Daí que no centro de suas reflexões, economia e política estabelecem um vínculo profundo. Como esclarece Fontana (2003, p. 115), "[...] a política envolve a dialética opositiva e contraditória, mas interconectada e complementar, entre conflito e comunidade, luta antagônica e acordo, interesse privado e bem público".

Portanto, no momento atual, o que está em jogo - mais do que o aprofundamento do processo de mercantilização da vida social - é o rearranjo dos mecanismos político-institucionais a uma adequação homóloga e terminante às novas condições de acumulação do capital. Neste sentido, pode-se inferir que a crise atual é apenas uma manifestação particular radicada em uma crise orgânica do capitalismo, que se apresenta, sobretudo, como uma crise de hegemonia, revelando assim, a incapacidade da burguesia dirigente em administrar as exigências da acumulação mundial do capital e os próprios fundamentos de adesão e consentimento do *status quo*. Como lembra o autor da Sardenha (1982, p. 286), "[...] os períodos de crise orgânica sintetizam, de forma aguda, a tendência da taxa de lucros, via pela qual se revela a crise de dominação (crise de autoridade) da burguesia ao nível da produção imediata e das condições de produção".

Neste sentido, nunca é demais lembrar as lições de Marx e Engels, sobretudo, quando no auge de suas capacidades críticas e expressivas, lucidamente afirmavam, numa passagem atualizadíssima do Manifesto de 1848,

> [...] para oprimir uma classe, é preciso garantir-lhe condições tais que permitam pelo menos uma existência de escravo. O servo, em plena servidão, conseguia tornar-se membro da comuna, da mesma forma que o pequeno burguês, sob o jugo do absolutismo feudal, elevava-se à categoria de burguês. O operário moderno, pelo contrário, longe de se elevar com o progresso industrial, desce cada vez mais abaixo das condições de sua própria classe. O operário cai na indigência, e esta cresce mais rapidamente que a população e a riqueza. É, pois evidente, que a burguesia é incapaz de continuar desempenhando o papel de classe dominante e de impor à sociedade, com lei suprema, as condições de existência de sua classe. Não pode exercer o seu domínio porque não pode mais assegurar a existência de seu escravo, mesmo nas condições da sua escravidão, porque é obrigada a deixá-lo cair numa situação tal, que tem de ser ela a alimentá-lo, em vez de ser alimentada por ele (MARX & ENGELS, 1988, p. 87).

Cumpre assim notar, que tal crise, exprime na realidade, um contexto de total expansão e plenitude da liberdade do capital para se desenvolver e autovalorizar-se, permitindo a burguesia dirigente abrir mão do consenso social-democrata a que se submeteu no pós-45, onde para realizar sua hegemonia incorporou demandas dos trabalhadores e favoreceu o alargamento das bases históricas do Estado moderno.

Eis um capitalismo, onde o *laisses faire* realiza-se totalmente livre dos entraves que fora obrigado a submeter-se, do qual com facilidade reencontrou a capacidade de manifestar barbaramente os interesses de classe nos quais está fundado.

Do mesmo modo, ao dizer que “[...] a catástrofe que se aproxima enche de angústia as massas mais profundas da humanidade”, Trotski (1938) revela não apenas o sentimento posto pela guerra que se avizinha; sua expressão vibra como que saltando aos olhos assustados a história que virá. Uma história que reedita com a mais escandalosa das crises, a profundidade da degradação acelerada das condições de existência da classe trabalhadora, sobre a qual se caracteriza pelo ressurgimento e permanência do desemprego em grande escala, destituição da proteção social, alargamento da fome, novo declínio individual e social, arrogância das classes dirigentes e de uma sociedade que se ostenta da riqueza de uns em detrimentos da miséria de muitos.

A expressão de agonia reverberada pelo crítico em 1938 conservar-se-á tão atual o quanto regurgita na sátira devastadora do então sistema “civilizador” da ordem burguesa, que *sob o signo do obscurantismo,* para usar uma expressão machadiana (1839), torna-se sinônimo de angústia de toda a humanidade.

Mas atente-se, por ser orgânica, esta crise não teve repercussões apenas no aspecto econômico e político, suas raízes atingiram o núcleo central dos valores e ideais a que serviam o capital desde que os burgueses ganharam o duelo contra o absolutismo nos idos do século XVIII. Uma crise que vem colocar em xeque o conteúdo histórico-social produzido no lastro da modernidade, notadamente as teorias racionalistas e humanistas, compartilhadas tanto pelo capitalismo liberal, como pelo socialismo real.

2.1 Da reificação da cultura do bem-estar a ofensiva neoliberal

Ao escrever *Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal*, Jose Paulo Netto, também tematiza a conjuntura contemporânea a partir do esgotamento do padrão de bem-estar, promovida pelo Estado democrático do pós II guerra e pelo colapso do designado so*cialismo real*; argumentando que “[...] a crise envolve o campo como um todo e suas expressões nacionais particulares, matizando, agudizando e/ou peculiarizando o processo que as concretizam” (1995, p. 19).

Por esta razão, e particularmente para o projeto socialista *bolchevique*, a crise dizia respeito à base real dos processos e contradições em curso no interior da ex-URSS e da centralidade política que a acompanhava. Mais precisamente, uma forma específica de entrançamento entre as estruturas internas do poder do Estado e o aparelhamento do partido, que se volta para a um tipo de prática política, que ao se tornar hegemônica substitui o protagonismo das classes subalternas e da inteira sociedade.

Ironicamente, tal como se deu, a tentativa de superação dos processos de *reprodução sociometabólicas do capital* (MÉSZÁROS, 2002), para uma ordem radicalmente alterada, como propunha o socialismo soviético - de maneira especial prospectados pelo leninismo-stalinista - fracassou em sua pretensão originária,

enquanto alternativa emancipadora marcada pela Revolução de Outubro. A projeção mostrou-se uma ilusão e o discurso ter-se-ia tornado cínico, pois, por trás da ideologia facista da defesa do proletariado, na verdade, o que caracterizou a experiência pós-revolucionária de *Petrogrado* foi a perda de sentido da luta e da própria revolução, como construção ético-política da hegemonia da classe trabalhadora, para a superação da velha ordem de coisas impostas pelos desmandos do capital. Como expressa Lessa,

> [...] Quando os revolucionários assumiram como tarefa defender o país dos sovietes enquanto socialistas, as suas elaborações teóricas se resumiram em tentar provar que era socialismo o que gritantemente não passava de uma nova forma de exploração do homem pelo homem (1995, p. 38).

Fundamentalmente, a questão que aparece como mais crítica - pelas próprias condições com que o padrão de desenvolvimento econômico-social do campo de forças que se autodeclaravam socialistas haviam instituído - situa-se no complexo problema, gerado pelas contradições postas entre a restrita socialização do poder político e a necessidade de pôr sob o regime de associação, as forças produtivas, estabelecendo-se concretamente, um leque de contradições entre as exigências do desenvolvimento das forças produtivas no marco de uma economia planejada e os mecanismos políticos que a instituiam.

Evidentemente, a crise de direção política - inequivocamente aceite entre os teóricos do marxismo contemporâneo - é apenas uma particularidade dentro da crise mais ampla por que passou o socialismo soviético, mas não menos essencial, se considerado como elemento *mutatis mutantis,* na deflagração da crise conduzida até a Perestróica.

A conseqüência política desse processo começa com a conversão gradual do núcleo duro da esquerda bolchevique – conservadas as diferenças e posições marcadas pela tradição de importantes revolucionários do Leste europeu, como

Lênin, Trotski, Buchárin entre outros – às teses revisionistas dos social-democratas, que entendiam ser a democracia, um *médium* por excelência para a via ao socialismo, consistindo em um regime legítimo da luta das classes subalternas, na conquista de direitos e liberdades civis e políticos. Como se sabe, o *detóur* tem início logo após a primeira guerra mundial, com a polêmica da II Internacional e o Komintern, dividindo-se entre reformistas e revolucionários.

Da formação de um bloco estratégico do movimento operário alemão, a perspectiva da social-democracia ganha hegemonia, que sob a influência das análises de Kautsky passa a difundir um conjunto de interpretações teórico-metodológico, de cunho eminentemente economicista, mais conhecido como marxismo da II Internacional. De acordo com Netto,

> [...] Caracterizado enquanto um marxismo vulgar, de caráter positivista, os postulados da II Internacional erige como a específica contribuição teórica de Marx – uma concepção simultaneamente reducionista e indevidamente generalizadora. Reducionista enquanto dissolve as concretas mediações e determinações histórico-sociais com a sua inserção num esquema lógico-interpretativo [...] e indevidamente generalizadora enquanto impõe esse esquema à realidade com um todo (1981, p. 20).

As interpretações sobre o processo de desenvolvimento das forças produtivas, realizadas de forma reducionista e a-histórica, promoveram uma espécie de crença em que a dinâmica econômica do capitalismo pudesse levar ao esgotamento e/ou colapso o próprio sistema, supervalorizando assim, a concepção economicista da realidade social e a transformando “[...] numa autêntica teoria fatorialista da história” (id, ibid, p. 19).

A partir de então, operou-se uma certa cristalização dos princípios e fundamentos críticos do pensamento de Marx, com repercussões drásticas para o movimento organizado da classe trabalhadora e a própria condução da luta de classe. Suas conseqüências indubitavelmente se viram notar no cotidiano da prática

política da classe trabalhadora e nos partidos de esquerda, identificados com a luta socialista.

Deste modo, a criação de um campo fértil de polêmicas e críticas, presentes no interior da tradição marxista, que não se apresenta como um modelo indiferenciado de pensamento, abre espaço para o embate de idéias contra-hegemônicas no interior do marxismo, o qual ficou conhecido pelo pensamento da III Internacional, que ao disporem de um arsenal teórico-metodológico coerente com a filosofia da práxis e o materialismo histórico herdado de Marx, desmistificam os postulados da II Internacional, identificando-o como um "[...] pensamento mecanicista e determinista [...] fazendo do marxismo uma filosofia da consciência próxima do idealismo hegeliano e distante do materialismo" (FREDERICO, 1995, p. 9).

Não obstante, as fecundas tentativas dos críticos da II Internacional – notadamente realizadas por Korsch, Lukács, Rosa Luxemburgo, Gramsci, entre outros – não foi bastante para arrefecer os ânimos provocados pela revolução de Outubro, sobretudo pelo fato do partido comunista russo, ter conquistado hegemonia nos debates da III Internacional, no que resultou em um dos registros da história mais dramáticos ao se combinar prática política revolucionária com teoria pretensamente marxista. Trata-se do desenvolvimento da autocracia stalinista, deixando para o movimento socialista revolucionário, uma herança funesta de equívocos teórico-metodológicos e práticas políticas arbitrárias e dessocializadoras do humano. Sobre ele discorre Dias,

> [...] criou-se um campo de barbárie burocrática. Neutralizou-se não apenas a possibilidade da liberdade, mas, e fundamentalmente, se inviabilizou a própria possibilidade de se construírem formas distintas de materialidade e subjetividade históricas, ou seja, de uma nova racionalidade (1997, p. 103).

Identificando como um fenômeno de natureza complexa, este contexto sócio-político não se limita às diferenças de análise sobre as relações entre economia e política, reforma ou revolução. Atravessado, também, por determinações históricas, esse momento se constitui por um processo difuso, perpassado por tensões e contradições.

Em *As esquinas perigosas da História*, Valério Arcary ao fazer um balanço histórico das revoluções, afirma que "[...] a maioria dos que se reivindicaram socialistas no século XX curiosamente abandonou a perspectiva revolucionária, e uma parte considerável dos revolucionários desconhecia o marxismo" (2004 p. 31).

Deste modo, a inflexão da tradição revolucionária, neste momento histórico coincidiu tanto com o processo de luta dos sujeitos coletivos - através dos movimentos dos próprios trabalhadores - quanto pela ação estratégica dos sujeitos políticos – pela via do partido - fazendo com que a vontade de classe fosse imperativa, abrindo caminho para que a vaga revolucionária viesse a acontecer.

De fato, a história *in concreto* mostrou que a estratégia escolhida pela esquerda social-democrata, que Mészáros (2002) denominou de "linha de resistência mínima", afetou profundamente o movimento socialista a nível mundial, donde a parcialidade do movimento operário em sua posição defensiva, retirou da agenda histórica a necessidade efetiva da ofensiva socialista, enquanto pressuposto necessário para que os homens se emancipem – inclusive intelectual, moral e emocionalmente - do poder e da ordem existente.

Certamente, no decurso histórico que marca o desenvolvimento do capitalismo no II pós-guerra, expresso pelo compromisso fordista de retomada do equilíbrio das forças produtivas, com ganhos imediatos para os trabalhadores, sobretudo - no campo dos direitos sociais - acompanhante ao avanço das práticas reformistas da social-democracia, serviu de base para que o consenso e a conciliação de classe fossem ainda mais defendidos pelos partidos social-democratas, gerando no 'inconsciente coletivo' dos trabalhadores, uma espécie de abandono aos ideais da luta revolucionária, em troca da utopia de sua suposta seguridade social. Como relembra Bihr,

> [...] é a perspectiva de sair da miséria, da instabilidade, da incerteza do futuro e da opressão desenfreada, que basicamente caracterizaram até aquele momento a condição proletária. É juntamente **garantia de adquirir direitos**, não só formais (direitos civis e políticos), mas reais (direitos sociais), cujo respeito seria garantido pelo Estado, e de ter acesso a uma vida se não agradável, pelo menos suportável (BIHR, 1998, p. 38, grifo meu).

Recorde-se que no contexto da cultura política, no período que vai de 1940-70, o debate girava em torno do bem-estar, da cidadania e da social-democracia, tendo como pano de fundo o consenso político que oscilava entre os projetos liberal/conservador e reformista/democrático. Este contexto favoreceu a que a luta de classe se intensificasse num jogo de forças, onde o Estado passou a ser tencionado pela ação política dos segmentos dos trabalhadores, que incorporaram em suas pautas, reivindicações em torno da luta por direitos.

Ao recordar a análise que Marx faz em *O Capital*[48] sobre a luta contra os *Trade Unions* (os primeiros sindicatos) e as greves e de como foram considerados uma ameaça à ordem, à liberdade e à cidadania burguesa, anota Welmowicki,

> [...] privado dos meios de produção, ao trabalhador só restava um caminho: buscar seus direitos por meio da ação coletiva, a única esfera em que poderia se opor ao capitalista na disputa pelos frutos do trabalho. Sua unidade para impor a ameaça da ausência da força de trabalho (a greve) e obrigar o capital a recuar, ainda que parcialmente, era sua única arma. Exatamente por isso, o capitalista se opunha decididamente ao direito de coligação ou coalizão, à possibilidade de associação operária que pudesse se contrapor à força do capital (2005, p. 08).

---

[48] Cf. (2002b, p. 854).

Desta organização política e do reconhecimento da existência de direitos coletivos, derivam os direitos sociais tão caros aos trabalhadores, por terem sido concebidos como direitos advindos da esfera econômica e determinados pela esfera política através da luta de classe, a partir da ação do movimento operário e sindical conquistados no século XX. Sendo assim, são direitos que tendem a satisfazer a equalização de situações sociais desiguais, no qual os indivíduos têm direitos e o Estado obriga-se a garanti-los. Segundo Capelletti,

> [...] Diversamente dos direitos tradicionais, para cuja proteção requer-se apenas que o Estado não permita a sua violação, os direitos sociais – como o direito à assistência médica e social, à habitação, ao trabalho – não podem ser simplesmente “atribuídos” aos indivíduos. Exigem eles, ao contrário, permanente ação do Estado, com vistas a financiar subsídios, remover barreiras sociais e econômicas, para, enfim, promover a realização dos problemas sociais, fundamentais destes direitos e das expectativas por eles legitimadas (apud, SOUZA FILHO, 1993, p. 318).

Neste sentido, os direitos sociais se materializam através de políticas públicas ou programas de ação governamental, traduzindo a possibilidade de satisfação das necessidades das classes subalternas e seu bem-estar, constituindo-se um componente fundamental para o equilíbrio de forças no campo da reprodução da força de trabalho, sendo orientada e sustentada pela esfera da reprodução estatal.

Instituídos assim, nos termos do consenso fordista/keynesiano e expressando as lutas do proletário pela seguridade social, a cultura política contemporânea atribui caráter emancipatório aos direitos sociais, uma vez que porta valores políticos do socialismo, ainda que em sua variante reformista.

Portanto, como expressão do projeto social-democrático nos paises desenvolvidos, a luta pelos direitos sociais, se tornou referência marcante no horizonte dos processos reivindicatórios e das práticas de resistência dos trabalhadores, porque tanto representou a denúncia do caráter dominador, explorador e desigual do capitalismo, quanto significou no plano concreto do

cotidiano dos operários, o atendimento de interesses imediatos e necessidades referentes à saúde, habitação, educação, cultura, lazer, previdência e assistência social em sentido universal, constituindo-se desse modo, instrumento de barganha das classes subalternas e instrumento de luta na perspectiva de uma sociedade emancipada.

Para esta tendência é paradigmática a referência de Marx a crítica ideológica burguesa contra as lutas dos trabalhadores pelos direitos ao trabalho em 1824 na Revolução Francesa, evidenciadas como uma das primeiras manifestações proletárias em sentido revolucionário:

> [...] o direito ao trabalho é, no sentido burguês, um contra-senso, um desejo mísero, piedoso, mas por trás do direito ao trabalho está o poder sobre o capital, e por trás do poder sobre o capital, a apropriação dos meios de produção, sua subordinação à classe operária, associada, portanto, a superação dialética do trabalho assalariado, do capital e de suas correlações. Por trás do direito ao trabalho estava a insurreição de junho (1989, p. 260).

Contudo, importa reconhecer que as lutas das classes subalternas, suas conquistas políticas e sociais, embora tenham expressado uma imposição de limites à exploração do capital, nos marcos do pacto fordista/keynesiano, contraditoriamente representou o processo de despolitização das classes subalternas, levando para o campo das lutas corporativas a agenda dos movimentos sindical e popular. Fenômeno reforçado, pelo discurso da cidadania e da democracia universal, mediante a qual a burguesia dirigente procura velar a diferença de classe, numa aparente generalização de todos as mesmas regras do contrato.

Em *Para além do Capital* (2002), Mészáros ao se referir às concessões proporcionadas à classe trabalhadora através do consenso estabelecido pelo Estado de Bem Estar europeu, afirma que além de “[...] nutrirem grandes ilusões sobre a margem de possíveis ganhos para o trabalho, [...] debilitaram a sua combatividade, reforçando as mistificações do reformismo” (ibid, p. 918-919).

Explica que os ganhos materiais e políticos capitulados pelo trabalho, não foram favorecedores de um imaginável enfraquecimento do capital, nem induziram a relação de forças em favor do trabalho - como a esquerda social-democrática reformista conjectura - ao invés, de um modo autocontraditório, provocou um colapso desastroso na esfera de atuação do movimento dos trabalhadores, com grande custo para emancipação socialista. E neste sentido é categórico ao dizer,

> [...] Que as ilusões associadas às concessões, ao longo da história da social-democracia reformista, devem ser expostas pelo que realmente são, e não pela fantasia sobre a viabilidade do trabalho a partir da 'alternativa econômica estratégica' neokeynesiana. Tal alternativa não apenas é totalmente irreal nas circunstâncias da crise estrutural do capital, mas, se por algum milagre pudesse ser implementada, nem mesmo chegaria a constituir uma alternativa (MÉSZÀROS, 2002, p. 919).

Nestas condições, a estratégia política da social-democracia é muito explícita, estatizar o capitalismo reformando a concepção/estrutura do Estado, que em última análise, é neutralizado como fenômeno sócio-histórico, - velado, portanto, do papel que desempenha na reprodução das classes - e submetido a uma idéia fetichizada de poder. Entifica-se o Estado atribuindo-lhe um caráter político *transcendente*. A lógica, deste modo, oculta o complexo e contraditório processo de determinação dos constituintes reprodutivos, que perpassam a dinâmica do Estado na relação entre a ordem sociometabólica do capital e o trabalho.

Portanto, a vertente reformista ou mais explicitamente social-democrata, acabou por creditar no poder e na conquista do Estado a via pela qual a emancipação das classes subalternas poderia se realizar. Como assinala Bihr mais precisamente,

> [...] tenta-se conquistar o poder de Estado pela via legal (eleitoral), e seu exercício é efetuado em um quadro institucional burguês (parlamentar). Daí as características da prática política dessa variante reformista (**legalismo**, **juridicidade**, parlamentarismo para o partido; busca de contratos coletivos para os sindicatos). Quanto ao socialismo, é progressivamente reduzido nessa via, a uma simples democratização da sociedade capitalista, à concretização, na sociedade civil, dos **direitos** e ideais da **democracia política** (liberdade, igualdade, fraternidade), que as reformas de estruturas anteriormente indicadas devem realizar (BIHR, 1998, p. 21, grifos meus).

Em *História e Consciência de Classe*, Lukács (2003, p. 471), ao denunciar a influência positivista no marxismo inflexionada pelos reformistas da II Internacional afirma que "[...] ao conceber o Estado como objeto de combate e não como adversário na luta, os pseudo-marxistas já se colocam espiritualmente no solo da burguesia".

Ora, o Estado democrático de direito constituído num campo contraditório de negação e afirmação dos processos sociais que se expressam pela institucionalidade burguesa, como lócus privilegiado de afirmação da igualdade formal e da lei positiva, é este pseudo-sujeito que assume funções da maior importância para manter tal contradição, que com esforço mistificador a social-democracia apresenta como instrumento indiferenciado de poder acima das classes, baseado na idéia reguladora do estatuto jurídico-político como tática na luta pelo socialismo.

O esquema é originariamente antigo[49] e o programa, sem dúvida, advoga até hoje a tese da vulgata marxista esboçada pelo oportunismo de Kautsky, que, parafraseando Coutinho (1972, p. 171) "fetichizados passam a se apresentar como 'autentico' marxismo".

Assim, objetivado na prática política do movimento operário da social-democracia, esta tendência de esquerda há muito tem inflexionado sua elaboração

[49] Refiro-me ao conhecido Programa de Erfurt, apresentado por Kautsky e Bernstein no Congresso de Gotha em 1875 pelo Partido Social Democrata Alemão, cuja posição política era explicitamente reformista - como dito anteriormente - defendendo inclusive a via parlamentar como estratégia para se alcançar as conquistas democráticas favorecedoras de melhorias sociais e legais para os trabalhadores.

de projeto político emancipatório, direcionando sua intervenção para a democratização e a conquista legal do poder, através da garantia da governabilidade o enfrentamento de resistências localizadas. Dirá ainda Mészáros,

> [...] por omissão, a postura defensiva representou, ostensiva ou tacitamente, a aceitação da ordem política e econômica estabelecida como a estrutura necessária e pré-requisito das reivindicações que poderiam ser consideradas 'realisticamente viáveis' entre as apresentadas, demarcando, ao mesmo tempo, a única forma legítima de solução de conflitos resultantes das reivindicações opostas dos interlocutores (2002, p. 24).

Esta conformação abertamente processada pela hegemonia da esquerda revisionista, que centra no processo de conquistas democráticas e na projeção da reforma e ampliação de direitos sociais, à saída de pôr termo à desigualdade social, produziu uma intensa reificação do sentido da proposta socialista como perspectiva de emancipação humanamente possível. O compromisso de estabelecer o socialismo em "doses homeopáticas" comprovou ser ilusoriamente impossível.

Quis os fatos que a realidade política do socialismo e a vontade dos sujeitos coletivos se realizassem contraditoriamente desta maneira, liquidando a possibilidade da transformação, como projeto revolucionário. Neste sentido, não foram somente as conquistas e concessões do pacto fordista que levaram os partidos socialistas a aquiescerem a um programa estratégico de reformas, tanto a social-democracia quanto o stalinismo já haviam renunciado a um projeto revolucionário anticapitalista muito antes do consenso social welferiano.

Ora, em nome do bom-senso político *ad hoc* e do logro de uma razão, que é antes desrazão, esconde-se o vazio de promessas mórbidas que só servem para seduzir os menos desavisados a uma resignação e autojustificação "à falsa realidade do existente" (LUKÁCS).

Nestas condições, a crise específica das sociedades pós-capitalistas apresenta-se não só como uma crise estrutural de um determinado padrão

econômico e sócio-político, implantado na antiga URSS - reforçado pela crise mais geral do capital - mas demonstrou que as inflexões realizadas no plano teórico conceitual do legado deixado por Marx e Engels, contribuíram para o fracasso da experiência pós-revolucionária, que expresso na autocracia stalinista, "arroga-se a inteira demiurgia social", nos termos de Netto (1995, p. 21).

Porque a história não é um *repositum* de fatos que se insurge contra um passado fictício de registros precedentes, mas se constitui num processo concreto de possibilidades, aonde a própria realidade vai captando do devir, a transformação que é projetada pelos homens; ela não pode ser adjudicada do movimento das contradições que no seu seio se desenvolvem, nem silenciada a riqueza das determinações que lhe põe em movimento.

Ora, só "[...] as ideologias, como todas as manifestações superestruturais, não possuem uma história autônoma", como disse Chasin (1978, p. 77) e a impostação da crise do socialismo real à crise do marxismo, explica de modo contundente, o que o autor quer elucidar. Realmente, só a mistificação da dialeticidade concreta da história é capaz de promover os equívocos teórico-metodológicos que foram notavelmente operados no interior desta tradição, de maneira especial, pelo stalinismo e todos os condescendentes com a apologia do socialismo real. Como reclama Netto,

> [...] Em circunstâncias de uma vigorosa intensificação do que os velhos bolcheviques chamavam de 'luta ideológica' (ainda que travestida e edulcorada com os chavões do 'fim da ideologia'), mobilizam-se em escala planetária os meios de comunicação e manipulação social para oferecer massivamente as 'comprovações empíricas' da morte do marxismo: o colapso do *socialismo real* é posto como prova cabal do falso e do arbitrário teóricos de Marx (1995, p. 33).

Assinalado como uma conjectura metafísica, este movimento, envolvendo sobremaneira, o ambiente intelectual e as estruturas formativas da sociedade, é

muito bem expresso pelo ataque explícito aos grandes projetos explicativos das teorias sociais clássicas do movimento Ilustrado[50], especialmente, e com mais vigor – como se refere a citação logo acima - o arcabouço heurístico marxista, que passa a ser desacreditado e visto como uma ilusão romântica, apontado inclusive, como responsável pela catástrofe histórica do colapso do socialismo soviético.

Em tal ambiente, o conteúdo teórico/prático dos conceitos que distinguiam humanização reformista de suplantação revolucionária da ordem, prescinde, um tanto quanto, do vocabulário científico e de maneira especial das ciências sociais, que ao negar a herança do caldo cultural da qual fez parte (o movimento Ilustrado), acaba por reforçar na contra-mão da história, a inversão surpreendente do reformismo pessimista e cético dos "fanáticos do laissez-faire". (HOBSBAWM, 1995).

A influência dessas idéias veio acalorar o projeto político, do qual tem exercido maior influência no mundo desde o segundo quartel da década de 80, principalmente nos países em desenvolvimento: o projeto neoliberal[51], denominado também por alguns autores como consenso de Washington, que significa, em última instância, segundo Mota & Amaral (1998, p. 30), "[...] um ideário econômico e político, expresso nos princípios da economia de mercado, na regulação estatal mínima e na formação de uma cultura, que deriva liberdade política de liberdade econômica".

Neste sentido, tal projeto passa a ser agenciado pelo capital como possibilidade para as mudanças que haveriam de ser instituídas como forma de responder à crise. Mudanças que colocariam o mercado como princípio-eixo de

---

[50] Segundo o Professor José Paulo NETTO, em anotações de aula, na disciplina **Questões de teoria social – Módulo I**, oferecida pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social, pela UFRJ em 05 de abril /2005, [sic] "[...] o bloco Ilustrado com seu acervo cultural no séc. XIX foi invadido pelo capital, não pela razão. 1848 é o marco divisório central em face da herança ilustrada; aquele programa da modernidade tal como se formulou deixa de ser o legado burguês. Marx vai assumir o legado deixado pela modernidade tirando desta herança a programática do operariado, extraindo um elemento importante: a teoria social que pela primeira vez na história da humanidade é chamada de economia política. A dissolução da herança ilustrada é a dissolução da economia política clássica e Marx herdeiro dela, vai analisá-la, incorporando a teoria do valor do trabalho, reelaborando-a e inferindo a teoria da mais-valia e da exploração do trabalho. Neste sentido, Marx é herdeiro da herança clássica que a burguesia abandonou". (citação verbal).

[51] A bibliografia crítica acerca do neoliberalismo tem sido cada vez mais abrangente, mas registro os trabalhos de Perry ANDERSON, Balanço do neoliberalismo. In: **Pós-Neoliberalismo – As políticas sociais e o estado democrático**, Rio de Janeiro, 1995, p. 9-23; José Paulo NETTO, **Crise do Socialismo e ofensiva neoliberal**. São Paulo, 1995; Ruy BRAGA, **A Restauração do Capital**: um estudo sobre a crise contemporânea, São Paulo, Xamã, 1996.

socialização, num processo que se radica na inter-relação entre diferentes agentes econômicos. Para Braga,

> [...] o neoliberalismo como doutrina e política econômica não pode ser nada muito além do que uma resposta determinada do capital em tentar conferir sentido e direção, portanto, inteligibilidade, a sua mais profunda crise. Uma resposta determinada, somada a outras, como a reestruturação produtiva em curso, que se apresenta enquanto um movimento de contra-ofensiva social e ideológica em escala mundial, dada sua disposição de transformar todo o mundo a sua imagem e semelhança (1996, p. 220).

Nesta mudança, o essencial nas novas formas de consumo da força de trabalho se materializa pelo maior controle da força de trabalho e dos salários, pela quebra de direitos sociais e uma maior subordinação do trabalho sobre o capital. Seguindo esta direção, há uma tendência do Estado mudar a regulação e o controle sobre as condições de uso da força de trabalho, bem como seu papel nas áreas de políticas de proteção social. Tais alterações são requeridas como ajuste do Estado, para potenciar ao máximo as intervenções do capital na sua história de acumulação.

Se na ideologia clássica do *laisses faire*, o mercado e o Estado são constituídos por princípios antagônicos, portanto, inconciliáveis, sendo o primeiro àquele que assegura e preserva o direito à liberdade econômica e o segundo, o núcleo fundamental da coerção; com o neoliberalismo, esta tendência é redimensionada - à medida que o mercado consegue passivizar o Estado - assegurando a sociedade civil, o pleno desfrute dos bens sociais sem interferência de nenhuma ordem. De acordo com Chesnais,

> [...] O triunfo da “mercadorização”, isto é, daquilo que Marx chamava de fetichismo da mercadoria é total, mais completo do que jamais foi em qualquer momento do passado. O trabalho humano é mais do

> que nunca, uma mercadoria, a qual ainda por cima teve seu valor venal desvalorizado pelo progresso técnico [...]. As legislações em torno do emprego do trabalho assalariado, que haviam sido estabelecidas graças às grandes lutas sociais e às ameaças de revolução social voaram pelos ares, e as ideologias neoliberais se impacientam de que ainda restem alguns cacos delas (CHESNAIS, 1996, p. 42).

O neoliberalismo sendo constituído por uma visão de mundo burguês, procura imprimir a idéia de que o mercado é a única via possível para a obtenção da liberdade política. A conseqüência desta ideologia é a redefinição de um outro modelo de Estado, agora, subsumido à grande burguesia transnacionalizada e suas instituições guardiãs, como por exemplo, o FMI - Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Na explicação de Dias (1997, p. 13), "[...] é, assim, a combinação da contra-revolução com a reforma da gestão e da produção, maximizadas, uma e outra, pela aparente desaparição, temporária do antagonismo".

Esta estratégia revestida de uma concepção modernizante, não deixa para trás o projeto da classe burguesa, ao contrário, vem exatamente para reorganizar o conjunto da sociedade, com processo de ampla e profunda *reforma intelectual e moral*, "[...] concretizando a difusão massiva de idéias e valores que reconceituam as reivindicações e conquistas históricas das classes trabalhadoras", nos termos de Mota (1998, p. 35).

Neste panorama, observa-se ao longo das duas últimas décadas, especificamente na Europa central, o estilhaçamento de um conjunto de sistema de direitos, que fazem parte de uma tradição histórica de lutas, de resistência, de conquistas e avanços da classe trabalhadora, assim como o esgarçamento de uma dada cultura política emancipatória, que se vê amputada na sua consciência coletiva. Como resultado desse movimento, o que se verifica são consciências coletivas débeis e transformadas em abstrato.

2.2 A realidade do Brasil nos anos 90: Desestruturação e perda de direitos

Como assinalado anteriormente, o devir histórico - a partir da profunda complexidade pela qual passa a realidade social com a crise societal dos anos 90 – anuncia um influxo radical no processo de reprodução das classes, incidindo diretamente nas esferas da vida política e na constituição das forças de esquerda.

No Brasil, este debate é marcado por uma divisão social inconciliável, em que a complexidade da "questão social" e suas multifaces assumem singularidade própria no processo de emancipação política do país; esta representada pela "idéia de brasilidade", entendida na sociologia como uma imagem simbólica para expressar o caráter ambíguo e tardio da formação social brasileira.

E é assim que o país chega ao século XXI, marcado por um legado de ausência de direitos e de cidadania e tendo que enfrentar o avanço de mais uma forte ofensiva do capital, que mercantiliza as relações sociais e solapa as já tão frágeis bases do Estado, neutralizando deste modo, qualquer possibilidade de construção de uma democracia e cidadania, ainda que em sua forma clássica.

Ao iniciar os anos 90, se propõe a acertar as contas com o seu passado e as insuficiências de um Estado ineficiente, desmedido e perdulário, cristalizando na opinião pública o rosário neoliberal. Por extensão, com uma agenda de reformas, profundamente conectadas com os circuitos sócio-econômicos mundializados e com o compromisso de fortalecer o regime democrático.

Os estudos que tratam sobre a ofensiva neoliberal ao longo deste período - tendo como marco o pleito eleitoral de 1989 com a coroação do "príncipe das alagoas" - demonstram claramente as contradições que envolveram os projetos de sociedade que vinham se debatendo com a transição democrática no Brasil, indicando a todos que a pífia da "vanguarda do atraso" (OLIVEIRA), desde sempre operou a favor da integração passiva dos dominados.

No curso dos acontecimentos políticos, especialmente deflagrados pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), que dando continuidade ao "desmonte da nação" (LESBAUPIN, 1999) iniciado por Collor de Mello[52] (1990-

---

[52] Segundo Elaine Rossetti BEHRING. **O passaporte brasileiro para a mundialização: a ofensiva neoliberal dos anos 1990**. In: Brasil em Contra-Reforma- desestruturação do Estado e

1992), submete o país a uma profunda crise econômica controlada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM) e as receitas neoliberais; resultando no curso dos seus dois mandatos, em um sucateamento das empresas estatais e deterioração dos serviços públicos de saúde, previdência, assistência, educação e moradia, elevando os níveis de desemprego e renda, bem como a dívida externa e interna e a concentração de renda do país. Ao que denominou-se de "programa de estabilização", a marcha política deveria passar por três momentos,

> [...] a primeira consagrada à estabilização macroeconômica, tendo como prioridade absoluta um superávit fiscal primário envolvendo invariavelmente a revisão das relações fiscais intergovernamentais e reestruturação dos sistemas de previdência pública; a segunda, dedicada ao que Banco Mundial vem chamando de 'reformas estruturais': liberação financeira e comercial, desregulação dos mercados, e privatização das empresas estatais; e a terceira etapa, definida como a de retomada dos investimentos e do crescimento econômico (FIORI, 1995, p. 02).

No livro, Brasil em Contra-Reforma (2003), a Professora Elaine Behring analisa com muita acuidade o processo de "reforma" implantada no país, que ela não se intimida em colocar-lhe aspas ao longo de toda a obra, denotando o caráter fetichista e contraproducente de tal proposta, revelando "[...] que se esteve diante de uma contra-reforma do Estado, que implicou um profundo retrocesso social, em benefício de poucos" (ibid, p. 22).

---

perda de direitos, 2003, p. 150. "[...] Collor colocou em marcha às chamadas reformas estruturais, a exemplo do programa de privatizações e da redução de tarifas aduaneiras". Para Paul SINGER. **A raiz do desastre social: a política de FHC**. In: O desmonte da nação: Balanço do Governo FHC. Ivo Lesbaupin (Org.) 1999, p. 28. "[...] ele lançou a economia em profunda recessão, a ponto duma inflação de 80% na primeira quinzena de março (1991) transformar-se em deflação na quinzena seguinte; [...] como plano de estabilização, o fracasso não poderia ser mais completo. Apenas dois anos depois começou a se revelar o imenso plano de extorsão que se implementava a partir do Planalto, o que levou ao impeachment". Para Sâmya R. RAMOS. **A mediação da organização política na (re)construção do projeto profissional: o protagonismo do Conselho Federal de Serviço Social**, 2005, p. 62 [...] Collor iniciou e FHC deu forte impulso as propostas de desregulamentação, flexibilização, privatização acelerada e desendustrialização; o que gerou, dentre outras questões, a intensificação do processo de desmontagem dos parcos direitos trabalhistas".

Vistos em seu conjunto, o corolário reformista tinha como objetivo precípuo desregulamentar o Estado, limitar os gastos estatais e suprimir os direitos sociais, mercantilizando a previdência, a saúde e a educação, reduzindo ao mínimo a legislação de proteção ao trabalho e as garantias constitucionais. Chamando a atenção para a função ideologizante desta estratégia, assevera Amaral,

> [...] A necessidade de dar mais ênfase às reformas no sistema jurídico, na função pública e nas políticas sociais, são mecanismos invocados de forma recorrente [...] trata-se de estratégia de ***desconstitucionalização dos direitos***, da retirada deles das normas jurídicas e das investidas para flexibilizar, ainda mais, as relações trabalhistas (2002, p. 61; grifo meu).

Nesta direção, o Estado tendeu a mudar sua regulação e o controle sobre as condições de uso da força de trabalho, assim como seu papel na área de políticas de proteção social, o que favoreceu por um lado, uma acelerada mercantilização da previdência e por outro, uma redução extrema da legislação de proteção ao trabalho, ajustando-se deste modo, às novas exigências do processo de valorização e acumulação do capital.

Tanto Collor quanto FHC – salvo raras diferenças - pautaram sua agenda política em torno de um reordenamento institucional e programas de governos intimamente conectados com o pacto neoliberal, expresso em uma ampla reforma administrativa, planos de privatizações, liberalização de capitais, dolarização direta, arrocho salarial, mudança na moeda, etc., tudo em função de garantir o programa de estabilização do FMI e do Banco Mundial, como procedimento *ad hoc* da rearticulação de forças do capital no Brasil.

O Plano Real adotado como a “galinha dos ovos de ouro” da campanha eleitoral de FHC em 1998, não serviu apenas para levar o candidato à vitória nas urnas, mas fundamentalmente, para garantir a coalizão de poder que daria sustentabilidade as novas composições de força do mercado internacional. Na explicação de Elaine Behring,

> [...] os impactos dessa engenharia de curto prazo do Plano Real tem sido: o bloqueio de qualquer possibilidade de desconcentração de renda; uma desproporção entre a acumulação especulativa e a base produtiva real, cujo custo recai sobre o Estado na forma de crise fiscal e compressão dos gastos públicos em serviços essenciais; alienação e desnacionalização do patrimônio público construído nos últimos cinqüenta anos, um remanejamento patrimonial de grandes proporções e com fortes conseqüências políticas (BEHRING, 2003, p. 157).

A rigor, pode-se dizer que o conjunto dessas mudanças, como referência ao pragmatismo político e econômico que se instalou no Brasil, e que é parte constitutiva da hegemonia neoliberal, corresponde a uma estratégia de passivização do Estado, numa direção clara de construção de contratêndencias que pudessem reverter, por um lado, a crise de acumulação do capital nacional, herdeira da modernização conservadora ditatorial, e por outro, o avanço das forças de esquerda no país, anulando em todos os sentidos, a possibilidade clássica de combinação entre coerção e consenso, resultando, portanto, numa verdadeira "reforma intelectual e moral", compatível com as novas exigências do atual projeto do capital.

O modelo abusivo do programa de estabilização, não poderia ter atingido melhor seu objetivo. Ao se referir aos dados do primeiro ano do governo FHC, César Benjamim, em matéria escrita à revista *Caros Amigos* de abril de 2002, diz que "[...] a dívida interna, de R$ 59 bilhões saltou para R$ 685 bilhões e o orçamento de 2001, mostra que o Estado gastou um total de R$ 53 bilhões em saúde, educação, erradicação da pobreza, ciência e tecnologia, contra R$ 140 bilhões na rolagem da dívida interna".

Na realidade, o governo brasileiro não estava apenas preocupado em garantir o crescimento e o equilíbrio macroeconômico do país, mas em adaptar-se às exigências inescrupulosas do capitalismo mundial, mesmo à custa do empobrecimento geral da população e do endividamento da nação junto ao capital estrangeiro.

O resultado não poderia ser mais desastroso e as conseqüências, incalculavelmente, tão perversas. Todos os índices da época registraram aumento do desemprego, redução de postos de trabalho, encolhimento dos empregos no

setor formal, jogando milhões de trabalhadores para a informalidade, altas nas taxas de juros, corte nos gastos em seguridade pública e nas políticas sociais de um modo geral, consequentemente, flexibilizando-se direitos e depauperando-se a já ínfima rede de proteção social que havia no país, que como se não bastasse, passou a ser acusado do "custo Brasil[53].

A pesquisa *Pobreza e desigualdade no Brasil*: *o esgotamento dos efeitos distributivos do Plano Real*, encomendada pelo Ipea (2000), demonstrou que entre 1993 e 1996, o Real estabilizou o número de pobres em 34%, passando a crescer a partir de 1997. Também foram eliminados cerca de 1,2 milhão de empregos para os que tinham escolaridade de apenas quatro anos. Segundo Márcio Pochmann, em 1997 houve um aumento do número de indigentes (pobres absolutos) entre a população brasileira, que passou naquele ano de 23,4 milhões para 26,2 milhões da PEA.

Já o Censo de 2000, confirma que houve um aumento de 2,1 milhões de pessoas à PEA, sendo 15% desocupados. Entre os 64,7 milhões de ocupados, 51,9% recebiam de zero a dois salários mínimos e apenas 2,6% da PEA embolsavam mais de vinte salários mínimos. Como se não bastasse, o famigerado programa impõe uma forte ofensiva ao conjunto dos direitos sociais, então garantidos na Constituição de 1988, com o desvio/redução na alocação dos recursos para a área social, causando um impacto imediato e direto nas políticas sociais.

O resultado desta política, que Netto (1999) qualifica de "intencional sabotagem", foi a perda de bilhões de reais em investimentos em todas as áreas sociais, notadamente, àquelas mais expressivas para o conjunto da população, como saúde, educação, trabalho, assistência e previdência. Esta última área é exemplo emblemático do ataque das receitas cometido pelo governo FHC. De acordo com os estudos de Mota,

---

[53] O termo é largamente usado na imprensa, fazendo parte do jargão econômico e político local, para identificar medidas hipotéticas de análise do Brasil, relacionadas, respectivamente, com o investimento financeiro e com o investimento produtivo, em comparação com o resto do mundo. Em outras palavras, medidas comparativas do Brasil em relação a outros países para facilitar a decisão do investidor de trazer recursos para investir em ações ou títulos brasileiros ou na produção interna.

> [...] ao lado das medidas de ajuste econômico, as mudanças no sistema de seguridade social brasileiro constituem o maior destaque da agenda das reformas liberais, que têm como principais formuladores os organismos financeiros internacionais, os empresários vinculados ao grande capital e a burocracia estatal a eles associada (MOTA, 2000, p. 42-43).

Obviamente estes aspectos trouxeram à tona, a gravidade da "questão social" e as tensões que a constituem nesta conjuntura. O balanço da década de 90 demonstra claramente os efeitos da política macroeconômica do Plano Real, com um agravamento inconteste das condições sociais, expressos pelo aumento dos índices de violência urbana, precariedade e instabilidade de renda, desagregação familiar, etc. produzindo um agravamento da situação sócio-econômica do país, cujos desdobramentos incidiram diretamente na redução dos direitos econômicos e sociais e nas práticas de resistência dos trabalhadores.

As medidas de ajuste econômico e as reformas institucionais, fundadas na cultura privatista, têm feito com que o Estado reordene suas ações, inflexionando sua regulação e transferindo dos seus ordenamentos a gestão estatal nas áreas de seguridade social, alterando assim, sua modalidade de intervenção na "questão social".

A desresponsabilização das funções básicas do Estado em relação às políticas de proteção sociais, com o montante de verbas direcionadas ao pagamento da dívida externa, associadas a uma série de privatização de estatais, levaram ao sucateamento dos serviços e políticas públicas no país, transferindo - através de um audacioso marketing propagandístico - esta responsabilidade para o conjunto da sociedade civil. Tais direcionamentos desencadearam um processo de refilantropização da "questão social", destituindo assim, a perspectiva de direitos contida nas políticas sociais, em seu caráter universalizante, redistributivo e eqüitativo.

Com isso o pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais, que fizeram parte da cultura política nos anos 80 e dos quais envolve uma série de direitos

assegurados pela Constituição de 1988, como a saúde, a habitação, a educação, o trabalho, entre outros, passa a ser reconfigurado, destituído, desvalorizado e mercantilizado, para atender aos interesses do grande capital internacional.

Neste panorama, as determinações destas mudanças e a configuração das alterações provocadas na vida da classe trabalhadora têm ampliado o debate sobre os direitos no país, entrando na agenda da esquerda como estratégia de luta e de resistência à ofensiva neoliberal, seguindo os mesmos significados reivindicatórios instaurados pelas experiências do Welfare State e da social-democracia.

Na análise de Ricardo Antunes, em *Os Sentidos do Trabalho* (2000), ele demonstra como todo esse movimento tem provocado conseqüências drásticas do ponto de vista da subjetividade e das formas de consciência e organização dos trabalhadores. Valores tão caros ao movimento social dos séc. XVIII e XIX, como a liberdade, a igualdade e os direitos, estão sendo sucumbidos a uma lógica de cooptação, num discurso apelativo que coloca os trabalhadores na condição indiferenciada de colaboradores e associados. E isto tem causado amplos debates sobre os avanços e retrocessos do ordenamento político-democrático e das conquistas históricas dos trabalhadores nesta conjuntura, a que Mota (2004, p. 04) lucidamente, identifica como fenômeno de "[...] transformismo nos conteúdos das bandeiras de esquerda". Esclarece ainda a autora,

> [...] para realizar sua reforma, as classes dominantes precisam exercitar sua condição dirigente, sitiando os projetos sociais dos trabalhadores, não somente através da força e coerção, mas confundindo seus referenciais na proporção em que dotam de novos conteúdos as bandeiras políticas históricas dos trabalhadores brasileiros. Já o fizeram com a noção de cidadania, instituindo a figura do cidadão-consumidor; o mesmo acontece com a banalização da solidariedade ou, ainda, com formas mistificadas de equidade (id, ibid).

Neste quadro, aonde as classes subalternas vêm sendo derrotadas em seu projeto emancipador, pelo avanço mundial do neoliberalismo que triunfa

ideologicamente, a discussão sobre até onde avança o capital é pressuposto para refletir – mesmo em um momento de resistência - sobre o modo como essas classes vêm direcionando seus processos de luta, haja vista a atualidade demonstrar como não só vai-se destruindo o direito social e trabalhista conquistados historicamente pelos trabalhadores, como suas práticas vêm sendo *agiornadas* política e ideologicamente na perspectiva de uma cultura emancipatória.

Portanto, concordo com a análise daqueles que entendem corretamente, que é preciso ter clareza desse debate no campo das lutas sociais, submetendo-o, ainda que num contexto de resistência, a perspectiva analítica de uma crítica negativa do Estado e da política, como superação necessária dessa forma de sociabilidade, com vistas a um projeto histórico emancipador na perspectiva das classes subalternas. Como Anota Abramides,

> [...] Em que pese o processo defensivo em que as massas trabalhadoras se encontram, no último período, face ao desmonte brutal das políticas públicas estatais, da destruição de direitos sociais e trabalhistas, da precarização do trabalho, está na ordem do dia a retomada de uma perspectiva de luta classista e internacional dos trabalhadores (2002, p. 45).

Assim, quando a cultura política contemporânea dissemina o misticismo perdulário da *mão invisível* e/ou a formulação hegeliana da universalidade abstrata para toda a história, espera que se acredite na crença tranqüilizadora do “controle benevolente” do capital e “[...] nas desigualdades estruturais que essa diferença, permanentemente, constitui e reforça [...] atuando na ampliação aparente dos direitos” (DIAS, 1997, p. 50).

O fato é que num país, donde a democracia foi sempre mais formal que substantiva e as lutas de classe tomadas como ilegítimas e subversivas, o apelo

democrático à tolerância e ao pluralismo[54] soa no mínimo como uma grande suspeita. Ora, em um mundo construído à imagem e semelhança do capital, a lógica só poderia advir de um discurso metalingüístico, em essência fetichizador do processo de compreensão e transformação do real. Constrói-se uma idéia deformada de democracia – espaço por excelência da cidadania e igualdade formal – produzindo um cidadão genérico que torna-se sujeito de direitos, escamoteando de forma assaz à sua diferença de classe.

Aliás, por cá, no reino das "terras brasiles" a nossa destorcida democracia de todos os dias, praticamente é conduzida sem discussão, sem debate público e "dentro dela todos podem fazer o que quiserem", recordando Platão, em sua *República* (séc. IV a.c) ao se referir ao estado de anarquia que se instalou na democracia ateniense.

De tempos longínquos se arrasta essa saliência política no país na figura do Presidente, não por acaso Rui Barbosa (1914, p. 232), já dissera "[...] que o presidencialismo brasileiro não é senão a ditadura em estado crônico, a irresponsabilidade geral, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do poder executivo".

Pois bem, o saldo político dos últimos vinte anos no Brasil – inclusive com a proeza histórica de elevar à "Príncipe" um filho do povo[55] – demonstra claramente a disposição da classe dirigente em manter a racionalidade do capital, interditando a resistência dos trabalhadores e eliminando, a golpe de mestre, a possibilidade de construção da contra-hegemonia dos sujeitos históricos na transformação social.

Portanto, para uma compreensão mais profícua dos condicionamentos das práticas de resistência dos trabalhadores no Brasil e da ótica que me interessa neste trabalho, importa empreender no decurso da investigação, a particularidade da constituição da formalidade dos direitos no país, instituída a partir da queda da ditadura burguesa pós-64 – momento em que também o Serviço Social começa a romper com o tradicionalismo profissional e se vincula ao circuito sócio-político latino americano da referida década, acompanhando *pari passu* as tendências da cultura

[54] De acordo com Carlos Nelson COUTINHO, em **Pluralismo**: dimensões teóricas e políticas, Cortez, 1991, p. 5-6, "[...] o pluralismo é um fenômeno do mundo moderno, do mundo gerado pela ascenção da classe burguesa e pela construção do capitalismo [...] no terreno da ciência natural ou social, não o pluralismo não pode implicar o ecletismo ou o relativismo. É sinônimo de abertura para o diferente, de respeito pela posição alheia .

[55] Expressão referida ao Presidente eleito no Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva.

política democrática, perpetradas pelo protagonismo da classe operária, pelos intelectuais orgânicos e pelos partidos de esquerda e seus aliados; o que para o estudo, significa buscar pistas na qual expliquem a característica que acompanha o movimento de defesa mais contundente dos direitos de cidadania na cultura profissional.

2.3 A cultura antidemocrática no Brasil pós-64

O processo sócio-histórico condutor do ciclo ditatorial no Brasil pós-64, acompanha de forma contundente e peremptória, uma tendência de desenvolvimento ideo-política e econômico-social do capitalismo hegemônico norte-americano, marcado pelo período dos monopólios, expandindo em dimensões antes inimagináveis, o processo de contra-revolução, aprofundando e particularmente reforçando, as linhas de força que desde sempre pactuaram (formal e descaradamente) contra o desenvolvimento democrático no país.

Neste sentido, a instauração do golpe de abril representou a conquista de uma conspiração hegemonizada pela burguesia nacional e internacional expressando o domínio das forças mais retrogradas do país sobre as mais democráticas, constituindo-se assim, um processo que se denominou de modernização conservadora para expressar o caráter concentrador do desenvolvimento econômico do país. De acordo com Mazzeo, os interesses iam um pouco além, dizendo,

> [...] que as transformações externas do capitalismo mundial e do imperialismo aprofundam ainda mais as dificuladades dessa burguesia, forçando-a a entender que ela não podia reintegrar o Brasil no quadro da economia mundial sem romper também com a utopia da democracia burguesa em um país de tradição colonial – e com a ilusão de um nacionalismo burguês – dada a subordinação estrutural da economia brasileira aos pólos centrais do capitalismo (1999, p. 137).

Como pano de fundo, além dos fundamentos econômicos de promoção em larga escala da mais-valia absoluta, a estratégia ideo-política implementada pela ditadura, girava explicitamente em torno da cristalização do processo sócio-político iniciado anos antes[56] com a emersão das forças democráticas no cenário político brasileiro, inflexionando e revertendo decididamente, a possibilidade concreta de construção de uma nova hegemonia, capaz de romper com o arcaico padrão de desenvolvimento dependente e desigual até então instaurado no Brasil.

O panorama político no pré-64 foi de intensa movimentação em torno do campo democrático, sobretudo com a ascensão de João Goulart à Presidência da República e as forças burguesas conservadoras sabiam que os desafios postos pela realidade social requeriam mudanças imperativas e categóricas, pois estava em jogo um projeto político nacional classista[57] - diga-se com conteúdos revolucionários - que pela primeira vez na história do Brasil, tinha condições efetivas de reverter mais a si, as condições de exploração do capitalismo latifundiário e cartorial.

O significado de tal inflexão representou não só a derrota das forças democráticas e populares de então, mas reafirmou o padrão hegemônico burguês de dominação, expresso pelas piores tradições da nossa cultura política e que se

[56] O pós-45 embora possa ser caracterizado como um período de relativa democracia, principalmente, no tocante aos direitos políticos e civis, não significou uma ruptura com as estruturas consolidadas pelo governo Vargas. Entretanto, a conjuntura mundial mudara e as idéias do economista John M. Keynes foram incorporadas por grande parte dos países europeus do pós-guerra. O ideário social-democrata, principalmente no que se refere à economia e à administração do governo, foi fagocitado silenciosamente pelas elites brasileiras. Segundo Guilherme dos SANTOS, (1999, p. 80), o cenário social era este: "[...] O Estado regulava quase tudo, ou tudo, sempre que o conflito ameaçasse ultrapassar os limites que a elite considerasse apropriados. O Estado autoritário brasileiro, que, em verdade, se estende de 1930 a 1945, buscou sua legitimidade, como acentuou Azevedo Amaral, na necessidade de conter os conflitos sociais nos limites da sobrevivência da comunidade, tal como os entendia e definia a elite dirigente. Era, em sentido estrito, um Estado de legitimidade hobbesiana. Suas instituições sociais e econômicas foram aparentemente adequadas aos propósitos da elite no poder, mas após 1945, tratava-se de administrar uma ordem relativamente democrática em termos políticos, em um contexto social e econômico extremamente regulado".

[57] É importante relembrar que o contexto histórico dos anos 30, através do projeto político liderado pelo então Presidente Getúlio Vargas é uma referência importante na demarcação de um período, em que historicamente se pode localizar a emergência das classes no Brasil. Classes aqui entendidas como aquelas que representam a contradição fundamental da ordem capitalista, qual seja, de um lado o capitalista, do outro o trabalhador assalariado. Nesse momento, fatores da conjuntura econômica e política do início dos anos 30 desencadearam o debate político da "questão social", que passou a ser encarada como um fenômeno mundial, resultado da dinâmica específica do capital monopolizado, portanto "[...] elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a exploração", nos termos de José Paulo NETTO, em **Cinco Notas a respeito da Questão Social**, 2001, p. 45. No decurso dessa história, a programática do governo Vargas foi de responder ao enfretamento das classes, dentro de uma estratégia de criação da legislação trabalhista. O Ministério do Trabalho, na perspectiva de legalidade do enfrentamento da "questão social", aparece como marco da funcionalidade à construção da hegemonia burguesa.

encontra tão travejada na formação social brasileira. A conspiração formada pelos segmentos mais retrógrados da burguesia encontra na coerção a estratégia de impor-se à nação, refrigerando o jogo de interesses e conflitos das classes em oposição, revertendo o processo democrático em curso antes de 64.

Ao lado disso, e ao mesmo tempo em que se desenvolvia o processo de monopolização do capital, a mais-valia ascendia num crescendo contínuo, orientando-se de modo radical à subsunção do trabalhador urbano e rural, favorecendo de todas as formas a acumulação da burguesia nacional, que para manter seus interesses, captura o poder do Estado a seu favor, desenvolvendo uma estrutura política poderosa de estatização da economia durante a ditadura. Na análise de Ianni,

> [...] a ditadura desenvolveu, aperfeiçoou ou "modernizou" o aparelho estatal, de modo a garantir a estabilidade social e a política conveniente ao capital financeiro nacional e estrangeiro. Todas as esferas da vida social passaram a ser vigiadas, controladas, dinamizadas ou reprimidas, de modo a garantir as condições de "segurança" desejadas pela grande burguesia nacional e estrangeira, para o desenvolvimento do capital (1981, p. 43).

O fato é que o Estado pós-64 em sua versão ditatorial é totalmente redefinido para atender às demandas e interesses das forças sócio-políticas da elite autocrática burguesa, projetando num curto lapso de tempo uma expansão assustadora do processo de pauperização das classes subalternas e radicalizando, sem medidas, a coerção às forças de resistência democráticas.

Conduzido pelos militares, o país se submete a um austero controle social, imposto por rigorosas medidas repressivas, que incluiram a perda total de direitos políticos, de participação e representação de classe, instauração de uma cultura do medo, do terror, das prisões e torturas, configurando-se o que ficou conhecido pela doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento. Neste último aspecto, é sintomático o amplo investimento em programas de assistência e previdência social,

também como parte das estratégias de controle social, com vistas a reduzir o impacto das tensões de classe, provocadas pelas medidas rigorosas. Para Mota,

> [...] a ampliação da cobertura dos programas sociais, em que se incluem as políticas de seguridade social, respondeu, preponderantemente, pela estratégia de modernização autoritária adotada pelos governos militares (2000, p. 137).

Os direitos políticos e civis foram suspensos o que acabou por provocar também retrocesso em alguns direitos sociais conquistados durante o interrêgnum democrático, principalmente os de trabalho. Mas os governos militares continuaram a enfatizar os direitos sociais da mesma forma que o então governo Vargas[58].

A noção de cidadania continuava desvinculada de qualquer conotação pública ou universal, sendo ainda concebida como privilégio pessoal, produzida pela benemerência das autoridades públicas, donde grande parte da população também encontrava-se sem quaisquer direitos fundamentais, apesar das garantias individuais estarem previstas no artigo 150 da Constituição de 1967 e os direitos sociais no artigo 158.

Neste sentido, o projeto que se foi constituindo e impondo a todos, acabou por apagar definitivamente da legislação social as marcas das lutas operárias dos anos 20 e 40 respectivamente, aprofundando o que fora denominado de *ideologia da outorga*[59]*,* ou *ideologia do favor* e que se tornaram clássicas na literatura sociológica

[58] É possível afirmar que o governo de Getúlio Vargas foi a época em que se instituiu os **direitos sociais** no Brasil. O problema efetivo desse período foi a inversão na ordem proposta por Marshall. Os direitos sociais foram introduzidos em momento de supressão dos direitos políticos e, sobretudo, não em decorrência da luta política organizada dos movimentos sociais, mas como benesse ou graça da chefatura do Poder Executivo da República. Isto sugere a suposição de que no Brasil, a Lei como expressão jurídica do direito, foi instituída como forma de constranger os avanços da luta organizada da classe operária e conseqüentemente sua emancipação política. Tanto que a legislação social, no âmbito do Estado Novo, será explicitamente assinalada pelo controle político e social que assumiu perante as classes subalternas.

[59] Para Luiz Weneck VIANNA (1976, p. 35), "[...] a ideologia da outorga será sem dúvida, resultante de um pacto. Porém, não entre o Estado e as classes subalternas, e sim entre as diferentes facções das classes dominantes, tendo como principal implicação a [...] supressão da

no Brasil, marcando, como afirma José Paulo Netto, “[...] claramente o deslocamento da nossa história de qualquer pretensão de transformar conquistas e consolidá-las na forma de direitos” (2004b).

No marco dessa cultura política, a idéia de cidadania regulada[60] também fora reposta como conceito chave que permitiu a todos compreender a política econômico- social do pós-30, quando da passagem da esfera da acumulação para a esfera da equidade, como concepção de cidadania implícito na prática política do então governo Vargas.

Assim, a políticas sociais eram concebidas como privilégio e não como direito, já que uma série de trabalhadores ficava à margem dos benefícios concedidos pelo sistema previdenciário.

Porém, para surpresa de muitos e insatisfação de poucos, mesmo com os direitos políticos, civis e sociais hipertrofiados, a esquerda no Brasil – ainda que débil - não foi aniquilada pela ditatura – muito embora os esforços e intentos tenham sido assaz - ao contrário, a contingência abre caminho para que a *fortiori* o efeito que a causa autoritária-fascista produziu, retorne como causa em relação a si mesmo.

2.4 O compromisso das classes na luta pela democracia

Neste período, a presença das classes se movimenta no próprio seio da autocracia, afirmando os compromissos de luta pela democracia, advindos do período anterior ao golpe. A resistência, bem ou mal, de ativistas sindicais, operários, trabalhadores rurais, estudantes e intelectuais, promoveu uma atmosfera ideológica no país incompatível com o *status quo,* irreverentemente crítica, criativa e combativa, o que se traduziu em força material indispensável e determinante para o momento posterior de restauração pró-democrática no país. Elucida mais exatamente Mazzeo,

---

memória das classes subalternas, que apareceriam como impotentes e incapazes de reivindicar seus direitos elementares por si sós”.

[60] Diz Wanderley Guilherme dos SANTOS, em **Cidadania e Justiça**, (1987, p. 74) “[...] Por cidadania regulada entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal”.

> [...] como um elemento contraditório a mais, o padrão de acumulação engendrada no período 1962-1974 possibilitou o desenvolvimento de um proletariado moderno e, particularmente, de uma classe operaria com um poder de reivindicação maior, que acaba por operar, com as mobilizações sindicais realizadas no final dos anos 70 (MAZZEO, 1999, p. 145).

Como analisado anteriormente, a crise do padrão de desenvolvimento por que passa o capitalismo do segundo pós-guerra, que salta aos olhos do mundo e espelha-se no movimento de 68, gestou-se enquanto condição histórica propícia para que o protagonismo da classe trabalhadora se fizesse aparecer no cenário internacional, registrado através das variadas expressões de organização da luta em favor dos sujeitos sociais mais vulneráveis (mulheres, negros, jovens, emigrantes, etc.), por reivindicações de direitos emergentes e pelo combate das amarras imperialistas ditatoriais. Conforme relembra Netto,

> [...] aqueles movimentos punham em questão a racionalidade do Estado burguês, suas instituições e, no limite, negavam a ordem burguesa e seu estilo de vida; em todos os casos, recolocavam na agenda as ambivalências da cidadania fundada na propriedade (privada) e redimensionavam a atividade política, multiplicando os seus sujeitos e as suas arenas (2005, p. 07).

Assim, nos circuitos político-culturais progressistas, a resistência democrática cada dia crescia mais, formando uma massa crítica e um novo pensamento social de oposição com inspiração de esquerda e intencionalmente marxista, sobretudo nos espaços acadêmicos.

Porém, é importante também lembrar, que a atuação da esquerda no Brasil, sobretudo, antes de 64, era anêmica em matéria de organização da luta de classes. O grande ícone político da esquerda, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), defendia a estratégia de conciliação de classes, inclusive com a formação de

grandes alianças com a burguesia nacional, com objetivos claros de conservar a luta dentro dos limites das reivindicações democráticas. Esta tendência, aliás, tão difundida pelo PCB, tornou-se a própria expressão ideológica da esquerda[61] naquele momento.

Esta observação é importante, apenas para lembrar que o movimento que impulsionou as aspirações da esquerda no pós-64 – e em outros tantos momentos da história do país – se explicitou, tão somente em uma defesa democrática radical, abertamente contra o facismo da ditadura e suas estratégias autoritárias, isto porque já era visível a ausência de um acúmulo teórico do pensamento marxista no Brasil, o que ocasionou um enquadramento político-ideológico da esquerda com irreparáveis implicações táticas e estratégicas. Diz José Paulo Netto,

> [...] a freqüente utilização de versões políticas particulares da tradição marxista para legitimar uma prática determinada (nomeadamente o confronto armado com a autocracia) fez do referencial teórico derivado de Marx um repositório de citações e fórmulas rituais. Se for verdade que protagonistas dessa quadra dramática da vida brasileira, sobrevivendo à guerra de extermínio que lhes moveu a ditadura, ulteriormente puderam realizar aportes teóricos e críticos de valia, é igualmente verdadeiro que nestes segmentos da esquerda generalizou-se uma cultura marxista de pacotilha, no seio da qual a petição voluntarista e praticista gestou um simplismo intelectual que se mostra inteiramente vulnerável a qualquer antagonista medianamente informado (1994, p. 110).

Exemplo maior é o protagonismo do Partido dos Trabalhadores (PT), que carregado de força simbólica, se constitui a partir da necessidade sócio-histórica de reconstrução do regime democrático no país, transformando-se em um partido de

---

[61] De acordo com Werneck VIANNA, a linha política da esquerda colocava-se, "[...] a reboque da burguesia [o PCB] era uma organização deletéria, uma submissão ao revolucionarismo inconseqüente de caudilhos pequeno-burgueses" (1992, p. 52). Para MAZZEO, "[...] O PCB procurará reforçar a imagem de partido da ordem e da tranqüilidade [...] o eixo de ação era permeado por um politicismo taticista, que privilegiava a unidade ampla para a consolidação da democracia, por meio de uma luta "ordeira e pacífica" (1999, p. 73).

coalizão com forte fascínio e poder de persuasão entre os trabalhadores, os intelectuais orgânicos e a massa da população, reivindicando a si a tarefa de organizar o consenso em torno de um projeto que se intitulasse classista, levando a reboque um contingente de aliados e simpatizantes. Abrindo-se assim, uma temporada de utopias.

De fato, os componentes histórico-políticos que movimentaram o cenário social brasileiro naquele momento, pareciam conduzir o PT como o porta-voz da classe trabalhadora em torno da reconstrução democrática do Brasil e do que foi denominado de "nova esquerda". No seu período de constituição, a tônica do partido girava em torno de tendências socialistas com forte influência do cristianismo radicalizado com base na teologia da libertação, demonstrando já uma clara convergência com a esquerda reformista, ainda que utilizando um discurso de *bravatas* dos tempos da resistência. Inicialmente compunham nas resoluções oficiais do Partido, teses do tipo:

> [...] é impossível supor alianças estratégicas com a burguesia e com as forças políticas que sustentam a dominação e a hegemonia da classe burguesa e a perpetuação do sistema capitalista [...] as alianças da classe trabalhadora com a burguesia só favorecem os interesses desta, e atrasam ou impedem o avanço da organização daquela, bem como o caminho para o socialismo (1986, p. 253).

O PT afirma-se como alternativa de democratização real para os trabalhadores, portanto como partido de luta a favor da liberdade, da autonomia e dos direitos sociais, voltado para conquista do poder político e a construção de um governo dos Trabalhadores[62]. Com base em princípios socialistas, defendia o fim da

[62] Conforme Frederico José FALCÃO, em **"As Ligações Perigosas"**: O Serviço Social e o Partido dos Trabalhadores da crise do regime militar ao governo Lula da Silva", 2006, p. 134, X ENPESS, [...] estas bases programáticas e organizativas conformariam, a partir de então, o que se poderia denominar de "imaginário político" do PT. Com elas, o Partido conseguiu atrair a simpatia de muitos dos que atuavam nos movimentos organizados. Naquele momento, diversos setores sociais construíam ou reconstruíam instrumentos para a conquista de suas reivindicações. Funcionários públicos criam associações e, posteriormente sindicatos desvinculados do Estado e com ampla

opressão do homem e a construção de uma sociedade democrática e solidária com as classes subalternas oprimidas e os trabalhadores explorados do mundo.

Por conseguinte foi esse mesmo clima político e movimento cultural o qual marcou a origem do PT, que alimentou ideológica e politicamente consideráveis segmentos profissionais, fazendo com que várias profissões também passassem a promover certa contestação de suas práticas profissionais, a exemplo das Ciências Sociais, da Pedagogia e de maneira especial, do Serviço Social. Ao fazerem uma revisão crítica de seus projetos profissionais, questionam, portanto, o funcionalismo, o positivismo e o pragmatismo superficial que as impregnavam.

Portanto, esse processo, rico em contradições e com particularidades que já foram exaustivamente aprofundadas na literatura sociológica e política do Brasil, sinaliza para o fato de que a composição da dominação burguesa no país, sempre matreira e afinada com as mudanças do capitalismo mundial, tem forjado a cada tempo histórico, bases políticas com elementos anti-reformadores, que lhes permite a manutenção do poder e a visibilidade na política nacional, ainda que para isso tenham que reconfigurar-se, numa espécie de "transformismo", para construírem novos blocos hegemônicos.

2.5 As tendências do debate sobre os direitos no Brasil: o constitucionalismo democrático de 1988

O fato de o Brasil ter conduzido e avançado ao longo dos anos 90 a normatização da vida democrática no país e ter se comprometido em ajustar as contas com seu passado de ausências de "reformas clássicas", específicas do capitalismo moderno, não conseguiu alterar os índices de desigualdade social. Ao contrário, a história mostrou que a democracia pela qual se instituiu, foi mais formal que substantiva e a reforma, como explica Amaral, "[...] levada a cabo, principalmente, pelas agências financeiras internacionais, foi apenas adaptada à onda globalizante [...] conformando o sistema ideológico que dá sustentação ao que se pode chamar de novo padrão de dominação capitalista" (2002, p. 59).

---

democracia interna, estudantes organizam entidades livres de influências do poder e associações profissionais são reativadas ou construídas atraindo novos filiados.

Curiosamente, ao tempo em que se criavam no Brasil mecanismos jurídicos e sócio-políticos que assentassem as bases da dinâmica democrática no país, a reforma instituída pelos últimos governos brasileiros, retraiu o movimento de organização da sociedade civil, especialmente dos movimentos sociais que viu – no processo de abertura democrática - toda a força de suas reivindicações transformarem-se em foros de direito, legalmente constituídos pela Constituição de 1988, "[...] que passa a adotar um complexo e exaustivo sistema de direitos, prevendo também os instrumentos processuais elaborados para garantir a sua efetividade" (CITTADINO, 2004, p. 43).

Neste sentido, a Constituição[63] de 1988 foi um avanço, porque apontou para dois fatores: institucionalizou nos marcos jurídico-legais a abertura democrática e positivou ao mesmo tempo, direitos individuais e coletivos favorecedores do bem estar social e da cidadania burguesa, o que levou José Paulo Netto a afirmar que,

> [...] sem ferir a ordem burguesa, ela assentou os fundamentos a partir dos quais a dinâmica capitalista poderia ser direcionada de modo a reduzir; a níveis toleráveis, o que os próprios segmentos das classes dominantes então denominavam de "dívida social" (1999, p. 77).

No entanto, esta assertiva não seria peculiar se não se apresentasse numa conjuntura de contraponto a mais nova crise do capital, que nos países centrais se consolidava com políticas de ajustes macroeconômicos. Em vista disso, se o contexto mundial na década de 80 foi de "severa depressão", nos termos de Hobsbawm (1995), com o colapso dos padrões políticos de vanguarda, tanto das economias de capitalismo avançado como das apontadas de "socialismo real", estas se desmoronando catastroficamente a partir de 1989 com a emblemática queda do

---

[63] Segundo Fábio k. COMPARATO, **Réquiem para uma Constituição** In: O desmonte da Nação: Balanço do Governo FHC. Ivo Lesbaupin (Org.) 1999, p. 16; "[...] A Constituição Moderna é um instrumento de defesa dos governados contra os governantes. Se ela não exerce esse papel, se ela se limita a suprimir os freios ou obstáculos ao exercício do poder em nome da governabilidade, não se está diante de uma Constituição".

muro de Berlim; como explicar e, sobretudo, entender na quadratura histórica do Brasil, as complexas determinações sócio-políticas instituídas pelo movimento constitucional de 1988?

Grosso modo, salvo as injunções conjunturais específicas de cada momento da história da formação sócio-politica do país, é possível dizer que as mudanças realizadas em 1985 absorveram a cultura restritiva e antidemocrática que conforma o projeto político da elite brasileira, que tem se mostrado em todos os sentidos avesso a idéia de reformas sociais, o que contribuiu para que se criassem no país, instituições eminentemente carnavalescas que só serviram para legitimar os cartolas em seu brutal domínio de classe.

Em *Qual Democracia,* Francisco Weffort (1992), ao analisar o período histórico que marcou a nova ordem política institucional no Brasil em 1988-89, quando da passagem da construção de uma mentalidade pró-restauração democrática – que começa já no próprio seio da ditadura, com o desenvolvimento da massa crítica dos trabalhadores e de sua politização e repolitização - para a efetiva consolidação da democracia enquanto regime sócio-político no país; chama a atenção para o caráter conciliatório/corporativista instituído pelas forças políticas interessados na transição, defendendo a hipótese de que "[...] a nova Constituição define instituições políticas cujas características pressupõem uma ordem política democrático-liberal, [...] e nesta ordem as "questões sociais" foram acrescentadas à margem" (ibid; p. 17-18).

Neste sentido, é amplamente aceito que a estratégia da própria transição controlada pelos militares – promovida pela abertura do Governo Figueiredo (1978-84) - delineia os consensos forjados em torno da nova Constituição que absorve o caráter de continuidade do período anterior, instituindo muito mais uma democracia regulada, de modelo liberal-comunitário[64], do que como credita o *commum sense,* uma democracia social. É óbvio que não se nega a importância do protagonismo das

---

[64] Gisele Cittadino em **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva**: Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea, 2004, especialmente no subtítulo **O constitucionalismo "Comunitário" no Processo constituinte**, p. 32; procura demonstrar que a influência do campo progressista na Comissão de Estudos Constitucionais, com importantes nomes da esquerda, advém do pensamento constitucionalista societário e comunitário – de origem européia – "[...] que toma a Constituição como uma estrutura normativa que envolve um conjunto de valores [...] cujo sentido jurídico, conseqüentemente, só pode ser apreciado em relação à totalidade da vida coletiva [através] da realização dos valores que apontam para o existir da comunidade". Para a autora, tal perspectiva sinalizava no sentido de se romper com a influência extremamente positivista do pensamento jurídico brasileiro.

classes trabalhadoras e do movimento social organizado no processo constituinte e na consolidação democrática, até porque era impossível impedir às pressões sociais provocadas por estes segmentos, recorde-se, como diz Gisele Cittadino,

> [...] a emergência, nos anos 70, dos movimentos de defesa dos direitos humanos, especialmente dos direitos relativos daqueles que lutavam contra o regime autoritário; a luta, na primeira metade dos anos 80 pela reconquista dos direitos de participação política; a efetiva participação, na segunda metade dos anos 80, de diversos setores organizados da sociedade civil no processo constituinte do qual decorreu a Constituição de 1988; as freqüentes denúncias, a partir dos anos 90, das violações dos direitos fundamentais das camadas populares, tanto aqueles relativos à vida e à integridade física, como os referentes aos benefícios econômicos e sociais assegurados notadamente pela nova Constituição (2004, p. 11).

No entanto, o que se quer aqui chamar a atenção para além das aparências e da facticidade da ocasião em si, é para as contradições que perpassaram aquele momento histórico. A realidade mostrou que a redação do texto constitucional se deu de forma extremamente consensuada, sintonizada com os fins autojustificadores que a envolviam, qual seja: a defesa da democracia liberal e sua correspondente liberdade. Neste sentido, nunca é demais lembrar que concepções teóricas [e suas práticas] são modos de explicação do real, se projetando em determinados momentos históricos, explicitamente como luta ideológica em torno de projetos hegemônicos. Por isso é muito elucidativo o que assevera Dias quando diz que,

> [...] a Constituição é a forma do pacto social – implícito ou explícito – que atua no cotidiano da política para conformar as perspectivas classistas. Quando aceita como legítima ela determina o modo concreto da regulação dos conflitos e quando colocada em questão funciona como poderosa arma de conservação (2006, p. 61).

O fato é que nas circunstâncias políticas da época, as pressões por demandas sociais advindas do campo da esquerda, tiveram muito mais expressividade no ordenamento jurídico-político anunciado na formalidade da lei, do que na conformação do poder em torno de um governo classista democrático. Levar as últimas conseqüências o pacto social plasmado no processo constituinte, seria para a elite burguesa do país, se deparar com um processo de construção de aparelhos democráticos com funções de controle social, o que contra-restaria com as práticas de manipulação política mais rude e de que faz parte a herança cultural e ideo-política do Brasil. Ao se referir a este confronto, insiste Weffort,

> [...] Por tudo isso, tal ordem política reflete, de um lado, uma sociedade extremamente desigual, e, de outro, a presente fase do processo de transição. Ela não expressa diretamente a correlação de forças (classes e grupos) na sociedade, mas a apresenta de modo distorcido, como uma lente que refletisse a configuração política estabelecida durante a transição (1992, p. 22).

Ressalte-se ainda, não haver dúvidas de que, com a Constituição cidadã e a abertura democrática ampliaram-se os direitos civis e políticos e positivaram-se os direitos sociais, incorporando definitivamente ao debate político e ao ordenamento jurídico brasileiro, a linguagem de uma cultura de direitos, com que expressaram as forças mais progressivas do país naquela quadra histórica[65]. No entanto, como chama a atenção Adriano Pilatti,

---

[65] De acordo com a autora citada na nota anterior, a participação popular foi uma marca expressiva do processo constituinte, diz ainda: “[...] foram apresentadas 122 emendas populares, que reuniram um total de mais de 10 milhões de assinaturas. Não seria exagerado afirmar que o amplo sistema de direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal é, em boa parte, resultado desse processo de participação política” (id; Ibid; p. 50).

> [...] em princípio e como regra, no meu entender, os movimentos populares acabaram seduzidos pela ilusão jurisdicista da consagração retórica de direitos substantivos, deixando em segundo plano a previsão de instrumentos de efetivação. Segundo me parece, a batalha real não se esgota na consagração de direitos e princípios, mas começa realmente com eles, passando necessariamente pela estruturação de uma instrumentalidade tal que permita a cobrança de sua implementação (PILATTI, 1996, p. 299).

Ainda que a presença do ideário da democracia participativa se revele no texto constitucional, instituída pelos fóruns coletivos e institutos organizados, seu conteúdo é eminentemente abstrato, expressa contemporaneamente pela idéia de uma “comunidade de intérpretes”, que seja capaz de representar através de uma “ação comunicativa”, efetivamente a “vontade nacional-popular”.

Só um pensamento fabricado pela ideologia burguesa, concebe a possibilidade de construção democrática e participativa por decreto. Ao entender o enigma da dinâmica capitalista, percebe-se claramente como se opera na esfera da política, as contradições que permeiam o antagonismo entre dominantes e dominados. A chave de compreensão Marx já decifrou e ensinou a todos. E ela encontra-se como se sabe, no desenvolvimento contraditório e desigual entre as classes sociais e as relações de produção. Portanto, o lugar por excelência onde se produz e reproduz a dominação.

A racionalidade do capital é uma velha matreira. Resguarda-a para si o espaço da produção e entrega à regência da sociedade o fetiche da igualdade perante a lei. Igualdade jurídica que tem como tarefa não fazer aparecer como ilegítimas, a desigualdade real. Obviamente, para manutenção de tal racionalidade, não se dispensa da idéia do pacto social, como configuração burguesa da política, que faz crer na democracia liberal como o império do diálogo e do consenso.

Por isto mesmo, que a nova ordem inaugurada em 1985 não pôde resolver o problema da desigualdade e dos antagonismos que constituem a “questão social” como legado de um passado presentemente histórico de exploração sem precedentes. Ainda que o discurso do direito, inscrito na Constituição, tenha operado no sentido de constituir uma esfera pública, comprometida com o profícuo avanço social, promovido pelas lutas conduzidas por setores democráticos do país.

Aliás, como bem diz Ianni (2004, p. 92), ainda permanece "[...] uma luta aberta e surda pela cidadania" e os desdobramentos ideo-políticos que demarcaram os anos 90, só serviram para apontar que a redemocratização no Brasil apenas escondeu o vácuo das promessas fundadas em medidas corretivas.

2.5.1 A judicialização da política e das relações sociais

Desde a transição político-democrática no Brasil, tem-se verificado um aumento na presença de instituições jurídicas e de seus procedimentos na esfera da vida política e institucional do país. Tal visibilidade tornou-se pública à medida que foi acompanhada pelo debate da ciência política e das ciências sociais, que denominaram o fenômeno de "judicialização da política" e/ou "politização da justiça", termos correspondentes que indicariam os efeitos da ampliação/influência do poder judiciário nos processos decisórios das democracias contemporâneas. Ao abordar os diversos sentidos que esta tendência vem assumindo no debate atual, Maciel refere,

> [...] a judicialização é tomada como um processo objetivo utilizado para defender propostas de mudança na organização do Judiciário ou na cultura jurídica, considerada defasada face às novas necessidades sociais [...] outros concentram sua atenção no próprio Poder Judiciário (suas atribuições, as práticas e cultura de seus agentes) ou na legislação defasada (Reale, 2000). O termo aplica-se não só à ação dos juízes, mas também os profissionais de outras carreiras judiciais (especialmente os membros do Ministério Público), que seriam os responsáveis pela judicialização da política, por utilizar "excessivamente" suas atribuições para levar os conflitos à justiça, ou para resolvê-los extra-judicialmente, tendo a lei e seu *savoir-faire* como referência. A expressão faz parte do repertório das ações de grupos políticos que defendem o recurso das arenas judiciais para ampliar a proteção estatal à efetividade de direitos de grupos discriminados ou excluídos (2002, p. 18).

No livro *A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil* (1999), Werneck Vianna analisa o processo de invasão do direito nas esferas da vida social brasileira, a partir da Constituição de 1988. Resultado de uma pesquisa sobre o poder judiciário em suas relações com a política e a socialidade do país demonstra como através dos Juizados Especiais Cíveis, as expectativas por direito e cidadania de setores socialmente emergentes, têm se tornado um fenômeno social cada dia mais expressivo, "[...] presentes na explosão da demanda por jurisdição" (ibid, p. 11) em todo país.

Embora, considere ser um fato corrente em países de democracia avançada, o autor acredita que este processo num país como o Brasil, aponta para duas direções: por um lado, pode ser enriquecida e renovada pela representação política como espaço de mediação para uma democracia mais participativa, mas por outro, pode se tornar uma panacéia da *rationale* política aos valores perversos do poder historicamente constituídos no país.

A hipótese principal que orienta o estudo é a de que o processo tardio de consolidação institucional da democracia brasileira experimentaria um *déficit* no modo do seu funcionamento, conseqüência da influência do executivo sobre o legislativo e do isolamento da esfera parlamentar em relação à sociedade civil.

Com base na discussão habermasiana da procedimentalização do direito, Vianna explica que as transformações contemporâneas do direito o teriam tornado aberto às aspirações e necessidades coletivas. Assim, a institucionalização do direito na cultura política atual teria incorporado princípios da filosofia política da modernidade, modificando-os em formas de atuação à disposição do homem comum para participar da criação do direito estatal tanto através da democracia representativa como pela via judicial.

Afirma Vianna que a crescente institucionalização do direito na vida social, presente no mundo democrático, tem-se tornado cada vez mais dominante, visto que a imposição do livre mercado também passou a ser matéria jurisdicionada pelo direito, requerida pelos grupos organizados corporativamente, "[...] fazendo do direito e dos seus procedimentos uma presença constituinte do capitalismo organizado" (1999, p. 17).

Vianna analisando os estudos de Garapon, que segue o veio analítico de Tocqueville (Ca. 1835-1840) sobre a antinomia entre liberdade e igualdade no mundo democrático[66], demonstra como o autor desconfia que tanto a judicialização da política como das relações sociais, pode provocar na contemporaneidade um certo esvaziamento do conteúdo libertário e reivindicatório da cidadania social. Desse raciocínio, viria a compreensão de que a invasão do direito na vida social,

> [...] mesmo que reclamada em nome da igualdade, levaria à perda da liberdade, "ao gozo passivo de direitos", "à privatização da cidadania", ao paternalismo estatal, na caracterização de Habermas e de Garapon, "a clericarização da burocracia", "a uma justiça de salvação", com a redução dos cidadãos ao estatuto de indivíduos-clientes de um Estado providencial (1999, p. 23-24).

Com esta afirmação, Vianna segue as pegadas dos estudos de Antoine Garapon, o qual observa na incursão do direito dentro da cultura política contemporânea, uma coincidência com o que denomina de "[...] desestímulo do agir orientado para fins cívicos, fazendo, com que [...] o juíz e a lei tenham se tornado as derradeiras referências de esperança para indivíduos, socialmente isolados" (2000, apud, VIANNA, p. 24). Ainda assim, para este autor, os esgarçamentos dos vínculos sociais produzidos na contemporaneidade, pela disfuncionalidade do '*État Providance*' e a decadência de sua fórmula autonomizada de uma agenda igualitária, teriam provocado na sociedade, uma expectativa moral fundada a partir da idéia de justiça social, como um "[...] último refúgio de um ideal democrático desencantado" (ibid, p. 25).

---

[66] De acordo com Célia Galvão QUIRINO, em **Tocqueville**: sobre a liberdade e a igualdade, 1989, p. 155; "[...] a democracia para Tocqueville está sempre associada a um processo igualitário que não poderá ser sustado, desenvolvendo-se também diversamente em diferentes povos, conforme suas variações culturais. Porém, será, sobretudo a ação política desse povo que irá definir se essa democracia será liberal ou tirânica. Essa questão da possibilidade da democracia vir a ser uma tirania é a principal preocupação de Tocqueville, aparecendo claramente expressa em todas as suas obras [...] pois para ele, o processo de igualização crescente pode envolver desvios perigosos que levem à perda da liberdade". Cf. Alex de Tocqueville. A democracia na América. In: **Os Clássicos da Política**. Francisco Weffort, 2 vol. ed. Ática, 1989, pp. 161-188.

Tal processo é identificado por ele, como um fenômeno universal de “[...] migração do lugar simbólico da democracia, para o da justiça”*,* sendo o avanço e expansão deste último, “[...] inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas, em razão do desinteresse existente sobre elas e a perda do espírito público [...] a justiça assumiria o lugar da política, na falta deste” (VIANNA, 1999, 27).

De outro modo, também compreende o autor, que a transformação procedimental teria expandido os espaços para o exercício de uma "soberania complexa", que incidiria no pacto de duas dimensões da cidadania: a política e a social. A primeira expressa pelo parlamento com base nos procedimentos democráticos e a segunda, através da formação de uma comunidade de intérpretes, que inclui também os agentes judiciais legitimados pela Constituição. Portanto expõe o autor: "[...] se a cidadania política dá as condições ao homem comum de participar dos procedimentos democráticos que levam à produção da lei, a cidadania social lhe dá acesso á procedimentalização na aplicação da lei por meio de múltiplas formas, individuais ou coletivas, de um simples requerimento a uma ação pública, proporcionando uma outra forma de participação na vida pública" (ibid, p. 372).

Esta representação operacional favoreceria, pois, na prática o acesso do cidadão à aplicação/efetivação do direito, instituindo o que designa de “*direito responsivo"*, aberto aos interesses e concepções éticas do homem comum, sem abrir mão da integridade de seus princípios.

Nesta perspectiva, também discute Cittadino (2000), tomando como referência os fundamentos éticos e jurídico-normativos do constitucionalismo democrático. Entende que, ao contrário do constitucionalismo liberal, que tem como marco a defesa do individualismo racional, a garantia restrita dos direitos civis e políticos e a clara separação dos poderes, o constitucionalismo democrático prioriza os princípios da dignidade humana e da solidariedade social e a ampliação da proteção dos direitos e a redefinição das relações entre os poderes do Estado. Para a autora, esta concepção, abrir-se-ia ao Judiciário um novo espaço público, no qual participam novos agentes (a comunidade de intérpretes) dedicados à interpretação aberta dos valores compartilhados pela comunidade com vistas a sua efetivação.

Nesse controverso debate se insere as análises divergentes de Rogério Arantes (1997), que utiliza a idéia de judicialização da política para referir-se ao

ativismo voluntarista do Ministério Público, que o vê em suas implicações, ações negativas para a probidade das funções políticas das instituições representativas.

Particularmente, o autor critica o uso que os promotores fazem da sua legitimidade ativa para propor ações civis públicas, dando a entender que haveria nestes procedimentos uma espécie de substituição da sociedade civil por parte da instituição. Dado a morosidade do judiciário, os seus efeitos negativos recaíram sobremaneira, na ineficiência econômica, dado que restringiria a segurança jurídica dos direitos privados de propriedade, levando à diminuição dos investimentos privados no país.

Arantes trabalha com a hipótese de que as mudanças institucionais do Ministério Público, iniciadas na transição democrática, foram determinadas internamente pelas lideranças da instituição, que os levou "[...] a construir sua nova identidade institucional, conquistando independência e aproximando-se pretensiosamente da figura de quarto poder da República" (1997, p. 22).

Isto favoreceu a que o Ministério Público incorporasse o papel de promotor da conscientização e de responsabilização da sociedade brasileira em relação às demandas sociais, notadamente as de natureza coletiva. Essa característica indica uma visão tutelar das instituições brasileiras sobre a cidadania, acarretando ao seu desenvolvimento uma superinstitucionalização representativa, por meio de um poder externo e a-político.

Todo este debate acabou por conferir crescente visibilidade pública à cultura jurídico-política brasileira, abrindo espaço para a divulgação de outra tendência no âmbito do judiciário, em sua relação e comprometimento com o fortalecimento da democracia no país, o qual será abordado, logo a seguir.

2.5.2 Direito alternativo: o debate jurídico brasileiro

Este crescente processo de normatização da vida jurídica nas diversas esferas da vida social, que tem se constituído como movimento "de retorno ao direito", também tem mobilizado intelectuais e agentes do direito no Brasil em torno

de uma proposta jurídica alternativa que possa ir de encontro à racionalidade estratégica e instrumental do positivismo jurídico burguês.

Denominado de "direito alternativo" duas correntes destacam-se no campo jurídico brasileiro: uma designada de "uso alternativo do direito" que se propõe a flexibilizar o arcabouço legal jurídico e outra que se intitula também alternativa, só que sugerindo uma radicalidade no campo normativo vigente, com a substituição e/ou constituição de um novo direito, nomeado de "insurgente" ou "achado na rua". Explica Ricardo Guanabara,

> [...] O direito alternativo no Brasil, busca de certa forma, uma subversão do ordenamento jurídico existente, seja a partir de dentro do Estado, seja a partir de fora, com a mobilização de setores organizados da sociedade. Assim, a proposta do "uso alternativo do direito", de reconhecida influência européia, parte da própria prática judicial e coloca a magistratura no centro do movimento. Vários magistrados utilizam-se do direito oficial vigente para colocar a Justiça "ao lado dos oprimidos". A segunda perspectiva, de matriz latino-americana, coloca não os juízes, mas as próprias comunidades como atores principais na luta pelos seus direitos, reivindicando um maior grau de educação para os segmentos populares para que possam demandar soluções para seus problemas (1996, p. 01).

Tomarei como referência para estudo, o uso alternativo do direito. A perspectiva apontada se fundamenta a partir de princípios democráticos e através do apelo a uma atitude pluralista reclamada por magistrados que buscam superar as estreitas e tortuosas dimensões da ortodoxia e dogmática jurídica, colocando o aparato normativo e o direito vigente a serviço de uma sociedade mais justa e comprometida com a emancipação dos trabalhadores.

Tecendo uma apropriada crítica a estrutura jurídica enquanto fenômeno ideológico e a serviço da classe dominante, o defensores do uso alternativo do direito, negam a validade indiscriminada da lei, sobretudo se elas expressarem injustiças flagrantes. Propõe que ela [a lei] seja um referencial concordante com os princípios norteadores universais da humanidade, como o são os direitos que

defendem a vida, a liberdade, a igualdade, etc. Se uma lei agrava tais princípios sua nulidade deve ser considerada pelo agente da lei, de maneira especial, pelo juiz, que ao dispor do aparato jurídico positivado deve recorrer as "[...] contradições, ambigüidades e lacunas do direito legislado, sob uma ótica democratizante com vistas a buscar [...] espaços que possibilitem o avanço das lutas populares e permitam uma democratização das normas" (CARVALHO, 1993, p. 11).

A concepção norteadora desta perspectiva alternativa do direito recusa a suposta neutralidade do direito positivo e de uma idéia de justiça descomprometida com as classes subalternas. Defende o acesso à justiça como forma de democratização do Estado para que este possa estabelecer condições reais de efetivar direitos, realizando a cidadania em sua plenitude. De acordo com Tarso Genro, defensor desta proposta alternativa do direito, o seu uso faz parte de um,

> [...] ato de construção de valores que já estão postos pela história no sentido da afirmação da liberdade humana, do direito à vida, da luta pela repartição do produto social, pela redução da desigualdade e pela defesa do produto do homem, preservando-lhe o ambiente e a natureza (1996, p. 26).

Neste sentido, o uso alternativo do direito não descarta os valores constitutivos dessa sociabilidade, ao contrário, reclama a construção de uma dogmática jurídica que potencialize os valores libertários e comunitários circunscritos na Constituição, alargando assim, os aparatos normativos legais que possibilitem concretude a tais valores, segundo o entendimento de que é em si mesmo, a melhor opção para se construir um sistema jurídico verdadeiramente democrático, portanto, capaz de produzir um bom direito, que ofereça a todos uma vida mais justa e civilizada.

É importante referir que uma certa leitura de Gramsci no Brasil, tem estimulado os operadores jurídicos a refletir e tematizar sobre o uso alternativo do direito, sobretudo quando se pensa na possibilidade de se construir um novo

fundamento ético-político que regule socialmente o mundo em processo de emancipação. Categorias gramscianas como “intelectual orgânico”, “guerra de posição” e “hegemonia” são largamente utilizadas para fundamentar o arcabouço teórico desta perspectiva alternativa do direito. O representante mais importante no Brasil, desta concepção teórica sobre o direito, explica:

> [...] O que nos parece fundamental é indagar sobre a estratégia geral de intercâmbio social concebida por Gramsci, aceitando-a enquanto processualidade dentro da qual a instância jurídica, aqui definida como conjunto de operadores jurídicos e Instituições jurídico-políticas, tem papel não negligenciável nas lutas construtivas de democracia e de transição ao socialismo, enquanto co-constituinte de relações sócio-culturais umbilicalmente articuladas com a questão da explicitação da cidadania, sinônima de democracia (ARRUDA JÚNIOR, 1995, p. 31).

Esta tendência toma como pressuposto, o entendimento de que o terreno da cultura se constitui no *lócus* privilegiado para a deflagração de ações que visem o controle ou a negação de qualquer poder estabelecido, exercido este em nome da democracia ou de um projeto autocrático. Para os defensores do uso alternativo do direito, o jacobinismo não é, em absoluto, a estratégia mais contundente para a conquista/manutenção do poder em sociedades modernas. Desta forma, aceita-se como válida a proposta do “reformismo-revolucionário” de Carlos Nelson Coutinho, cunhada para designar o caráter processual da estratégia revolucionária. Explica Arruda Júnior (idem; p. 32), “[...] ela é extremamente oportuna e rica para a artesania dos canais institucionais de mediação social, base e expressão de democracia, visualizada enquanto método e projeto-fim e não projeto-meio”.

A “guerra de posição” é tomada como a busca de ampliação dos espaços hegemônicos, que deve ser articulada através da luta política em várias frentes, envolvendo trabalhadores os mais diferenciados, notadamente grupos sócio-profissionais comprometidos com pautas políticas voltadas para um projeto emancipador. Esta escolha exige a compreensão do conceito de “intelectuais

orgânicos” proposto a partir de Gramsci (relido nas teses do uso alternativo do direito, por Poulantzas) que o define como “representante da hegemonia”, ou seja “[...] aquele que assegura o consenso idelológico da massa em torno do grupo dirigente, que serve de elo entre a superestrutura e a infraestrutura” (MALISKA, 1995, p. 80).

Sendo assim, para o movimento do uso alternativo do direito é fundamental o papel do operador jurídico como intelectual orgânico, uma vez que sua prática politizada pode ser favorecedora no rompimento de dogmas estabelecidos pelo direito positivo, dirimindo as discrepâncias entre o mundo jurídico e os problemas sociais, sobretudo “[...] tentando transformar um dos mais eficazes aparelhos ideológicos e repressivos do Estado, o Poder Judiciário, num mecanismo que contribua para construir a democracia e a emancipação” (ANDRADE, 1995, p. 131).

A julgar pelo caráter extremante conservador, burocrático e anti-democrático das instituições brasileiras, que na maioria das vezes não salvaguarda os direitos consagrados na Constituição Federal, antes, toma a democracia como algo formal diante da manipulação ideológica dos dirigentes políticos; talvez nessa medida, o movimento do uso alternativo do direito considere fundamental investir em soluções que impliquem no real impedimento da reprodução dessa lógica, apostando no modelo reformista-legal das lutas institucionais e no potencial da racionalidade jurídica como instrumento de transformação.

III Capítulo

CULTURA DE DIREITOS E SERVIÇO SOCIAL: TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS

"É preciso acumular força com a crítica. A história dos nossos desastres
não começou ontem. Esse país tem cinco séculos de existência.
a dívida social não se salda em um ou outro governo, é uma tarefa
de geração. Nós temos que ser uma ponte para o futuro".

José Paulo Netto – 2005.

Philosopher Iluminated by the Moon. Foto: Salvador Dali

3. Serviço Social e cultura de direitos no Brasil

Desde os anos 80 vem se afirmando na literatura do Serviço Social que a sua constituição sócio-histórica, vincula-se a divisão social e técnica do trabalho, como atividade e profissão sociamente útil - surgida no transito do capitalismo concorrencial à idade dos monopólios[67] - requerida para administrar, através de instrumentos técnico-operativos e ideológicos, as expressões da "questão social" nos quadros determinados pelo Estado e a sociedade burguesa.

Esta indicação, amplamente difundida na profissão e fundamentada à luz do pensamento histórico-crítico e legatária do movimento de Reconceituação[68] – marco decisivo no processo de revisão e renovação crítica do Serviço Social brasileiro e Latino-Americano – tem nos permitido fundamentar a análise da contextualidade social e histórica que tornou possível ao Serviço Social o romper com as amarras ideológicas do tradicionalismo e a herança conservadora da profissão, constituir através de uma profunda "reforma moral e intelectual", um projeto profissional extremamente crítico, comprometido ética e politicamente com a classe trabalhadora subalternizada, com os valores civilizatórios mais emancipados, inscritos no caldo cultural da modernidade, inspirados portanto, na democracia, na cidadania como na igualdade social.

Neste sentido, a profissão e o conhecimento que a iluminam, explicam-se no movimento histórico da sociedade, que é produto de relações sociais, de ações recíprocas dos homens entre si, no complexo processo de reprodução social da vida. Em sua particularidade e no horizonte sócio-cultural em cuja esfera se inscreveu as referências ideo-políticas que delimitam a relação entre profissionalidade e sociedade, expressam o caráter contraditório que o Serviço

[67] A análise aqui desenvolvida segue a tese apresentada por José Paulo NETTO em **Capitalismo monopolista e Serviço Social**, São Paulo Cortez, 1992, p. 70; o qual entende que "[...] a emergência profissional do Serviço Social é, em termos histórico-universais, uma variável da idade do monopólio [...] ela cria e funda a profissionalidade do Serviço Social, portanto, não se relaciona decisivamente à 'evolução da ajuda' 'racionalização da filantropia' nem a 'organização da caridade'", mas é parte constitutiva de "[...] um universo ídeo-político e teórico-cultural, que se apresenta no pensamento conservador e envolve modalidades de intervenção características do caritativismo, ambos envolvendo igualmente a assistência organizada e o Serviço Social".

[68] Movimento constituinte do processo de crítica ao tradicionalismo profissional, demarcado pelo circuito sócio-político latino-americano na década de 60, donde "[...] a ruptura com o Serviço Social tradicional se inscreve na dinâmica de rompimento das amarras imperialistas, de luta pela libertação nacional e de transformações da estrutura capitalista excludente, concentradora, exploradora" (FALEIROS, 1987, p. 51).

Social polariza e reproduz, através dos mais variados interesses contrapostos nas relações sociais e na busca por construir uma cultura profissional emancipatória.

Assim, no âmbito das práticas organizativas de resistência dos trabalhadores, os quais envolvem o conjunto do movimento social e entre eles o partido, o sindicato e as categorias profissionais, a luta por direitos sociais e humanos marcou a cultura política no campo da esquerda entre os anos 80/90, e influenciou de modo contundente o Serviço Social, sobretudo no seu processo de construção de um projeto profissional comprometido com projetos coletivos mais abrangentes e com valores emancipatórios.

Esta tendência no campo da luta social, ainda que comprometida com os interesses das classes subalternas e inscrita a partir de um horizonte societário, contrário à conjuntura neoliberal posta pela atual crise do capital, tem se limitado a esfera das reivindicações assentadas pela "cultura do bem-estar", portanto, reduzida ao universo dos direitos sociais instituídos pelo pacto fordista/keynesiano, que se traduziu em conquistas políticas e sociais da classe trabalhadora.

Nesta perspectiva é no seio deste contexto cultural e sócio-histórico que a luta pela defesa dos marcos democráticos, especialmente a reivindicação pela afirmação de direitos, se coloca com mais ênfase na agenda programática do Serviço Social contemporâneo, tendo em vista a profissão ter protagonizado ao longo dos anos 90, a construção de um projeto profissional explicitamente comprometido com as demandas da classe subalternizada e vinculado às lutas sociais anticapitalistas.

Em suas raízes, estas elaborações dentro do Serviço Social apontam para um conteúdo eminentemente ideo-político, uma vez que ao se fundar e legitimar no seio do movimento democrático e popular, num contexto sócio-histórico de intensas lutas e conquistas no campo social, a profissão faz avançar a tendência contra-hegemônica de disputa pela direção social[69] que até a década de 70 tinha suas pilastras no campo do conservadorismo, o que para José Paulo Netto,

[3] A direção social está explicitada no Código de Ética de 1993, que porta como valor central à liberdade, o trabalho fundado na perspectiva da ontologia do ser social, e toma como princípios fundamentais à democracia e o pluralismo, optando "[...] por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero" (CFESS, 1998, p, 218).

> [...] engendrou uma cultura profissional muito diferenciada, prenhe de diversidades, mas que acabou ao longo da década de oitenta e na entrada dos anos noventa, por gestar e formular uma direção social estratégica que colide com a hegemonia política que o grande capital pretende construir [...] direção suficientemente explicitada no Código de Ética em vigência desde março de 1993; direção que, pondo como valor central à liberdade, fundada numa ontologia do ser social assentada no trabalho, toma como princípios fundamentais à democracia e o pluralismo e, posicionando-se em favor da equidade e da justiça social, opta por um 'projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação de classe, etnia e gênero (NETTO, 1996 p. 116-117).

Ao seguir estes princípios crítico-valorativos de que fala Netto, este projeto profissional se compromete com projetos coletivos de maior abrangência, que se remetem à sociedade e situa-se no campo de transformação da ordem vigente; afirmando-se assim, para que se logre conceber no trânsito deveniente das diversas particularidades que envolvem os interesses sociais presentes na sociedade, as demandas que portam as reais necessidades da classe subalterna.

De modo geral, os projetos profissionais se vinculam aos projetos coletivos, que por sua vez se caracterizam por estarem incluídos nas diversas particularidades que dizem respeito aos vários interesses sociais presentes numa dada sociedade, articulados e perpassados por questões culturais, políticas e econômicas, como pressupostos que remetem a projetos de maior abrangência, como os societários.

Em linhas gerais é possível dizer, que os projetos societários apresentam característica de transformação ou conservação da ordem, proporcionando uma idéia de sociedade que se quer construída, o que supõe a concepção de valores para justificá-la e a criação de determinados meios (materiais e culturais) para objetivá-la.

Então, a relação entre projetos profissionais e societários, salvaguardados as particularidades próprias de cada um, se vincula na medida em que suas projeções são co-partícipes de perspectivas políticas e teóricas comuns, ainda que um não se confunda com o outro, nem tampouco, tenham as mesmas finalidades. Ao caracterizar os projetos profissionais, incluindo o projeto ético-político do Serviço Social, Netto afirma que eles,

> [...] apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos e, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas (NETTO, 1999 p. 95).

Portanto, a vinculação do projeto profissional do Serviço Social a um projeto societário transformador, se constituiu na medida em que a profissão criou as condições para estabelecer uma direção sociopolítica voltada para os interesses das classes subalternas, norteando sua formação e seu exercício profissional, para além de seu horizonte imediato e sua utilidade social.

Do ponto de vista legal e institucional, as bases que orientam o atual Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social Brasileiro estão configurados através do Código de Ética Profissional de 1993, na Lei de Regulamentação da Profissão de n.8662 de 07/06/ 1993 e nas Diretrizes Curriculares de 1996.

Por isso este projeto carrega consigo a nitidez – seguindo a herança cultural da teoria social marxiana – de que é no movimento histórico da realidade social que a luta pela transformação do existente se gesta, numa perspectiva de futuro, de devir, num constitutivo horizonte de concreção emancipadora.

Neste sentido, o amadurecimento teórico-metodológico no interior da categoria profissional a partir de 1986 e a sua incisiva organização política, tornaram-se condição *sine qua non* na projeção coletiva para a materialização do projeto ético-político profissional e da direção social que o informa. Como anota Abramides,

> [...] O projeto profissional se vincula ao projeto societário emancipatório ancorado em instrumentos jurídicos, expressão das referências teórico-metodológicas e ético-políticas, que sustentam a direção sociopolítica do projeto de formação e exercício profissional que se encontra calçado nas determinações sócio-históricas da realidade (2006, p.184).

Por esta razão, o significado da construção desse projeto tem sido amplamente referendado pela cultura profissional contemporânea, sobretudo pelos estudos que vêm analisando o protagonismo e as bases sócio-políticas da profissão[70].

3.1 A renovação ideo-política do Serviço Social no contexto da cultura política brasileira no pós-64

Pois bem, em suas raízes, é na particularidade da conjuntura política, econômica e social latino-americana dos anos 60, notadamente expresso por um tempo histórico de reivindicações, com uma clara e objetiva dimensão política crítica e radical às imposições imperialistas norte-americanas e as estruturas de exploração e espoliação capitalista, marcado por um processo de lutas e resistência em toda a América latina, que se iniciam as pilastras de construção de um projeto profissional contra-hegemônico e explicitamente comprometido com as demandas sociais das classes trabalhadoras e subalternizadas.

Tempo de reivindicações que se internaliza no Serviço Social o qual passa a negar as bases conservadoras da profissão, aproximando-se das demandas e necessidades das classes subalternas, o que de pronto acaba por inflexionar a modernização conservadora promovida pela autocracia, tal como esclarece Netto,

[70] Nesta direção é importante também ressaltar, a atuação das entidades representativas da categoria no processo de organização política da profissão nos dois últimos decênios, notadamente o papel do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional e principal entidade na articulação dos assistentes sociais brasileiros com instituições internacionais, como a Federação Internacional de Trabalhadores Sociais (FITS) e o Comitê Mercosul; além dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), que têm se evidenciado nos fóruns de debates, discussões e no controle das políticas sociais, através da inserção nos conselhos de assistência, saúde, criança e adolescente entre outros. Destacando-se ainda, o protagonismo da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) em torno do debate teórico-político no projeto de formação profissional. Tais entidades, responsáveis pela organização e mobilização da categoria, têm sido fundamentais para a formação da identidade de classe dos profissionais, constituídos como parte da classe trabalhadora, contribuindo para que o assistente social se legitime nos espaços institucionais como intelectuais orgânicos comprometidos com os interesses de sua classe.

> [...] O caráter contraditório dos fenômenos e processos sócio-históricos surge aqui em toda a sua efetividade: ao refuncionalizar a contextualidade da prática profissional e redimensionar as condições da formação dos quadros por ela responsáveis, o regime autocrático burguês deflagrou tendências que continham forças capazes de apontar para o cancelamento da sua legitimação (NETTO, 1994, p. 129).

Ancorada em uma prática subalternizada via políticas assistenciais objetivadas na ajuda psicossocial individualizada ou no máximo, na participação integrativa - expressão da cultura política autocrática – a profissão passa a contestá-la e refuncionalizá-la, avançando-se para alterar a relação entre os usuários e os serviços institucionais, estas concebidas em sua dimensão ideológica como benesse e mecanismo de controle. Ao lado disso, os vetores que sumariamente apontavam para o colaboracionismo de classe, começam a se fortalecer no interior da profissão, fruto do processo de politização das relações sociais e do processo de correlação de forças da classe trabalhadora com o Estado e as classes dirigentes.

Desta perspectiva constituem-se as bases originárias de uma tendência cultural e institucional, voltada para conceber o usuário como portador de direito, o que supõe naquele momento, a necessidade de se pensar estratégias profissionais que dessem conta de organizar e mobilizar as classes, premissa que porta um princípio educativo e integra a possibilidade de preparar as classes subalternas para a tarefa da contra-hegemonia, de modo que esta se constitua com base em uma nova cultura, fundada sob uma nova racionalidade, a fim de se construir uma outra sociabilidade. Para Abreu,

> [...] a solidariedade e a colaboração intraclasses subalternas, bem como a mobilização, a capacitação e a organização das mesmas classes apresentam-se como elementos constitutivos de um novo princípio educativo – base de uma pedagogia emancipatória – na medida que, em condições históricas determinadas, contribuem para subverter a maneira de pensar e agir, isto é, a ordem intelectual moral estabelecida pelo capital, e plasmam novas subjetividades e condutas coletivas indicativas de uma nova cultura (2002 p. 135).

No plano político endógeno à profissão, um outro elemento que faz acompanhar esta nova tendência do Serviço Social, refere-se ao crescimento da politização de parcelas significativas da igreja, expressamente caracterizada como "esquerda cristã", que passa a compor – junto com a organização dos trabalhadores urbanos e rurais - um bloco contra-hegemônico que revitaliza o protagonismo das classes e influencia uma grande maioria de assistentes sociais.

Esse fenômeno que Michel Lowy (1991, p. 25), denominou de "cristianismo para a libertação", é característico do movimento social dos anos 60 na América Latina e tinha como objetivo dirimir os vínculos que separavam cristãos e marxistas, unindo-os na luta contra a exploração e a dominação capitalista no rumo ao socialismo.

Identificado como Teologia da Libertação, esse movimento conseguiu influenciar vários segmentos da igreja católica, formando teólogos extremamente politizados e comprometidos com os setores mais pobres da sociedade, surgindo daí as famosas experiências das comunidades eclesiais de base (CEBs), responsável por se criar um novo *ethos* nas referidas classes subalternas, com padrões de conduta moral e social que valorizavam as experiências cotidianas das comunidades populares, se colocando contrário assim, ao modo de vida individualista da sociabilidade do capital.

Estas experiências não só repercutiram em todo o país, como passaram a ser a força social, a qual materializada, prepararam os fundamentos que dariam concretude ao devir profissional em sua perspectiva emancipadora. Assim, é na militância católica e na luta contra a ditadura e suas estratégias de sobrevivência, que se tornou possível à constituição do projeto profissional de ruptura com a herança conservadora e sobre a qual "[...] marcou profundamente as construções teórico-metodológicas do Serviço Social no Brasil até os anos 70" (SILVA & SILVA, 1995, p. 14).

Pois bem, quando em meados dos anos 70 começa a ruir as pilastras que ofereceriam sustentabilidade à ditadura no Brasil, e as demandas democráticas são revigoradas pelo protagonismo das classes trabalhadoras, operou-se no campo profissional - como decisivo para o fomento de novos sujeitos políticos no interior da categoria – a formulação de um pensamento crítico, expressamente ligado a posições de esquerda, que ao questionar o movimento do real, se interroga a si

mesmo em seus equívocos conceptuais e políticos realizada tecnicamente, permitindo-se romper com as práticas reiterativas orientadas por uma ética liberal conservadora, constituindo em sua gênese as bases que conformariam o denominado projeto ético-político profissional.

Estas transformações ocorridas no interior da categoria ganham visibilidade e dimensões concretas, ao passo que a sociedade civil aviva seu processo de reorganização política nesta conjuntura, rearticulando o movimento sindical, especialmente com as greves do ABC paulista que influenciaram decisivamente nos posicionamentos do coletivo profissional. Exemplo notável disso foi à realização do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais em 1979. Ao se referir a esse episódio, Silva & Silva recorda dizendo,

> [...] O "ano da virada", como ficou conhecido 1979 é marcado por um movimento de oposição à direção conservadora do Conselho Regional de Assistentes Sociais de São Paulo, dando-se a rearticulação da Associação Profissional das Assistentes Sociais, também de São Paulo, com vitória da chapa de oposição, na busca do fortalecimento do movimento sindical no interior da categoria (1995, p. 40).

Esta vinculação às tendências políticas de esquerda, espraia-se e impulsiona a elaboração intelectual do Serviço Social, envolvendo matizes os mais diferenciados, marcando a renovação em seu princípio constitutivo por um traço eclético/sincrético e heteróclito, "[...] dividindo-se os seus protagonistas em dois grandes blocos: os reformistas-democratas (rigorosamente desenvolvimentistas) e os radical-democratas (para os quais o desenvolvimento supunha a superação da exploração-dominação nativa e imperialista)", como ilustra Netto (2005, p. 10).

Assim, em larga medida, pode-se dizer que o movimento de reconceituação no Serviço Social reproduziu expressamente as posições da esquerda naquele momento, mas não sem resistências e confrontos em torno da unidade teórico-crítica do seu projeto profissional, sobretudo, a interlocução com a tradição marxista, que

nesse momento se deu de forma enviesada[71], realizada através da militância "[...] pela via político-partidária, mormente via os agrupamentos de esquerda influenciados pela igreja católica, situados fora do leito histórico do PCB"; como esclarece Netto (1991, p. 268); ocasionando assim, equívocos e distorções de uma leitura positivista do marxismo, com conseqüências incontestes no âmbito da profissão.

Pois bem, é muito importante recordar que o movimento social entre as décadas de 60/70 portava uma concepção assaz revolucionária, potencializando, politizando e produzindo no cotidiano das classes trabalhadoras uma nova cultura política de caráter emancipado, extremamente crítica e contrária à cultura hegemônica da autocracia burguesa, o que no âmbito da profissão, promoveu uma espécie de supervalorização da cultura popular. Nas anotações de Abreu, o desdobramento dessa tendência gerou algumas crenças, das quais se refere dizendo:

> [...] a sacralização da cultura popular, considerada em si mesma como prática transformadora, reforça, portanto, o pragmatismo no interior da profissão, reiterando uma visão distorcida da unidade orgânica entre teoria e prática, na medida em que o compromisso ideológico com as classes subalternas passa a ser considerado por si só a possibilidade de conquista dessa unidade (2002, p. 147).

Credita-se a esta tendência uma concepção muito referida na literatura profissional, identificada, pois de "metodologismo", como uma das tantas propostas inscritas no marco renovador do Serviço Social e que em si mesma é produto de um equívoco conceitual entre a relação teoria e prática, fazendo confundir o exercício

[71] Essa aproximação – largamente presente na literatura contemporânea da profissão – ainda que sob concepções reducionistas, contribuiu significativamente para a profissão, ao amadurecer a revisão crítica dos fundamentos conservadores que lhe serviam de referência, superar a explicação e orientação teórico-metodológica positivista e finalmente, construir um projeto profissional que se qualifica pela matriz crítico-dialética.

profissional com a prática social, o que resultou na expansão do militantismo messiânico[72] como concepção distorcida da prática profissional.

Subjacente a esta indicação - que diz respeito ao caráter político do exercício profissional - a relação entre prática profissional e ação político-partidária, produziu naquele momento uma tendência na cultura do Serviço Social, que Iamamoto (1992) qualificou de “messianismo utópico” para designar a visão dramatúrgica e burlesca das possibilidades transformadoras da prática profissional, que privilegiam a vontade e o voluntarismo dos sujeitos coletivos (profissionais), sem considerar as determinações sociais que limitam a profissão em sua relação com a prática social.

Esta compreensão da dimensão política da profissão e que impulsionou os estratos mais progressistas da intelectualidade no Serviço Social naquela circunstância, parecia diluir num todo indiferenciado o tema das práticas organizativas e estratégias políticas que podem assumir as práticas de resistência dos trabalhadores[73], o que supõe diferenciar a relação entre sindicato e partido e suas articulações com as profissões.

Neste sentido é fundamental, compreender tal qual define Netto, como, “[...] na particularidade prático-social de cada profissão se traduz o impacto das transformações societárias” (1996, p. 89), o que significa identificar as mediações que articulam respostas profissionais a processos sociais.

---

[72] Na análise de Marilda Villela IAMAMOTO, em **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**, São Paulo, Cortez, 1992, p. 115; “[...] o messianismo que privilegia as intenções, os propósitos do sujeito profissional individual, num voluntarismo marcante, não dá conta do desvendamento do movimento social e das determinações que a prática profissional incorpora nesse mesmo movimento. O messianismo traduz-se numa visão heróica, ingênua, das possibilidades revolucionárias da prática profissional, a partir de uma visão mágica da transformação social”. Por conseguinte, o militantismo foi atribuído por caracterizar o superdimensionamento da prática política do assistente social voltada aos espaços do partido político.

[73] Em *O capital*, Marx explica que a passagem da exploração fundada na mais-valia absoluta para a opressão fundada na mais-valia relativa tem como uma das forças propulsoras a luta operária pela redução da jornada de trabalho. No caso do sindicalismo, Boito Jr., esclarece que “[...] esse movimento formou-se e se desenvolveu graças ao esforço pertinaz dos trabalhadores e a despeito da resistência da burguesia. É bastante conhecido o fato de a Revolução Francesa, a justo título considerado o processo mais extremado de revolução burguesa, ter, através da lei Le Chapelier, vedado aos trabalhadores o direito de greve e de organização sindical. Na Inglaterra, apenas em 1824 os trabalhadores, após muita luta, conquistaram tais direitos; na França, tal conquista se deu ainda mais tarde, em 1884; “[...] No plano mais geral, o movimento sindical é um movimento reivindicativo estável, organizado e socialmente legítimo da classe dominada fundamental, visando a negociação das condições de exploração do trabalhador pelo proprietário dos meios de produção” (Cf. MOTA, 2000, p. 2004, p. 77-78).

Estas mediações perpassam o âmbito da política, aqui concebida numa perspectiva gramsciana, a qual acresce elementos ricos de determinações para a análise da prática política dos assistentes sociais.

Em Gramsci o fenômeno político se põe como criador da práxis humana determinada pela história, o que significa poder dizer que todas as esferas da vida social estão transpassadas pela política. Caracterizada nos *Cadernos* de forma ampla e restrita, a política é identificada com a liberdade e a universalidade quando de modo genérico está voltada para a totalidade das relações objetivas e subjetivas da sociabilidade. De modo restrito, quando se reduz ao conjunto das ações ligados às relações de poder entre governantes e governados.

Na interpretação de Coutinho (2003), o conceito mais prático de teoria política é o de “Estado ampliado”, que articula dialética e contraditoriamente, sociedade política e sociedade civil, coerção e consenso, ditadura mais hegemonia.

Ao trabalhar com a concepção ampla de política, o pensador sardo faz notar que ela é sinônima de “catarse”, para indicar o movimento de superação/elevação do momento econômico (egoístico-passional) ao ético-político, ou a consciência político-universal como elaboração superior da estrutura em superestrutura. E “[...] se uma classe social não é capaz de efetuar esta “catarse”, não pode se tornar uma classe nacional, ou seja, não pode representar os interesses universais de um bloco histórico (estrutura/superestrutura) e, por conseguinte, não pode conquistar a hegemonia na sociedade” (ibid, p. 71).

Sendo assim, a política abrange um conjunto de elementos que articulam o conjunto do pensamento de Gramsci, envolvendo todas as suas reflexões, a exemplo das relações entre economia e política, reforma moral e intelectual, correlação de forças e a ação das classes na conquista por hegemonia. Por isso afirma o próprio autor que “tudo é política”, sendo a totalidade social constantemente envolvida pela práxis criadora.

Nesta direção, as mudanças visíveis na esfera política contemporânea, especialmente a relação entre Estado e sociedade civil, fizeram alterar as formas clássicas do movimento organizado da classe trabalhadora, como o partido e os sindicatos, incluindo na arena política a presença dos movimentos sociais, entidades de categorias profissionais, entre outros. Para Soares, [...] a perspectiva gramisciana

do poder passa então, a considerar os espaços moleculares da ambigüidade, da contradição da organicidade estabelecida entre dirigentes/dirigidos nas modernas sociedades ocidentais (1987, p. 127-128).

Esta linha de análise leva ao melhor entendimento das funções políticas da profissão de Serviço Social e sua mediação com as práticas sociais. Nesta perspectiva, compartilho da concepção daqueles que atribuem ao assistente social à condição de intelectual orgânico, mas longe do reducionismo do terreno do militantismo de que foi anteriormente mencionado, antes, portanto, vinculado ao processo de formação das classes sociais e da organização da cultura com vistas a construção da hegemonia emancipatória das classes subalternas. Como afirma Simionatto,

> [...] A construção da hegemonia exige, assim, compromissos de classe, superação de interesses particularistas e individuais, abertura de espaços para congregar as várias frações de classe [...] Exercitá-la consiste, também, na capacidade dos intelectuais e do partido político participarem da formação de uma nova concepção de mundo, de elaborarem uma proposta transformadora de sociedade a partir "de baixo", fazendo com que toda uma classe participe de um projeto radical que "envolva toda a vida do povo e coloque cada um, brutalmente, diante da própria responsabilidade inderrogável" (Gramsci, 1977, p. 816) [s/d, sic.].

É a práxis política, por assim dizer, o lugar adequado a formações de subjetividades, de culturas, valores e de práticas voltadas ao exercício da correlação de forças na disputa hegemônica por projetos que vislumbrem a construção de uma nova *civiltà.*

Neste estudo, portanto, situo a reflexão da dimensão política do Serviço Social, quando este se articula aos processos mais amplos das práticas sociais, inseridos no contexto mais geral da luta pela construção, afirmação e consolidação dos direitos no Brasil. Assim é possível dizer, que em sua dimensão histórica, as condições sócio-políticas dos anos 70-80 e a produção social voltada a uma

concepção crítico-marxiana, constituem-se nas mediações fundamentais na relação entre o projeto profissional e o projeto societário emancipatório.

Retomando o fio condutor da análise, no fim da ditadura, os assistentes sociais - ainda que em minoria - ao engajarem-se politicamente expressam seus interesses pelas demandas das classes trabalhadoras, aliando-se ao protagonismo da esquerda em torno da resistência autocrática e em prol da restauração democrática no país. Num giro extremamente curto produziu um novo *ethos* na profissão, que em oposição a suas tradicionais práticas começa a construir as bases que darão sustentabilidade a uma nova ética profissional, submetendo o seu projeto a uma opção política de cariz progressista.

Num primeiro momento, a organização da categoria, vinculada à organização das classes trabalhadoras e inspirada nas reivindicações das mais importantes, pelas lutas sociais recentes na história do país, se insere no movimento de reprodução das classes sociais, realizando pela luta a consciência-de-si que ao fazer-se reconhecer, necessariamente identifica a realidade humana produzida como social; que nada mais é do que a expressão dialética do "senhor e do escravo" (HEGEL) isto é, da consciência da dominação e da sujeição como realidade histórica que se realiza de modo universal.

> [...] ainda que surgindo no universo das práticas psicologizantes e moralizantes, que visam controlar e adaptar comportamentos, forjar personalidades e formas de sociabilidade exigidas pelos padrões de acumulação capitalista, o Serviço Social vai ampliando suas funções até colocar-se no âmbito dos direitos sociais. Pela instrumentalidade da profissão vão passando elementos progressistas: pressionando a profissão, as forças progressistas (internas e externas) conduzem-na a rever seus fundamentos e suas legitimidades, a questionar sua funcionalidade e instrumentalidade (GUERRA, 2000, p. 30).

Assim, num movimento dialético de negação e superação em busca do novo *ethos* profissional ao identificar-se enquanto classe, procura no engajamento político criar as bases de uma nova ética e uma prática política voltada para a articulação da luta política à luta social.

Este processo de organização da própria categoria profissional e sua participação social e política na luta em torno da resistência ao imperialismo e à ordem dominante, acompanhou *pari passu*, o movimento de vanguarda entre as forças de esquerda no idos de 70/80, tanto que seus objetivos, finalidades e intenções estão claramente expressos no Código de Ética profissional de 1986, cuja articulação profissional prescreve uma relação íntima com as lutas da classe trabalhadora. O referido Código aponta como deveres dos profissionais,

> [...] devolver as informações que colhe aos sujeitos envolvidos; incentivar a democratização das instituições; contribuir com a alteração da correlação de forças no espaço profissional para o fortalecimento dos usuários [...] respeitar a tomada de decisões dos usuários, o saber popular e a autonomia das organizações da classe trabalhadora; privilegiar o processo de decisões coletivas e incentivar a participação dos usuários no processo de decisão e gestão institucional (CFAS, 1986, p. 09).

Como afirma Faleiros (2005, p. 31), “[...] essa opção ético-política refletia uma nova direção da categoria profissional, que vinha dos movimentos sociais, da luta sindical e de uma formação marxista nas universidades”, se definindo abertamente por uma prática política e profissional consoante com o movimento social.

Verifica-se a partir daí e tendo como legado a reconceituação, o esforço extraordinário de uma frente profissional em construir um projeto profissional que jogasse por inteiro numa ruptura com o seu passado conservador, adequando a profissão com os ideais de uma cultura política emancipadora das estruturas de exploração e dominação da sociabilidade vigente.

3.2 Cultura de direitos e Serviço Social: tendências contemporâneas

A conjuntura política desde o início dos anos 90, intensificada no país pelas estratégias da ofensiva neoliberal como resposta à crise mundial do capital, vem tencionando o debate profissional, cujas inflexões apontam tendências mais genéricas no âmbito da cultura política contemporânea, do qual o debate sobre a luta pela defesa dos marcos democráticos, especialmente a reivindicação pela afirmação de direitos, se apresenta nos debates promovidos nacionalmente pela categoria, na produção teórica e na academia que passa a problematizá-la como tema de pesquisa.

Estas questões apontam, neste estudo, para a necessidade de uma análise sobre as tendências atuais do debate contemporâneo que informam a cultura profissional, verificando como elas têm se expressado, influenciado e contribuído para o fortalecimento da cultura emancipatória que é pressuposta e vem condicionada pelo acúmulo do debate promovido pela categoria ao longo dos últimos vinte anos e no seu esforço em materializar os princípios e valores contidos no projeto profissional e nas frentes de luta em defesa da democratização da sociedade, das políticas públicas, dos direitos de cidadania e do compromisso com as lutas sociais anticapitalistas.

Como apresentado aqui e amplamente divulgado pela literatura profissional, a vinculação do Serviço Social brasileiro ao universo dos direitos não é recente, tampouco é desconhecida os esforços coletivos dos profissionais em construir uma cultura profissional sintonizada com as tendências sócio-históricas postas pelo programa da modernidade vinculado a um projeto social anticapitalista.

Contudo, considerando a conjuntura contemporânea em que se avança com a concepção hegemônica neoliberal e o aprofundamento de uma “cultura da pós-modernidade” (HARVEY, 1996) como expressão de um projeto que se declara antimoderno, a indicação de um certo esgotamento das possibilidades civilizatórias nessa nova ordem, que tende a projetar a vida social a um nível de barbárie mais acentuado, a meu ver, tem conduzido o debate da cultura política atual – incluindo aí os herdeiros das melhores tradições democráticas – para uma espécie de consenso em torno do direito, que vem se apresentando como expressão legítima e necessária

para o enfrentamento dos reais problemas postos pela ofensiva neoliberal do capital em crise.

Estas direções se redesenham com mais nitidez no debate político brasileiro dos anos 90 quando a investida neoliberal se intensifica no país, passando a ser tencionado no interior do Serviço Social com o avanço dos debates em torno do projeto profissional. Desse direcionamento é possível diferençar-se as tendências que vêm se delineando nesta conjuntura em relação ao compromisso profissional com a luta das classes na perspectiva emancipatória. Segundo os estudos de Abreu, no âmbito do projeto profissional é possível destacar duas direções,

> [...] uma que se limita aos compromissos com as lutas das classes subalternas pela **defesa dos direitos civis, sociais e políticos**, **da democracia e justiça social**, portanto, no horizonte das conquistas que consubstanciaram a experiência do chamado Estado de bem-estar, muitas vezes tida como o fim último da intervenção profissional e outra [...] que se coloca considerando o compromisso profissional com as lutas das classes subalternas no sentido de superação da ordem burguesa e construção de uma nova sociedade – a socialista, a qual supõe a ultrapassagem das lutas no campo dos direitos, nos limites da chamada democracia burguesa (2002, p.154, grifos meus).

Diante desse quadro, submetemos nossa análise – com o recorte dado pelo debate contemporâneo sobre os direitos - ao exame dessas duas direções, com o objetivo de identificar as tendências político-culturais que as informam e como repercutem conforme formação de cultura profissional e direção social assumida pela profissão.

A hipótese aqui levantada é de que a tendência que atravessa o debate no Serviço Social, determinado pela reorganização da cultura imposta pelo capital contemporâneo, como expressão de um novo conformismo social, tem alterado/vulnerabilizado, como formação de cultura profissional, a perspectiva emancipatória vinculada à luta anticapitalista constituída no projeto profissional. Senão vejamos.

No âmbito da cultura profissional, os anos que marcam o início de um novo século, serão investidos em uma agenda de intervenção e debates em torno da defesa e radicalização dos direitos, com destaque para a realização do XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em 2004, cujo tema é exemplar: "O Serviço Social e a esfera pública no Brasil: o desafio de construir, afirmar e consolidar direitos".

A perspectiva apontada centra-se no interior dos marcos democráticos, girando em torno da defesa dos princípios de justiça social, direitos humanos, consolidação da cidadania, políticas públicas universais e garantia de direitos sociais. O que é uma reivindicação salutar, se entendidas como conjunto de reformas reais e favorecedoras de ganhos efetivos para a massa dos trabalhadores, ainda que sob a ordem do capital.

Em conseqüência disto, há uma tendência muito forte no interior da cultura profissional que vem se afirmando na perspectiva da inserção profissional voltada para a democratização da gestão pública com base nos princípios da equidade e justiça social, donde as políticas sociais, através dos seus vários programas passaram a ser sinônimo do que se tem de mais atualizado em matéria de combate a desigualdade social.

De acordo com esta orientação, o discurso da afirmação, consolidação e ampliação de direitos, entoa como uma orquestra afinada no seio da profissão, sendo recorrente na literatura profissional, política e acadêmica, que passa a supervalorizar o debate sobre os direitos, corroborando com as tendências mais gerais da cultura política contemporânea, resguarda as divergências político-teóricas, para postular através do discurso do direito um ideal de sociedade justa, que seja compatível com o pluralismo democrático do mundo atual.

Sem a pretensão de homogeneizar e dissimular as diferenças no interior da cultura profissional que se expressam através de diferentes e determinadas concepções teórico-políticas, adoto como parâmetro para a análise, com recorte ao objeto de estudo, a perspectiva orientada pelo projeto profissional que entendo ser uma referência formadora da cultura contemporânea no Serviço Social. O que significa não ver a profissão como uma unidade identitária, mas em confronto aberto e democrático na disputa por sua direção. Neste ponto, a pesquisa teórica pautar-se-á pelas diversas elaborações registradas na literatura profissional, resultado de

estudos, pesquisas e experiências prático-operativas do exercício profissional, revelando as tendências que marcam o complexo da cultura profissional no cenário atual.

Assim sendo, a partir de 1997, com o agravamento da situação sócio-econômica do país que decorria de uma conjuntura política do governo brasileiro, sob total orientação neoliberal e cujos desdobramentos incidiram diretamente na redução dos direitos econômicos, sociais e culturais, os profissionais de Serviço Social, através de sua entidade representativa se declaravam "[...] contra qualquer medida que leve à cassação dos direitos já conquistados constitucionalmente, bem como as reformas que sucateiam os serviços públicos e aprofundam a exclusão social" (CFESS, 1997, p. 01).

Este enfoque já demonstrava como seguiria o tom do debate no interior da profissão na década seguinte, participando na defesa e resguardo das conquistas e garantias constitucionais voltadas à proteção social e a democratização do Estado de direito no país.

Na medida em que se aprofundavam a passivização ao nível do Estado brasileiro que materializava-se pela via da contra-reforma - intensificando a dinâmica da desigualdade e da precarização das condições de vida e trabalho das classes subalternas - e reordenava-se a cultura democrática que vinha sendo construída ao longo da década de 80 no país, o Serviço Social reafirmava seus compromissos vinculando-se tanto aos setores de esquerda que se colocavam claramente contrário ao projeto neoliberal, quanto aos movimentos sociais e ONGs de caráter suprapartidários que organizavam as emergentes campanhas nos anos 90 *contra a fome*, a *favor da cidadania* e *dos direitos humanos*, pela *ética na política*[74], entre outras.

Esse movimento, na realidade constitui-se como parte do esforço da profissão em legitimar-se frente às classes subalternas, consolidando seu projeto profissional na perspectiva de uma "pedagogia emancipatória" (ABREU), problemática que na análise de Netto ainda permanece em aberto no campo profissional nos anos 90,

---

[74] Na análise de MOTA, sobre a cultura da crise ao se referir as particularidades do Brasil nos anos 90, a autora identifica um discurso genérico, colaboracionista e salvívico no âmbito da esfera pública, que "[...] tem como conseqüência o solapamento de um projeto de classe, de corte anticapitalista, mediante a formação de uma vontade política universal que independe da inserção dos sujeitos sociais na estrutura social" (op. cit., p. 100).

dado “[...] os problemas herdados do passado recente, mais ainda uns e outros novos e emergentes; todos, porém, exprimindo a própria inserção do Serviço Social na malha das concretas relações da sociedade brasileira” (1995, p. 108).

Portanto, a principio suponho que o debate sobre os direitos se coloca ele mesmo como formação de cultura profissional, subscrito a partir do contexto da crise profissional dos anos 70 com a negação de suas bases conservadoras, estando neste sentido, intimamente vinculado aos esforços do coletivo profissional em avançar na objetivação do seu projeto profissional perpetuado junto às forças progressistas no seio da cultura política democrática do país.

3.2.1 A tendência histórica dos direitos na perspectiva marshalliana

Submetido a análise sobre os direitos, a uma compreensão que é corrente e amplamente difundida na literatura profissional[75], àquela que privilegia o caráter histórico dos direitos, inspirados na classificação geracional Marshalliana, o qual divide cronologicamente os direitos em primeira geração, surgidos no século XVIII (direitos civis), segunda geração no século XIX (direitos políticos) e terceira geração no século XX (direitos sociais); tendência que vincula direitos ao status de cidadania, esta sendo identificada como um atributo comum a todos os membros da sociedade, portanto, utilizada como “medida efetiva de igualdade” (MARSHALL).

É visível no *corpus* da cultura política contemporânea, a notável centralidade ganha pela cidadania no debate das últimas décadas do século XX, o que permitiu um certo alargamento do perfil semântico dessa categoria para além de sua compreensão como atributo ou como mero estatuto jurídico. Recorde-se que em Marshall e para dizê-lo com suas próprias palavras,

---

[75] Cf. Rojas Couto, 2004, Coutinho, 2000, Barroco, 2002; Boschetti (2004).

> [...] A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida (MARSHALL, 1967, p. 76).

Nestes termos a substância da cidadania remete aos processos no qual a sedimentação por direitos equacionou em sociedades modernas os dilemas históricos da integração social, o que corresponde aos componentes do bem-estar, formando parte do patrimônio cultural e material do século XX, cada comunidade pôde determinar como indispensáveis para promover uma vida digna; sendo por sua vez, a cobertura de um sistema de proteção social, definidora do quantum de segmentos sociais serão contemplados pela cidadania.

Cumpre notar que para além das fronteiras inglesas, o caráter efetivamente universalisante da cidadania e sua possibilidade de alargamento cristalizada nos direitos, compõe um cenário crivado de limitações, ante as mudanças sócio-culturais e o aprofundamento da barbárie no último século, malgrado as controvérsias e os dissensos irreconciliáveis entre aqueles que não acreditam na plausibilidade das respostas forjadas pela cultura dos oitocentos, expresso pela força categorial da universalidade no pensamento ilustrado - em sua capacidade de problematizar a contradição fundante da sociedade de classe: igualdade/desigualdade.

Neste aspecto é de fundamental consideração lembrar que a definição linear que Marshall imprime ao seu conceito de cidadania, representado por uma espécie de evolução dos direitos e status de cidadão, reside no fato de ter introduzido em sua teoria o conceito de inclusão/exclusão, o que permitiu uma leitura extremamente reificada no terreno da igualdade. Esta tendência como bem esclarece Lessa,

> [...] expressa fielmente a "consciência fenomênica", superficial: não haveria mais explorados, apenas "excluídos". E com duplo sentido. O primeiro, claramente preconceituoso, reforça o caráter de párias que os explorados sempre ocuparam na sociabilidade burguesa. O segundo, torna a questão da exploração não uma questão da superação da sociedade de classes, mas uma questão de inclusão dos párias à sociedade capitalista (LESSA, 2001, p. 13).

E continua dizendo,

> [...] ao ser incorporada ao discurso pretensamente científico, a enorme imprecisão da expressão "exclusão social" possibilita uma ampla gama de manipulações ideológicas. Acima de tudo confere uma aparência contestadora a um termo que pode ser empregado indistintamente pelos burocratas do Banco Mundial, do governo FHC e também pelos que se pretendem críticos ao *status quo* (ibid, id).

Nesta perspectiva, a estrutura da relação do direito como possibilidade dos sujeitos se reconhecerem como incluídos socialmente, promove um deslocamento do conceito de igualdade, assente no sistema das relações concretas da reprodução do capital, para uma esfera abstrata inscrita pela idéia de inclusão.

A rigor, esta noção resulta de um ideal de sociedade estruturalmente funcionalizada, onde um quantitativo crescente de indivíduos adquire direitos de participação e acesso a bens e serviços – quer se trate de mercadorias, empregos, cargos funcionais, políticas sociais, cultura, comunicação, associações políticas, entre outros – relevantes à vida social e semelhante aos consagrados pelo status de cidadão-proprietário. Como afirma o próprio Marshall, “[...] o status não foi eliminado do sistema social. O status diferencial, associado com classe, função e família, foi substituído pelo status uniforme de cidadania que ofereceu o fundamento da igualdade sobre a qual a estrutura da desigualdade foi edificada” (1967, p. 79).

Conflui na definição dessa compreensão inclusiva de integração e mobilidade social, a que o alargamento do status de cidadania pôde promover como possibilidade de um padrão de civilidade que se dá pelo reconhecimento e garantia de direitos; os ganhos auferidos no conjunto das conquistas welferianas, donde o modelo de proteção social se caracterizou como via de acesso ou de transição ao estatuto de cidadania.

Neste sentido, essa concepção tem sido em larga medida, difundida, reproduzida e disseminada na cultura profissional - visível na organização coletiva, nos espaços de debate e socialização da produção intelectual, através da inserção nos espaços de gestão das políticas sociais, nos ambientes sócio-ocupacionais, entre outros - onde a noção de exclusão/inclusão explicita os conteúdos sócio-políticos definidores dos níveis de igualdade/desigualdade, sendo reconstruída conceptualmente e promovida ao estatuto de categoria da teoria social marxiana, numa leitura que tem nos direitos sociais sua maior expressividade.

Um exemplo privilegiado dessa interpretação encontra-se nas análises de Coutinho (2000, p. 66), a qual advoga a tese de que cidadania e democracia são conceitos universais, portanto, trans-históricos e, se tornados plenos, “[...] atravessa a modernidade [e] termina por se chocar com a lógica do capital”.

Cumpre notar, que na cultura política, esta tendência foi disseminada no interior do marxismo após 1945, tendo como inspiração o socialismo reformista, que passou a defender o caráter universal dos direitos sociais e humanos, apostando de modo cada vez mais intenso na capacidade democrática do Estado para ampliar a cidadania através das reformas sócio-políticas, levando paulatinamente o capitalismo a transformações substantivas. Ao se referir criticamente a esta concepção, explica Tonet,

> [...] a luta pelos direitos humanos, pela cidadania e pela democracia teria por si mesmo, um caráter revolucionário na medida em que, no limite, se chocaria com a dinâmica do capital de modo que sua plena realização somente seria possível com a supressão desse último. (2002, p. 6)

Deriva daí o entendimento de que a luta por direitos se localiza num plano político sobreposto, justificado como causas cívicas universais, uma vez que é parte constitutiva da cultura moderna e extremamente estratégico nos tempos de incertezas em que projeta a todos a sociabilidade contemporânea.

Nesta perspectiva os direitos são concebidos como funcionais e corretivos diante dos efeitos produzidos pela acumulação do capital, fazendo avançar progressivamente os níveis de cidadania. Isso faz com que cumpram a função de integrar as classes subalternas à vida social e política, conseqüentemente, à ordem sócio-econômica. Sendo assim, passam a ser entendidos como um elemento fundamental no pacto entre as classes.

Esta tendência, ao tomar a cidadania e seus respectivos direitos, como solo matizador a partir do qual é possível se constituir uma outra forma de sociabilidade, perde de vista a centralidade real e contraditória entre emancipação política e emancipação humana, recusando-se esta para afirmar a outra como única forma possível e legítima na construção de uma outra *civiltà.* Como insiste Tonet,

> [...] não se trata simplesmente de uma questão de termos, que poderiam ser mudados ao bel-prazer do sujeito. Com efeito, pode-se utilizar o termo cidadania e estar pensando em uma sociedade efetivamente livre. Trata-se do conteúdo concreto das intenções (objetivos) e dos termos. Conteúdo este que não é um construto meramente subjetivo, mas a tradução conceitual de um determinado processo real. Por isso mesmo, não podemos nos fiar apenas nas boas intenções, nem atribuir aos termos o conteúdo que quisermos. Assim, se utilizarmos o termo cidadania para designar o objetivo maior, entendendo que ela significa uma comunidade real e efetivamente emancipada, estaremos confundindo emancipação política e emancipação humana; estaremos ignorando que cidadão não é o homem em sua integralidade, mas apenas como membro da comunidade política. E, por conseqüência, aceitando – ainda que implicitamente – a comunidade política como o único e melhor espaço para a autoconstrução humana (2002, p. 101).

Assim, a ênfase dada a noção de cidadania nos estatutos profissionais, reproduz em certa medida esta tendência revisionista da social-democracia, que procurou equacionar perspectivas analíticas paradoxalmente contrárias. Notoriamente, salvo algumas divergências no interior da cultura profissional, a rigor todos se afinam com o discurso de que os direitos de cidadania conferem um estatuto importante para o sistema normativo democrático.

Nesta consideração, a cidadania e seu respectivo sistema de direitos são compreendidos como objetivações universais que tem validade para além das limitações classistas, porque são resultados da história e da presença das classes na fronte das disputas por projetos políticos hegemônicos, os quais incluem as lutas travadas em torno da ampliação da cidadania e da democracia no Estado moderno. Numa leitura recortada pela concepção de seguridade social, diz Boschetti,

> [...] a ampliação e a consolidação da cidadania, entendidas como tarefa de toda sociedade, são vistas como condição para a garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras, [...] que inserido em um projeto societário mais amplo, é capaz de cimentar as condições econômicas, sociais e políticas para construir as vias da equidade, num processo que não se esgota na cidadania burguesa (2004, p. 121).

Decerto que a luta em torno dos direitos de cidadania, historicamente tem regulado as práticas sociais que tentam impedir a todo custo o aprofundamento da barbárie, o que permite extrair daí seu potencial civilizatório, e neste sentido, a referência ao seu limite constitutivo, não significa a sua interdição como complexo social importante para o avanço político da emancipação em torno das objetivações democráticas, mas daí ser tomado como estratégia na construção de uma sociedade verdadeiramente livre e igual, há uma grande diferença.

Portanto, como conseqüência desta formulação, suponho que o máximo ao que se pode chegar com a efetiva garantia de direitos é o bem estar promovido pelo Estado, como mediação necessária para sua realização, mas não a superação da

desigualdade, haja vista a propriedade permanecer intocada, ainda que a expansão dos direitos intimide o livre desenvolvimento do capital.

Assumida e disseminada em diferentes dimensões, a defesa por direitos se move sobre vários aspectos na cultura profissional, sendo divulgada também em documentos que expressam formulações teórico-política representando com maior propriedade a posição do coletivo profissional, a exemplo das “Cartas” deliberativas que divulgam o momento de reflexão, debate e planejamento anual do conjunto das entidades.

Na “Carta de Brasília”, elaborada no 31º Encontro Nacional CFESS/Cress realizado em Brasília no ano de 2002, cujo tema intitulado “as novas faces da barbárie capitalista: desigualdade se combate com direitos”, foi lançado como enunciação de um movimento que reflete o posicionamento do coletivo profissional no debate sobre os direitos. De modo geral, as formulações registradas nos documentos apresentam características consensuais na reflexão referente à temática do encontro, que centraliza o debate nos Direitos humanos, tomada como uma política estratégica nesta conjuntura de crise, justificado aí em função do crescimento da violação de direitos humanos, os quais passaram a ser considerados dentro da cultura política atual, indispensáveis ao desenvolvimento, valorização e melhoria das condições humanas. Verseja neste texto, ainda que sinóptico o esforço em traduzir duas importantes reflexões:

1) localiza o sentido e os limites dos Direitos humanos no contexto da sociabilidade do capital, vinculando seu tratamento analítico aos princípios e valores do projeto profissional, portanto situado numa perspectiva crítica e histórica, chamando a atenção assim, para seu significado e função social nesta ordem societária.

2) estabelece e propõe uma agenda político-profissional de intervenção na área dos direitos humanos, convocando as entidades a capacitar os profissionais para a defesa destes direitos, uma vez que estão centrados no contexto mais geral da defesa pela cidadania, portanto, devendo ser assumidos por todos como obrigação profissional, daí seguindo a conseqüente orientação:

> [...] Imprimir à luta pela defesa de Direitos Humanos a perspectiva de classe social [...] entendendo que a defesa dos direitos à vida, ao trabalho, à saúde, a educação e outros, interessam à luta pela construção de uma sociedade alternativa ao capitalismo (CFESS/Cress, 2002).

Seguindo o entendimento de que não parece haver incompatibilidade entre os direitos humanos e os direitos de cidadania, tal perspectiva tende a conceber em um o núcleo fundante do outro, naquela referência de expansão e incorporação de novos direitos ao status de cidadania.

Se considerados no debate mais abrangente da cultura política, qualquer perspectiva analítica sobre as questões que envolvem os complexos desafios do jogo democrático, consensualmente tem incorporado tais direitos no campo da cidadania contemporânea, separando apenas por efeito didático as origens que demarcam o campo de diferenciação entre ambos, tal como também defende Bobbio, que vê na essência dos direitos humanos e de cidadania uma mesma unidade: “[...] os direitos do homem nada são mais do que direitos do cidadão, e são direitos daquele somente enquanto são direitos destes” (1992, p. 30).

No Serviço Social, o tratamento dado à concepção dos direitos humanos, aí não é aceita tal como subordinada à sua concepção originária, portanto, deslocada das determinações estruturais da sociedade de classe. Ao contrário, é recusando tal perspectiva que a profissão propugna uma outra compreensão, defendida “[...] numa perspectiva emancipadora, que tem na reflexão crítica e na ação educativa instrumentos desmistificadores dos limites dos direitos humanos nesta sociedade”, como define Brites & Barroco (2002, p. 99).

A princípio, a incorporação da discussão sobre a temática se reveste de uma análise que tem como fundamento o discurso político dos anos 70-80 no Brasil e em outros países da América Latina, que em função da oposição à ditadura, tomaram o discurso da cidadania para afirmar direitos antes interditados, sobretudo os direitos humanos que refletiam a luta contra a tortura, a favor da anistia e mais um conjunto de opressões pessoais, sendo, portanto, a sua defesa uma necessidade histórica.

3.2.2 A defesa dos Direitos Humanos como formação de cultura profissional

Tem sido comum na literatura profissional dos anos 90 a defesa aos direitos humanos[76], que passa a ser atribuído ao conjunto dos direitos universais e do sistema jurídico democrático, tornando-se legítimo e valorizado pela agenda política do Serviço Social, que o insere no conjunto dos instrumentos estratégicos para a luta em defesa de uma outra ordem social, ampliando assim, seu horizonte, ainda que sejam conhecidos os limites e contradições de sua função social na sociabilidade do capital.

Aliás, a profissão tem defendido o debate sobre os direitos humanos, entendendo que estes são necessários e fundamentais para a formação de uma cultura política emancipatória, de tal forma que possam integrar-se ao movimento reivindicatório das lutas sociais, identificadas ao projeto classista na disputa por hegemonia. Para Santos,

> [...] reconhecer a necessidade quanto à ampliação do universo da cultura política dos Direitos Humanos passa pela valorização da diversidade quanto à orientação sexual, etnia, raça, geração etc. [...] submetidos às tensões sócio-político-culturais na disputa entre projetos societários distintos (2002, p. 38).

Também para o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Ética e Direitos Humanos (NEPEDH) da PUC/SP, ligado à Pós-graduação em Serviço Social, a formação de uma cultura crítica em direitos humanos é objetivo primordial, não só para a

---

[76] No leito dessa conjuntura e frente aos desafios impostos pela ofensiva neoliberal, temas emergentes como Ética e Direitos Humanos, passaram a fazer parte da cultura profissional, endossando uma tendência particular da cultura política brasileira inspirada pelo constitucionalismo, que nesse campo refletia os vários acordos, Cartas de intenções e Declarações firmadas entre o governo brasileiro e os Organismos Internacionais, pressionados em certa medida pela sociedade civil. De maneira especial, esta tendência aparece registrada na literatura profissional também pelo avanço dos estudos e pesquisas relacionados a Ética e Serviço Social, passando a ser recortado pelos temas da justiça social, da equidade e dos Direitos Humanos.

produção de novos conhecimentos sobre o tema, como para a construção de práticas sociais e profissionais vinculados a esta perspectiva:

> [...] falar em uma cultura crítica dos Direitos Humanos significa, em nosso entendimento, elucidar as mediações éticas e políticas presentes nas diversas práticas sócio-culturais tendo como referencia os direitos básicos universais voltados para a construção de uma sociabilidade democrática, o que pressupõe assegurar a igualdade dos direitos e o respeito à diversidade (NEPEDH, 2002, p. 55).

Cumpre notar, que no debate travado no interior do Serviço Social, sobretudo a partir do Código de Ética profissional de 1993 é paradigmática a observação dos princípios que norteiam a cultura profissional, todos forjados a partir de uma concepção que se propõe radicalmente oposta àqueles concebidos pelo pensamento liberal, como:

> [...] o reconhecimento da liberdade como valor ético central; defesa intransigente dos direitos humanos; ampliação e consolidação da cidadania; defesa do aprofundamento da democracia; posicionamento em favor da equidade e justiça social, garantia do pluralismo, etc. (CÓDIGO DE ÉTICA, 2006, p. 83-84).

Neste ponto do debate, penso que é necessário distinguir a leitura crítica constituída a partir de princípios de uma leitura política sobre os direitos, especialmente porque à luz da cultura profissional a defesa é de “[...] uma apropriação estratégica desses princípios para a luta em torno da construção de uma outra hegemonia”, como salienta Ramos (2005, p. 225).

Neste sentido, várias são as indicações em que a defesa de princípios aparece nitidamente como estratégia política na luta por uma nova ordem societária. São defesas propositivas, tal como enfatizado no Código de Ética em vigor e largamente expresso em documentos, boletins informativos, revistas e na produção acadêmica de modo geral, como tendência que converge com o discurso da cultura política contemporânea, integrada à luta pela democratização das instituições face às necessidades imediatas das classes subalternas. Em carta aberta aos presidenciáveis nas eleições de 2002, a profissão declara sua posição reafirmando a defesa de princípios democráticos, como:

> [...] o reconhecimento da liberdade como valor ético central, defesa intransigente dos Direitos Humanos, ampliação e consolidação da cidadania e democracia; posicionamento a favor da equidade, justiça e participação social. [...] Tais princípios são traduzidos por nós em compromissos que assumem um direcionamento político na defesa concreta do trabalho, da democracia e dos direitos e na afirmação das políticas públicas de caráter estatal, como eixos estratégicos (CFESS MANIFESTA, 2002, p. 16).

Parece necessário esclarecer que princípios em teoria do direito, se referem à reflexão teórica e/ou busca pelos fundamentos de tais direitos. Implica uma noção substantiva e ético-política, cujo solo matizador se movimenta através de crenças, convicções e valores, os quais não têm a força da norma e dos preceitos jurídicos que regulam os textos legais, estando sujeita apenas a critérios de consensualidade.

Assim, tal como defendida a bandeira de defesa de direitos humanos, a proposição a meu ver, não pode deixar de apresentar uma tensão de fundo, posta fundamentalmente, pela particularidade da atual crise da sociabilidade do capital e que sugere desdobramentos cruciais no âmbito da luta pela hegemonia de um projeto classista emancipador. Trata-se da aparente diluição do debate contemporâneo – a meu ver equivocadamente realizado em nome do pluralismo democrático - entre o “discurso do direito a ter direitos”, baseado em uma alocução

moral e a luta histórica das classes trabalhadoras em suas diferentes trincheiras e inserções pela garantia de direitos.

Este tensionamento, prenhe de contradições é revelador de como um mesmo fenômeno social pode mover forças coletivas com direções teórico-políticas radicalmente diversas. Senão vejamos. Ao resgatar o debate contemporâneo, em torno do movimento de afirmação dos direitos, para os quais convergem liberais, social-democratas, críticos deliberativos e socialistas moderados, evidenciou-se como em situações socialmente críticas, o recurso aos valores e princípios expressos pelos direitos humanos, constituem uma *máxima moralia* comum em sociedades democráticas.

Assim, numa perspectiva analítica discursiva que aparece na tradição político-filosófica contemporânea, através do debate sobre a legitimidade que incorpora conteúdos inerentes à ética e a justiça, reduzidos a princípios e valores abstratos, estaria dissimulada a concepção insincera da igualdade e da justiça reclamada em nome dos direitos humanos, ao menos que ainda se acredite que o modelo kantiano de fundamentação da igualdade, fundada em valores imaginários de uma justiça formal/legal, possa materialmente ser realizada.

Ora, por trás do discurso de direitos humanos universais efetivamente institucionalizado, esconde-se a idéia abstrata de que os cidadãos de um Estado nacional, possam ser protegidos por instituições supranacionais, ou comunidades políticas internacionais, indistintamente. Por que será então, que trabalhadores, mulheres, homossexuais, exilados, imigrantes e tantos outros grupos oprimidos de todos os tempos, tiveram que travar lutas políticas duríssimas em nome de direitos pretensamente iguais? Por que não foram apenas reconhecidos como seres humanos, com tratamento respectivo à concepção universal e igualitária de tais direitos? Será que os parcos avanços de emancipação política, sob o julgo do capital, não foram capazes de identificar a função ideológica que os direitos humanos, mais que hoje como dantes, vêm assumindo? Diria que a resposta nem precisa de um fundamento tão radical, igualmente Habermas (2003a, p. 73) reconhece que “[...] cada vez o pleito igualitário por validade e inclusão universal serviu também para escamotear a desigualdade de fato dos que foram mantidos silenciosamente excluídos”.

Como visto ao longo desta tese, não é privilégio das circunstâncias históricas da sociedade contemporânea, ignorar as categorias de totalidade, contradição e classe, vem de um passado longínquo e de uma "razão decadente", que obstaculiza a todo custo, a possibilidade da transitoriedade da ordem estabelecida, fazendo prevalecer a tendência ao conformismo e a naturalização dos processos e práticas sociais, e no limite, os seus fundamentos. Não é excessivo lembrar ainda, que a tarefa ideológica da burguesia é reificar a história como totalidade, cindindo o movimento real dos processos sociais através de uma grosseira redução das particularidades dos fenômenos e suas mediações singulares. Deste ponto de vista, a fragmentação como núcleo gerador da realidade torna-se plena de sentido, uma vez que a intencionalidade é de fato eternizar e ideologizar o existente.

E é por força dessa tendência cultural que se torna possível sustentar até hoje o mito da igualdade, proclamada na forma do discurso sobre os direitos humanos, que é tomado – ideologicamente – como seu núcleo estruturador. O Iluminismo após a Revolução de 1793 reflete bem essa "forma mentis" (GRAMSCI) e as implicações conservadoras que assumiram os liberais na aceitação da nova ordem, em nome do legítimo direito de fazer contratos iguais entre indivíduos desiguais.

No entanto, ao qualificar os termos do debate sobre os direitos na cultura política contemporanea, é fundamental dar um passo à frente da diferenciação entre as elaborações no âmbito do marxismo, vísiveis também na cultura profissional.

3.2.3 "Os desafios de construir, consolidar e afirmar direitos": tendências presentes no XI Congresso Brasileiro de Serviço Social

Para responder a polêmica em torno da possibilidade ou não de se construir uma matriz conceptual, que pudesse estabelecer uma compreensão emancipadora *ad infinitu* para os direitos, associado ao resgate pelo marxismo, da compreensão coletiva e função social para a luta social, vou procurar polemizar os termos da questão, a partir do que se tem produzido na própria profissão, tomando como exemplo o XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, que foi conduzido por uma reflexão que teve como núcleo temático gerador o debate sobre os direitos.

Antes, é importante notar que o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) tem sido desde os anos 40, o maior evento produzido pelo Serviço Social brasileiro que se realiza a cada três anos, reunindo sempre um grande número de profissionais e estudantes, tornando-o assim, um encontro da maior importância para a categoria. É um evento de natureza político-científica e um importante espaço de divulgação da cultura profissional, donde os debates e encaminhamentos realizados ao longo de todo o evento, contribuem para a construção da agenda das entidades nacionais da categoria – conjunto CFESS/Cress, ABEPSS e ENESS.

Por isso o congresso sobressai-se neste estudo como paradigmático, porque ainda que traduza níveis diferenciados do compromisso profissional, pelo seu peso e características é possível destacar as tendências mais presentes que informam o debate atual no interior da categoria.

O XI CBAS contou com um número de aproximadamente quatro mil profissionais de todo o Brasil, registrando igualmente, uma quantidade significativa de trabalhos que foram apresentados através das dezessete sessões temáticas organizadas por eixos, com destaque aos que se referiram as discussões sobre "Estado, direito e democracia" com cinqüenta e sete trabalhos expostos, e "direitos humanos" com um total de dezoito. Também das quatro grandes conferências apresentadas, notadamente três se remeteram à discussão específica sobre os direitos, todas sendo tencionadas por posições diferenciadas entre intelectuais do Serviço Social e de áreas afins, garantindo assim o pluralismo e o confronto aberto de idéias.

Logo de início, o evento foi conduzido por uma reflexão que atendia prontamente ao tema central que fora o núcleo gerador do Congresso. A conferência de abertura, cujo tema: "Os direitos de cidadania como causa cívica: o desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado", ofereceu ao debate uma concepção extremamente articulada com o debate contemporâneo sobre a defesa de direitos e fortemente referenda na tendência liberal-socialista de Norberto Bobbio.

Partindo do entendimento que "[...] a luta por direitos [situa-se] num plano político superior, defendidos como causas cívicas coletivas", o conferencista considera, por um lado, o tema fulcral, uma vez que é parte constitutiva da história moderna e, por outro, extremamente estratégico nos tempos de incertezas em que

projeta como um todo a sociabilidade contemporânea. Nesta perspectiva se pergunta:

> [...] dadas às ameaças e as dificuldades que hoje se antepõem aos direitos de cidadania, e particularmente aos direitos sociais, estariam estes direitos à beira do precipício, prestes a desaparecer ou a perder a legitimidade de que se valeram sistematicamente no decorrer do século XX? Como fazer para reiterá-los e defendê-los quando tudo parece contra eles conspirar? (NOGUEIRA, 2004, p. 1).

Circunscrito no debate moderno que caracteriza os direitos de cidadania, como parte do ordenamento político e das lutas sociais que refletem o movimento democrático do séc. XX, o autor considera os direitos "[...] não como uma dádiva, nem uma concessão", mas como expressão da luta organizada da classe operária, que tem funcionado "[...] como importante fator de reprodução social e de reposição da força de trabalho" (id, ibid).

Nesta perspectiva, os direitos são concebidos como funcionais e corretivos diante dos efeitos produzidos pela acumulação do capital, fazendo avançar progressivamente os níveis de cidadania, como "[...] um fator que viabiliza o sistema e ao mesmo tempo um fator que ajuda a que avance a oposição ao sistema por dentro do sistema" (id, p. 02), como explica o próprio autor. Isso faz com que cumpram a função de integrar as classes subalternas à vida social e política, conseqüentemente, à ordem sócio-econômica. Sendo assim, passam a serem entendidos como um elemento fundamental no pacto entre as classes.

A conferência se desenvolve a partir de uma constante recorrência a perspectiva analítica de Bobbio, utilizando inclusive o mesmo esquema de "A era dos direitos". Uma de suas hipóteses permite claramente inferir tal conclusão:

> [...] Apesar de vivermos numa "**era de direitos**", repleta de conquistas e avanços, os direitos sociais parecem hoje viver muito mais como direitos proclamados, "direitos em sentido fraco" ou expectativas de direitos, como diria Norberto Bobbio, do que como direitos efetivamente usufruídos, ou seja, "direitos em sentido forte". Há, no campo dos direitos sociais, um maior grau de defasagem entre a norma jurídica e a sua efetiva aplicação (NOGUEIRA, 1992, p. 07).

Ao focar o texto na análise dos direitos sociais, alude a perspectiva de Bobbio, entendendo que estes, no conjunto do sistema de direitos, são os mais problemáticos de serem garantidos na contemporaneidade, já que demandam de uma ação efetiva do Estado que tem seu acolhimento resguardado na Constituição.

Ao se referir a crise do Estado de direito, por um lado, o autor se refere a uma espécie de "mal-estar" no espaço estatal, o que põe em risco a preservação das instituições democráticas, que em sua ótica, se revela pela "pouca regulação, pouca justiça social e pouca igualdade efetiva" (id, p. 08), o que exige "[...] a luta mediante instituições, dentro de instituições e em defesa de instituições", concluindo que "[...] não há como lutar por direitos sem luta institucional, [ainda que esta] não substitua a luta social" (id; ibid). De outro lado, diz que o reformismo instaurado no século XX acabou por despolitizar-se em relação a si mesmo, adiantando que "[...] tratou-se de um reformismo incapaz de se completar e de se desdobrar em resultados socialmente expressivos" (1992, p. 08).

Nem é preciso sublinhar que o autor se refere às reformas fracassadas prometidas pela social-democracia, que em vez de conduzir a sociedade a um regime democrático e livre como estrategicamente defendia, ao normatizar o campo da política, através da institucionalização das lutas, condenou-se como inspiração social e política emancipatória.

Numa constante recorrência a uma tendência cultural reformista, o discurso do conferencista é efetivamente mais saliente, dado o tom de formulações do tipo: "[...] no fundo todo governo reformador caminha hoje sobre uma corda estreita [...] temos que aprender a mantê-lo de pé, em equilíbrio, para podermos aprofundar o que já se conquistou e para impulsioná-lo num sentido mais radical. Temos de descobrir o modo de criticá-lo sem inviabilizá-lo" (sic.).

Aqui não interessa a crítica às orientações idéo-políticas e perspectivas téorico-metodológicas e intelectuais do autor. Apenas e tão somente, identificar dentro do contexto do debate coletivo profissional, as tendências ideo-políticas que vêm aparecendo e contribuindo como formação de cultura profissional, como é exemplar o Encontro Nacional da categoria.

Num tempo onde o fragmento deixou de ser surreal, a pulverização de certas idéias e apreensão delas pode ser efetivamente comprometedora para a formação de uma cultura emancipatória no interior da profissão. E se há veracidade na máxima de Lênin, que "sem teoria revolucionária não há prática revolucionária", pensar o real concreto, desvelar suas determinações e produzir conhecimento comprometido com a construção de uma nova *cilvitá* é tarefa que não diz respeito apenas aos intelectuais orgânicos, mas à sua direção. Refletindo com Dias, diria que este é um momento em que,

> [...] a construção da identidade de classe é decisiva. Ela pode permitir subtrair os trabalhadores do domínio do capital. A contraposição a esse processo de construção é a subordinação ao discurso do antagonista, a perda da capacidade estratégica. A constituição dos intelectuais da classe é, portanto, fundamental. Estes não são necessariamente eruditos possuidores de diplomas universitários, mas os que pensam as questões e as práticas de sua classe, elevando-se da imediaticidade à construção da racionalidade para tornar possível a autonomia do projeto classista antagônico ao do capital (2006, p. 109).

Outrossim, na Conferência denominada "A construção e consolidação dos direitos no Brasil", considerada aqui a mesa mais significativa do congresso em relação ao tema sobre os direitos, foi conduzida por duas perspectivas analíticas opostas, portanto uma colidindo absolutamente com a outra. Sua importância consiste, por um lado, por apresentar uma abordagem mais próxima às tendências da cultura política contemporânea, com formulações e referências de preocupações que expressam a atualidade do debate no contexto democrático e constitucionalista,

e por outro lado, pela excelente condução da temática fundamentada à luz da teoria social marxiana, proferida por um intelectual de Serviço Social, que faz uma reflexão sobre os direitos articulada no marco de uma compreensão dos processos sócio-históricos e da particularidade da formação social capitalista, de modo tal que possa ser possível entender sua origem, função social e determinações estruturais.

Na primeira exposição, representada pelo jurista Dalmo Dallari, pode-se observar que as referências e formulações são contemporâneas de preocupações que expressam a atualidade do debate teórico no contexto brasileiro, especialmente em relação aos direitos humanos. Compartilhando de um movimento denominado de Magistratura democrática é defensor da idéia de um novo constitucionalismo, que se expressa pela força jurídica que caracteriza a Constituição.

Crítico do liberalismo defende uma concepção de direito que se aproxima do ideal comunitário, como forma de garantia da participação ativa dos cidadãos nos assuntos públicos. Trata-se do uso de uma linguagem comunitária inscrita na Constituição o qual prevê a adoção de um regime democrático participativo. Seguramente afirma: “[...] se o direito é um produto da vida social, temos que exigir do legislador que ele ouça o povo, ouça o que vem das pessoas, considerando o que elas acham que seja justo” (DALARI, 2004, s/d.).

Ao versar sobre a construção dos direitos, diz que a modernidade instaura o governo das leis e a partir daí ela [a lei] passa a ser considerada sinônimo de direito. Deixa de ser natural e passa a ser produzida, isto é “[...] fabricada pelos burgueses para atender seus interesses” (id; ibid.). Reconhece o caráter instrumental do direito, na medida em que “[...] são estabelecidos para atender as conveniências de uns tantos privilégios [...] segundo as conveniências do grupo dominante” (sic).

Como se vê, efetivamente, aparece no discurso do autor uma crítica à concepção liberal do direito, na medida em que aponta sua finalidade como sendo mantenedor do uso da coerção contra os cidadãos ou grupos corporativos. Esta perspectiva é em suas próprias palavras, “[...] a manutenção do próprio direito” (DALARI, 2004). Contudo, recusa a idéia de que o direito contenha em si uma concepção negativa de justiça, tal como identificado pelo liberalismo, que não se ocupa com elaborações dessa natureza, propondo uma mudança institucional para se adequar ao direito justo.

Defensor do constitucionalismo democrático, o autor recorre à defesa institucionalizada do regime democrático e da cidadania política com seu caráter universalista e includente, o que pressupõe ambas a intervenção do Estado, como parte que garante o sistema legal.

Neste sentido, o tempo todo a conferência do Professor Dallari é resposta com afirmações e críticas a essa concepção liberal do direito, entretanto, fá-lo com base na referência a luta em defesa das Declarações Universais dos Direitos Humanos de 1948 e a Constituição brasileira de 1988, o que não lhe permite atravessar os caminhos que colocam em evidência os fundamentos histórico-sociais que incidem sobre essa ordem. A crítica ainda que orientada para recolher a impostação do fenômeno jurídico na sociedade capitalista, não opera com conceitos e categorias próprias do legado deixado por Marx.

Considerações desta ordem, mesmo que realizada questionando a realidade social e o processo histórico em que ela se manifesta, se não fundadas em uma compreensão radicalmente crítica do sistema capitalista, em vez de apurar e enriquecer os procedimentos conceituais necessários, “[...] bloqueiam o acesso a esse poder totalizador pela negativa de sua unidade sistêmica e pela insistência na impossibilidade de conhecimentos totalizadores”, como anota Wood (2003, p. 13).

Ademais, a defesa da Constituição através de seu sistema de direitos fundamentais, não garante por si mesmo que seja respeitada pelos membros de uma comunidade politicamente democratizada e que seja os cidadãos sujeitos com direitos a igual respeito e consideração, e capazes de governar a si mesmos. Destituída de seus significados sócio-histórico, a aspiração à democracia tornou-se lugar comum, o tema aglutinador em torno de projetos os mais diferenciados.

Noutra perspectiva e colidindo absolutamente com o viés exposto por seu companheiro de mesa, o Professor José Paulo Netto inicia sua apresentação, chamando a atenção exatamente para a abordagem que irá referendar sua exposição, conferida a partir da teoria social.

Portanto, pela importância da exposição do debate sobre os direitos no campo do marxismo promovido pela profissão, a referência desta conferência torna-se imprescindível para a análise do objeto desta discussão, sobretudo porque

através dela é possível caracterizar os termos do debate. Preliminarmente o autor situa o campo da reflexão dizendo,

> [...] Se nós vivemos numa sociedade burguesa, pensar os direitos nessa sociedade é pensar numa limitação essencial: essa é a sociedade onde se pode realizar a emancipação política (ninguém é mais dependente formalmente), mas a emancipação humana nesta sociedade é impossível, é inviável (NETTO, 2004a [sic]).

De pronto, já indica para o campo onde opera e situa o solo matizador da constituição dos direitos: a emancipação política, lembrando as considerações que Marx fizera no século XIX e sua crítica, de que a emancipação humana não significa a substituição política de uma classe por outra na disputa hegemônica pelo poder, sendo, portanto, impossível de se realizar sob os auspícios do capital.

Ao situar esse debate no quadro brasileiro, considera a conjuntura atual problemática para a garantia dos marcos democráticos que se fazem presentes na atualidade, aludindo ao processo retardatário da emancipação e autonomia política brasileira o nó gordio da questão. Nesta direção, entender o processo de constituição da formação social do país é condição *sine qua nom* para explicar sua situação presente.

Assim, faz notar que "[...] é no marco de um liberalismo sem qualquer posicionamento democrático, que marcou claramente o deslocamento da nossa história de qualquer pretensão de transformar conquistas e consolidá-las na forma de direitos" (id, ibid.). Atribui tal fato ao tipo de capitalismo instituído no país "[...] marcado sempre pela absoluta ausência de reformas" (NETTO; 2004c, passim), o que no campo dos direitos adquire um contorno diferenciado para o direcionamento da vida social, ganhando uma nova dimensão e sendo reequacionado com a Constituição de 1988, que pela primeira vez coloca o direito como seu núcleo articulador, fazendo avançar as linhas de força progressista do ponto de vista sócio-político.

O avanço que se processa nessa reflexão é inequívoco, sobretudo quando faz menção a racionalidade própria da formação social brasileira. Na ênfase desta trajetória, lembra que a construção dos direitos no país, contraditoriamente, começa a ser atacada já no seu nascedouro, com mais força a partir de 1922 numa ofensiva explícita aos direitos sociais. Diz ainda que "[...] 1930 foi um marco importante no sentido de emancipação política, incorporando demandas que vinham desde 1917" (NETTO, 2004a, s/p).

Na remissão desse processo, a herança conservadora e anti-democrática do país é o tempo todo reposta pelo autor, que procura demonstrar o caráter irremissível e inconcluso da emancipação política, que se configura pelo privilégio da classe dominante promovidos por viesses tendentes "[...] pela incorporação, pela corrupção ideológica, pela neutralização política, pela cooptação, entre outros" (ibid.), como meios de impedir a incidência das forças populares nos processos de decisão política.

Por esta razão, o autor põe no centro da reflexão sobre "a construção e consolidação dos direitos", a análise da formação social brasileira, explicitando sua dimensão contraditória com o capitalismo tardio, observando o movimento das classes no processo de emancipação política. Ao se reportar à particularidade do país, que se inclui entre os periféricos e dependentes, com uma extrema concentração de renda e propriedade, afirma que "[...] quando se trata de direitos, só é possível pensar por um apelo a moralidade, porque não há categoria estatística ou categoria econômica que dê conta de taxas tão escandalosas" (ibid.).

A esta afirmação, segue a ratificação de que "[...] a ordem do capital tem sido emancipador e civilizatório, comportando tensionamento operário, protesto operário, que se traduziu em ganhos efetivos para os trabalhadores" (NETTO, 2004a, s/p), o que no Brasil se torna mais complexo, dado os níveis de exploração e subsunção sobre as classes subalternas e o contínuo processo de contra-reformas instituídos por governos conservadores e anti-democráticos. Diante desta realidade, sugere que toda medida ou qualquer ganho de direito é sempre um avanço para o conjunto dos trabalhadores.

Entretanto, cumpre notar que a sua referência aos direitos é sempre apontada para àqueles referentes ao trabalho, como o mais fundamental porque articula e ancora o conjunto dos direitos sociais, portanto como categoria central e

organizadora da luta dos trabalhadores em torno da emancipação política. De acordo com esse princípio fundamental, o trabalho é considerado socialmente um direito, posto que movimenta os vetores que o transformam em instrumento com capacidade de força social. Os demais direitos, a exemplo dos direitos humanos, "sócio-assistenciais" e outros, são subsidiários e no geral, meramente formais.

Nesta perspectiva, verifica-se que o marco da concepção explicitada por esta tendência, aponta o trabalho como elemento fundamental do horizonte da emancipação, corretamente identificada ao direito enquanto substância social, como resposta da sociedade aberta aos desafios da luta de classe. Então, apesar de todas as desconfianças na idéia de uma suposta *égalité* de que é portador o debate sobre os direitos universais e/ou de cidadania, as condições e limites da emancipação política, particularizados pela especificidade da formação social do Brasil, acaba inevitavelmente assumindo, um significado importante para as classes subalternas no país.

Contudo, se considerado que os direitos, no modo de produção capitalista, se localizam contraditoriamente nos sistemas de liberdade (liberal), nos processos reivindicatórios (luta social) e nas relações de poder (disputa por hegemonia), a relação expressa, portanto, entre os vetores "direito e trabalho", centraliza o debate no campo correto da luta social, porque presente nas relações de classe incide diretamente na relação capital/trabalho.

Desta forma, no modo de produção capitalista, que articula numa totalidade as relações entre economia e política, a forma que o direito assume nesta sociabilidade – a configuração jurídica – expressa a universalização de relações concretas necessárias à produção e circulação de mercadorias para a reprodução ampliada do capital. Desse modo, ainda que o direito não se constitua como uma particularidade exclusiva das relações de produção capitalista, como fenômeno sócio-histórico está subsumido a estrutura das relações sociais, numa dada sociedade. Portanto, compreender sua função social e dimensão contraditória requer situá-lo no contexto da análise das formações sociais. Sobre isto, anota Lukács,

> [...] o direito surgido porque existe a sociedade de classes é, por sua essência, necessariamente um direito de classe: um sistema para ordenar a sociedade segundo interesses e o poder da classe dominante (LUKÁCS, 1981, p. 208).

Em sua particularidade, o direito na sociedade capitalista representa o ideal de uma sociedade que estabelece o contrato como uma relação individual, equiparando no plano formal o trabalhador como homem livre, ou sujeito de direito, o que permitiu a negociação entre o capital e trabalho, superando assim as formas pré-capitalistas de escravidão-mercadoria, contidas no direito escravista e feudal[77].

Ao se referir ao processo de naturalização das determinações econômicas, constituídos através do contrato de trabalho, observa Dias,

> [...] capitalista e trabalhador, ao se realizar o chamado contrato de trabalho, parecem constituir vontades iguais, dotadas de liberdade [...] o contrato é o resultado final no qual suas vontades ganham uma expressão jurídica comum: a igualdade, pois compradores e vendedores só contratam como possuidores de mercadorias, trocando equivalente por equivalente [...] o processo de trabalho se funda na exploração/opressão tornada legítima e "natural" pela idéia de contrato. O direito declara que contratos se realizam apenas entre iguais (1997, p. 70-71).

Paradoxalmente, o direito burguês, ao conferir capacidade jurídica plena ao produtor direto e apresentando a relação de exploração como uma relação contratual, estimulou, em vez de impedir, a negociação em torno das condições de trabalho e dos ganhos do trabalhador. E ainda que esse direito tenha estabelecido o contrato como relação individual, a organização e a luta coletiva dos trabalhadores

---

[77] Em relação às diferenças existentes entre o direito escravista e o feudal, Décio SAES, em **Estado e Democracia**, Ensaios Teóricos, 1998, p. 37; diz: "[...] de um lado, os dois tipos de direito implicam um tratamento desigual aos desiguais (aspecto comum que indica a filiação desses dois sistemas de normas a uma mesma grande fase de desenvolvimento histórico: a formação secundária a que se refere Marx, em análise comparativa)".

facilitada pela infra-estrutura econômica do modo de produção capitalista puderam transpor esse individualismo (que tem como objetivo obstaculizar a organização de sindicatos) e promover um giro no direito burguês, restabelecendo a idéia de contrato num terreno que vincula não mais indivíduos socialmente desenraizados, mas coletivos variados de trabalhadores.

Do meu ponto de vista, o direito é um fenômeno sócio-histórico, que possui particularidades em diferentes momentos de objetivação-subjetivação da sociedade, sendo também diversificado o modo e as formas de apropriação das decorrentes explicações sobre o mesmo. Portanto, perceber a particularidade da função social do direito na totalidade da vida social, significa apreendê-lo como mediação no campo da política, determinado pelas relações de produção. Por seu caráter contraditório e poder se mover no campo da luta social, é imprescindível que seu conteúdo absorva a ideologia das classes subalternas em seu horizonte emancipatório, o que significa em última instância articulá-lo ao trabalho, como categoria que determina a existência social e se põe antagônica ao capital.

Quando digo, porém que o direito situado no campo do trabalho é significativo para o campo da luta social, sobretudo nesta quadra histórica, não estou assumindo a posição daqueles que defendem, no campo do marxismo, que o direito do trabalho, por exemplo, poderia romper com o principio da igualdade jurídica, próprio do direito burguês, constituindo assim em uma espécie de direito alternativo. Sob esta via do debate, cabe recordar as anotações de Marx e Engels em *A ideologia alemã*, sobre a hipótese de constituição de um direito para além da forma jurídica burguesa,

> [...] no que toca ao direito, já sublinhamos, aliás, como muitos outros, **a oposição entre o comunismo e o direito**, quer se trate do público, do privado ou da formulação mais genérica enquanto direitos do homem. Ver os *Anais Franco-Alemães*, onde o privilégio é considerado como correspondendo à propriedade privada ligada a um estado (na acepção que a palavra toma na expressão ‘terceiro estado’) e o direito como correspondendo às condições da concorrência, da propriedade privada. Do mesmo modo, o próprio direito do homem é estudado enquanto privilégio e a propriedade privada enquanto monopólio (1974, p. 265, grifos meus).

Frente a essas considerações, importa ter presente, que esta perspectiva conduzida nesses termos, aponta para a necessidade de se avançar na pauta das reivindicações por direitos, centralizando os termos da luta no âmbito da relação capital/trabalho, porque tal como foi conduzido as reivindicações por direitos por meio da conquista da seguridade social welferiana, mediatizada pela via das políticas sociais, amplamente defendida no atual contexto de ofensiva neoliberal pelo coletivo profissional, corre-se o risco de se reforçar o caráter reificado da modalidade de enfrentamento da “questão social”, no campo contraditório de negação e afirmação de direitos.

Decerto que a função do direito em seu aspecto regulador, em determinadas conjunturas favoreceu e garantiu ganhos ao trabalhador, no entanto, é preciso não incorrer no equivoco de atribuir ao direito, situado no campo da emancipação política a capacidade emancipatória social que só o trabalho, como força criadora tem.

É obvio, que em países periféricos como o Brasil, que ficou de fora do horizonte societário instaurado pelas experiências do *Welfare State*, as bandeiras de luta por direitos, assume um significado maior e mais complexo, como demonstrou José Paulo Netto, mas também elas expressam, contraditoriamente, uma perspectiva de ingresso tardio a partir desse horizonte, fazendo-nos indagar pelo sentido dessa luta no campo específico da defesa e ampliação das políticas públicas como garantia de direitos, centralizada nos espaços institucionais e no processo de democratização da gestão pública pela via do Estado. No argumento de Behring & Boschetti é possível vislumbrar as justificativas deste direcionamento:

> [...] Dentro desta lógica, portanto, empreender reformas democráticas, num país como o Brasil, poderia implicar um processo de radicalização e de ultrapassagem do Estado burguês, já que elas podem superar a si mesmas, considerando-se a cultura visceralmente antidemocrática e conservadora da burguesia brasileira (2006, p. 151).

Portanto, marcada pela cultura do protecionismo na sociedade brasileira, esta tendência tomada por um apelo forte da intervenção estatal no atendimento das necessidades das classes subalternas, tende a reeditar o caráter conservador da modalidade de enfrentamento da "questão social" vinculado à luta institucional por meio da ação estatal.

Para o Serviço Social, esta perspectiva assume uma particularidade própria na cultura profissional, uma vez que os espaços históricos do mercado de trabalho do assistente social, desde sempre foram definidos com base no compromisso entre Estado/igreja/empresariado no enfrentamento dos problemas afetos à "questão social", mantendo-se até a atualidade[78].

Nesta direção, a luta pela defesa dos marcos democráticos, se recoloca como urgente na agenda programática do Serviço Social, quando se concretiza, entre outros aspectos, o desmonte do Estado para o enfrentamento da "questão social", sinalizando uma tendência particular no enfrentamento coletivo dos assistentes sociais, que ao referir-se na ampla defesa pela democratização e universalização das políticas públicas mediante as necessidades imediatas das classes subalternas, resguarda a si o terreno próprio das condições objetivas da profissão.

3.2.4 O discurso do "direito a ter direitos" na prática profissional

Se observado o que se passa no âmbito do exercício profissional, esse processo tem provocado uma série de tensionamentos entre os compromissos da profissão e a prática cotidiana dos assistentes sociais, que se vêem pressionados pelas demandas emergentes das políticas recessivas neoliberais, acarretando conseqüências significativas para o campo da prática profissional, cujas inflexões

[78] Nas anotações de Marina Maciel ABREU, "[...] a esfera estatal permanece concentrando o maior número das instituições empregadoras dos assistentes sociais, o que significa dizer também que é o setor com maior concentração desses profissionais, distribuídos, sobretudo, no âmbito das políticas de seguridade social – com destaque para as áreas da saúde e da assistência social (stricto sensu), especialmente a intervenção junto à situação da criança e do adolescente – e em menores proporções, no que se refere às políticas de educação, previdência, habitação, bem como ao campo da justiça e outros não especificados (op. cit; p. 182).

assinalam tendências adversas na condução de uma prática identificada com projetos societários que portem como necessárias formas de vida emancipadas.

Assim, diante de políticas sociais regressivas que afetam diretamente o cotidiano profissional, associado ao avanço de um neoconservadorismo que se incorpora às ações governamentais e impregna as instituições pelo viés do assistencialismo, do filantropismo, do cooperativismo, entre outros, colabora à sua capitulação nos espaços sócio-profissionais pela aceitação acrítica. Como verifica Guerra:

> [...] em face da frontal perda de direitos, conquistas trabalhistas e civilizatórias surgem novas e/ou mais complexas expressões da "questão social", o que põe novas e diversificadas demandas e cada vez menos instrumentos coletivos para seu enfrentamento. Para responder a elas, recuperam-se práticas já banidas da nossa profissão fazendo ressurgir a força das abordagens clinicas: terapia familiar, pessoal, psicodrama, holística, entre outras. Propõe-se uma reconstrução de abordagens e pedagogias psicossociais (2004, p. 39).

Paradoxalmente, esta dinâmica posta pela ofensiva neoliberal, adotadas pelo Estado brasileiro e incorporado pelo debate político-cultural do país, tendendo a inflexionar a incursão do direito na esfera da luta social, para o campo do discurso do "direito a ter direitos" [79], parece indicar que na atualidade ele é mesmo elemento de um novo consenso, tido como marca fundamental das sociedades democráticas, aglutinando não só liberais comunitários e críticos-deliberativos, mas também diversos segmentos da esquerda e/ou de setores progressistas, que diante do "desencantamento do mundo" (WEBER) e do aprofundamento da barbárie, vêem na luta por direitos, uma exigência democrática.

Na prática profissional, contraditoriamente esse processo tende a promover uma brutal despolitização dos assistentes sociais, que ao absorverem o "discurso do

---

[79] Expressão cunhada por Hannah ARENDT, em **As origens do Totalitarismo**. São Paulo, Cia. das Letras, 1998; ao analisar as expressões políticas do nazismo e do stalinismo, como particularidade do Totalitarismo que a princípio nega o exercício da liberdade e da defesa de direitos.

direito a ter direitos" esvaziado do seu sentido político, passam a respaldar os projetos conservadores que reproduzem a ordem social e suas instituições antidemocráticas, utilizando-se desse discurso, mediante um ideário moral que lhe serve de referência. Ademais, a condução dessa tendência coloca em situação delicada a posição da vanguarda profissional que, há décadas vem enfrentando a "questão social", como expressão e resultado inevitável da contradição entre capital e trabalho. Ao analisar as repercussões desta tendência no âmbito do exercício profissional, diz Yolanda Guerra:

> [...] Tal discurso, autonomizado das medidas que buscam alcançar a efetivação dos direitos [...] despolitiza a questão social naturalizando-a e, ao secundarizar as classes sociais, acoberta as desigualdades de classe e equaliza as condições de acesso aos bens e serviços sociais. [...] Ao ser tratado como categoria instrumental no exercício profissional visando resultados imediatos, **o discurso do direito a ter direitos**, abranda a tensionalidade posta na situação, imprimindo uma certa resignação do usuário frente ao não atendimento da sua demanda. Com isso, os direitos perdem sua possibilidade de operar mudanças nas condições de vida do usuário e a própria legitimidade da profissão é posta em risco (2006, p. 1282-83, grifo meu).

Pois bem, ao se absorver indiscriminadamente o discurso do "direito a ter direitos", como lema em torno das bandeiras de luta por reformas democráticas, corre-se o risco não só de reduzir ao âmbito dos sujeitos privados a exploração vivenciada por uma massa de indivíduos oprimidos, como se distanciar da correta compreensão dos efeitos que a produção ideológica pode acarretar às práticas sociais em sua elaboração de visão de mundo e movimentos de resistência. Na interpretação de Santos,

> [...] a noção do “direito a ter direitos” reforça a tendência dos sujeitos individuais e coletivos permanecerem sob a dominação ideológica liberal-burguesa [...] os grupos específicos, mesmo sem direitos, passam a reproduzir, ideologicamente, a noção de que são sujeitos que tem “direito a ter direitos”, quando na verdade, são sujeitos que expressam cotidianamente o não acesso ao direito e à justiça. A escassez ou total ausência dos direitos fica subsumida na dimensão positiva de uma subjetividade que afirma possuir direitos. Com isso o modo de estruturar as reivindicações e as táticas de visibilidade adotadas explicitava mais a vontade que os sujeitos possuíam de ter direitos do que a situação de opressão vivenciada (SANTOS, 2005, p. 138).

Com o crescente processo de judicialização das relações sociais, há uma tendência para que instituições democráticas incorporem um conjunto de normas elaboradas no âmbito das relações de poder interestatais, aceitas sem que a sua validade seja questionada e/ou justificada quanto à natureza particular dessas normas. Fato que tem aprofundado o processo de passivização das relações entre Estado e sociedade, provocando um novo conformismo que tende a neutralizar com mais vigor as lutas políticas de caráter classista e emancipatório.

Penso que a atual subsunção jurídica à vida social e política, com seu correlato “discurso do direito a ter direitos”, inaudita no campo político, os caminhos para se construir uma cidadania que leve em consideração os antagonismos e a luta de classe no dramático enfrentamento contemporâneo da “questão social”. Aliás, a consideração de uma cidadania concebida como o “direito a ter direitos”, neutraliza a contradição atinente ao direito como fenômeno social, gerando sérias conseqüências em termos de táticas e estratégias construídas pela ação política das classes subalternizadas, nas suas lutas por emancipação.

Tal como expresso, esse quadro não pode deixar de apresentar uma tensão de fundo, que sugere desdobramentos cruciais no âmbito da luta pela hegemonia de um projeto classista emancipador. Trata-se da aparente diluição do debate contemporâneo – a meu ver equivocadamente realizado em nome do pluralismo democrático - entre o “discurso do direito a ter direitos” e a luta histórica das classes trabalhadoras em suas diferentes trincheiras e inserções pela garantia de direitos.

Contraditoriamente, refletir sobre o discurso do direito na cena atual requer que se separe “o joio do trigo”, enfrentando-a explicitamente, sobretudo porque há aí um consenso que não se esgota apenas na necessidade de respostas às exigências democráticas. A rigor, a debilidade do pensamento político contemporâneo e das forças sociais críticas, tem forjado em torno da cultura pluralista e da tradição democrática um discurso que se auto-proclama “emancipador”, mas que na realidade, tem mesmo favorecido a um *aggiornamento* do projeto burguês, que na sua condição dirigente, “[...] redesenha os vetores subsidiários da sua dominação com o concurso de formas democráticas restritas”, como salienta Netto (1986, p. 21).

Portanto, diante da visível plastificação do discurso emergente, forjado no mito da cidadania indiferenciada para todos, que recorre à força metonímia do direito como aposta institucionalizada da democracia, urge perguntar: em que direção a luta por direitos deve se encaminhar?

3.2.5 A valorização das lutas por direitos no campo político profissional

Em sua totalidade o dicurso emergente contemporâneo, como expressão de uma “cultura da crise” (MOTA), definida pelo processo de reorganização das determinações operadas pela atual crise estrutural do capital, vem inflexionando a direção dos processos políticos e culturais das classes subalternas, alterando os valores sociais que informam seus projetos coletivos e redefinindo o programa estratégico de suas lutas. Ao mencionar as crises dos referenciais políticos das classes na conjuntura neoliberal, esclarece Mota:

> [...] para as classes trabalhadoras, esse movimento provocou ranhuras numa cultura política que, historicamente, comportava alternativas à ordem do capital, fundada no ideário socialista. Sua principal conseqüência é a fragmentação de uma postura anticapitalista no interior dos movimentos sociais das classes subalternas ou, até mesmo, nas lutas por algumas reformas sociais (2000, p. 91).

É inconteste que nas condições objetivas da atual crise do capital, com a forte ofensiva dirigida contra as práticas sociais, as lutas e conquistas dos trabalhadores, a subjetividade da consciência coletiva desses sujeitos enquanto classe, tenha sido abalada, fazendo-os recorrer as “revoluções políticas”[80], situadas em torno do regime democrático-burguês para resolverem suas tarefas históricas no século XX. A aposta, no entanto, ter-se-ia tornado um fiasco, segundo a avaliação de Valério Arcary ao mencionar os processos de luta na América Latina, dizendo que “[...] suas espetaculares vitórias democráticas resultaram em mudanças econômico-sociais insuficientes, conquistas sempre incompletas, e frustraram as classes que as fizeram” (2004, p. 28-29).

Aos que apostaram que a realização das transformações necessárias à nossa sociedade, poderia se dar sem rupturas profundas com os projetos políticos que compõem a base de sustentação do capital, acabaram por reforçar a racionalidade que alhures negava, realizando o chamado transformismo.

No âmbito das práticas organizativas, a exemplo do movimento sindical enquanto sujeito coletivo dos mais significativos para o conjunto dos trabalhadores e para o projeto socialista, são inumeráveis as análises que apresentam os retrocessos não só em relação às alterações em suas estratégias políticas e concepção classista, socialista e anticapitalista, como também em relação as formas de enfrentamento à ofensiva materialista do neoliberalismo, objetivadas através da substituição do sindicalismo de resistência pelo sindicalismo de resultados, de que é exemplar no Brasil as mudanças operadas nos anos 90 na Central Única dos Trabalhadores (CUT), totalmente contrária a orientação que marcou o início de sua trajetória nos ano 80, caracterizada pela postura de “[...] combate à política de desenvolvimento pró-monopolista, pró-imperialista e pró-latifundiária do Estado brasileiro” (BOITO JR., 1999, p. 132). Também discutindo sobre o protagonismo dos sindicatos e o modo como redirecionaram suas práticas de classe, anota Amaral:

[80] Valério ARCARY, (op. cit; p. 39) identifica as revoluções políticas como sendo revoluções de Fevereiro e as revoluções sociais como a do Outubro russo. Explica ainda: “[...] Revoluções são, portanto, um fenômeno histórico que tem como característica definidora mais importante a intervenção ativa das massas na arena política, com uma abrupta elevação da intensidade das lutas de classes e aceleradas mudanças nas relações de força entre as classes. Por mais aguda que seja a crise econômica, por mais severas as seqüelas das catástrofes sociais, por mais dramática que seja a agonia do regime, sem que as massas entrem em cena não se abre uma situação revolucionária”.

> [...] Esse posicionamento determinou um amplo campo para a produção de consensos que se estendeu na sociedade, mediado pelo Estado e suas instituições. A sociedade civil passou a ser tratada como o lugar das negociações, das mediações entre Estado-sociedade-mercado e da resolução dos conflitos inerentes à relação capital e trabalho (AMARAL, 2006, p. 333).

Outrossim, no cenário brasileiro pós-eleições presidenciais de 2002 com a vitória do governo democrático-popular, esse movimento torna-se ainda mais complexo, sobretudo porque as mudanças que poderiam ser provocadas no campo sócio-político do país, gerou uma grande expectativa na sociedade civil como um todo, e de modo particular, nos movimentos sociais e partidos de esquerda.

Frente a esse direcionamento ímpar na história do país, em um primeiro momento, a eleição de Lula aparecia, por um lado, como possibilidade concreta de reversão da política econômica conduzida por FHC, e por outro lado, sugeria abrir-se para um processo de socialização da política e da economia, apontando para um quadro de fortalecimento do Estado, tendo como resposta o resgate e a ampliação dos direitos sociais para o enfrentamento da "questão social".

A reversão e integração do governo às estratégias do capital financeiro internacional, logo revelou a tendência da cultura política da esquerda democrática, traduzida por Antunes (1999) por uma atitude de "acomodação dentro da ordem". Para o coletivo profissional, comprometido com as lutas das classes e o movimento progressista no país,

> [...] a vitória de Lula representou a chegada ao poder de um partido de oposição que sempre expressou compromissos com as lutas e movimentos sociais. Se, por um lado, isso suscitou uma grande esperança do país ser administrado por princípios comprometidos com a justiça social, a eqüidade e a democracia, por outro o não rompimento do governo Lula com a direção neoliberal transformou a aquela esperança em apreensão (BOLETIM ELETRÔNICO/CFESS, 2005).

O quadro é desolador. Já no primeiro ano de mandato petista à frente do Estado brasileiro, os acordos de campanha começam a aparecer, notadamente na condução político-econômica acertada com o FMI que se mostra através das altas taxas de juros e no superávit primário para o pagamento dos juros da dívida externa, que em 2005 chegou a casa dos 4,89% (BENJAMIM). O governo se conduziu em dar continuidade a "contra-reforma" iniciada por seu antecessor, fortalecendo a abertura comercial, a desregulamentação do mercado de trabalho e do setor financeiro, a redução dos direitos sociais, a desindexação dos salários, o pagamento da dívida e outra série de medidas que negaram a história política que marcou a origem do Partido dos Trabalhadores. Na avaliação de Dias,

> [...] Na campanha eleitoral se prometeu o céu, mas pratica-se o inferno. Diante do quadro brutal de desemprego, concentração de renda, aumento da violência, degradação de gerações inteiras, o mínimo requerido era um balanço para saber o que fazer. Nada disso foi feito pelos recém-chegados ao Planalto. A transição foi "civilizada": aceitou-se não apenas a estratégia de FHC-FMI, mas também as contas. Sem nada a contestar. O custo social é imenso (2006, p. 182).

É obvio que não se pode negar a história e ignorar a grande contribuição que o partido deu a nação na reconstrução da democracia, através das lutas que travou contra a ditadura, na Campanha pelas "Diretas já", na abertura política, no movimento pró-constituinte, além da criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Movimento dos Sem-Terra (MST). Alhures defendendo os interesses e reivindicações da classe trabalhadora nas lutas sindicais, através dos movimentos populares e dos movimentos sociais, o que torna mais patente os refluxos em sua concepção classista e em seu projeto político combativo, característicos de sua origem.

Nas respostas de outros autores, a exemplo de Boito Júnior (2003), o PT seguiu um fenômeno mundial de "direitização dos partidos de esquerdas", imposto pela inconseqüente reforma moral e intelectual promovida pelo grande capital

mundializado; já na avaliação de José Paulo Netto, "[...] a sua conversão [do PT] ao credo do livre mercado, aparece como mais um *episódio*, travestido de um transformismo que ainda tornou possível a conversão político-ideológica do partido em militantismo conformista" (2004, p. 18). Também Ricardo Antunes, ao se referir a "virada petista à direita" nos anos 90, faz notar:

> [...] o mais forte partido de esquerda do Brasil e da América Latina, que se tornou referência internacional, não foi capaz de consolidar esse caminho alternativo. Com o enorme processo de desertificação social do país, resultado das transformações ocorridas ao longo dos anos 1990, o PT também acabou por converter-se num partido da ordem. Exauriu-se como partido de esquerda, capaz de transformar a ordem societal, para se qualificar como gestor dos interesses dominantes no país (2005, p. 126).

Neste sentido, esta inflexão tendeu a fragilizar ainda mais a débil democracia brasileira, potencializando suas contradições e não revertendo as conseqüências de quase uma década de ofensiva neoliberal. Aliás, o saldo do balanço do governo Lula no primeiro mandato – sem bem-aventuranças para o segundo – não se diferenciou da estupidez política comandada pelo Presidente Cardoso. As reformas da Previdência de 1998 e 2003 incidiram ainda mais o quadro de restrição de direitos trabalhistas e previdenciários, com conseqüências desastrosas para a população contribuinte; sem contar os 40,6% milhões de trabalhadores do setor informal (IBGE) que não foram incluídos nos critérios da reforma, o que é um escarcéu, se levado em consideração os dados do IPEA (2005) que demonstram que esta população subcontratada e informal, representa mais da metade da força de trabalho no país, crescendo, segundo o IBGE (2005) entre 1992 e 2004 a um percentual de 38,3% para 51,2%.

Na saúde, a falta de recursos e investimentos públicos transformou o Sistema Único de Saúde (SUS) em "um pacote de cesta básica" (BERING & BOSCHETTI, 2006). A Assistência, velha conhecida de todos nós, continua sendo utilizada como solução para combater a pobreza e os superíndices de desigualdade social, não

obstante todos os esforços, investidas e proposições da Lei Orgânica da Assistência (LOAS).

A propósito, não foi por acaso que o governo Lula investiu expressivamente nos programas de transferência de renda, ampliando os bolsões - estrategicamente idealizados pelo marketing político - de “escola”, “alimentação”, “vale-gás” e “família”. Também dados do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) de maio de 2006, indicaram só para àquele mês, um número de 9.241.167 de famílias beneficiadas pelo bolsa-família, dispensando um volume de recursos da ordem de R$ 567.630.177,00; orçamento este, que representava em média, simplesmente vinte vezes menos os recursos gastos com os juros da dívida, ou se quiser, pouco menos da metade do que todo setor público empenha para pagar em juros da dívida.

Esta forma petista de governar, totalmente submetido às orientações das agências internacionais, como o FMI e o BM, tem atualizado a ordem do dia “o atraso da vanguarda” e o retrógrado modelo anti-democrático e perdulário de que se socorre a política brasileira, demonstrando que o Estado nosso de cada dia, continua inquestionavelmente sendo uma “fortaleza inconquistável” (IANNI, 1994).

Por certo que a ascendência predatória do projeto neoliberal, por exemplo, no Brasil, tem levado o país a uma crise sem precedentes, especialmente, pelo intuito nefasto de “[...] destruir a sociabilidade do trabalho garantido” (MOTA, 2004), abolindo direitos trabalhistas, direitos sindicais, direitos previdenciários, e garantias sociais previstas na Constituição de 1988, repondo à ordem do dia traços típicos do formato de regulamentação do início da ação estatal de estilo liberal ortodoxo, tanto no que se refere às coberturas sociais dos programas, considerados em seu formato burocrático e seu caráter executivo; passando pelo esquema de financiamento e a forma de articulação das políticas sociais, presumidamente voltada para maximizar a acumulação, com o mínimo de equidade e distribuição de renda.

O impacto desta perigosa tendência política sob a retórica neoliberal, reflete nas instâncias democráticas do país e perpassa pela cultura profissional de forma muito assaz, fazendo com que no seu confronto imediato, a defesa da luta por direitos de cidadania assuma um caráter estratégico necessário.

Na definição apontada na “Carta de Manaus”, elaborada no 34º Encontro Nacional CFESS/Cress, realizado na cidade de Manaus em 2005, cujo tema

"Defender direitos e fortalecer movimentos sociais: atribuições ética, política e profissional do assistente social para radicalizar a democracia", traduz a posição do coletivo profissional no seu esforço em dar respostas qualificadas à luta por direitos em tempos neoliberais:

> [...] o enfrentamento a essa direção econômica e social só é possível com a organização coletiva dos trabalhadores e o fortalecimento dos movimentos sociais comprometidos com a defesa dos direitos como processo estratégico de luta democrática e popular, visando a emancipação e a construção de uma sociedade não submetida aos ditames do capital. É nesse sentido que a conquista por direitos na ordem do capital não pode ser vista com um fim, com um projeto em si, mas como via de transição a um padrão igualitário de civilidade que começa pelo reconhecimento e garantia de direitos no capitalismo, mas não se esgota nele. Contudo, constitui requisito fundamental na instituição de bases objetivas para radicalização da democracia (CARTA DE MANAUS, CFESS/Cress, 2005).

Apontada na leitura profissional, com base na estratégia de enfrentamento à crise atual imposta pelas políticas recessivas neoliberais, a proposição ainda que sugira não esgotar-se nos limites da cidadania burguesa, a partir do que considera fundamental para o avanço democrático, parece nem sempre ultrapassá-las em termos prepositivos, pois ao apontar saídas visando a articulação de "[...] políticas públicas universais que combatam as desigualdades sociais e promovam a efetiva redistribuição de riqueza socialmente produzida no país" (ibid, id.), centraliza a luta por direitos no âmbito dos interesses imediatos do conjunto das classes subalternas, cuja referência se mantém no padrão de garantias da emancipação promovida pela cultura do bem-estar, sem evidenciar os vínculos desse processo com a luta mais abrangente pela emancipação social.

Uma conseqüência disso, talvez seja a disseminação de uma tendência dentro da cultura profissional, de associar os compromissos profissionais ao fortalecimento do Estado no enfrentamento da "questão social", referidos nos

interesses das classes subalternas, o que demanda interesses políticos e recursos institucionais para a democratização e universalização das políticas sociais.

Esta tendência, fundamentada na perspectiva de fortalecimento da esfera pública, se coloca radicalmente contrária ao ideário neoliberal de privatização do fundo público, anunciada pelo corolário da focalização, seletividade, fragmentação, precarização e terceirização das políticas públicas, o qual tem permitido um flanco aberto a práticas neo-assistencialistas.

Como se sabe, a idéia de esfera pública na contemporaneidade é analisada especialmente por Habermas[81], que a caracteriza como o espaço dos sujeitos privados demarcados por sua participação política no espaço público, de modo tal que ao se institucionalizar passou a ser regulado por uma racionalidade administrativo-normativa com vistas a ajustar o "conflito de interesses" entre o mercado e a força de trabalho.

Originariamente a esfera pública burguesa se desenvolveu em contraposição ao poder aristocrático, no interesse de estabelecer um Estado de direito que assegurasse, por lei e sanções, a circulação de mercadorias e o trabalho formalmente livre, sem interferências na dinâmica do mercado.

Contudo, quando a massa de trabalhadores assalariados conseguiu penetrar na cena política e o intervencionismo estatal de tipo welfariano impulsionou a transferência de competências privadas para o setor público, houve um processo de "estatização do mundo da vida" e conseqüente "socialização do Estado", no sentido habermasiano, constituindo assim, uma identidade política que favoreceu a que se dirimissem a distância que separava Estado e sociedade civil, nos termos da insígnia liberal das liberdades negativas. Ao lado disso, com a valorização da cidadania no Estado de bem-estar, a esfera pública agrega valor a idéia de participação ativa ou co-presença dos sujeitos na vida em sociedade, refundida como o espaço da política, por onde os problemas ganham uma dimensão pública, toma forma e são resolvidos. Por assim dizer, é na origem da legislação welferiana marcada pelo movimento social, que a esfera pública se afirmou no terreno da sociedade civil, através da mediação dos partidos políticos e do movimento operário e sindical.

---

[81] Cf. HABERMAS, Junger , **Mudança estrutural da Esfera pública**, Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1984.

Ademais, esse processo que deu partida o welfare, recondiciona também a autonomia entre o direito público e o direito privado, pondo tanto o mercado quanto a força de trabalho, sob a jurisdição da administração pública, fazendo do Estado o grande gestor do social, o que sugere uma extensa rede de programas, projetos e políticas sociais.

Por isso a social democracia valorizou a esfera pública, porque nela o discurso político reafirma o estatuto de uma sociedade civil fundada em relações de tipo contratual sob uma agenda igualitária. A conseqüência dessa ampliação da esfera pública burguesa fez com que "[...] as relações sociais passassem a ser mediadas por instituições políticas democráticas, em vez de permanecerem dependentes da esfera privada", característica de um "capitalismo organizado", tal como identificou Przeworski (1991, p. 247).

Embora Habermas reconheça a importância da esfera pública burguesa, na construção da sociabilidade democrática, expõe o problema da escalada do Estado administrativo welfariano para a adjudicação da cidadania ativa na esfera da sociedade civil. Em sua crítica, a crescente e invasora presença do Estado na esfera pública, teria comprometido a formação de uma cidadania ativa com um agir orientado por fins cívicos, constituindo ao contrário, uma cidadania tutelada, dependente do Estado. Vianna ressalta que no paradigma procedimentalista de Habermas,

> [...] o cidadão não seria um simples participante de um jogo mercantil nem um cliente de burocracias de bem-estar e sim o ator autônomo que constituiria a sua vontade e a sua opinião no âmbito da sociedade civil e da esfera pública, canalizando-a em um fluxo comunicacional livre, para o interior do sistema político (1999, p. 29).

Portanto, na esfera pública habermasiana, os homens exercitam-se na arte da convivência e do diálogo, constituindo assim o cenário *par excellence* de uma vida social democrática. Ganha relevo aqui à idéia de sociedade civil, contraposta ao

âmbito do mercado e ao do Estado, que se compõe nas palavras do próprio autor, "[...] de movimentos, organizações e associações, os quais captam ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política" (2003, p. 103).

No Brasil este debate se reveste de uma complexidade ainda maior, e tem sido problematizado por Francisco de Oliveira (1998) que procura analisar a especificidade do desenvolvimento capitalista brasileiro e o real papel do Estado no processo de acumulação burguesa. Em sua avaliação, vê na experiência do país uma ausência de regras no tipo de regulação econômica (que denomina de regulação *ad hoc*), marcada pelo predomínio das elites burguesas e de uma esfera pública estatal voltada para fortalecer os seus interesses e promover a expansão capitalista; o que faz notar:

> [...] a formação da sociedade brasileira, se a reconstituirmos pela interpretação de seus intelectuais "demiúrgicos", a partir de Gilberto Freire, Caio Prado jr., Machado de Assis, Celso Furtado e Florestan Fernandes, é um processo complexo de violência, proibição da fala, mais modernamente privatização do público, interpretado por alguns com a categoria de patrimonialismo, revolução pelo alto, e incompatibilidade radical entre dominação burguesa e democracia; em resumo de anulação da política, do dissenso (1999, p. 59).

Argumenta o autor, que na sociedade brasileira a constituição da esfera pública se deu sob a experiência de regras pactadas pelo Estado e a esfera privada para promover a acumulação capitalista no país, o qual a utilização do fundo público constituiu-se como pressuposto incondicional, financiando também a reprodução da força de trabalho, abrangendo por meio dos gastos sociais parcelas significativas das classes subalternas.

Este processo, como particularidade da formação social e de expansão capitalista no país, subsidiado desde suas raízes pelo Estado "condotiere", como de costume se refere Oliveira; no atual cenário neoliberal na sociedade brasileira, tem interditado a possibilidade de construção de uma esfera pública não-burguesa ou

cidadã, no sentido mesmo habermasiano de se fazer política, de que é exemplar a ação das classes no processo de abertura democrática entre os anos 70-80, onde "[...] todas as reivindicações que significam *política* como processo mediante o qual se põe em xeque a repartição da riqueza apenas entre os que são proprietários, ganhou uma forma, talvez a mais acabada que as condições históricas permitiam", como prefere o próprio autor (2000, p. 65).

Entende, portanto Oliveira, que contrário à experiência welferiana de publicização do privado, o Brasil desde sempre realizou o processo de privatização da esfera pública, levando este fato às últimas conseqüências com o colapso da dívida externa nos anos 80, constituindo assim a sua reversão em dívida interna pública, fazendo a opinião pública burguesa a acusar as despesas sociais públicas estatais como o grande vilão da crise no país, justificado aí em nome da desmoralização da própria função social pública, gerando, portanto, a necessidade de se criar políticas públicas abstraídas dos princípios do direito social.

Não por acaso vem ganhando espaço na cultura política contemporânea, a defesa de uma esfera pública como espaço não institucionalizado, que tem lugar as relações de cooperação e experiências locais e políticas, por onde se realiza a dinâmica da cidadania na esfera da sociedade civil, ou do terceiro setor, como defende o neoliberalismo.

Este processo, inserido na cultura profissional, aparece referido, no discurso da democratização e universalização das políticas sociais, sugerindo o compromisso profissional com o fortalecimento da cidadania e da sociedade civil na construção de uma esfera pública não-estatal. Ao apontar esta tendência no discurso profissional, anota Abreu,

> [...] a publicização dos recursos institucionais é colocada como parte do componente estrutural da nova relação sistemática do Assistente social com os usuários dos serviços por ele repassados, a qual se sustenta no compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população. A publicização é então enunciada como componente dessa qualificação [...] relacionados a uma configuração de instituições públicas não-estatais são considerados na perspectiva de criação de uma nova ordem democrática valorizadora da universalização dos direitos sociais (2002, p. 213).

Esta perspectiva é por demais preocupante na cultura profissional, quando verifica-se o estímulo a uma série de ações delegativas à sociedade civil no campo social, passando-se a conceber a idéia de uma esfera pública da cidadania, como a formação de uma ampla rede de ações que venham a fortalecer grupos, associações e os cidadãos, para intervirem e participarem da administração da "res pública" privada ou estatal, através dos conselhos, centros de defesa de direitos humanos, entidades associativas e ONGs como canais de diálogo para a promoção e formulação de políticas públicas e serviços sociais qualificados.

Deste modo, as considerações sobre o modelo de regulação social nas formas assumidas pelo projeto neoliberal na peculiaridade do cenário brasileiro, têm mobilizado a categoria profissional no debate sobre as "novas" configurações da "questão social" e a refuncionalização das políticas sociais.

Nesta direção é nítido na literatura profissional e político-acadêmica o registro de concepções e compreensões variadas em torno da denominada "questão social", convergindo clara e explicitamente com a "cultura da ordem", portanto, radicalmente oposta à referida nesta tese, a qual é concebida como fenômeno constitutivo do próprio desenvolvimento do capitalismo e que diz respeito aos problemas de ordem social, econômica, política cultural e ideológica que perpassam a relação contraditória entre capital e trabalho.

"Questão social" que tem haver com a emergência da politização da classe operária, por meio das lutas desencadeadas em defesa dos direitos atinentes ao trabalho, que se desdobra no período do desenvolvimento histórico do capitalismo na passagem da fase concorrencial para a dos monopólios (mais conhecido como padrão de acumulação fordista/keynesiano), favorecendo a criação de um grande consenso entre capital e trabalho, cuja mediação se deu através do Estado de bem-estar.

Construído sob esse legado, então é possível dizer que foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, favorecendo o transito da "questão social" para a esfera pública, sendo respondida pelo Estado, que passa a administrá-la através de controle e consenso, dando origem a uma ampla esfera de direitos, consubstanciados em serviços e políticas sociais.

No entanto, quando o capitalismo chega à contemporaneidade em crise e com o triunfo e a façanha de ter potencializado ao máximo a produção de uma população relativamente supérflua, inflexionada pelas transformações no mundo do trabalho, igualmente a “questão social” torna-se alvo de novas interpretações.

Para teóricos como Rober Castel (1998) e Pierre Rosanvallon (1998) existe uma dificuldade em se pensar a “questão social” no cenário atual, em função da diversidade e do modo como a sociedade vem se organizando. Em suas avaliações o pós-teylorismo vai demarcar uma mudança significativa no pacto social, que encontrar-se-ia em crise, em função do princípio orientador não ser mais capaz de responder aos problemas atuais, provocando o que denominam de “nova questão social”, designado para explicar o fenômeno que apoiado no desemprego e na exclusão social, contribui para o enfraquecimento da condição salarial constituída como o Estado de bem-estar.

Considera Castel que a “[...] característica mais perturbadora da situação atual é, sem dúvida, o reaparecimento de um perfil de ‘trabalhadores sem trabalhos’” (1998, p. 496), situação que põe em risco todas as vantagens sociais adquiridas pela condição salarial, possível pela presença e papel do Estado social.

Particularmente considera o autor, que o processo de quebra de uma estrutura organizacional ancorada no trabalho, tem afetado parcelas significativas da população, que não têm como concorrer com as novas exigências do mercado de trabalho, criando-se, portanto, uma população supérflua que não consegue nem mesmo ser explorada, com o agravante do fato de o Estado não mais integrar mediante as políticas públicas.

Neste sentido, compreende Castel que o desmonte do Estado providência e da relação trabalho e proteção social, que representou a grande inovação do século XX, jaz no centro da “nova questão social” sob a qual os “supranumerários” e “desfiliados” do sistema, representam apenas seu efeito.

Nesta mesma direção, também Rosanvallon (1998, p. 125) vai identificar na “inatividade forçada pela falta de trabalho” a força desagregadora da sociedade securitária, o que conduziu a que governos reduzissem gastos para estimular empresas a criarem empregos ampliando os benefícios a categorias de desempregados, redefinindo a lógica da seguridade pela solidariedade.

Portanto, diante da constatação do esgotamento das formas clássicas de proteção social, incluídos aí os modelos[82] estatais bismarckiano, beveridgiano e misto, o autor defende a busca por novos contratos sociais, com vistas a restabelecer os vínculos de solidariedade, uma vez que os Estados não conseguiram superar os déficits crônicos.

Rosanvallon propõe uma redefinição do Estado providência o qual deve dispensar encargos sociais, juntando obrigações positivas com a redefinição dos direitos clássicos, avançando para o direito à inserção, que se traduz em políticas alternativas baseadas no emprego-solidariedade, favorecendo a uma "[...] espécie de economia intermediária da integração social" (ibid, p. 145).

Assim, tanto Castel como Rosanvallon, a despeito das diferenças que os separam, expressam em suas reflexões a necessidade de se reinventar o Estado para adequá-lo às novas transformações sociais, apoiando-se na realidade dos novos sujeitos sociais em seu caráter específico de indivíduos "desfiliados" e excluídos da rede de proteção social juridicamente constituída, justificados aí em função da crise da sociedade salarial, do desemprego e da precarização do trabalho nas formas em que se apresentam na contemporaneidade.

Esta proposição de redução das funções do Estado na reprodução da força de trabalho leva a reboque a redefinição do significado das políticas sociais, concebidas como modalidade de enfrentamento da "questão social", retirando o conteúdo dos direitos sociais que lhes empregavam sentido, na perspectiva welferiana. Tal perspectiva, acompanhando a tendência da cultura política neoliberal, tende a subordinar a política social à macroeconomia, precarizando e comprometendo seu padrão de publicização e universalidade.

Note-se que para os neoliberais, as políticas sociais como ações do Estado na tentativa de ajustar os desequilíbrios provocados pelo acréscimo da acumulação

---

[82] Modelos implantados na Alemanha, na Inglaterra e na França. O bismarckiano refere-se ao sistema de seguro social obrigatório, baseado em cotizações sobre o salário e proporcionalidade entre cotizações e benefícios. Originalmente foi instituído por Bismarck na Alemanha em 1883-1898 para cobrir riscos de acidentes do trabalho, doença velhice e invalidez e assegurar o nível de vida dos trabalhadores; seu objetivo era aplacar os ânimos operários. O modelo beveridgiano foi criado na Inglaterra em 1942, com a finalidade de abolir a miséria após a segunda guerra mundial. Proposto pelo lord Beveridg, o sistema pretendia-se completo e unificado, cobrindo todos os riscos sociais, integrando seguridade e assistência e oferecendo um mínimo de serviços públicos para todos. No caso do sistema francês, o modelo foi considerado misto, porque adotou parte dos dois sistemas anteriores, somando tradições de assistência, seguridade e solidariedade.

capitalista são consideradas como um dos maiores entraves à sua própria expansão e em grande parte, responsável pela crise que atravessa a sociedade, constituindo-se uma ameaça aos interesses e liberdades individuais, impedindo a livre iniciativa, a concorrência privada e ao livre mercado. De acordo com Mota:

> [...] se evidenciam a presença de uma concepção neoliberal da política social na medida em que mercantilizam serviços, restringem a ação da seguridade aos programas seletivos de combate a pobreza e estimulam a descentralização das ações no sentido de criar um novo federalismo fomentador de um suposto poder local autônomo e independente (financeiro e administrativo) do poder central (2000, p. 17).

Neste sentido, os neoliberais impetram para a política social ações estatais descentralizadas, articuladas com a iniciativa privada, a fim de conservar a possibilidade de cada um se pôr na estrutura da sociedade, de acordo com seus próprios méritos. Portanto, a nova institucionalidade das políticas sociais, que daí surge caracteriza-se na perspectiva de uma seguridade social privatizada, focalizada e descentralizada, regulada pelos organismos financeiros internacionais.

No Brasil, a questão se torna ainda mais complexa, em função do país carregar a herança de um sistema de proteção social[83] caracterizado por um alto grau de centralização, com definição de prioridades e diretrizes ditadas pelo clientelismo, mediante superposição de programas e serviços com parcelas significativas dos serviços, sendo prestadas já pelo setor privado – lucrativo ou filantrópico – onde o nível de renda ou inserção no mercado de trabalho, acaba por

---

[83] De acordo com MOTA (loc. cit., p. 142), “[...] Relativamente à proteção social, o maior avanço da Constituição de 1988 é a adoção do conceito de seguridade social, englobando as áreas de saúde, da previdência e da assistência. Além desta inovação há que se realçar a redefinição de alguns princípios, pelos quais foram estabelecidas as novas regras relativas a fontes de custeio, organização administrativa, mecanismos de participação dos usuários no sistema e melhoria/universalização dos benefícios e serviços. Essas mudanças permitiram atenuar as deficiências de natureza gerencial – até então existentes – e atenderam a históricas reivindicações das classes trabalhadoras”.

se transformarem, na realidade no principal critério de acesso a serviços e benefícios.

Sob essa lógica, inaudita-se sob todos os aspectos, os esforços de mudança e a possibilidade de reordenamento das políticas sociais anotadas na Constituição de 1988, demonstrando que elas não podem tudo; aliás, escapa as suas capacidades reverter ou mesmo reduzir níveis tão altos de pobreza e desigualdade quanto os apresentados pelo Brasil no cenário atual, sobretudo quando o meio econômico em que opera é o do baixo crescimento, de forte desemprego, de fragilização das situações de geração sustentada de renda e de restrições fiscais tão duras, situação que fragilizam elas próprias, as políticas sociais, mesmo quando melhoradas e aperfeiçoadas por reformas.

Ao transferir para o mercado a responsabilidade dos encargos sociais e chamar a sociedade para ser parceira no trato com a “questão social”, o Estado reforça ainda mais a nossa velha e persistente pobreza de todo dia. Caso expressivo refere-se às propostas de reforma da Previdência Social apresentadas ao país em 1998 por Fernando Henrique Cardoso e em 2003 pelo governo Lula[84], que além de fragilizar a situação social dos trabalhadores não garante mais nenhum sistema de proteção social pública.

Nos dados apresentados por Boschetti, na Conferência realizada no XXXIV Encontro Nacional do Conjunto CFESS/Cress no ano de 2005 em Manaus, é possível vislumbrar a dramática situação da seguridade social no Brasil,

[84] A proposta da Reforma da Previdência, então apresentada pela PEC 40/03 no primeiro mandato do governo Lula e contida no Relatório do Deputado Federal José Pimentel, foi aprovada no dia 23/07/03 pela Comissão especial da Câmara dos Deputados Federais como a justificativa de “[...] corrigir distorções dos planos de benefícios, em especial no regime de servidores públicos; extinguir privilégios injustificáveis, capazes de inviabilizar o sistema e evitar que seus problemas afetem o crescimento econômico”.

> [...] Em 2001 o Tesouro Nacional repassou R$ 18,9 bilhões (13,99% das despesas) do orçamento fiscal para custeio da seguridade social; em 2004 repassou apenas R$ 12.669.743 (5,58% das despesas). Em 2001, a seguridade social deixou de arrecadar aproximadamente R$ 8 bilhões devido às renúncias previdenciárias a "entidades filantrópicas" (assistência, saúde e educação), micro e pequenas empresas e clubes de futebol. Em 2004 esse valor já seria de R$ 13 bilhões segundo ANFIP. Segundo a ANASPS (Associação dos Servidores da Previdência Social), entre 2003 e 2005 p governo acumulou: R$ 100 bilhões de déficit de caixa no INSS R$ 90 bilhões de sonegação, evasão e elisão contributiva R$ 35 bilhões de renúncias contributivas (CARTA DE MANAUS, CFESS/Cress, 2005).

Por sua vez, estas diretrizes direcionadas ao desmantelamento da seguridade social rebatem na cultura profissional de forma contundente, sendo assumidas e defendidas em diferentes dimensões, tanto no âmbito político-profissional quanto através das entidades da categoria, os quais vêm envidando esforços na perspectiva de confronto com o modelo proposto.

Na então "Carta de Maceió", intitulada "Seguridade social pública: é possível!", elaborada no XXIX Encontro Nacional CFESS/Cress, realizado em Maceió no ano de 2000, o coletivo profissional já lançava as bases de um movimento de defesa e resgate a favor da publicização da seguridade social brasileira, vislumbrando "[...] a possibilidade de a seguridade social superar a lógica restrita do seguro e avançar na instituição de uma cidadania social com direitos amplos, universais e equânimes".

Não restam dúvidas que esta proposição conjuga reflexão crítica, produção teórica sobre o tema e posição política de profissionais engajados nos espaços sócio-ocupacionais, nos movimentos sociais, conselhos de defesa, direito e cidadania, merecendo destaque a proposta de avanço no conceito de seguridade pautado pelos princípios da universalização, contra a lógica contratual do seguro, do direito como conteúdo das políticas sociais e da gestão democrática descentralizada e participativa.

Todavia é importante ressaltar que a tendência do debate contemporâneo, marcada pela noção indiferenciada de cidadania recortada pelo discurso da "inclusão dos excluídos", tem parametrado à abordagem sobre a seguridade social,

deslocando-a do seu tripé originário: trabalho, saúde, previdência e restringindo-a ao campo da assistência como categoria central e organizadora. Exemplo claro tem sido a ampla defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no interior da categoria, visíveis sob vários aspectos. Senão vejamos,

> [...] A nossa pretensão é trabalhar numa linha de concepções de direitos para avançar na configuração dos direitos socioassistenciais como direitos a serem garantidos pela Política de Assistência Social via **SUAS** [...] A perspectiva é **consolidar a Assistência Social como POLÍTICA SUBSTANTIVA DE DIREITOS.** Tal tarefa, de cunho analítico e político, exige afirmar a **IDENTIDADE** da Assistência Social como Política Pública de Proteção Social. E a afirmação desta identidade implica definir a **ESPECIFIDADE** da Assistência Social no campo da Proteção Social. Essa especificidade da Política de Assistência Social vincula-se, justamente, aos direitos que a Assistência Social deve garantir como política de proteção social no âmbito da Seguridade Social (CARVALHO, 2005, p, 8-9, grifos da autora).

Também as entidades como o CFESS/Cress se posicionam,

> [...] devemos entender e defender a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como espaço de reestruturação e ampliação de direitos. Este processo desencadeado pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e impulsionado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, expressa o compromisso de setores do governo Federal com a construção coletiva dos direitos sociais no Brasil, e resgata diretrizes fundamentais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como: a primazia do Estado, a ampliação dos benefícios, programas, projetos e serviços a quem deles necessitar, a **afirmação da Assistência como política de Seguridade Social** (CFESS MANIFESTA, 2004, grifos meus).

Esta perspectiva ainda que procure dar visibilidade à necessidade de enfrentamento das desigualdades sociais, trazendo para o debate a ampla defesa e garantia de direitos como possibilidade de consolidação dos processos de emancipação política no país, no plano teórico vincula-se a configurações, cujas referências centrais, “[...] esvaziadas de conteúdos classistas, apresentam-se saturadas de um intenso debate genérico sobre democracia e cidadania”, tal como se refere Amaral (2006a, p. 51).

Portanto, circunscrito ao debate moderno que inflexiona a luta pelos direitos sociais ao âmbito da cidadania, reduzida ao distributivismo das políticas sociais, a cultura profissional acaba absorvendo a ofensiva ideológica contemporânea que tenta a todo custo suprimir a perspectiva de classe e as possibilidades de construção de uma nova cultura, avançando para elaborações mais abrangentes no campo da política, apoiadas – para não sair do campo progressista – nas bem intencionadas concepções colhidas na fonte de que se socorre à tática aliancista, responsável também pela perda de referencia dos trabalhadores como classe em si e para si.

No plano ideo-político essas configurações assumem uma dinâmica ainda mais complexa, à medida que corrobora com a frente ideológica que marca a cultura contemporânea a qual submete a existência alienada e mortificada dos indivíduos para além da produção material propriamente dita, negando o trabalho como núcleo decisivo enquanto fenômeno originário gerador da vida social e que se transforma em força motriz da própria história. Deste modo, concordo com o ponto de vista de Mota quando diz que “[...] no campo anticapitalista o que está em discussão é a construção da alteridade do trabalho, da apropriação do valor de uso do trabalho pelos trabalhadores, processo que opõe radicalmente à mercantilização das relações sociais” (2006, p. 9).

Neste sentido, a tendência que se apresenta na cultura profissional, por mais identificada que esteja com demandas voltadas à construção de uma esfera pública autônoma no país, se distingue de uma perspectiva crítica de fortalecimento do poder das classes na correlação de forças entre sociedade política e sociedade civil, porque repõe ao marco de uma nova agenda a relação Estado-sociedade civil. Nesta direção, elucida Amaral em seus escritos sobre *sociedade civil e desindentidade de classe*:

> [...] o conceito de sociedade civil adquire um valor estratégico que é ao mesmo tempo, o de subsumir o conceito de classe ao de cidadania e democracia e o de naturalizar e universalizar os conteúdos classistas dominantes nas praticas da sociedade civil [...] essa pluralidade semântica permitirá que discursos de parte da esquerda deslizem sutilmente para o pensamento liberal, sem maiores problemas (AMARAL, 2006, p. 53-54).

Ao construir as bases de uma nova hegemonia que se pretende do consenso, que tem no discurso dos direitos a sua referência mais significativa, a cultura política contemporânea, promove um boicote sistemático à ação das classes subalternas, isolando suas formas de representação legítima (sindicatos, partidos políticos, movimento social) no enfrentamento da "questão social", introduzindo um paradigma individualizante na relação capital e trabalho, redirecionando assim, sua correlação de forças.

Portanto, a clara tendência que hipostasia à sociedade civil notoriedade na regulação social com o mercado, é parte da estratégia neoliberal para escamotear a luta de classe, mediante um discurso consensual que reforça a reificação dos trabalhadores em sua condição antagônica, fazendo-o perder a sua dimensão de homem-mercadoria e apresentando-o como cidadãos e beneficiários no crescimento do consumo, portanto partícipe do seu projeto de inclusão.

Este cenário, repleto de contradições, demonstra como mais complexa tem se tornado a estrutura de poder e as relações que se estabelecem no capitalismo de tempos neoliberais, jogando contra a presença das classes e sua organização todo o seu cotejo de dominação, fazendo sumir na poeira da estrada as proposições anti-capitalistas de inspiração socialista, marcas de um projeto socialmente emancipatório.

Se considerado o avanço da politização das classes subalternas no Brasil, nos anos que sucederam a abertura democrática, a estratégia de dominação da burguesia nacional no cenário atual, representa decididamente a precipitação de uma ofensiva sem precedentes, destinada a retroceder e desviar o caminho da luta de classes no país.

Ora, no seu ato fundante, a “questão social” e toda uma série de conseqüências sociais advindas de suas expressões, não serão eliminadas por mais esforço político que se faça para aperfeiçoar a ordem social existente. E a grande contribuição de Marx foi exatamente demonstrar que aí não se trata de um defeito ou uma falha do modo de produção, que pudesse ser sanado com o aperfeiçoamento da sociedade, ao contrário, esta é em si mesma uma contradição ineliminável. Portanto, o aprofundamento e degradação das condições de vida e trabalho das classes subalternizadas, não é um problema que pode simplesmente ser corrigido com medidas políticas corretivas, administrativas, governamentais ou legais. Elas são conseqüências da forma contraditória das relações sociais, donde a propriedade privada é a sua base. Assim, ao sair do âmbito da luta anticapitalista para a defesa da democracia burguesa, na configuração que assumem as práticas dos sujeitos coletivos no cenário atual, têm-se incorrido em grandes equívocos, se distanciando de uma perspectiva crítica que seja capaz de fazer prosseguir na compreensão e na luta emancipatória. Como deduz Santos,

> [...] ao colocar a centralidade da política na vida social, a esquerda democrática não considera as determinações estruturais e isto implica no entendimento de que a política, a moral, o direito, a cultura, dentre outros complexos sociais parciais, são apreendidos, exclusivamente, a partir de seu próprio movimento e do desenvolvimento da vontade humana (2005, p. 22).

Portanto, o traço francamente *agiornado* do discurso contemporâneo da cultura política, em face do novo conformismo social imposto pela ofensiva neoliberal do capital em crise, tem neutralizado o caráter efetivamente político das lutas históricas do segmento do trabalho pela garantia e realização dos direitos. Tudo se passando como se fosse à mesma coisa. Na linguagem retórica discursiva no cenário atual, a dissolução dos marcos de referência ideo-política, foi transformada estrategicamente em *slogan* de propaganda, aglutinando em nome do pluralismo democrático, projetos e concepções de mundo, eminentemente, antagônicos. Por

isto, concordo com assaz avaliação de Abreu quando aponta para a necessidade de se ponderar sobre a defesa intransigente da luta por direitos nesta conjuntura:

> [...] a luta por direitos recoloca-se na atualidade, num fronte em que a necessidade de resistência e enfrentamento das políticas econômico-sociais de cunho neoliberais passa pela desmistificação da retórica dominante. Esta retórica incorpora conquistas constitucionais para implementar medidas contrárias à perspectiva histórica das lutas sociais das classes subalternas (2002, p. 229).

Conduzido assim, o tratamento da temática se diferencia radicalmente das proposições anteriores, demonstrando claramente que esta diferença está justamente no modo de condução na elaboração de um programa de lutas direcionado para o revolucionamento social, que sustente e aponte para um processo de construção de uma sociedade emancipada dos grilhões "sócio-metabolicos" do capital.

Para autores como Mészaros (2002), este programa deve, por via de conseqüência, ser direcionado pelo horizonte da potência emancipadora do trabalho, que ao ser o antagonista do próprio capital, se afirma como elemento constitutivo central na organização da luta na perspectiva da emancipação social. De igual modo defende Antunes, ao falar da necessidade histórica de se construir um programa capaz "[...] de responder às reivindicações imediatas do mundo do trabalho, mas tendo como horizonte uma organização societária fundada em valores socialistas e efetivamente emancipadores e que não tenha ilusões quanto ao caráter destrutivo da lógica do capital" (1999, p. 243).

Assim sendo, a formulação de proposições igualitárias com base no princípio da luta por direitos de cidadania, fundada na equidade e na justiça social, legalmente decretada e como necessária a uma sociedade bem ordenada, só precipita-se a um erro categórico. Por sua própria natureza, a relação entre capital e trabalho é a revelação da contradição estrutural insuperável da desigualdade substantiva. Nestes

termos, qualquer tentativa de conciliar os princípios de igualdade e direito (ainda que justo), é inevitavelmente contraproducente, uma vez que é constitutiva e inerente a esta forma de sociabilidade a injustiça efetiva. Como dantes dizia o velho Marx: “[...] A vantagem está do lado do rei. O direito está do lado do poder. A frase sobre o direito está do lado da impotência [...] revoluções também contradizem os princípios jurídicos de todos os tempos” (2004, p. 253).

Mesmo com o aprofundamento da barbárie nesta conjuntura de capitalismo neoliberal, penso que há algo de estranho nessas premissas. E pergunto: qual o nível de aceitação e aceitabilidade democrática do acesso pela garantia estatal na concretização de direitos, numa conjuntura onde neoliberalismo e Estado de Direito tem um páthos com o grande capital?

Decerto, que considero essencial a importância da luta em benefício de qualquer reforma democrática no âmbito do capitalismo, sobretudo em um país com níveis extremados de desigualdade como o Brasil, porém, resta saber, se o horizonte da luta deve se circunscrever ao limite da emancipação política? Ora, é inegável e a história tem mostrado, que nos países onde a democracia se fortaleceu, redundaram em benefícios aos trabalhadores. Mas também é verdade o fato de que elas só se realizaram muito pontualmente, o que faz permanecer válido os argumentos de Marx de que revoluções políticas não significam em hipótese alguma, revolução social. Como visto anteriormente, já incorreram neste equívoco toda a tradição de esquerda social-democrática desde Kautsky e Bernstein. Ao que tudo indica hoje em dia, caminhando por essa mesma via o socialismo democrático. Como anota Tonet,

> [...] a “esquerda” pensa que a revolução [de Outubro] nunca teve êxito porque se menosprezou a democracia – que é a forma da emancipação política – [...] Pode-se dizer que *ante festum* era difícil ter clareza a respeito dessas questões. Isto é inegável. Mas que *post festum* se proponha o caminho da revolução democrática, ou seja, atribua-se ao Estado a tarefa de suprimir os seus próprios fundamentos, a razão mesma da sua existência, é de pasmar! (1995, p. 67).

Neste sentido, quando a esquerda democrática toma como finalidade de sua direção política a tendência reformista da democracia burguesa como horizonte estratégico da luta social em prol da participação política e a luta por direitos, vem reforçar a direção da história no seu caráter contra-revolucionário, contraditoriamente avigorando a ação destrutiva do capital em seu processo de "(des)sociabilização da humanidade", nos termos de Antunes (2000, p. 249).

Penso que as premissas desse debate emergente parecem estar se traduzindo na cultura contemporânea, pelos contornos prático e espiritual que tem perpassado a nossa civilização, com o enfraquecimento do projeto democrático fundado nas lutas sociais e no socialismo, e o esforço coletivo que ele representa para o avanço material e as fontes liberadoras do humano, ainda que na ordem do capital.

Assim, se é verdade que na cultura profissional do Serviço Social, há uma vinculação explícita à defesa e articulação com princípios socialistas, exposto inclusive em seu projeto profissional se supõe que é preciso adentrar áreas especializadas do pensamento e da prática conservadora, para poder efetivamente, criar estratégias contra-hegemônicas com lucidez criativa, tornando atual e urgente às palavras de luta do passado. Afinal, pergunto com Mészáros (2002, p. 37) "[...] como entender a política como 'a busca do possível socialmente confiável', se a viabilidade de qualquer alternativa aos imperativos da ordem vigente está a priori excluída por ser impossível"?

Tal perspectiva, não será possível sem um exame profícuo das contradições que perpassam o sistema de direitos, situado no âmago da democracia e da emancipação política, como lócus privilegiado do processo de antagonismo da sociedade civil qual seja: classe e revolução.

Um balanço atento deste quadro mostrará que a perspectiva de luta por direitos na direção de um projeto orientado na construção de uma alternativa contra a ordem, exigirá uma crítica amarga e contundente à cultura política contemporânea da ordem, avançando para a organização de uma nova reforma moral e intelectual na perspectiva emancipatória das classes subalternas, que no dizer de Dias, possa objetivamente "[...] sair dos limites do aqui e do agora, da limitação da imediaticidade, [e] reconstruir a política como atividade fundadora de uma nova ordem social para além do capital (2002, p. 143).

Nesta angulação, a adesão desta preposição pela cultura profissional é parte de um projeto de construção coletiva, que tem na referência histórica da lutas concretas travadas no interior da profissão, as marcas de renovação e superação de seu projeto conservador, avançando na qualificação de trabalhadores, profissionais e intelectuais orgânicos dotados de princípios e valores sensibilizados com a condição humana em sua universalidade, onde a translucidez de sua prática política-profissional, em conjunto com outros sujeitos coletivos, abra caminhos para a demarcação de uma nova e superior *civiltà*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de todo este trabalho, procurei demonstrar que são muitas e significativas as diferenças de concepções quando se enfrenta o tema do direito na cultura política contemporânea, sobretudo em uma ordem societária em crise, onde cada vez mais juridifica suas relações sociais. Nesta direção, identifiquei duas tendências que contribuíram terminantemente para a expansão de uma linguagem e/ou cultura de direitos no cenário atual: a ofensiva neoliberal e o discurso da cidadania.

Estas tendências, circunscritas ao contexto de crise do capital, constituídas, portanto, sobre a emergência de uma reorganização da cultura como expressão de um novo conformismo social, permitiu que eu trabalhasse a seguinte hipótese: ao ganhar generalidade e eficácia para os mais diversos interesses políticos, econômicos ou sociais, o debate sobre o direito se coloca como mais uma forma de obtenção do consenso, que passa a ser agenciado e imposto pela "cultura da ordem".

Assim, o estudo objetivou analisar a particularidade da função social do direito no contexto atual, identificando como ele se articula com a totalidade do debate clássico e contemporâneo da cultura política, para então verificar sob que condições as tendências deste debate vão se constituindo como formação de cultura profissional no Serviço Social.

No processo de investigação teórica, pude verificar que ao operar com antinomias, tensões e contradições, o direito produz uma espécie de ideologia, que torna justificável a vida social, sendo reproduzido através dos costumes e valores partilhados pela "força das tradições", contraditoriamente compondo, os sistemas de liberdade (para os liberais), os processos reivindicatórios (socialistas) e as relações de poder, presentes na estrutura de classe.

Neste sentido, ao longo do desenvolvimento da cultura política, à medida que o sistema capitalista avançava se desenvolviam diferentes concepções de direito. Inicialmente como avanço em relação ao domínio da nobreza, passando pela afirmação da burguesia e suas explicações à justificação da perpetuação de sua dominação. Nesse processo e em períodos diferentes foram produzidas muitas

elaborações, com destaque neste estudo para os teóricos do nascente mundo burguês, a exemplo dos liberais Locke e Kant, seguidos igualmente na contemporaneidade por Marshall e Bobbio, e entre os que formam o núcleo racional da matriz crítico-dialética hegeliana, partindo do próprio Marx até os teóricos contemporâneos da revolução como: Pachukanis, Gramsci, Mandel, Mészáros entre outros.

Como visto no decorrer do estudo, a força das tradições políticas e juridicas remontam ao século das luzes, em uma época onde as grandes narrativas idealizavam uma realidade autêntica, a qual se buscava medir a idéia pelo existente, por meio de um conteúdo abstrato e atemporal preconcebido por um pensamento afinado com exigências eternas e naturais.

Pelo lado da filosofia política clássica, nas suas lições vimos que Hobbes desenvolveu o seu conceito de direito a partir da idéia de liberdade de contrato e de propriedade promulgado através da figura do contrato social e por isso, concebeu as normas do direito moderno como direitos subjetivos adquiridos através do pacto social de submissão civil. Desde então, os direitos subjetivos se constituíram no paradigma do direito moderno.

Por sua vez, embora Kant tenha reagido contra este intuito hobbesiano de fundamentar os direitos subjetivos no egoísmo racional de indivíduos através do contrato social, porque entende o contrato originário, não como um contrato mercantil entre pessoas privadas, mas como um fim em si mesmo e, portanto, um dever incondicionado; também ele formula o conceito de direito a partir do modelo dos direitos subjetivos, que outorgam liberdades de ação para os indivíduos na sociedade moderna, isso porque parte da autonomia moral das pessoas regidas pelo imperativo categórico da qual obtém o princípio do direito como uma versão do princípio liberal que garante a proteção das liberdades subjetivas de ação.

Com efeito, no curso da história e sobre a história da filosofia, Hegel, referindo-se ao núcleo do pensamento alemão: Kant, Fichte e Schelling, dirá que elas expressam a revolução pelo pensamento, na qual o “espírito” progrediu na Alemanha daqueles tempos, fazendo aí um paralelo entre a Revolução Francesa e a filosofia clássica alemã. Na crítica a subjetividade idealista transcendental kantiana sugere uma objetividade realista dialética, procurando superar o direito natural e o direito formal, desenvolvendo sua teoria da totalidade ética, como solução jurídica do

conflito existente no contrato social, constituindo assim, a luta por autoconservação, por “reconhecimento” (HEGEL), na rota afirmativa da liberdade.

Mas, observando melhor o fio das “rupturas” históricas e das diversas tendências modernas, é possível perceber como a configuração de um projeto de emancipação moral universal (Kant), de extensão da liberdade e do direito a toda a sociedade (Hegel), encontram em Marx o “coroamento” e a superação dialética na práxis histórico-política das classes trabalhadoras.

Assim, do imperioso patrimônio filosófico hegeliano, Marx colhe sua crítica fazendo contrastar a partir das formas próprias da realidade concreta, as sementes da razão que, contraditória e dialeticamente pesam sobre ela, reafirmando a crítica radical ao direito, em meio ao debate cerrado de sua época e diante de seus críticos, denunciando que “[...] no início da Revolução Francesa, o liberalismo, ou seja, os proprietários privados liberais deram uma aparência liberal à propriedade privada ao declararem que ela constituía um direito do homem” (1974, p. 261).

Quando se recorda o padrão de racionalidade desigual apontado por Locke, donde o individualismo possessivo é levado às últimas circunstâncias, e pelos quais, os aparatos jurídico-normativos reproduzem e mantém a desigualdade, não se admira a cáustica crítica de Marx e sua irônica posição aos chamados direitos do homem e/ou cidadão, dizendo que “[...] neles, muito longe do homem ser apreendido como ser genérico, é antes a própria vida genérica, a sociedade, que aparecem como um quadro exterior aos indivíduos, como limitação da sua autonomia original”. (1997*,* p. 86).

Como visto, tal juízo crítico norteador da sua *démarche*, se fundamenta nas determinações gerais que confere centralidade a relação social especifica da sociedade burguesa, a qual contradita e invalida essencialmente os direitos do cidadão; uma vez que sua própria estrutura provoca/promove a desigualdade, porque também defendem os direitos inalienáveis da posse exclusiva.

Trata-se assim, de uma crítica a “liberdade inescrupulosa” (*Manifesto* de 1848) propostas pelos liberais, o que de pronto já se coloca radicalmente contrário ao seu conceito de emancipação. Portanto Marx é categórico ao dizer, que “[...] não se trata só, pois, de que a liberdade e a igualdade são respeitadas, na troca

baseada em valores de troca, senão que a troca de valores é a base produtiva, real, de toda igualdade e liberdade” (1978, p. 183).

Eis o sentido de uma afirmação que se pode inferir a Marx não se deixar conduzir pelo debate sobre os direitos, visto que os via como uma tentativa da burguesia os impor como um modelo comum a que todos deveriam almejar. Seu compromisso, ao contrário, era com a organização da multiplicidade das lutas operárias com vistas a um movimento anticapitalista universal. Nela, sim, radica a substancialidade própria de toda sua teoria e da transformação prática, que a rigor reclama a emancipação social de que trata.

A rigor, pôde-se observar na tese, que a despeito dos profundos desacordos que separam modernos e contemporâneos, os acontecimentos recentes provocados por uma tensão assinalada pela multiplicidade de tendências no âmbito da teoria política, retornam intensificados no nível do direito, resgatando o sentido da autonomia política dos cidadãos, a partir da cultura política. Este o diálogo que pretende os teóricos como Marshall, Bobbio, e Habermas, ainda que sob concepções distintas, traduzindo um compromisso com certos ideais.

Por isso escapa de suas análises, a compreensão da insustentabilidade social e material do capitalismo contemporâneo em promover emancipações de ordem social, deixando claro que suas interpretações esvaziam de sentido a realidade. Suas capacidades em responder as grandes perguntas de nosso tempo, entre outras coisas, tornam-se cada vez mais empíricas, portanto mais passíveis de serem integradas ao sistema de dominação vigente. Para eles, as classes sociais desapareceram, as desigualdades metamorfosearam-se em “exclusões” e por aí adiante. Problemas de ordens profundas têm agora suas resoluções, reduzidas a pautas de governabilidade, normatividade e jurisdição.

Neste sentido, a problemática da democracia e dos direitos, certamente indica que os termos do debate que separam modernos e contemporâneos permanecem em flanco aberto, repondo a ordem do dia, velhas concepções que esvaziadas de sua historicidade ganham fóruns de universalidade.

Por sua vez, o estudo procurou demonstrar que na tendência do debate político contemporâneo, recortado pela crise organica do capital e uma forte ofensiva neoliberal, tanto os liberais, quanto os crítico-deliberativos e os marxistas, procuram

encontrar no direito um fundamento adequado para o ordenamento político democrático que se auto-justifica pelo pluralismo do mundo contemporâneo, constituindo um fenômeno social que se porta em uma cultura que se pretende do consenso.

Não por acaso, a razão comunicacional habermasiana, como uma situação ideal de fala, se apresenta como resposta à resolução dos conflitos no "mundo da vida", onde o princípio da democracia deve se estabelecer em nome de um consenso racional institucionalizado em discursos jurídicos, por meio da autolegislação empreendida pelos próprios cidadãos.

A complacência de Habermas diante do status quo, o faz considerar a burocratização e o mercado como formas necessárias ao processo de modernização, acusando Marx de não entender que "[...] o contexto sistêmico da economia capitalista e da administração do Estado representa também um nível de integração superior e um nível vantajoso do ponto de vista da evolução histórica" (Teoria do agir comunicacional, p. 373).

Estes dois subsistemas, regulados pelo direito como médium social legítimo em um Estado democrático, ocupa o lugar da emancipação, convertendo-se em seu agente e principal instrumento. Enquanto para Marx a emancipação era antes a emancipação do próprio Estado e de suas instituições e entre elas especialmente o direito, para Habermas o direito é ele próprio emancipatório, devendo não apenas ser preservado como reforçado.

A regressão habermasiana às ilusões liberais do século XIX, demonstra claramente o apelo sociocultural contemporâneo, às instituições políticas e a confiança na democracia burguesa, o que significa dizer, [...] entre outras coisas, o orgulho de ter conseguido superar duradouramente o facismo, estabelecer um Estado de direito e ancorá-lo em uma cultura política que, a despeito de tudo, é mais ou menos liberal" (HABERMAS, 1996, apud, CITTADINO, 2004, p. 224).

Esta tendência do discurso contemporâneo, que se justifica pela tentativa de constituir um consenso razoável em torno dos compromissos democráticos, dos quais a agenda por direitos (humanos, sociais, civis, políticos e/ou de cidadania) tornou-se uma espécie de regra universal, cuja força legitimadora funda-se em uma

racionalidade que defende a autonomia, a liberdade, a igualdade, sobre os quais devem estar de acordo instituições políticas democráticas.

Por isso é preciso, ainda que não o digam explicitamente, estabelecer novos conceitos, seja em relação ao direito, ao Estado, a cidadania ou a democracia. E se eles se coadunam com a realidade contemporânea, evidentemente serão conceitos que obterão um consentimento entre a comunidade política, razoavelmente consensual.

Do lado da esquerda, também o pensamento reformista participou na prática desse consenso, abandonando a compreensão da realidade como totalidade contraditória. “[...] o fato de colocar a imediaticidade das conquistas como elemento estratégico central levou necessariamente à desqualificação de todo esse conjunto de questões. Discursos e práticas que essas análises das esquerdas não conseguiram capturar” (DIAS, 2006, p. 33).

Assim, ao incorporar o tema da justiça distributiva, como estratégia em torno das formas de opressão e exploração vivenciadas pelo cotidiano de diversos sujeitos individuais e coletivos, a esquerda democrática, influenciada pelos desdobramentos das tendências da cultura política contemporânea, promove um movimento denominado de “retorno ao direito”, que na interpretação de Cittadino (2004, p. 141) “[...] parece estar intimamente vinculado à derrocada da grande utopia igualitarista e ao reconhecimento de que em sociedades democráticas o pluralismo é não apenas inevitável como desejado”.

No âmbito da dimensão política, a luta por direitos, absorvido indiscriminadamente pelo discurso do “direito a ter direitos”, tem sido esvaziado de um conteúdo classista, reduzido às bandeiras de luta ao campo legal das reformas democráticas, fazendo, portanto, com que a esquerda não só perca a compreensão objetiva da produção ideológica e suas conseqüências na elaboração de uma visão de mundo emancipadora, como reduza ao âmbito dos sujeitos privados a exploração vivenciada por uma massa de indivíduos oprimidos.

Sobre “o discurso do direito”, esta tendência aparece tacitamente carregada de significações direcionadas para um jogo de regras formalizado de maneira sutil, mas ostensiva, no campo da política, pelo jurídico-institucional e por convenções morais na sociedade, constituída sobremaneira pelo caráter fragmentário dos

processos reivindicatórios, com pautas voltadas para as denominadas “minorias políticas” ou “grupos minoritários”.

Paradoxalmente este processo revela a dificuldade no campo da esquerda em construir pautas universais, voltadas a um projeto “[...] que potencialize a identidade das classes subalternas na perspectiva de transcender a visão de mundo imposta pela cultura dominante, na busca incessante pela conquista da hegemonia” (AMARAL, 2006, p. 75).

Assim, parece ter-se tornado unânime no pensamento político contemporâneo, o debate em torno da defesa da democracia, como princípio não só fundador da aspiração dos indivíduos à liberdade - o que supõe uma relação intrínseca entre direitos políticos e liberdades individuais - mas, sobretudo, como ordenação universal única e legítima capaz de proteger tais liberdades, nem tanto através de direitos positivos, mas apoiados com base em uma concepção de justiça e direito, que possa ir além do meramente arbitrário, primordialmente que corresponda a intuições morais, aceitáveis igualmente por todos e reconhecidas consensualmente pela comunidade política.

No Brasil, a tendência deste debate é marcada por uma divisão social inconciliável, em que a complexidade da “questão social” e suas multifaces conferem singularidade, que normalmente, denomina-se de “idéia de brasilidade”, entendida na sociologia, como uma imagem simbólica buscando expressar o caráter ambíguo e tardio da formação social do Brasil.

Como assinalado no decorrer da tese, mostra a literatura sociológica brasileira que os direitos civis, políticos e sociais se desenvolveram tardiamente, tendo em vista, o peso histórico do liberalismo ortodoxo e a herança institucional corporativa e antidemocrática que formaram no país, um legado de entraves à emancipação política. A experiência republicana brasileira é abundante em exemplos de retrocessos na ordem política vigente, especialmente, no que diz respeito a importantes decisões no campo da cidadania, ainda que burguesa.

Se como afirma Dias “[...] a cidadania é uma forma específica de convivência contraditória das classes, pela qual a classe dominante e/ou hegemônica é capaz de absorver a sociedade, assimilando-a ao seu nível cultural” (1997, p. 51), numa ampliação constante do campo de classe; no Brasil os direitos de cidadania não

foram introduzidos a partir do jogo de forças entre as classes, sobretudo da pressão da classe trabalhadora, em função de sua luta organizada, mas antes, resultado da concessão benemérita do Estado.

Como é amplamente difundido pelo pensamento crítico brasileiro, embora o início do século XX já tenha sido marcado por uma agenda de direito trabalhista no país, o Estado sempre se apresentou omisso diante das questões do trabalho. E mesmo com a redemocratização e a Constituição de 1988, os direitos sociais permaneceram sem acréscimo substancial, já que muitos deles, proclamados na década de 30, não foram largamente promulgados.

Aqui não se trata de fazer uma apologia da ficção jurídica clássica da cidadania liberal que converte necessidades sociais da vida em sociedade, em princípios formais e abstratos, ocos de materialidade; mas de recolocar na agenda da análise política do país, o problema que diz respeito a uma tradição histórica onde a ordem que viabiliza a vida social é constantemente privatizada, constituída ao revés das experiências clássicas da tradição liberal, comprometedora, portanto, da emancipação política. A rigor, a sociedade brasileira tem refundado o pacto da "cidadania regulada", jogando no campo indiferenciado e nebuloso do espaço público um contrato social regido sob a hierarquia de grupos corporativos.

É esta lógica que procurou-se compreender, como um dos aspectos mais desconcertantes do modo de fazer da política brasileira, que não só impõe limites a emancipação política, como inflexiona em função dos interesses da classe dirigente, os ganhos democráticos voltados para a sociedade.

Deste modo, a cidadania brasileira franquia a participação efetiva dos trabalhadores enquanto sujeitos políticos, mutilando sua consciência coletiva e de classe, neutralizando sua organização, através da segmentação, estratificação e hierarquização de direitos, modelados de acordo com as exigências e a legalidade do mercado. E ainda que a Constituição brasileira vigente tenha se comprometido com os ideais "comunitários" e sugerido à República "[...] construir uma sociedade livre, justa e solidária" (art. 3º, CF, 1988), as contradições operadas por uma conjuntura política internacional de aprofundamento das seqüelas da "questão social", visíveis mundialmente em função da lógica panótica e destrutiva do capital, não tem levado o país a reduzir os altos índices de desigualdade social, expressa

por uma miséria sem precedentes e pela persistente política oligárquica e elitista que impera desde os tempos da Colônia.

Para o Serviço Social, esse ascenso de movimentos não passaria incólume. A explicitação e consolidação do pensamento crítico marxiano sobreposto ao seu projeto profissional, do qual lhe confere base de sustentação ideo-política, o projeta por inteiro na conjuntura histórico-societária de que é palco o debate contemporâneo.

Nestas circunstâncias, as tendências advindas desse processo dinâmico e contraditório, são reproduzidas no interior da categoria, com peso ponderável na formação da cultura profissional, fazendo com que o tensionamento de fundo que balisa as estruturas imanentes do projeto profissional, se coloquem novamente em flanco aberto, remanescendo o jogo de forças e as disputas internas de que foi exemplo o movimento histórico da Reconceituação.

Ao se posicionar a favor de compromissos emancipatórios, suposto no projeto ético-politico profissional do Serviço Social, que se vincula abertamente à defesa e articulação com princípios socialistas, uma vertente progressista do coletivo profissional, portanto, protagonista desse projeto, dispôs-se de hegemonia capaz de fazer avançar a cultura profissional para além de sua determinação sócio-ocupacional. Neste cenário, marcado por uma conjuntura de contra-tendências e de produção de um novo conformismo social, é precisamente esta vertente no interior da profissão, que se põe à prova, igualmente todo o esforço coletivo que ele representa para o avanço sociopolítico da profissão.

Em vista disso, recuperar alguns vetores da cultura profissional do Serviço Social, que se articulou a um projeto nacional de transição democrática no país, significou, não apenas demonstrar que os componentes daquele projeto têm explícita relação com a totalidade social, como exigiu um exame atento das tendências que perpassam as suas bases.

Substantivamente, a investigação dirigida para a cultura profissional, demonstra que duas tendências aparecem na atualidade com maior nitidez, redimensionando o projeto profissional, o que significou trazer à tona as tensões presentes no interior da cultura profissional, que não se arroga asséptico de contradições e disputas internas em torno de projetos e concepção de estratégias a

caminho de outra sociabilidade. Senão vejamos: 1) a que inscreve os compromissos profissionais mediante a defesa dos direitos de cidadania e da democratização do Estado, portanto, aos limites das conquistas welfarianas; 2) a que vincula a profissão as lutas no horizonte anticapitalista, voltada para uma perspectiva de emancipação das classes subalternas e construção de uma outra *civiltà*.

No estudo, ficou patente que a primeira tendência, reiterada pela posição dominante da cultura política contemporâneas, incluindo o movimento social e de esquerda dos anos 90, tem despertado a atenção das discussões mais recentes do coletivo profissional, o qual circunscreve o eixo de análise das lutas em torno dos direitos, tendo como referência os estudos de Marshall sobre a expansão dos direitos do cidadão e sua crescente inclusão através dos processos de modernização capitalista.

Como apontado na tese, o esquema sugerido em *Cidadania, classe social e status,* segundo o qual a ampliação dos direitos do cidadão é representada como resultado de uma evolução social se caracteriza a partir do que os sociólogos denominam de "inclusão" e se baseia no pressuposto de que o não reconhecimento de direitos revelaria a natureza excludente de processos sociais, numa associação quase atomizada entre privação de direitos e níveis de degradação das formas de vida da população trabalhadora em geral.

Portanto, a partir deste mote e naquilo que é mais relevante para o estudo, o entendimento bastante disseminado na cultura profissional desde os anos 90, de "[...] que a transformação social é possível a partir do reconhecimento e acesso ao status de cidadania para todos" (CFESS, 2003, p. 41), é feito a partir de uma leitura entificada do conceito de desigualdade, sugerindo a idéia de que a construção de uma sociedade democrática-cidadã elevaria à plenitude as dimensões do direito e da política, levando ao limite as próprias contradições do capital, "[...] na exata pressuposição – falsa – de que esta esfera [da cidadania] é o *lócus* da realização da liberdade humana", como aponta Tonet (2001, p. 102).

Esta perspectiva, cujas inflexões assinalam tendências a estratégias defensivas em relação à luta social, tende a restringir ao campo da prevenção as conquista imediatas adquiridas pelas classes subalternas, reforçando o caráter fragmentário das propostas e proposições defendidas pela esquerda democrática.

Contudo, o fato de as coisas se passarem desta maneira, não retira o significado histórico-concreto e o alcance prático efetivo realizado pela emancipação política. O próprio Marx que o diga, “[...] a emancipação política é, sem dúvida um grande progresso, ela não é decerto a última forma de emancipação humana no interior da ordem do mundo até aqui.” (op.cit*,* p. 73)

Mais do que a dimensão de uma reivindicação justa em termos civis, reclamada e suposta pela emancipação política, ainda esta não é a forma consumada de emancipação humana, uma vez que não aponta para uma reconfiguração das bases materiais de existência, ao invés, reproduz o modo de viver alienado do cidadão como burguês.

De outra forma, situa-se a tendência comprometida com as lutas das classes subalternas, voltadas à emancipação social, a qual supõe superar os limites da luta ao campo da conquista por direitos. Sob este horizonte, os direcionamentos da cultura profissional mantêm o projeto profissional inscrito no programa da modernidade, portanto, no rastro da reconceituação.

Quando em maio de 1848 em artigo publicado na *Nova Gazeta Renana*, Marx afirma “[...] que o direito à revolução, é no final das contas, o único direito histórico real cravado, de maneira idelével, na consciência universal” (2004, p. 238), quer dizer com isso que a estratégia revolucionária é inapelável contra a ordem social burguesa e deve ser tomada como suposto na organização política da classe trabalhadora. Para isso, diz ser indispensável a arma da crítica “[...] esforçando-se para transformá-la em poder material” (ibid, p. 225).

Hoje, diante das sucessivas derrotas da perspectiva do trabalho, é muito revelador para um projeto que realmente se considere anticapitalista levar a cabo as lutas sociais que venham a fortalecê-lo. “[...] Exercitá-lo consiste, também, na capacidade dos intelectuais de participarem da formação de uma nova concepção de mundo, de elaborarem uma proposta transformadora de sociedade a partir "de baixo", fazendo com que toda uma classe participe de um projeto radical que "envolva toda a vida do povo e coloque cada um, brutalmente, diante da própria responsabilidade inderrogável" (Gramsci, 1977: 816)” (SIMIONATTO, s/d, sic).

Assim, tal como sugerida os desdobramentos desta pesquisa, que centralizou o debate em torno da defesa e luta por direitos inseridos no âmbito da cultura

profissional, colocou no centro da análise a polêmica em torno da direção sócio-política do projeto profissional, revelando que os desafios postos à profissão e ao projeto ético-político, exigirão do coletivo profissional, em última análise, colocar à prova seus interesses e os de sua direção política, o que já aparece como inapelável dado às reflexões e pesquisas que vem surgindo no interior do debate acadêmico.

Portanto, realizar um balanço crítico deste movimento, revela em sua essência que no âmago da questão, os possíveis desencontros também se colocam como desafios históricos, e ainda que sobrepujado como hipótese, as avaliações estarão sempre abertas a redefinições e revisões, visto que a realidade é sempre movimento e o desafio mesmo do pensamento se coloca como captura de sínteses apenas provisórias do todo social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Ivone Benedetti. Revista por Alfredo Bosi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. **O projeto ético-político do Serviço Social**. In: Crise Contemporânea, emancipação política e emancipação humana. X ENPESS, Recife: UFPE, 04 a 08 dez. 2006, p. 183-190. CD-ROM.

_____. **As novas faces da barbárie capitalista: Desigualdade se combate com direitos As mudanças no mundo do trabalho, o exercício profissional e a organização política da categoria**. (Palestra) In: CFESS, Conferências e Deliberações do 31º Encontro Nacional CFESS/Cress. (realizado em Brasília, 02 set. 2002). Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2005.

ABREU, Marina Maciel. A dimensão pedagógica do Serviço Social: bases histórico-conceituais e expressões particulares na sociedade brasileira. In: **Serviço Social**: **formação e projeto político**. **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXV, n. 79, p. 43-71. São Paulo: Cortez, set, 2004.

_____. **Serviço Social e a organização da cultura**: perfis pedagógicos da prática profissional. São Paulo: Cortez, 2002.

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do direito**: uma crítica à verdade na ética e na ciência. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

ALAYÓN, Noberto. Acerca del movimiento de reconceptualización. In: **Reconceituação do Serviço Social: 40 anos**. Revista Serviço Social & Sociedade, n. 84, ano XXVI, nov, p. 37-47, 2005.

AMARAL, Ângela Santana do. A categoria Sociedade Civil na tradição liberal e marxista. In: **O Mito da Assistência Social**: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. MOTA**,** A. Elizabete. (Org.). Recife; Ed. Universitária da UFPE, 2006a, 47-86.

_____. **Construção de hegemonia e reformas capitalistas nos anos 90: a formação dos trabalhadores no embate de projetos classistas**. In: Crise Contemporânea, emancipação política e emancipação humana. X ENPESS, Recife/ PE, 04 a 08 dez. UFPE, 2006b; p. 235-250. CD-ROM.

_____. Crise capitalista e “Aggiornamento” das práticas sindicais. In: **Temporalis:** Revista **da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social/ ABEPSS**, 2002c, p. 57-70.

ANDERSON, Perry. **Zona de Compromisso**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1996.

_____. Balanço do neoliberalismo. In: **Pós-neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático**. SADER, Emir, GENTILI, Pablo (Orgs.). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ANDRADE, Lédio da Rosa. Magistratura e Democracia. In: ARRUDA, JR., Edmundo Lima de. FILHO, Nilson Borges. (Org.). Coleção Ensaios. **Gramsci: Estado, Direito e Sociedade**: ensaios sobre a atualidade da filosofia da práxis. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 1995, p. 119-140.

ANDRADE, Regis de Castro. **Kant: a liberdade, o indivíduo e a republica**. In: Os Clássicos da Política 2. Francisco Weffort (Org.). Série Fundamentos, n. 63.Vol. 2. São Paulo: Ática, 1998, p. 47-71.

ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

_____. (Org.). *et ali*. Trabalho, reestruturação produtiva e algumas repercussões no sindicalismo brasileiro. In: **Neoliberalismo, Trabalho e Sindicatos**: reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 1997a.

_____. **Adeus ao trabalho**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997b.

ARANTES, Rogério. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Sumaré/FAPESP/EDUC, 1997.

ARCARY, Valério. **As esquinas perigosas da história**: situações revolucionárias em perspectiva marxista. Prefácio de César Benjamin. São Paulo: Xamã, 2004.

ARENDT Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo, Cia. das Letras, 1998.

ARISTOTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Leonel Vallandro *et ali*. Coleção os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

ARRUDA, JR., Edmundo Lima de. Gramsci: A democracia enquanto racionalidade jurídico-normativa – reflexões preliminares. In: ARRUDA, JR., Edmundo Lima de Filho; Nilson Borges. (Org.). Coleção Ensaios. **Gramsci: Estado, Direito e Sociedade**: ensaios sobre a atualidade da filosofia da práxis. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 1995a, p. 09-26.

_____. Gramsci e o Direito: Reflexões sobre novas juridicidades. In: ARRUDA, JR., Edmundo Lima de.; FILHO, Nilson Borges. (Org.). Coleção Ensaios. **Gramsci: Estado, Direito e Sociedade**: ensaios sobre a atualidade da filosofia da práxis. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 1995b, p. 27-42.

ASSIS, Machado. Disponível em: <http://www.machadodeassis.org.br.>. Acesso em: 04 nov. 2005.

BALIBAR, Étienne. **Sobre la dictadura del Proletariado**. Siglo veintiuno editores. México, 1997.

_____. **A filosofia de Marx**. Trad. Lucy Magalhães; consultor, Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

BARBALET, J. M. **A cidadania**. Trad. M. F. Gonçalves de Azevedo. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BARATA-MOURA, José. Uma intodução a *Zur Judenfrage* de Karl Marx. In: **Para a questão judaica**. Karl Marx. Lisboa: Edições Avante, Biblioteca do marxismo-leninismo, 1997.

_____. **Marx e a crítica da "Escola Histórica do Direito"**. Lisboa: Caminho Editorial, 1994.

BARBOSA, Rui. **Trabalhos Jurídicos**. Obras Completas, v. XLI, Tomo IV. Ministério da Cultura. Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 1914.

BARROCO, Maria L. Silva. **Direitos humanos e as novas faces da barbárie capitalista** (Palestra). In: CFESS, Conferências e Deliberações do 31º Encontro Nacional CFESS/Cress. As novas faces da barbárie capitalista: Desigualdade se combate com direitos. (realizado em Brasília, 01 a 04 set. 2002.).

_____. **Ética e Serviço Social**: fundamentos ontológicos. São Paulo: Cortez, 2001.

BEAUD, Michel. **Arte da tese**: como preparar e redigir uma tese de mestrado, uma monografia ou qualquer outro trabalho universitário. Trad. Glória de Carvalho Lins. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006. Biblioteca básica de serviço social; v. 2.

_____. **Brasil contra reforma:** desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Política Social no capitalismo tardio**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

BENASSI, Sérgio. **Qual cidadania?** Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/museu/principios/anteriores.asp?edicao=42&cod_not=703>. Acesso em: 25 nov. 2005.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A questão social no Brasil**: os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais. Out. de 2005. Disponível em: <http://www. a Questão Social no Brasil - os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais.htm>. Acesso em: 30 de out. 2005.

_____. Cidadania e democracia. In: **Lua Nova-Revista de cultura e política**. CEDEC, Cidadania. São Paulo, n. 33, p. 5-16, 1994.

BENJAMIN, César. **Bom Combate**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

_____. **Qual Futuro?** Revista Caros Amigos. n. 61, abril, 2002

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação.** Coleção os Pensadores.Trad. Luiz J. Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa** – o movimento operário europeu em crise. Trad. Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Trad. Alfredo Fair. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

_____. **O Futuro da Democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000b.

____. *et al*. **Dicionário de Política**. Vol. 1. Trad. Carmem C. Varriale *et al*. 9. ed. Brasília, UNB, 1997.

_____. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **O marxismo e o Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

BORON, Atílio. **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**. Trad. Emir Sader. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BOSCHESTTI, Ivanete. **Seguridade social em risco – desafios à consolidação dos direitos e à implantação do SUAS.** In: CFESS, Anais do 34º Encontro Nacional CFESS/Cress: Defendendo direitos, radicalizando a democracia. (realizado em Manaus – AM, 05 set. 2005).

_____. **Seguridade Social e projeto ético-político do Serviço Social: que direitos para qual cidadania?** In: Serviço Social & Sociedade: Revista quadrimestral de Serviço Social & Sociedade, ano XXV, n. 79, São Paulo: Cortez, dez, p. 108-132, 2004.

BOITO JR; Armando. **Pré-capitalismo, capitalismo e resistência dos trabalhadores**: nota para uma teoria da ação sindical. Crítica Marxista. Artigos. Disponível em: <http://www. unicamp.br/cemarx/criticamarxista/04boito.pdf.>. Acesso em: 29 de mai. 2006, p.77-104.

_____. **A hegemonia neoliberal no governo Lula**. Revista Crítica Marxista, n. 17, Campinas. Revan, 2003.

_____. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999.

_____. (Org.). *et al.* **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. In: Reforma e persistência da estrutura sindical. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 43-91.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento Marxista**. São Paulo: Jorge Zahar, 1988; 1ª ed.

BRAGA, Ruy. **A restauração do capital**: um estudo da crise contemporânea. São Paulo: Editora Xamã, 1996.

BRANDÃO, Gildo Marçal. **Hegel: O Estado como realização histórica da liberdade**. In: Os Clássicos da Política 2. Francisco Weffort (Org.). Série Fundamentos, n. 63. Vol. 2. São Paulo: Ática, 1998, p. 101-110.

BRILHANTE, Átila Amaral. **Liberalismo e Ética: A Critica de John Stuart Mill ao Estado Mínimo**. Fortaleza: EUFC, 1998.

BRITES & BARROCO. **A centralidade da ética no currículo de Serviço Social**. Revista Temporalis, v. 1, n. 2. Brasília, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2000.

BRITO, José H. Silveira de. **Introdução à fundamentação da metafísica dos costumes de I. Kant**. Porto: ed. Contraponto, 1994.

CACCIA-BAVA JR.; Augusto. Exclusão Social na identidade brasileira. In: **Revista Praia Vermelha**: Estudos de Política e Teoria Social. Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social – PPGESS, UFRJ. Vol. 1; n. 2; primeiro semestre, 1999; p. 127-140.

CAPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1993.

CAMPOS, José Roberto. **O que é Trotskismo**. 6. ed. Coleção primeiros passos, n. 40. São Paulo: brasiliense, 1988.

CRAMPE-CASNABET, Michele. **Kant**: uma revolução filosófica. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. **A Garantia dos Direitos dos(as) usuários(as) no Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Oficina realizada no 31º Encontro CFESS/CRESS, Brasília, 07 de nov. 2005. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2006.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito alternativo na jurisprudência**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

CASTEL, Rober. **As metamorfoses da Questão Social**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zaar, 2000.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A questão social no Brasil**: crítica do discurso político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CFAS - Conselho Federal de Assistentes Sociais. **Código de Ética profissional do Assistente Social**, 1986.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Não ao corte de orçamento para as políticas sociais**: defendendo direitos, radicalizando a democracia. CFESS/ Manifesta: Análises Conjunturais; Gestão 2002-2008. 22 agost. de 2005. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2006.

_____. **Carta Programa do Serviço Social**: Carta Programa – Defendendo direitos, radicalizando a democracia. Período Eleitoral, 11 a 13 de abril de 2005. Brasília, 2002.

_____. As novas faces da barbárie capitalista: desigualdade se combate com direitos. In: Conferências e deliberações do 31º encontro CFESS/CRESS, Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2005b.

_____. **Seguridade Social pública e universal é possível e necessária**. Defendendo direitos, radicalizando a democracia (Boletim eletrônico). In: Conferências e deliberações do 31º encontro CFESS/CRESS, Brasília, 30 de nov. 2005. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2005c.

_____. **Avanços e desafios na implementação do SUAS**: defendendo direitos, radicalizando a democracia. CFESS/Manifesta: Análises Conjunturais; Gestão 2002-2008: out. de 2005. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2005d.

_____. **Boletim eletrônico**: CFESS informa especial: defendendo direitos, radicalizando a democracia. In: 34º Encontro Nacional. Gestão 2002-2008: 31 agost. de 2005. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2005e.

_____. **Carta de Curitiba**. Trabalho, direitos, radicalizando e democracia, a gente faz um país. In: Relatório das conferências e deliberações do 33º Encontro CFESS/CRESS. Gestão 2002-2005. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 08 dez. 2005f.

_____. **Carta aos Presidenciáveis**. CFESS/Manifesta: Análises Conjunturais; Gestão 2002-2005: Trabalho, direitos e democracia – a gente faz um país; p. 13-20. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2005g.

_____. **Carta de Manaus**: defendendo direitos, radicalizando a democracia. In: Relatório das conferências e deliberações do 34º Encontro CFESS/CRESS, Manaus/AM; 04-07 set. 2005. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 20 dez. 2004a.

_____. **Programa Fome Zero e a Seguridade Social no Brasil**. Trabalho, direitos e democracia, a gente faz um país. In: CFESS/Manifesta: Análises Conjunturais; Gestão 2002-2005: Julh. de 2004b. p. 13-20.

_____. **IV Conferência Nacional de Assistência Social**. Trabalho, direitos e democracia – a gente faz um país. In: CFESS/Manifesta: Análises Conjunturais; Gestão 2002-2005: 07 a 10 dez. de 2003. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 20 dez. 2004c.

_____. **V Conferência Nacional dos direitos da criança e do adolescente**: desigualdade se combate com direitos. CFESS/Manifesta: Análises Conjunturais; Gestão 2002-2005: Trabalho, direitos e democracia – a gente faz um país. Julh. de 2004e. p. 13-20. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 18 dez. 2004d.

_____. **Seguridade Social Pública e Universal é possível e necessária**: defendendo direitos, radicalizando a democracia. CFESS/Manifesta: Análises Conjunturais; Gestão 2002-2008: 30 nov. de 2005. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 15 dez. 2004e.

CHASIN, José. **Marx: Estatuto ontológico e resolução metodológica**. In: TEIXEIRA, F. Pensando com Marx. São Paulo, Ensaio, 1996.

_____. **Integralismo de Plínio Salgado**: forma de regressividade do capitalismo hiper-tardio. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.

CHAUÍ, Marilena. Ideologia neoliberal e Universidade. In: **Os sentidos da democracia**: Políticas do dissenso e hegemonia global. 2 ed. Petropóles, RJ: vozes, Brasília: NEDIC, 1999, p. 27-51.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Trad. Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva**: Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL. In: **Serviço Social e Ética**: convite a uma nova práxis. Dilséia A. Bonetti. (Org.). et al. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

COTRIM, Lívia. **A contra-revolução na Alemanha**: Marx e a Nova Gazeta Renana. Margem: São Paulo, n.16, p. 223-227, dez. 2002.

COLBARI, Antonia L. **Ética do trabalho**. São Paulo: Letras & Letras, FCAA/UFES, 1995.

COMPARATO, Fábio K. Réquiem para uma Constituição. In: **O desmonte da nação**: Balanço do Governo FHC. Ivo Lesbaupin. (Org.). 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

COSTA, Regenaldo da. Discurso, direito e democracia em Habermas. In: **Direito e Legitimidade**. MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz (Orgs.). Trad. Cláudio Molz; Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Landy, 2003.

COUTINHO, Carlos Nelson. (Org.); Andréa de Paula Teixeira. **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Contra a corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Pluralismo: dimensões teóricas e políticas**. In: cadernos ABESS n. 4 – Associação Brasileira de ensino de Serviço Social: Pluralismo e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1991, p. 5-22.
_____. **Gramsci**. Coleção Fontes do Pensamento Político. Vol. 2. Porto Alegre: L & PM, 1981.

_____. **O estruturalismo e a miséria da razão.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira**: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2004.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania.** 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

CRAMPE-CASNABET, Michele. **Kant: uma revolução filosófica**. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

DIAS, Edmundo Fernandes. **Política brasileira**: embate de projetos hegemônicos. São Paulo: Ed. Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2006.

_____. Estado, capital, trabalho e organização sindical: a (re)construção das classes trabalhadoras no Brasil. In: **Outubro - Revista do Instituto de Estudos Socialistas**. São Paulo, n. 12, p. 45-69, 1º semestre, 2005.

_____. Política e cidadania: Gramsci e a política hoje. In: **Universidade e sociedade.** São Paulo, ano XI, n. 27, p. 129-144, jun. 2002.

_____. **Gramsci em Turim**: a construção do conceito de hegemonia. São Paulo: Xamã, 2000.

_____. **A liberdade (im)possível na ordem do capital:** reestruturação produtiva e passivização. IFCH/UNICAP, Campinas, SP. Textos didáticos, n. 29, ago. 1997.

DIAS, Márcio A. dos Santos. **A Questão da Liberdade e o Problema da Fundamentação Moral em Kant**. João Pessoa, 1999. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Centro de Ciências, Humanas, Letras e Artes, UFPB.

DURÃO, Aylton Barbieri. **A tensão entre facticidade e validade no direito segundo Habermas**. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/et51art7.pdf>. Acesso em 13 de set. 2005.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da. **Filosofia do direito em Habermas**: a hermenêutica. Disponível em: <http://br.geocities.com/pagissadehermeneutica/autor.html>. Acesso em: 21 junh. 2005.

ENDERLE, Rubens. **O Jovem Marx e o "Manifesto filosófico da escola histórica do direito"**. Crítica Marxista. Artigos. p. 11-126. Disponível em: <http://www.scielo.criticamarxista.html.>. Acesso em: 25 fev. 2006.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do Welfare State**. In: Lua Nova-Revista de cultura e política, São Paulo, n. 24, p. 108-109, set. 1991.

EVANGELISTA, João E. **Crise do marxismo e irracionalismo Pós-moderno**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção questões da nossa época, v. 7)

FALCÃO, Frederico José. **As Ligações Perigosas**: O Serviço Social e o Partido dos Trabalhadores da crise do regime militar ao governo Lula da Silva. In: Crise Contemporânea, emancipação política e emancipação humana. X ENPESS, Recife/PE; UFPE, 04 a 08 dez. 2006, p. 183-190. CD-ROM.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Reconceituação do Serviço Social no Brasil: uma questão em movimento?** In: Reconceituação do Serviço Social: 40 anos. Revista Serviço Social & Sociedade, n. 84, ano XXVI, nov, p. 21-36, 2005.

_____. **Serviço Social: questões presentes para o futuro**. In: Revista Serviço Social & Sociedade; n. 50, ano XVII, abril, 1996, p. 09-39.

_____. **Confrontacions teóricas de la reconceptualização**. In: Acción crítica. (21): 51-56, Lima: Celato, 1987.

FELIPE, Sônia T. **Rawls**: uma teoria Ético-política da Justiça. In: Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea. (Org.) Manfredo de A. Oliveira. Petropólis: Vozes, 2000.

FERREIRA, Oliveiros S. **Os 45 cavaleiros húngaros:** uma leitura dos Cadernos de Gramsci. São Paulo-Brasília: Hucitec-UnB, 1986. p. 352.

FICHTE. (Coleção Os Pensadores). Biblioteca Dr. Romeu Ritter dos Reis – Porto Alegre. São Paulo: **Abril Cultural**, 1980.

FIORI, José Luís. **Os moedeiros falsos**. Petrópolis, 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

_____. Aos condenados da terra, o equilíbrio fiscal. In: **Praga – Revista de Estudos marxistas**, n. 1, ed. Boitempo: São Paulo, set/dez de 1996, p. 45-53.

_____. **Em Busca do Dissenso Perdido** – Ensaios Críticos sobre a Festejada Crise do Estado. Rio de Janeiro: editora Insight, 1995.

FLORESTAN, Fernandes. (Org.). **Marx Engels: História.** Trad. Florestan Fernandes *et al.* São Paulo: Ática, 1989.

_____. **A revolução burguesa no Brasil.** Rio de Janeiro: Zahar editores, 1975.

FREDERICO, Celso. **Razão e desrazão**: a lógica das coisas e a pós-modernidade. In: Revista Serviço Social & Sociedade. n. 55, ano XVII, nov.1997; p. 174-188.

_____. **O jovem Marx (1843-44**: as origens da ontologia do ser social). São Paulo: Cortez,1995.

FURET, François. **Ensaios sobre a revolução francesa**. Lisboa: A regra do jogo, Edições, 1978.

GENRO, Tarso. **Introdução Crítica do Direito**. Fabris editora, Porto Alegre, 1988.

GIANNOTTI, José Arthur. **Certa herança marxista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo**. Cadernos do Cárcere. Trad. Carlos N. Coutinho. Vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **Maquiavel: Notas sobre o Estado e a Política**. Cadernos do Cárcere. Trad. Carlos N. Coutinho. Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura**. Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1988a.

_____. **Antologia**. Trad. Manuel Sacristan. 11. ed. México: Siglo Veintiuno, 1988b.

_____. Americanismo e Fordismo. In: **Maquiavel**. **A Política e o Estado Moderno**. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 1982.

_____. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GOMES, Alexandre Travessoni. Ética, direito e paz perpétua. In: **Direito e Legitimidade**. MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz (Orgs.). Trad. Cláudio Molz; Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Landy, 2003, p. 298-308.

GOMES, Cláudia M. Costa. **A luta pela afirmação de direitos**: Um fato sintomático? In: Crise Contemporânea, emancipação política e emancipação humana. X ENPESS, Recife: UFPE, 2006a. CD-ROM.

_____. **Desigualdade se combate com direitos?** In: Direitos humanos e Multiculturalismo: perspectiva para a humanidade. III Seminário Internacional de Direitos Humanos. CCJ/UFPB, João Pessoa, 2006b. CD-ROM.

_____. **A Crítica Ética do Sistema Vigente:** uma abordagem a partir da racionalidade instrumental e do formalismo moral de tipo utilitário. **Presença Ética**: Ética Política e emancipação humana. Revista do grupo de estudos e pesquisas sobre Ética (GEPE) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE, Recife: Provisual divisão gráfica Ltda. Ano III, n. 3, p. 72-85, dez. 2003.

_____. **O Logro do Empresariado:** Uma Discussão sobre o Trabalho Precoce. Recife, 2000. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, UFPE.

_____. **O Trabalho como Negação dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Caderno de Anais, IX CBAS. CFESS: Brasília, 1998.

GUERRA, Yolanda. **O discurso do Direito a ter Direitos**. In: In: Crise Contemporânea, emancipação política e emancipação humana. X ENPESS, Recife: UFPE, 2006. CD-ROM.

_____.; BORGIANNI, Elisabete; MONTAÑO, Carlos (Orgs.). **Servicio social critico**: hacia la construcción del nuevo proyecto ético-político profesional. São Paulo: Cortez, Biblioteca latinoamericana de Servicio Social, 2003.

_____. **Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social**. In: Revista Serviço Social & Sociedade. n. 62, ano XXI, março, 2000, p. 05-34.

_____. A força histórica-ontológica e crítico analítica dos fundamentos: Questão Social e Serviço Social. Fundamentos e práticas. In: **Revista Praia vermelha**; **estudos de política e teoria social**; n. 10, primeiro semestre,1997a, p. 12-45.

_____. A ontologia do ser social: bases para a formação profissional. In: **Revista Serviço Social & Sociedade.** n. 54, ano XVI, julho, 1997b; p. 09-25.

GURZA, Valle Adrián. Cidadania, igualdade e diferença. In: **Revista Lua Nova**, 76, n. 59; 2003 p. 75-94.

GUANABARA, Ricardo. **Visões alternativas do direito no Brasil**. Revista Estudos Históricos, n. 18, 1996. p. 1-14. Disponível em:http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/202.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2006.

HABERMAS, Jürgen. **Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática**. Estudos vol. 3 n.7, São Paulo; Sept.- Dec.1989. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php/script_sci_home/lng_pt/nrm_iso>. Acesso em: 03 nov. 2004.

_____. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. Vol. I, 2. ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

_____. Sobre a legitimação pelos direitos humanos. In: Jean-Christophe Merle; Luiz Moreira. (Orgs.). **Direito e Legitimidade**. Trad. Cláudio Molz; Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Landy, 2003b.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HARDMAN, Francisco Foot; LEONARDI, Victor. **Histórico da indústria e do trabalho no Brasil**: das origens aos anos vinte. São Paulo: Global, 1982.

HARVEY, David. **Espaços de esperança**. Trad. Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2004.
_____. **A condição Pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1996.

HEGEL, G. F. **Filosofia Del Derecho**. Introducción de Carlos Marx. Trad. Angélica Mendoza de Montero. 2. ed. México: Juan Pablos, 1986.

_____. **Princípios da Filosofia do Direito.** Trad. Orlando Vitorino. 2. ed. Lisboa: Guimarães & C.ª Editores, 1976.

HELER, Agnes. A Herança da Ética Marxiana. In: **História do Marxismo** (Org.) Hobsbawn E. J. 2ª parte, vol. 12, 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

HIRST, Paul Q. **A democracia representativa e seus limites.** Trad. Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

HOBBES, Thomas. **Leviatã**. Edição 1. Serie Coleção de Ouro. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos:** o breve século XX. Trad. Marcos Santarrita. Revisão técnica Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. (Org). História do Marxismo. **O marxismo na época da III Internacional**: De Gramsci à crise do Stalinismo. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

_____. Barbárie: o guia do usuário. In: **O mundo depois da queda**. Eric Hobsbawm. (Org.) *et ali*. Trad. Jamary França. São Paulo: Paz e Terra, 1995, p. 15-30.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HORKHEIMER, M. e ADORNO, T. **Dialética do Esclarecimento**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e banco de dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. Ensaios críticos. São Paulo: Cortez, 1992.

IANNI, Octavio. **A idéia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **A Sociedade Global**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **O colapso do Populismo no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

_____. A dialética da história. In: **História e ideal:** ensaios sobre Caio Prado Junior. (Org.). Maria Ângela D´incao. São Paulo: Unesp/Brasiliense, 1989.

_____. **O ciclo da revolução burguesa**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. **A ditadura do grande capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

INGRAM, David. **Habermas e a dialética da razão**. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993, c1987.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios** (PNAD). Brasília: IBGE, v. 26, 2005.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Boletim de Mercado de Trabalho**. Informalidade. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em mar. 2006.

ISKANDAR, Jamil Ibrahim. **Normas da ABNT**: comentadas para trabalhos científicos. 2. ed. (ano 2003), 3. tir./ Curitiba: Juruá, 2005.

JAEGER, Werner Wilhelm. **Paidéia**: A formação do homem grego. Trad. Arthur M. Parreira; revisão do texto grego Gilson César Cardoso de Souza. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

KANT, Immanuel. Textos selecionados. Seleção de textos de Marilena Chauí. Traduções de Tânia Maria Bernkopf *et al.* In: **Os Pensadores**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

_____. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Paulo Quintela. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

KOJÈVE, Alexandre. **Introdução à leitura de Hegel**. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto: EDUERJ, 2002.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LAURELL, Asa Cristina (Org.); *et ali*. Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo. In: **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. Tradução de Rodrigo Leon Contrera. São Paulo: Cortez, 1995.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária. 2. ed. Trad. Isabel Marva Loureiro. Apresentação de Marilena Chauí. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.

LESBAUPIN, Ivo *et al.* **O desmonte da nação**: Balanço do Governo FHC. Ivo Lesbaupin (Org.) 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

LESSA, Sérgio. Contra-revolução, trabalho e classes sociais. In: **Revista Temporalis**, n. 4, p. 75-86; ABEPSS, 2001.

_____. **Beyond Capital**: a atualidade do projeto socialista. Resenha em Crítica Marxista, n. 6, p.139-148; São Paulo: Xamã, 1998a.

_____. Beyond Capital: Estado e Capital. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 56, p.135-151, São Paulo: Cortez, 1998b.

_____. **A ontologia de Lukács**. Maceió: Edufal, 1997.

_____. Crítica ao praticismo revolucionário. In: **Revista Práxis**, n. 04. Belo Horizonte, Projeto, 1995.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o Governo. Trad. Jacy Monteiro. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

LÖWY, Michael. **Habermas e Weber**. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/critica9parte4lowy.pdf> Acesso em: 12 dez. 2006.

_____. Estado-Nação, Nacionalismo, Globalização, Internacionalismo. In: **Revista Praia Vermelha**: Estudos de Política e Teoria Social. Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social – PPGESS, UFRJ. Vol. 2; n. 4; segundo semestre, 2001; p. 62-69.

_____. **Marxismo e teologia da libertação**. (Coleção Polêmicas do nosso Tempo, v. 39). São Paulo: Cortez, 1991.

_____. A crítica romântica da civilização capitalista e sua relação com a cultura católica. In: **Serviço Social & Sociedade**: Revista quadrimestral de Serviço & Social, ano IX, n. 28, dez, 1988, p. 127-154.

LOSURDO, Domenico. **Hegel, Marx e a tradição liberal**. Liberdade, Igualdade, Estado. Trad. Carlos Alberto Fernando Nicola Dastoli; revisão técnica Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

LUCENA, Antônio de Araújo. **Corisco**: o diabo louro montado na besta-fera. Literatura de Cordel. Campina Grande, Pb: FUNCESP, 1993.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe:** estudos sobre a dialética marxista. Trad. Rodnei Nascimento. Revisão da tradução Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Ontologia do ser social**: a falsa e a verdadeira ontologia de Hegel**.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1979a.

_____. _____: **a dialética de Hegel em meio ao esterco das contradições**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1979b.

MACIEL, Débora A; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. In: **Lua Nova**: **Revista de Cultura e Política**, n. 57, São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/>. Acesso em: 12 junh. 2005; p. 07-25.

MACPHERSON C.B. **A Teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Trad. Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MALISKA, Marcos Augusto. Os operadores Jurídicos enquanto intelectuais orgânicos. ARRUDA, JR. Edmundo Lima de., FILHO, Nilson Borges. (Org.). Coleção Ensaios. **Gramsci: Estado, Direito e Sociedade**: ensaios sobre a atualidade da filosofia da práxis. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 1995, p. 71-98.

MANDEL, Ernest. **O lugar do marxismo na história**. 2. ed. São Paulo: Xamã, 2001.

_____. **O capitalismo tardio**. Trad. Carlos Eduardo Silveira Matos et ali. In: Os economistas. São Paulo: Abril Cultural, 1990.

_____. **A formação do pensamento econômico de Karl Marx:** de 1843 até a redação de O Capital. Trad. Carlos Henrique de Escobar. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MAQUIAVEL. (Coleção Os Pensadores). Disponível em: <http://www.pensadores.com.br/autores.asp>. Acesso em: 02 mai. 2006.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar editores, Biblioteca de Ciências Sociais, 1967.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** Tradução e notas de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

_____. **O Capital:** Crítica da Economia Política. Livro I. Vol.1, 20. ed. Trad. Reginaldo Sant' Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002a.

_____. **O Capital:** Crítica da Economia Política. Livro I. Vol. 2, 20. ed. Trad. Reginaldo Sant' Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002b.

_____. **A Nova Gazeta Renana**. Traduzidos por Lívia Contrim. Margem: São Paulo, n. 14, p. 229-259, dez. 2002c.

_____. **Miséria da filosofia:** resposta à filosofia da miséria do senhor Proudhon (1847). Trad. Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro, 2001.

_____. **Introdução à crítica da filosofia do Direito de Hegel**. Transcrito por EduardoVelhinho.Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/criticafilosofiadireito.hml.> por José Braz para The Marxists Internet Archives. Acesso em: 07 jan. 2001.

_____. **Para a questão Judaica.** Trad. José Barata-Moura. Lisboa: Edições Avante, Biblioteca do marxismo-leninismo, 1997.

_____. **Glosas Críticas Marginais ao artigo**: O rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano. Revista Práxis, Belo Horizonte, MG, 1995, p. 68-91.

_____. **A burguesia e a contra-revolução**. Trad. J. Chasin, *et ali*. São Paulo: Ensaio, 1987.

_____. **Introducción para la crítica de la "Filosofia del Derecho", de Hégel, por Karl Marx**. In: Filosofia del Derecho. G.F.Hegel. Traducción: Angélica Mendoza de Montero. Juan Pablos Editor, S.A.; 1980.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** Trad. Conceição Jardim; Eduardo Lúcio Nogueira. Lisboa: Editorial Presença, s/d.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Seleção de textos de José Arthur Giannotti; Traduções de José Carlos Bruni *et ali*. In: Os Pensadores. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978a.

_____. Troca, igualdade, liberdade. In: **Tema de Ciências Humanas**, n. 3, 1978b.

_____. Introdução à crítica da economia política. In: **Marx**. São Paulo, Abril Cultural, 1978c.

_____. **Elementos fundamentales para la critica de la economia política** (Grundrisse). Vol. 1, México, Siglo Veintiuno editoras, 1987.

_____. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Portugal: Editorial Estampa, 1976.

_____. **Cuadernos de Paris**. México, Era, 1974.

____. In: **Manuscristos econômicos filosóficos**. Textos filosóficos. Trad. Arthur Morão. Edições 70. Lisboa, Portugal, 1963.

MARX, K. & ENGELS F. O 13 de junho de 1849: as lutas de classe na França de 1848 a 1850. In: **Marx-Engels/História**. Florestan Fernandes. (Org). Trad. Florestan Fernandes *et al*. Coleção grandes cientistas sociais; n. 36; São Paulo: Ática, 1989.

_____. **Manifesto do partido comunista.** Coleção Universidade popular; Vol. I, 7. ed. São Paulo: Global, 1988.

_____. **A ideologia alemã**. Feuerbach. São Paulo: Grijalbo, 1977.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Sinfonia Inacabada**: a política dos comunistas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1999.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: Francisco C. Weffort. (Org.). **Os Clássicos da Política 1**. Série Fundamentos, n. 62. 10. ed. 1. Volume. São Paulo: Ática, 1998, p. 79-90.

MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz (Orgs.). **Direito e Legitimidade**. Trad. Cláudio Molz; Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Landy, 2003.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

_____. **Para além do capital**: Rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo César Castanheira; Sérgio Lessa. São Paulo: Editora da UNICAMP, Boitempo Editorial, 2002.

_____. **Filosofia, ideologia e ciência social**: ensaios de negação e afirmação. Trad. Laboratório do CENEX/FALE/UFMG. São Paulo: Ensaio, 1993.

MIGUEL, Luís Felipe. Promessas e limites da democracia deliberativa. In: **revista brasileira de ciências sociais**. vol. 16, n. 4, São Paulo, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/ >. Acesso em: 12 junh. 2005**.**

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS). **Estatísticas do Bolsa-família**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programas/transferencia-de-renda/programa-bolsa-familia>. Acesso em out. 2006.

MONDAINI, Marco. **O Socialismo Liberal de Norberto Bobbio**. [s.l.], nov. 2000. Disponível em: <http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv199.htm>. Acesso em: 04 nov. 2006a.

_____. **Norberto Bobbio e os Comunistas Italianos**.[s.l.], nov. 2000. Disponível em: <http://www.acessa.com/gramsci/?page=visualizar&id=75>. Acesso em: 04 nov. 2006b.

MONTESQUIEU. **Do espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MORA, Ferrater. **Dicionário de Filosofia***.* Trad. M. Stela Gonçalves *et ali*. São Paulo: Loyola, 2001.

MOREIRA, Luiz. A superinstitucionalização da eticidade em Hegel. In: **Direito e Legitimidade**. Jean-Christophe Merle; Luiz Moreira. (Orgs.). Trad. Cláudio Molz; Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Landy, 2003.

MOTA**,** A. Elizabete. (Org.). O fetiche da Assistência Social: um debate necessário. In: **O Mito da Assistência Social**: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. Recife; Ed. Universitária da UFPE, 2006, p. 7-12.

_____. Seguridade social no cenário brasileiro. Exposição realizada na mesa redonda: Seguridade social no Cenário brasileiro*.* In: **XI Congresso brasileiro de Assistentes Sociais**: **III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade**. Fortaleza/CE: 2004/Conferência proferida em 18 de outubro. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 03 març.2005.

_____. **Trabalho e seguridade social**. Mini-curso proferido no II Encontro Regional de Pesquisadores em Serviço Social, realizado em João Pessoa/PB, pela UFPB/ ABEPSS/NE, 03 de dez. 2003.

_____. **Cultura da crise e seguridade social**: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Reestruturação produtiva e Serviço Social. In: **Revista Praia Vermelha: Estudos de Política e Teoria Social**. Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social – PPGESS, UFRJ. Vol. 1; n. 2; primeiro semestre, 1999; p. 33-50.

_____.; AMARAL, A. Santana. **Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social**. In: MOTA, Ana Elisabete (Org.). A Nova Fábrica de Consensos. São Paulo: Cortez, 1998. p. 23-44.

MUSTAFÁ, Maria Alexandra Monteiro. Reflexões sobre o projeto ético-político-profissional do Serviço Social. In: **Revista do grupo de estudos e pesquisas sobre Ética (GEPE**) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE, Recife: Provisual divisão gráfica Ltda. Ano III, n. 3, 2003, p. 59-71.

_____. **A relação ética e política como fundamento da filosofia prática na antiguidade**. In: Temporalis - Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, ano 3. n. 5. (jan. a junh.). Brasília, 2002, p. 07-22.

_____. Possíveis interpretações dos princípios éticos do serviço social a partir da análise das tendências éticas contemporâneas. In: **Revista do grupo de estudos e pesquisas sobre Ética (GEPE**) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE, Recife: Provisual divisão gráfica Ltda. Ano I, n. 1, 2001, p. 59-71.

NAVES, Márcio Brilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.

NETTO, José Paulo. **Questões de teoria social – Módulo I**. Disciplina oferecida pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social, pela UFRJ, em 04 de abril a 13 de maio de 2005a

_____. Seguridade social em risco – desafios à consolidação dos direitos e à implantação do SUAS. In: **CFESS - 34º Encontro Nacional CFESS/CRESS**: Defendendo direitos, radicalizando a democracia. (Conferência apresentada e realizada em Manaus/AM, 05 set. 2005). Produzido por <http://www.imagemecia@vivax.com.br.> CD-ROM. Disponível em 1 DVD (1h:28mm).

_____. O movimento de reconceituação – 40 anos depois. In: **Reconceituação do Serviço Social**: 40 anos. Revista Serviço Social & Sociedade, n. 84, ano XXVI, nov, p. 05-20, 2005c.

_____. **Marxismo Impenitente**: contribuição à história das idéias marxistas. São Paulo: Cortez, 2004a.

_____. A conjuntura brasileira: O Serviço Social posto à prova. In: **Serviço Social: formação e projeto político**. Revista Serviço Social & Sociedade**.** Ano XXV, n. 79, p. 5-26. São Paulo: Cortez, set, 2004b.

_____. **A construção e consolidação dos direitos no Brasil**. In: XI Congresso brasileiro de Assistentes Sociais: III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade. Fortaleza/CE: 2004c. Conferência proferida em 19 de out**.** Disponível em VHS.

_____. **Cinco Notas a Propósito da Questão Social**. Temporalis. Ano 2, n. 3, p. 45, 2001.

_____. A Construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea**.** In: **Crise contemporânea, questão social e Serviço Social**. Cadernos de Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília, n. 3. CFSS/ABEPSS/CEAD-UNB, 1999a.

_____. FHC e a política social: um desastre para as massas trabalhadoras. In: **O desmonte da nação**: Balanço do Governo FHC. Ivo Lesbaupin (Org.) 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999b, p. 75-89.

_____. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **O Serviço Social no séc. XXI**. Revista Serviço Social & Sociedade. Ano XVII, n. 50. São Paulo: Cortez, abril de 1996, p. 87-132.

_____. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1994.

_____. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. Crise do socialismo: Teoria marxiana e alternativa comunista. In: **Revista quadrimestral de Serviço Social & Sociedade.** n. 37, ano XII, dez, 1991. São Paulo: Cortez, p. 05-48.

_____. A Redefinição da Democracia. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. n. 20, abr, 1986. São Paulo: Cortez, p. 17-26.

_____. **Capitalismo e reificação**. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um estado para a sociedade civil**: temas éticos e políticos da gestão democrática. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Os direitos de cidadania como causa** cívica: o desafio de consolidar direitos no mundo globalizado. In: XI Congresso brasileiro de Assistentes Sociais: III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade. Fortaleza/CE: 2004. Conferência proferida em 17 de out. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 23 jan. 2005.

O' DONNELL, Guillermo. **Teoria democrática e Política Comparada**. Dados, v. 42 n. 4, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php/script_sci_home/lng_pt/nrm_iso>. Acesso em 17 set. 2005.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de. **A verdadeira face do Direito Alternativo**. 4. ed. Revista e atualizada com estudo da influência do Gramscismo no Direito Alternativo. Curitiba: Juruá, 2006.

OLIVEIRA, Francisco de. Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: **Os sentidos da democracia**: Políticas do dissenso e hegemonia global. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: NEDIC,1999, p. 55-81.

_____. **Os direitos do antivalor**. Coleção zero à esquerda. Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: NEDIC, 1988.

_____. Vanguarda do atraso e atraso da vanguarda: Globalização e Neoliberalismo na América Latina. In: **Praga - Revista de Estudos marxistas**, n. 4. ed. HUCITEC: São Paulo, dez. de 1997, p. 31-42.

OLIVEIRA, M. Araújo de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993.

ORLANDO, Tambosi. **Bobbio e o labirinto da história**. [s.l.], jan. 2004. Disponível em: <http:// <www.criticanarede.com/his_bobbio.html - 23k>. Acesso em: 12 jan. 2007.

PASCAL, Georges. **O pensamento de Kant**. Trad. Raimundo Vier. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
PEGORARO, Olinto A. **Ética é justiça**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

PILLATI, Adriano. **A Educação nas Constituintes Brasileiras**. Campinas: editora Autores Associados, 1996.

PEC 40/03 - Ementa apresentada por José Pimentel: Proposta de Redação do Vencido em primeiro turno. Disponível em formato pdf.: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=113716>. Acesso em: 02 mai. 2006.

PINTO, João Bosco. **O Projeto de Dissertação**: Sugestões para sua Elaboração. Recife: UFPE, 1992 (mimeo).

PRADO JR., C. **A revolução brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1966.

PRZEWORSKI, A. **Capitalismo e social-democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

POCHMANN, Márcio, Ricardo Amorim. (Orgs). **Atlas da exclusão social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

POGREBINSCHI, Thamy. **Emancipação**: um conceito em busca de uma teoria. Trabalho apresentado no 40º Encontro Nacional da ABCP - Associação Brasileira de Ciência Política Área Teoria Política Painel (2) 21- 24 julho; 2004 – PUC – Rio de Janeiro.

_____. Emancipação Política, Direito de Resistência e Direitos Humanos em Robespierre e Marx. In: **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, Vol. 46, n.1, 2003, p. 129 -152.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder e o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

QUIRINO, Célia Galvão. Tocqueville: sobre a liberdade e a igualdade. In: **WEFFORT, Francisco C. (Org.). Os Clássicos da Política 2**. Série Fundamentos, n. 63. Vol. 2. São Paulo: Ática, 1989, p. 149-188.

RAMALHO, José Ricardo. Precarização do trabalho e impasses da organização coletiva no Brasil. ANTUNES, Ricardo. (Org.). In: **Neoliberalismo, Trabalho e Sindicatos**: reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 1997.

RAMOS, Cesar Augusto. **A Crítica de Schmitt e de Hegel ao Liberalismo**. Transformação: Revista de Filosofia, V. 18. São Paulo: UNESP, 1995.

RAMOS, Sâmya Rodrigues. **A mediação da organização política na (re)construção do projeto profissional**: o protagonismo do Conselho Federal de Serviço Social. Recife, 2005. 331 p. Tese (Doutorado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, UFPE.

RIBEIRO, Renato Janine. Thomas Hobbes. O medo e a esperança. In: **WEFFORT, Francisco C. (Org.). Os Clássicos da Política 1**. Série Fundamentos, n. 62. 10. ed. 1º Volume. São Paulo: Ática, 1998, p. 51-89.

RICUPERO, Bernardo. **Caio Prado Jr. e a nacionalização do marxismo no Brasil**. São Paulo, editora 34/Fapesp, 2000.

ROUANET, Sérgio Paulo. **O mal estar da modernidade**. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**: ou princípios do direito político. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 1712.

ROSA, Lédio Andrade da. **Magistratura e democarcia**. In: ARRUDA, JR., Edmundo Lima de., FILHO, Nilson Borges. (Org.). Coleção Ensaios. **Gramsci: Estado, Direito e Sociedade**: ensaios sobre a atualidade da filosofia da práxis. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 1995, p. 119-140.

ROSANVALLON, Pierre. **A nova Questão Social:** repensando o estado providência. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

ROSENFIELD, Denis. **Introdução ao pensamento político de Hegel**. São Paulo: Ática, ISBN 85 08 0431603.

SADER, Emir. **A Hegemonia neoliberal no Brasil e a luta pelo Pós-neoliberalismo.** Disponível em: <http://www.outrobrasil.net>. Acesso em: 18 nov. 2005.

_____. Nós que amávamos tanto O Capital. In: **Praga – Revista de Estudos marxistas**, n. 1. ed. Boitempo: São Paulo, set/dez de 1996, p. 55-78.

SALAMA , Pierre.; VALIER, Jacques. **Pobrezas e desigualdades no 3º mundo**. Trad. Catherine M. Mathieu. São Paulo: Nobel, 1997.

SALDANHA, Nelson. **Sociologia do direito**. 5. ed. rev. e aum. – Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SANTOS, Silvana Mara de Morais. **O pensamento da esquerda e a política de identidade**: as particularidades da luta pela liberdade de orientação sexual. Recife, 2005. 327 p. Tese (Doutorado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, UFPE.

_____. Há necessidade dos direitos humanos para a formação de uma cultura política emancipatória? In: **Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**; ano 3, n. 5; jan/junh. 2002, Brasília, ABEPSS, p. 23-24.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Globalização: convergência e exclusões. In: **Os sentidos da democracia**: políticas do dissenso e hegemonia global. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: Nedic, 1999, p. 291-306.

_____. **Décadas de espanto e uma apologia democrática**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

_____. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. 2. ed. revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SANTOS, Laymert Garcia dos. Tecnologia, perda do humano e crise do sujeito do direito. In: **Os sentidos da democracia**: políticas do dissenso e hegemonia global. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: Nedic, 1999, p. 291-306.

SIMIONATO, Ivete. **O social e o político ao pensamento de Gramisci**. Disponível em: <http://www.artnet.com.br/gramisci/textos.html>. Acesso em 15 de mai. 2006.

SINGER, Paul. **A raiz do desastre social**: a política de FHC. In: **O desmonte da nação**: Balanço do Governo FHC. Ivo Lesbaupin. (Org.) 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SILVA, Adriano Nascimento. **A via democrática para o socialismo "na obra de Carlos Nelson Coutinho"**. Recife/Maceió, 2003. 169 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, UFPE/UFAL.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. (Org.). **O Serviço social e o popular**: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. São Paulo: Cortez, 1995.

SCHNEEWIND, J. B. **A invenção da autonomia**: Uma história da filosofia moral moderna. Trad. Magda F. Lopes. São Leopoldo, RS: ed. UNISINOS, 2001.

SCHWARZ, Roberto. **Cultura e política**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

SOUKI, Lea Guimarães. **A atualidade de T. H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil.** Civitas: Porto Alegre, v. 6 n. 1 jan.- jun. 2006; p. 39-58.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. In: **Os sentidos da democracia**: **Políticas do dissenso e hegemonia global**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: NEDIC,1999, p. 307-334.

TELLES, Vera da Silva. Pobreza e cidanania: precariedade e condições de vida. In: **Terceirização**: **Diversidade e negociação no mundo do trabalho**. (Org.) Heloisa H. T. de Souza e José R. Ramalho. São Paulo: Hucitec: CEDI/NETS, 1994.

_____. **Direitos sociais**: **afinal do que se trata?** Disponível em: <http://www.bibliotecavirtualde direitoshumanos/html.usp>. Acesso em: 18 set. 2005.

THIELEN, Helmuth. Ética e Experiência. In: **Ética do Discurso e Filosofia da Libertação**. (Org.) Antonio Sidekum. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1994.

TEIXEIRA, Francisco José Soares. **Economia e filosofia no pensamento político moderno**. Campinas, São Paulo: Pontes, Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1995.

TEXIER, Jacques. **Revolução e democracia em Marx e Engels**. Trad. Duarte Pacheco Pereira. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

TOCQUEVILLE, Alex de. A democracia na América. In: **Os Clássicos da Política**. Francisco Weffort, 2. Vol. Ed. Ática, 1989, p.161-188.

TONET, Ivo. Artigo: Cidadania ou emancipação humana. In: **Revista espaço acadêmico.** n. 44. Rio de Janeiro, jan. 2005. Mensal.Disponível em: <http:// <www.espaçoacademico.com.br> Acesso em 08 abr. 2006a.

_____. Artigo: Qual marxismo? In: **Marxismo vivo**; n. 5. abr. 2002. Disponível em: http:// <www.marxismalive.org/marxismovivo5port.html> Acesso em 08 abr. 2006b.

_____. **Para além dos direitos humanos**. Novos rumos, ano 17; n. 37; 2002, p. 64-72.

_____. **Educação, cidadania e emancipação humana**. Marília, São Paulo, 2001. 216 p. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília da Universidade Estadual Paulista.

_____. **Marx e a política:** Prefácio às Glosas Críticas Marginais. Revista Práxis, Belo Horizonte, MG, 1995, p. 45-68.

TUGENDHAT, Enerst. **Lições sobre ética**. Trad. Grupo de doutorado do curso de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul. Revisão e organização da tradução Ernildo Stein e Ronai Rocha. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

VALCÁCEL, Amélia. **Hegel y la ética**: sobre la superación de la mera moral. Ed. Anthopos. España, 1998.

VALADIER, Paul. **Moral em Desordem**: Um discurso em defesa do ser humano. Trad. Paulo Menezes. São Paulo: Loyola, 2003.

VANCOURT, Raymond. **Kant**. Lisboa: Ed, 70, s/d.

VASCONCELOS, Ana Maria. O trabalho do assistente social e o projeto hegemônico no debate profissional. In: **O trabalho da assistente social e as políticas sociais**. Cadernos de Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília, n. 4. CFSS/ABEPSS/CEAD-UNB, 2000.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Estado e Políticas Sociais no capitalismo: uma abordagem marxista. **In: Serviço Social & Sociedade.** Revista quadrimestral de Serviço Social, ano IX, n. 28, dez, 1988, p. 5-32.

VÁZQUEZ, A. Sánchez. **Entre a Realidade e a Utopia: Ensaios sobre Política, Moral e Socialismo**. Trad. Gilson Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **Ética**. Trad. João Dell'Anna. 17 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

_____. **Filosofia da Práxis**. São Paulo: Paz e Terra, 1977.

VERGARA, Francisco. **Introdução aos fundamentos filosóficos do liberalismo**. Trad. Catherine M. Mathieu. São Paulo: Nobel, 1995.

VIANNA, Luís Werneck *et. ali.* Americanismo e Direito. In: **Gramsci e o Brasil**. Disponível em: <http://www.gramicidireito.html>. Acesso em 06 nov. 2005.

_____. **A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

_____. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

VIEIRA, Evaldo Amaro. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. As Políticas Sociais e os Direitos Sociais no Brasil: avanços e retrocessos. In: **Revista quadrimestral de Serviço Social**: **Serviço Social & Sociedade**. Ano XVIII, març. 1997. São Paulo: Cortez, p. 67-73.

WEBER, Thadeu. **Hegel, Liberdade, Estado e História**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

WEFFORT, Francisco Correia. **Qual Democracia?** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. (Org.). **Os Clássicos da Política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rosseau, “O Federalista”.1. Vol. 6. ed. Série Fundamentos. São Paulo: Ed. Ática, 1995.

_____. (Org.). **Os Clássicos da Política**: Burke, Kant, Tocqueville, Stuart Mill, Marx. 2.Vol. Série Fundamentos. São Paulo: Ed. Ática, 1989a.

_____. (Org.). **Marx**: Política e Revolução. **Os Clássicos da Política**: Burke, Kant, Tocqueville, Stuart Mill, Marx. 2.Vol. Série Fundamentos. São Paulo: Ed. Ática, 1989b.

WELMOWICKI, José. Artigo: **O discurso da cidadania e a independência de classe**. Disponível em: <http://www.pstu.org.br/cont/fsm_discursocidadania.doc>. Acesso em 08 nov. 2005.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. Revista atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

YABIKU, Roger Moko. **Os Princípios do Direito Público e o Estado**: A dialética dos interesses públicos e dos interesses privados na Teoria da Justiça de John Rawls e na Teoria da Ação Comunicativa de Jurgen Habermas. [s.l.], agost. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7010&p=3.> Acesso em: 13 mai. 2004.